ISSN 3085-8658

CADERNOS
ESMAPE

SÉRIE TESES E DISSERTAÇÕES

EDIÇÃO
ESMAPE
Escola Judicial de Pernambuco

TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO

SOBREVIVENTES DO "CÁRCERE": EGRESSOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Recife
ano 1
número 37
2025

37

ISSN 3085-802X

CADERNOS ESMAPE

SÉRIE TESES E DISSERTAÇÕES

SOBREVIVENTES DO “CÁRCERE”:
egressos do Sistema de Justiça Juvenil

Tito Lívio Araújo Monteiro

Cadernos Esmape – Série Teses e Dissertações – Recife – ano 1, número 37, p.01- 278, 2025.

Copyright by Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)

Coordenação Técnica e Editorial: Msc. Joseane Ramos Duarte Soares
Capa: João Pessoa e Joseane R. Duarte Soares
Diagramação: Luciano Costa
Revisão: Autor

Copiar é crime. Lei do Direito Autoral n.9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Cadernos Esmape [recurso impresso] / Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), a. 1, n. 1, 2025 – Recife: Esmape, 2025 - .

ISSN: 3085-802X
Série Teses e Dissertações, n. 37 - Sobreviventes do “Cárcere”: egressos do Sistema de Justiça Juvenil, autoria de Tito Lívio Araújo Monteiro.
278 p.

1. Direitos Humanos. 2. Criminologia Crítica. 3. Socioeducação.
4. Medida de Internação. 5. Estigmas. I. Título.

Elaboração: Biblioteca Jarbas Maranhão / Esmape CDU 340.5

Correspondência:
Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)
Rua Des. Otílio Neiva Coêlho, s/n – Bairro Ilha Joana Bezerra
Recife – PE - CEP 50080-900
Sítio eletrônico: https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial
E-mail: cadernos.esmape@tjpe.jus.br

Biênio 2024-2026

Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**
Presidente

Desembargador **Fausto de Castro Campos**
1. Vice-Presidente

Desembargador **Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto**
2. Vice-Presidente

Desembargador **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**
Corregedor-Geral da Justiça

ESMAPE
Escola Judicial de Pernambuco

Biênio 2024-2026

Desembargador **Jorge Américo Pereira de Lira**
Diretor-Geral

Desembargadora **Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**
Vice-Diretora Geral

Juiz de Direito **Sílvio Romero Beltrão**
Supervisor

Juíza de Direito **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**
Coordenadora da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (DFAS)

Juiz de Direito **Edmilson Cruz Júnior**
Coordenador da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (DFAM)

Juiz de Direito **José Faustino Macêdo de Souza Ferreira**
Coordenador do Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ideias Esmape/TJPE)

Juiz de Direito **Haroldo Carneiro Leão**
Coordenador dos Cursos de Informatização Jurídica

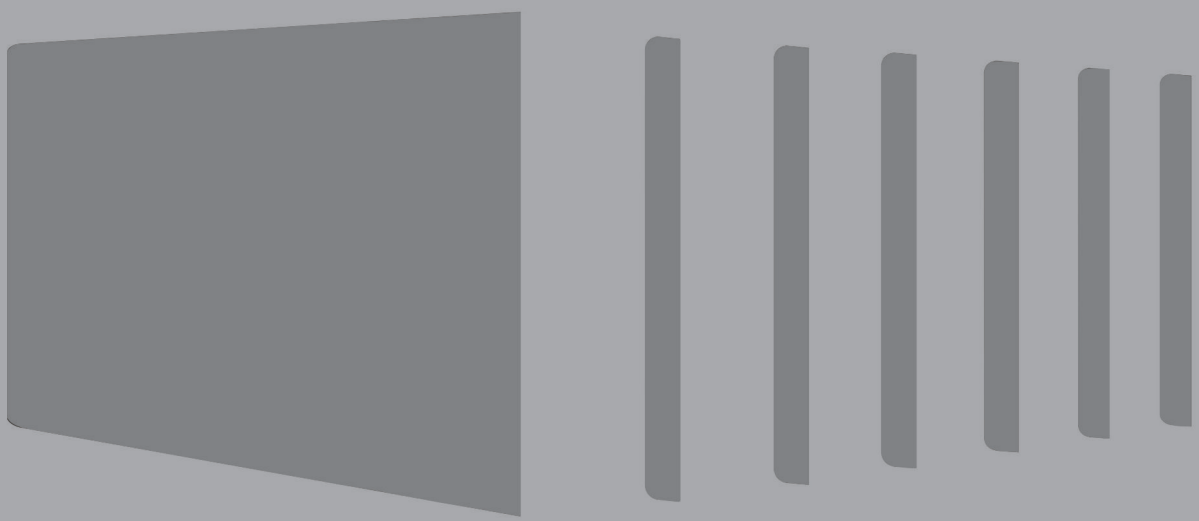

Dissertação apresentada, em 2020, ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, sob a orientação do Prof. Dr. Élio Chaves Flores e coorientação do Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista, em cumprimento às exigências legais para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Linha de Pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais

Ao meu pai, Genuíno.
Um "comunista" que nos ensinou sobre igualdade e respeito ao próximo.

AGRADECIMENTOS

Um reconhecimento sincero a:

Jaqueline, minha companheira. Tantos papéis, mãe, esposa, filha, nora, irmã, cunhada, profissional e ainda espaço para nos apoiar e ajudar. Não sei o que seria de mim, e do presente trabalho, sem você. Amizade, cumplicidade, carinho, [...] amor. Valeu Jaq, Beijos [...]!

Meus filhos, Lívia, Rafael e Letícia, os mais felizes com a conclusão do trabalho. Beijos, beijos e beijos.

Meus pais, Genuíno [já falecido] e Maria José, pelo que sou hoje, pelo que foram, e são, para mim. Uma pena que não pudemos discutir sobre os temas aqui tratados, pai! Valeu mãe! Por sempre me apoiar.

Meus irmãos, pela torcida!

Aos participantes, aos jovens egressos e familiares, vocês, há muito, deveriam ter sido nossa prioridade, e não apenas personagens principais de uma Tragédia. Contudo, heróis que construíram, conosco, narrativas de dor e sofrimento, mas também resiliência e muita coragem. Força! Muito obrigado e, mais uma vez, desculpe-me. Desculpem-nos!

Minha primeira orientadora, Wilma, pelas lições, pela experiência cedida, pelos pedacinhos de você, "memórias de nós". Muito grato!

Élio Flores, que pegou o bonde andando, orientador e palavra amiga, sempre incentivando. Doações de seu tempo e de seu conhecimento. Toques e dicas preciosas. Muito grato mesmo. Abraço, meu irmão!

Gustavo Batista, em uma orientação compartilhada, muita força, muitos toques, um objetivismo com esperança. Fé na luta! Valeu, Gustavo!

Nazaré Zenaide, outra que sempre acreditou. A causa sempre foi a sua. Sempre encorajando e apontando a direção correta. Uma admirável pessoa, um lindo coração! Obrigado!

Renata Garcia, que grata surpresa nos encontrarmos. Foi amor à primeira vista, no bom sentido. Suas observações sempre nos guiaram. Honestamente, muito grato!

O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPB, por me aceitarem, permitirem e apoiarem a minha pesquisa. Todos os queridos professores, colegas e muitos, muitos amigos.

A Vara Regional da Infância e da Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária do TJPE [em Goiana], pelo apoio e paciência. Em nome de todos,

a Rosenilda [Rosi], a assistente social que se tornou também uma personagem recorrente em nossas narrativas. Obrigado Rosi! Valeu pessoal!

Danilo Azevedo, colega magistrado e amigo. Adoráveis discussões e conversas. Certamente, ambos crescemos. Valeu, brô!

Izabel Pontes e Jaqueline Lira, pelo apoio sempre, desde o início e mesmo antes. Obrigado, muita paz e alegrias. Estamos juntos!

Tantos profissionais, professores, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, promotores, defensores, advogados, juízes, servidores e tantos outros, que compartilham nossas angústias e que, como na metáfora, seguem o exemplo do voluntarioso beija-flor, tentando, apesar de suas evidentes limitações, amenizar o incêndio de indiferença, da violência e da exclusão em nossa sociedade. A todos militantes, e anônimos, que acreditam.

Aos que me inspiraram e que continuam me inspirando; aos jovens e adolescentes “em conflito com a lei”: Heróis confundidos com bandidos, por bandidos heróis. Sinceramente, perdão pela lei.

Centenas de criminosos caminham ao meu lado
todos criminosos pobres.
Aqui não há criminosos ricos!
Por anos inteiros os pobres caminham ao meu lado.
Os ricos não caminham aqui!
Esse é o caminho dos pobres!

(Wanderley Caixe)

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente acabou de completar 30 anos de vigência. Juntamente com a própria Constituição de 1988 veio a consagrar, no Brasil, a denominada doutrina da Proteção Integral às crianças e aos adolescentes. Um novo paradigma, contrapondo-se à formulação anterior da Situação Irregular. Inova-se em considerar esses atores como sujeitos de direito, não mais meros objetos de tutela; como pessoas em desenvolvimento, credoras de um atendimento prioritário e integral em relação às suas necessidades básicas. Surge outra novidade, as medidas socioeducativas, como resposta institucional às condutas de adolescentes que violem normas reconhecidas de convivência social. Menos retribuição e mais inclusão, norteada pela preponderância dos aspectos pedagógicos, em sua aplicação. Entre essas, sobressai-se, pela severidade, em aparente contradição com o novo modelo, a medida socioeducativa de internação, que implica na privação de liberdade de adolescentes e jovens, excluindo-os, quase que por completo, do contato com o mundo exterior e impondo-lhes um rígido sistema de disciplina. Atento a tal aspecto, questiona-se se ocorreu, de fato, a festejada mudança paradigmática, ou em outras palavras, se, com a internação, foram alcançados os pretendidos objetivos pedagógicos e de inclusão social. Para a efetivação dessa pesquisa, de cunho eminentemente qualitativo, recorreu-se a própria discursividade do jovem egresso da medida de internação, em particular, dos "atendidos" pelo Sistema de Justiça de Goiana, Pernambuco, durante a atuação profissional do pesquisador, como Juiz da Infância e Juventude e da Execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade; colhida através da estratégia de entrevistas, e que abrangeu três sujeitos diferenciados desse universo: (a) jovens que seguiram a vida em liberdade; (b) jovens que foram novamente encarcerados; e (c) familiares de jovens assassinados após a saída. Cada participante contribuiu voluntariamente com suas narrativas, sendo-lhes garantidos os aspectos éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos, tais como a redução de riscos, o direito à desistência e, em especial, o sigilo de suas identidades, inclusive com a adoção de nomes fictícios na apresentação dos dados. Filiando-se a uma perspectiva interdisciplinar, trabalhou-se com construções teóricas de variadas disciplinas e ciências que tratam do fenômeno do desvio, do

encarceramento e das instituições prisionais e suas consequências, notadamente as perspectivas teóricas do “Labeling Approach” e da Criminologia Crítica. Procedeu-se à análise e interpretação dos dados a partir da categorização das informações constantes das narrativas e das experiências dos entrevistados em confronto com as representações legais, teóricas e a práxis do modelo de atendimento socioeducativo atual. Finalmente, entre outras descobertas, é possível considerar que, em uma clara oposição às aspirações inaugurais, incluídos os postulados dos Direitos Humanos e a Constituição, o segregante “tratamento” previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e implementado por diversos órgãos e entidades, cada um à sua maneira, e em seu compartimento, representa a reprodução, com nova roupagem, das tradicionais formas autoritárias de repressão, exclusão e até extermínio. Na companhia dessa inferência, firma-se a compreensão de que Educação e Inclusão Social de jovens e adolescentes, de forma integral e prioritária, e em um país que se propõe plural e democrático, não combina com privação de liberdade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Criminologia Crítica. Socioeducação. Medida de Internação. Estigmas.

ABSTRACT

The Child and Adolescent Statute has just completed 30 years in force. Along with the 1988 Constitution itself, it came to confirm, in Brazil, the denominated doctrine of Integral Protection to children and adolescents. A new paradigm, in contrast to the previous formulation of the Irregular Situation. It is innovative to consider such actors as subjects of law and no longer merely an object of tutelage, as people in development and creditors of priority and integral care in relation to their basic needs. Another novelty emerges, the socio-educational measures, as an institutional response to the conducts of adolescents who violate recognized norms of social coexistence. Less retribution, more inclusion, guided by the preponderance of pedagogical aspects, in its application. Among these, due to severity, in apparent contradiction with the new model, the socio-educational measure of internment stands out, which implies the deprivation of freedom of adolescents and young people, excluding them, almost completely, from contact with the outside world, and imposing a rigid system of discipline on it. Attentive to this aspect, it is questioned whether, in fact, the celebrated paradigmatic change occurred, or in other words, whether, with the internment, the intended objectives of social inclusion were achieved. In order to carry out this research, of an eminently qualitative nature, the discourse of the young man who was discharged from the hospitalization measure was used, in particular, those “served” by the Justice System of Goiana, Pernambuco, especially during the researcher's professional performance, as Judge of Childhood and Youth and of the Execution of socio-educational measures of deprivation of liberty, collected through the interview strategy, covering three different subjects of this universe: (a) young people who followed life in freedom; b) young people who have been imprisoned again; and (c) relatives of young people murdered after leaving. Each participant contributed voluntarily with their narratives, being guaranteed the ethical aspects that involve the research with human beings, such as risk reduction, the right to withdraw and, in particular, the confidentiality of their identities, including with the adoption of fictitious names in the presentation of data. Adopting an interdisciplinary perspective, we worked with theoretical constructions of various disciplines

and sciences that deal with the phenomenon of deviation, incarceration and prison institutions and their consequences, notably the theoretical perspectives of the “Labeling Approach” and the Critical Criminology. The data was analyzed and interpreted based on the categorization of information contained in the narratives and experiences of the interviewees in comparison with the legal, theoretical and praxis of the current socio-educational model. Finally, among other discoveries, it is possible to consider that, in a clear identification of the inaugural aspirations, included in the Human Rights postulates and the Constitution, the segregating “treatment” provided for in the Statute of Children and Adolescents and in the Law of the National Service System Socio-educational (SINASE), and implemented by several bodies and entities, each in its own way, and in its own compartment, represents a reproduction, with a new approach, of the traditional authoritarian forms of repression, exclusion and even extermination. In the company of this inference, the understanding is confirmed that Education and Social Inclusion of young people and adolescents, in an integral and priority way, and in a country that proposes to be plural and democratic, does not match the deprivation of liberty

Keywords: Former juvenile prisoner. Total institutions. Socio-educational Measure of Internment. Stigmas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE:	Centro de Atendimento Socioeducativo.
CASEM:	Casa de Semiliberdade
CELPE:	Companhia Energética de Pernambuco.
CENIP:	Centro de Internação Provisória.
CNJ:	Conselho Nacional de Justiça.
CONANDA:	Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CREAS:	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
ECA:	Estatuto da Criança e do Adolescente.
FEBEM:	Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor.
FUNABEM:	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.
FUNASE:	Fundação de Atendimento Socioeducativo.
GATI:	Grupo de Apoio Tático Itinerante.
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IPEA:	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
LA:	Liberdade Assistida.
MDH:	Ministério dos Direitos Humanos.
MNMMR:	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.
MSE:	Medida Sócio Educativa.
OMS:	Organização Mundial da Saúde.
ONU:	Organização das Nações Unidas.
PIB:	Produto Interno Bruto.
PNABEM:	Política Nacional de Atenção Básica.
SAM:	Serviço de Assistência ao Menor.
SAMU:	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SINASE:	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
TJPE:	Tribunal de Justiça de Pernambuco.
UFPB:	Universidade Federal da Paraíba.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....25
1.1 Escolhas e Estratégias Teórico-Metodológicas.....31
1.1.1 A pesquisa.....31
1.1.2 A implicação e o pesquisador.....42
1.1.3 O campo.....47
1.1.4 A estrutura do trabalho.....60
2 JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI.....65
2.1 A Invenção da Juventude.....66
2.2 A "carreira" infracional: modelos teóricos e realidade próxima.....74
2.2.1 Desvio, crime e ato infracional.....81
2.2.2 Neoliberalismo, sociedade de consumo e desvio.....83
2.2.3 Ideário operário, família e o desvio.....88
2.2.4 O ato infracional e a política de atendimento.....93
2.2.5 Da rotulação e da carreira infracional.....96
2.3 Juventude encarcerada e vidas desperdiçadas.....103
3 O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL.....119
3.1 Direitos Humanos e Proteção Integral.....120
3.2 "Resolvendo" o conflito com a lei.....138
3.2.1 O processo infracional.....139
3.2.2 As medidas socioeducativas.....153
3. 3 Jovens em "instituições totais".....169
3. 4 O mito da ressocialização.....202
4 EGRESSOS E A SOBREVIVÊNCIA POSSÍVEL.....211
4.1 Enfim, a liberdade!.....213
4.2 De volta ao cárcere.....223
4.3 Destino traçado.....232
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....241
REFERÊNCIAS.....251
***CORPUS* DOCUMENTAL.....251**
BIBLIOGRAFIA.....254
APÊNDICES.....265
ANEXO A – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisas.....275

1 INTRODUÇÃO

> Ainda nestes últimos meses que decorreram mandei para o Reformatório de Menores vários menores delinquentes ou abandonados. Não tenho culpa, porém, de que fujam, que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação e que, por meio da fuga, abandonem um ambiente onde se respiram paz e trabalho e onde são tratados com o maior carinho. Fogem e se tornam ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mau e daninho. Por quê? Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia.
> (Carta do Juiz de Menores à Redação do Jornal da Tarde *apud* Jorge Amado, 2006)

Desde o período colonial até os dias atuais, a preocupação e os cuidados com a criança e com o adolescente no Brasil, para além de altos e baixos, carrega a marca indelével de uma historicidade. Realmente, de uma perspectiva colonizadora [ou invasora], que abrangeu o extermínio e a escravidão, passando por modelos monárquicos, republicanos e democráticos, o tratamento dado aos mais jovens, em especial àqueles das camadas mais pobres da população, nem sempre [ou nunca] teve inspirações altruísticas, antes os modelos de atendimento a essa parcela social, ficaram à mercê dos mais diversos interesses de grupos dominantes. Assim, os eventuais avanços e retrocessos sempre representaram uma dinâmica ligada à realidade econômica, histórica e social de cada época.

A valer, nesse Brasil de enormes desigualdades sociais, herdeiro da cultura colonizadora europeia, sob "ordem e progresso", e agora em contornos neoliberais, há muito que as crianças e os jovens carentes são submetidos a iniciativas autoritárias e arbitrárias de assistência, geralmente sob o manto de propósitos educativos e socializadores. Esse formato, atingindo indiscriminadamente crianças abandonadas, órfãos, e rotulados como infratores, tem sido o mais recorrente na nossa história recente e, em certos aspectos, perpetuando-se até os dias de hoje. Tal cenário, a propósito, é bem retratado no trabalho por Irma e Irene Rizzini, **A institucionalização de crianças no Brasil**:

> O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país. Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato cai em desuso para os filhos dos ricos, a ponto de praticamente ser inexistente no Brasil há vários anos. Essa modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade. A reclusão, na sua modalidade mais perversa e autoritária, continua vigente até hoje para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, como os autores de infrações penais (RIZZINI, 2004, p. 22).

Ademais, ainda no século que há pouco se encerrou, as crianças e os adolescentes pobres não eram consideradas como titulares de direitos, como membros efetivos da sociedade, mas sim encaradas como um problema, um peso para essa mesma sociedade. Porém, essa espécie de anomia brasileira foi combatida, sobretudo, pela aprovação de diversas leis que buscavam acompanhar os novos modelos teóricos sobre o papel da criança e do adolescente: um novo pensar universalista festejado aqui e alhures. Tivemos, assim, no Brasil, uma nova Constituição, uma nova legislação e novos institutos tratando da questão da criança e do adolescente.

Entretanto, na prática, pelo que parece, e conforme veremos na presente pesquisa, não alcançamos grandes mudanças concretas e mesmo reais transformações nos paradigmas. Percebemos, sim, um progresso demasiado lento, de avanços duvidosos, sem alterações substanciais na realidade vivida por esses jovens, fadados, em numerosos casos, ao confinamento em instituições semelhantes às de outrora.

Deveras, acompanhando a evolução dos ideários dos Direitos Humanos, a **Constituição** de 1988 veio a consagrar os alicerces da denominada proteção integral da criança e do adolescente, o que lhes asseguraria a mais ampla atenção às suas necessidades, como dever da família, da sociedade e do Estado. Pouco tempo depois, também inspirado

na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989[1], editou-se a Lei n. 8.069/90, o **Estatuto da criança e do adolescente (**ECA), principal diploma legal e marco normativo para as atuais políticas públicas e sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Por seu turno, o ECA, além de previsões relativas aos direitos propriamente ditos, também regula o procedimento estatal para o caso do adolescente praticar um ato previsto como crime pela legislação que trata da vida adulta, mais especificamente, o Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/40). Tal é denominado de ato infracional e o adolescente que o comete estará sujeito, na forma do referido estatuto, a uma medida socioeducativa, após os devidos tramites legais. Aqui, tomei por denominar de **Sistema de Justiça Juvenil**, justamente o conjunto de atores estatais que interagem burocraticamente para investigação e apuração, bem como para definição e aplicação da medida socioeducativa, abrangendo, exemplificativamente, a polícia, o Judiciário, o Ministério Público, a advocacia, a Defensoria Pública, demais órgãos e entidades de atendimento socioeducativo. Há aqueles que também o tomam por Sistema de Administração da Justiça Juvenil (MENDEZ, 2000; COSTA, 2006; OLIVEIRA e SILVA, 2011).

Esse eventual consectário do ato infracional, as medidas socioeducativas, por sua vez, vão desde as formas mais brandas, como a advertência e o acompanhamento do jovem, até a privação de liberdade. Esta última, na sua forma mais severa ou radical, é justamente a medida denominada de internação, sobre qual nos detivemos mais atentamente na presente investigação.

Assim, na forma idealizada pelo ECA, em instituições ou unidades de atendimento, os jovens, considerados infratores das normas de convívio social, poderão cumprir a medida socioeducativa de internação, através da qual, com a liberdade quase completamente restrita, serão submetidos ao objetivo oficial da unidade: a ressocialização dos jovens para o retorno à convivência social e familiar, como bem salientou o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos mais importantes elaboradores do **Estatuto da criança e do adolescente** (ECA), e idealizador da medida socioeducativa:

[1] Proclamada em 20 de novembro de 1989, sendo ratificada pelo governo brasileiro em 24 de setembro de 1990, conforme Decreto No 99.710, de 21 de novembro de 1990.

> A natureza essencial da ação socioeducativa **é a preparação do jovem para o convívio social**. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver seu potencial para ser e conviver**, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção. (COSTA, 2006, p. 449 – grifos do autor).

Forçoso reconhecer, aqui, o trabalho árduo e a sincera boa vontade daqueles que pensaram e conseguiram tornar o ECA uma realidade. Grupo, aliás, que com muito esforço, pouco tempo antes, havia conseguido concretos avanços através da nova Constituição, como exemplo do seu Art. 227, que lançou as linhas mestras da Proteção Integral e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes e jovens. Destaca-se, inclusive, para tanto, a participação de grupos representativos das próprias crianças e jovens, tais como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR.

Mas, como diz o dito popular: "no papel se pode tudo". A concretização desses direitos e garantias não seria e não está sendo tarefa fácil. Longe disso! Pois, apesar das inspirações humanizadoras desse novo modelo, no cotidiano do nosso quadro social desfavorável, para os jovens brasileiros, advindos dos setores mais pobres de nossa sociedade, sem acesso à escolaridade, à moradia e outros direitos básicos que lhes garantam a uma vida digna e sem os atropelos, muitas vezes, tal se apresenta como mais uma forma de exclusão social e mesmo física. Ou seja, como sugeriram Irma e Irene Rizzini, o que lhes cabem, como cuidado do Estado, são as políticas públicas autoritárias de reclusão (2004).

A esse respeito, das dificuldades de concretas mudanças, o estudioso Emílio Garcia Mendez (2000) destaca a chamada **crise interpretativa,** que atinge a mudança de paradigmas inaugurada pelo ECA:

> Para aqueles que foram conscientes da verdadeira profundidade e natureza das transformações, era claro que não se tratava somente de erradicar em forma definitiva das más práticas autoritárias, repressivas e

> criminalizadoras da pobreza. Se tratava (e se trata ainda), além disso e sobretudo, de eliminar as "boas" práticas "tutelares e compassivas". Se partia aqui da constatação, lamentavelmente confirmada pela história em forma reiterada, sobre que as piores atrocidades contra a infância se cometeram (e se cometem ainda hoje), muito mais em nome do amor e da compaixão que em nome da própria repressão. Se tratava (e ainda se trata) de substituir a má, porém também "boa" vontade, nada mais – porém também nada menos – que pela justiça (MENDEZ, 2000, p. 6).

Completando sua análise, o jurista argentino apresenta o que seria a **crise de implementação**, um argumento que também explicaria a falta de políticas públicas aptas a tornarem realidade a extensa gama de direitos e garantias assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

> A crise de implementação remite às carências em saúde e educação, assim como à (inútil) tentativa de substituir a qualidade e quantidade de políticas universais como a escola e os serviços de saúde com sucedâneos ideológicos, sejam estes de corte social-cientista, inadequada focalização de políticas assistenciais, sejam estes de corte repressivo (ineficazes e ilegais, políticas autoritárias de lei e ordem, sem respeito pelas liberdades individuais e sem nenhum aumento real da segurança do cidadão) (MENDEZ, 2000, p. 5).

De fato, e como nem tudo são flores, é justamente no próprio ECA, segundo já comentamos, de forma aparentemente paradoxal, que encontraremos prescrições que permitem, na prática, graves infortúnios à vida do adolescente. Com efeito, vindo justamente para proteger e assegurar "proteção integral" e "prioridade absoluta" aos adolescentes, traz, em desfavor desses, a medida mais radical e estigmatizante que hoje se dispõe para se sancionar os eventuais desvios às regras de conduta impostas pela sociedade: a restrição de liberdade sob a denominação de "medida socioeducativa de internação". Tal prescrição assume esse caráter ambíguo quando, no dia-a-dia, a percebemos implementada pelos respectivos órgãos executores [com a tolerância e até apoio da sociedade],

de forma desumana, com pouco de pedagógico e muito de retribuição, e em tons bem semelhantes ao modelo prisional, cuja adequação é questionável inclusive para os próprios adultos. É justamente tal distorção, quer representando apenas crises de interpretação e, especialmente, de implementação do novel ECA (MENDEZ, 2000), quer, infelizmente, tenhamos que enxergar que o "novo" não é tão novo assim, antes o próprio projeto de continuidade de um modelo excludente [agora com roupas novas], que nos levou a, em princípio alegoricamente, utilizarmos as expressões "***cárcere***" e "***sobreviventes***", no título do presente trabalho.

Ainda quanto às medidas socioeducativas em geral, pontuamos que essas são destinadas originalmente aos adolescentes; ou seja, nos termos do ECA, àqueles maiores de 12 anos e menores de 18 anos de idade, contudo, alcançam também os jovens entre 18 e 21 anos, que tenham cometido atos infracionais ainda na adolescência. As crianças, ou seja, as pessoas com idade abaixo dos 12 anos, não estariam sujeitas às medidas socioeducativas, mas sim às medidas de proteção (Art. 105 do ECA), como as intervenções com propósitos educativos, assistenciais ou de saúde, envolvendo a família, inclusive.

A propósito, para o presente estudo, "***egressos***" seriam aqueles jovens [e adolescentes] que passaram pela medida socioeducativa de internação. Por seu turno, a prevalência na utilização das expressões *jovens* e "***juventude***" atenta para o fato de que, os jovens, ou seja, as pessoas acima de 15 anos de idade[2] representam quase que a totalidade dos submetidos à internação (CNJ, 2012). Logo, serão, para o presente trabalho, em geral, usadas como abarcando os adolescentes e a adolescência.

Destacamos para mais que nesse ano de 2020, comemorou-se os 30 anos do aparecimento deste importante marco teórico e regulatório, no que se refere ao atendimento às crianças e ao adolescente, que veio a dispor "sobre a proteção integral à criança e ao adolescente", o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E, como demonstram as pistas já apresentadas, tal arquétipo, formalizado em norma jurídica, fruto de um longo processo social, histórico e político de aprimoramento das instituições e da própria

[2] Conforme o parágrafo primeiro do Art. 1º do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei n. 12.852/201, "(...) são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade".

sociedade, ainda está longe de se tornar uma realidade palpável para muitas dessas mesmas crianças e adolescentes.

Porém, em uma breve antecipação dos números que serão detalhados no capítulo seguinte, os dados oficiais sobre essa política de atendimento e sobre a violência que alcança os nossos jovens já nos dão uma visão tenebrosa da situação atual. Prenuncia-se algo talvez maior do que a mera não implementação da política pública. Por exemplo, segundo o Levantamento Anual SINASE 2016, do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), no Brasil, os números de jovens e adolescentes cumprindo internação só cresceram nos últimos anos e, já somavam, em 2016, um total de 25.767 internos (BRASIL, 2018). Complementando esse quadro, conforme outra sondagem, o Atlas da Violência 2019, só em 2017, no país foram assassinados 35.783 jovens (IPEA, 2019, p. 25).

Como podemos perceber, de uma breve análise desses dados oficiais, a festejada construção normativa da doutrina da Proteção Integral ainda parece muito distante da práxis no nosso Sistema de Justiça Juvenil, no sistema de atendimento socioeducativo e em nossa sociedade, como um todo. Ainda forte, além disso, a resistência daqueles que demonizaram o ECA, por vislumbrar, neste, uma suposta e indesejada permissividade e benevolência. De fato, infelizmente, remanesce ainda muito intensa a crença de que, para os jovens considerados infratores, o destino não reserva alvissareiras conquistas: tão somente a penalização como adulto [*cadeia*] ou a morte prematura [*cemitério*].

1.1 Escolhas e Estratégias Teórico-Metodológicas

Toda pesquisa científica representa escolhas. Da construção do projeto à execução dos objetivos propostos, na busca da resposta para o problema inaugural, esforço e envolvimento do pesquisador e dos participantes. Apresentaremos a seguir, justamente, como se desenvolveu esse caminhar: a pesquisa, o pesquisador, o campo e a estruturação.

1.1.1 A pesquisa

Representaria a medida socioeducativa de internação, a partir dos depoimentos daqueles que viveram, sentiram e sofreram a experiência, sob os auspícios do Sistema de Justiça Juvenil de Goiana-PE, nos últimos anos, uma mudança do paradigma da Situação Irregular para a Proteção Integral,

inspirada nos ideais dos Direitos Humanos, e com vistas a concretização de reais possibilidades de um renovado convívio social?

Na presente pesquisa, para além de responder ao problema proposto, atravessando, eventualmente, as "hipóteses" já mencionadas [cadeia ou cemitério], objetivamos, em verdade, conhecer mais da história desse egresso do sistema de responsabilização de adolescentes, de sua situação atual; perquirindo-se dos "sobreviventes", encarcerados ou livres, sobre a influência da política de atendimento socioeducativo em suas vidas. Uma análise qualitativa a partir da percepção destes. Dessa forma, **Sobreviventes do "Cárcere"*:*** egressos do sistema de justiça juvenil, se propõe um estudo acerca de jovens e adolescentes que, em suas trajetórias de vida, foram enviados a unidades de privação de liberdade e submetidos à medida socioeducativa de internação, como forma de "retribuição" pelo cometimento de atos considerados criminosos pelas leis vigentes. Procuramos, assim, averiguar como esses jovens vivenciaram o período de isolamento, afastados do convívio da família, distantes de qualquer interação com suas comunidades de origem, bem como saber, igualmente, a respeito do retorno à liberdade e suas vicissitudes.

Para tanto, recorremos a própria discursividade do jovem egresso da medida de internação, colhida através da estratégia de entrevistas, dirigidas a três sujeitos diferenciados desse universo: a) jovens que seguiram a vida em liberdade; b) jovens que foram novamente encarcerados; e, a esses sujeitos falantes, de si e do sistema do qual emergiram, acrescentamos a história de c) jovens assassinados, após a saída da internação, a partir da fala de seus familiares.

Nesse meio tempo, com satisfação, percebemos toda uma nova literatura sobre a temática do sistema socioeducativo. O assunto, de fato, vem merecendo à atenção de muitos pesquisadores, aqui e alhures, os quais promoveram uma análise crítica tanto da criação das próprias medidas socioeducativa (RANIERE, 2014) como de diversos outros aspectos relacionados, tais como: a questão pedagógica nas unidades (LIRA, 2017); o significado da internação para o adolescente (RAMALHO, 2009); as regras de condutas entre os internos (LIMA, 2019); as medidas de meio aberto (COSTA, 2017); as violações de direitos em privação de liberdade (LÚCIO, 2018); até mesmo a existência de uma "Juventude Criminalizada" (ROSA, 2013) e de um "Controle Sociopenal dos Adolescentes" (OLIVEIRA e SILVA,

2011). Entretanto, no que se refere ao egresso, à situação daquele que deixou a internação, ainda seriam poucas as investigações e discussões produzidas, conforme inclusive se percebe através de buscas em repositórios digitais de trabalhos acadêmicos.

> Nota-se que ainda há um baixo número de pesquisas com os adolescentes egressos das medidas socioeducativas, sendo importante ouvi-los para verificar se de fato as medidas socioeducativas conseguiram ressocializá-los; observar se realmente estão conseguindo acessar as políticas públicas; e identificar se as medidas socioeducativas possibilitaram o rompimento com a prática infracional, oportunizando uma vida com as melhores condições para eles e suas famílias (BASTOS, 2017, p. 65).

Para além disso, a importância da temática emerge da necessidade de se conhecer mais dos porquês desse crescente no número de jovens aprisionados e, por vezes, assassinados quando saem dessas instituições. Jovens que, na sua própria linguagem, estão presos, estão "na tranca". Jovens que, em sua maioria, são negros, não frequentaram a escola e pertencentes às camadas mais pobres da população. Descortinar, assim, mais um pouco desse distanciamento entre a realidade daqueles que foram "selecionados" pelo Sistema de Justiça Juvenil e o que se esperava da proteção integral e da prioridade absoluta consagradas no ECA, que, por sua vez, neste ano, completou 30 anos de existência.

Numa esforçada tentativa de respeito à alteridade humana e descentramento da fala das autoridades do sistema de justiça, nosso trabalho, de forma assimétrica ao olhar tacanho e estereotipado do juiz de Jorge Amado [epígrafe da presente introdução] – que considera o jovem em conflito com a lei, como um ser *perverso* e avesso ao mundo da paz e do trabalho – elegemos a figura do egresso, como foco principal, como portador de voz, procurando assegurar-lhe o direito a falar de si, de como viveu e sofreu os rigores do isolamento, de suas frustações, de seus temores, de suas esperanças e da realidade do retorno ao convívio social mais amplo.

Para uma compreensão do contexto do qual se originou a noção atual do jovem infrator [em conflito com a lei], nos apoiamos, teoricamente, em obras que possibilitem uma visão mais acurada e crítica do fenômeno do desvio, daquele considerado desviante e do seu respectivo contraponto legal, ou seja, as medidas socioeducativas, mormente aquelas com características marcadamente retributivas, implicando na privação da liberdade do jovem e do adolescente.

Para tanto, adotamos, em nossa abordagem, uma perspectiva interdisciplinar, avessa à lógica dos saberes compartimentalizados, hermeticamente, em dada disciplina ou ciência particular, nos termos de formulações como a de Héctor Ricardo Leis (2005). Nessa visão, acatamos, portanto, que novos inventos, novos postulados, como frequentemente ocorre na contemporaneidade, possa acontecer fora das barreiras do sistema de disciplinas e ciências.

> Os conhecimentos disciplinares são paradigmáticos (no sentido de Kuhn, 1989), mas não assim os interdisciplinares. A história da interdisciplinaridade se confunde, portanto, com a dinâmica viva do conhecimento. O mesmo não pode ser dito da história das disciplinas, as quais congelam de forma paradigmática o conhecimento alcançado em determinado momento histórico, defendendo-se numa guerra de trincheiras de qualquer abordagem alternativa. Num sentido profundo, a interdisciplinaridade é sempre uma reação alternativa à abordagem disciplinar normalizada (seja no ensino ou na pesquisa) dos diversos objetos de estudo (LEIS, 2005, p. 5).

Constituindo-se enquanto uma reação à abordagem disciplinar, o arcabouço teórico interdisciplinar não se caracteriza como um aparato unívoco, como um bloco homogêneo infenso à diversidade. Há perspectivas, visões e vertentes diferenciadas, como os modelos observados na França e nos Estados Unidos, conforme delineia o sociólogo canadense Yves Lenoir:

> A primeira concepção, bastante marcada por preocupações críticas nos planos epistemológicos, ideológicos e sociais é principalmente europeia, e particularmente, francesa. Sua preocupação central é a

> da pesquisa do sentido, da conceitualização, da compreensão que permite recorrer aos saberes interdisciplinares. A relação com o saber disciplinar está no centro do processo interdisciplinar.
> A segunda concepção, mais prática e operacional, caracteriza principalmente os Estados Unidos, e mais abertamente a América do Norte anglo-saxônica. Ela se centra nas questões sociais empíricas, na atividade instrumental. Sua preocupação central é o da pesquisa da funcionalidade (2005, p. 12).

Dessa leitura, nos aproximamos mais da modalidade interdisciplinar filosófica-epistemológica, corrente na França, sem olvidar, contudo, algumas contribuições do modelo mais pragmático desenvolvido nos Estados Unidos.

Nessa escolha, até mesmo por abordar o tema dos Direitos Humanos e percepções dos sujeitos sociais, já partiríamos de forma capenga se não atentássemos para interseção entre diversas disciplinas e ciências. Dialogamos, pois, com: o olhar do Direito sobre as normas impostas pelo Estado, sua dogmática e hermenêutica; com a visão da Sociologia sobre os sujeitos e as relações sociais; com os métodos e registros da História; com a Psicologia, atenta as construções subjetivas; com a Antropologia, a exemplo das construções etnográficas; e mesmo com a Literatura, apresentando-nos uma realidade só possível através da fantasia e da licença poética; e tantos outros matizes, a se intercalarem.

Contemplando bases epistemológicas interdisciplinares, dessa forma, nos apoiaremos em construções teóricas que tratam dos fenômenos do desvio e do desviante [crime e criminoso], do controle social, da prisão e do encarceramento e de outros temas correlatos, como a teoria do Entiquetamento ou do "Labeling Approach" [também da Reação Social], elaborada sob influências dos modelos interacionistas desenvolvidos na escola de Chicago (Erving Goffman, Howard Becker), atentos aos simbolismos e papéis na vida em sociedade, conforme sintetiza Gil:

> Para os interacionistas, a sociedade é constituída de pessoas que atuam em relação às outras pessoas e aos objetos em seu ambiente com base nos significados que essas pessoas e objetos têm para aquelas. Esses significados, por sua vez, surgem da interação que cada

> pessoa tem com as outras e são estabelecidos e modificados mediante um processo interpretativo (2008, p. 23).

Não nos furtamos, entretanto, de acrescentarmos um olhar sobre perspectivas estruturalistas ou pós-estruturalistas como as propostas por Michel Foucault, em especial pela historicidade e crítica às mesmas interações sociais e ao próprio saber. O conhecimento como algo que não é nem ingênuo, nem inofensivo.

Reconhecemos, dessa maneira, que assim como no próprio conhecimento, no trabalho de pesquisa, há um móvel de interesses. Marcadamente, a presente investigação possui, assim, cores das teorias críticas e emancipatórias, conforme a formulação, também de inspiração interacionista, de Jurgen Habermas, citado por Bauer, Gaskell e Allun:

> Os interesses emancipatórios daquilo que Habermas (1987:310) chama de ciências "críticas", não excluem um modo de investigação empírico-analítica: mas de igual modo eles vão mais além que o entendimento hermenêutico. A tese de Habermas é a de que os interesses emancipatórios fornecem o referencial para se avançar além do conhecimento nomológico e da *Verstehen*, e nos permitem "determinar quando afirmações teóricas atingem regularidades invariantes da ação social como tal, e quando elas expressam relações ideologicamente congeladas de dependência que podem, em princípio, ser transformadas" (1987: 310). É através de um processo auto-reflexivo que as ciências críticas podem chegar a identificar estruturas condicionadoras de poder que, acriticamente, se mostram como "naturais" mas são, de fato, o resultado de uma "comunicação sistematicamente distorcida e de uma repressão sutilmente legitimada" (1987: 371) (2002, p. 33).

A teoria crítica, por sua vez, como forma de compreender modelos criminológicos, permitindo-nos os referenciais teóricos das formulações iniciadas na Escola de Frankfurt, em especial com Georg Rusche e sua parceria com Otto Kirchheimer (década de 30, já nos Estados Unidos), que

conhecemos, hoje, como "Criminologia Crítica"**.** Já mais recentemente, atentamos para estudos como os de Alessandro Baratta, Alessandro de Giorgi (Itália), Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina), Loïc Wacquant (França/Estados Unidos), Edson Passetti, Vera Malaguti Batista (Brasil), entre outros.

No tocante ao caminho metodológico para a produção de dados – os variados olhares dos jovens egressos acerca do aprisionamento ao qual foram submetidos e o retorno à liberdade, estes foram colhidos e ordenados, através da estratégia de entrevistas, por nós elaboradas e conduzidas diretamente. Fontes privilegiadas de coleta de informações e dados sobre um determinado tema científico, as entrevistas podem ser apresentadas a partir de diferentes formas de organização, com margens que vão dos questionários de perguntas fechadas, como as sondagens de opinião, às entrevistas abertas ou de profundidade, como um convite para falar livremente sobre o tema (MINAYO, 2008).

Dentre essas formas, numa aproximação com as entrevistas de profundidade, elegemos como ponto de partida, um modelo intermediário, a entrevista semiestruturada, que conjuga perguntas fechadas, para a obtenção de informações mais simples, com perguntas abertas, que faculta uma fala mais livre do entrevistado, a partir de um roteiro prévio trazendo os temas centrais escolhidos pelo pesquisador. Tal opção nos permitiu uma formação mais acurada da discursividade dos entrevistados sobre a temática em questão. Nesse tipo de entrevista, desata-se as amarras limitantes das perguntas fechadas que, comumente, habitam as entrevistas tradicionais e de cunho quantitativo. Na mesma direção caminham as ponderações do intelectual chileno Richardson:

> O guião da entrevista semiestruturada tem como finalidades: possibilitar a coleta de dados qualitativos comparáveis de confiança; e permitir compreender, de forma mais profunda, tópicos de interesse para o desenvolvimento de questões relevantes e significantes. Normalmente, a entrevista inicia-se com tópicos gerais, a que se seguem perguntas utilizando "O quê?", "Por quê?", "Quando?", "Como?" e "Quem", devendo a conversação decorrer de modo fluido. O entrevistador pode ter as perguntas previamente preparadas. No entanto, a maioria delas é gerada à medida que a entrevista

> vai decorrendo, permitindo, quer ao entrevistador, quer à pessoa entrevistada, a flexibilidade para aprofundar ou confirmar, se necessário (2017, p. 222).

Entretanto, na prática do trabalho de campo, e com o envolvimento dos participantes, as perguntas e o roteiro prévios, foram cedendo espaço para uma narrativa mais livre, com pontuais intervenções do pesquisador. As narrativas orais, assim, observaram predominantemente o formato de "histórias de vida".

> História de vida é um relato retrospectivo da experiência pessoal de um indivíduo, oral ou escrito, relativo a fatos e acontecimentos que foram significativos e constitutivos de sua experiência vivida. História de vida pode significar muitas coisas, dependendo dos objetivos ou dos pressupostos teóricos do pesquisador. (CHIZZOTTI, 2014, p.101)

De fato, a pesquisa de campo teve como condutor as narrativas dos sujeitos entrevistados, com poucos direcionamentos, posto que os motes ou questões foram apresentadas em modelos mais informais, na busca, principalmente, de dados só possíveis com um diálogo mais livre entre entrevistador e entrevistado. O formato final, ademais, em nosso sentir, ajudou a despertar um natural interesse [a sua própria história] nos participantes com consequente envolvimento ativo na produção dos dados. Esse envolvimento, aliás, fundamental na perspectiva de investigação qualitativa a qual nos propomos.

O universo de pesquisa, por seu turno, teve seus componentes identificados a partir de uma seleção não probabilística intencional, atenta a indivíduos com vinculação significativa ao problema de pesquisa, conforme recomenda Deslandes (1994, p. 43). Em concreto, na referida composição, levamos em conta como referencial temporal, preferencialmente, os jovens que tiveram sua progressão[3] e/ou liberdade avaliada pela Vara da Infância e Juventude de Goiana-PE, a partir de 2017 até 2019, período de atuação do pesquisador, assim como, aqueles que mantiveram contato mesmo após a maioridade, após a extinção das medidas e manifestaram voluntariamente a intenção de participar. Tais

[3] Decisão judicial que substitui a medida de internação por outra mais branda, inclusive sem privação de liberdade.

recortes, temporais e territoriais, levaram em conta outra motivação do trabalho: conhecer a realidade do jovem egresso, para além do contato burocrático com o sistema de justiça.

Preferimos, como forma de minimizar barreiras valorativas, desenvolver o estudo com pessoas com quem já tivemos um contato anterior. A bem da verdade, a presente proposta leva em conta, como já dissemos, a posição do pesquisador e sua relação com os sujeitos pesquisados. Aliado a isso, também foi considerada na seleção dos participantes aqueles jovens que mantiveram algum vínculo com a Vara da Infância e da Juventude Goiana [dando notícias, contando de suas vitórias, angústias, visitando]. Buscamos, assim, considerando a aproximação e relacionamento desenvolvido com o pesquisador, diminuir a distância, a barreira valorativa entre os participantes. Esse aspecto, constantemente cuidado, foi preponderante no trabalho de campo, reconhecendo sua relevância para a presente proposta de estudo, conforme a oportuna lição de Fernando González Rey:

> Uma das características da pesquisa qualitativa é seu acesso a temas que são íntimos e muito sensíveis para as pessoas pesquisadas, como, por exemplo, o abuso sexual, as drogas, a violência familiar, a identidade dos doentes crônicos, entre muitos outros. Esses tipos de temas também necessitam, em um maior grau, da **c**riação de um vínculo com o pesquisador como condição para desenvolver a pesquisa (2012, p. 85).

Ademais, ainda no que se refere ao *corpus* da presente pesquisa, que se estrutura na singularidade da fala do jovem egresso, de suas experiências e de seus conhecimentos, vale ressaltar que essa singularidade não é um veto à validade do conhecimento científico, como bem analisa Fernando González Rey:

> Desse modo, questões como a generalidade dos resultados, o número de sujeitos a ser estudado e a validade do conhecimento passam por outra *das características gerais que atribuímos à Epistemologia Qualitativa*, porque é precisamente a expressão de uma necessidade muito mais particularizada no campo das ciências antropossociais: *a legitimação do singular como instância de produção do conhecimento científico.* [...] A

> legitimação do singular na produção de conhecimento passa pelo valor que atribuímos ao aspecto teórico na pesquisa, o qual seja talvez o ponto mais difícil de ser assumido pelos pesquisadores, devido à identificação histórica entre o empirismo e o científico instaurada como consequência do positivismo e do modo como a ciência se institucionalizou (2012, p. 10-11).

Poderíamos afirmar, de outra maneira, que o critério para inclusão no grupo de participantes que compuseram a pesquisa também foi, a partir dos dados e informações sobre os jovens que tiveram sua medida, ou suas medidas socioeducativas acompanhadas pelo Sistema de Justiça Juvenil de Goiana-PE no período estudado, a anuência voluntária e interessada em participar, atentando-se a uma representação mínima para cada subgrupo pretendido.

Ressaltamos ainda, pelas cores já pinceladas, nossa opção por uma pesquisa qualitativa, com foco menos em quantificar os fenômenos, e mais em compreender o objeto de estudo a partir das pessoas diretamente envolvidas, priorizando-se suas falas e observações. Uma opção epistemológica que "[...] defende o caráter construtivo/interpretativo do conhecimento, o que de fato implica compreender o conhecimento como produção e não como apropriação linear de uma realidade que se nos apresenta" (GONZÁLEZ REY, 2012, p. 5).

> A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (DESLANDES, 1994, p. 21).

Por outro lado, em foco os referenciais teóricos trabalhados, passamos à análise e interpretação dos dados produzidos, atentos ao aspecto qualitativo da pesquisa, a partir de uma categorização (BARDIN, 2016) das informações geradas, as narrativas, as vivencias e experiências dos participantes e do pesquisador, as quais foram confrontadas com os

modelos teóricos-normativos do atual formato do atendimento socioeducativo e seu instrumental burocrático, o Sistema de Justiça Juvenil; tendo por contraponto as já mencionadas construções teóricas criminológicas da Reação Social ["Labeling Approach"] e da Criminologia Crítica.

Voltando aos participantes, esses foram selecionados igualmente tendo em conta o perfil geral dos jovens que passaram pelo sistema de justiça juvenil na região, no território no qual se situa a referida Vara Regional da Infância. A propósito, conforme levantamento estatístico da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (FUNASE, 2019), os jovens atendidos pelo sistema são na sua maioria negros [autodeclarados pretos ou pardos], com renda familiar abaixo de três salários mínimos [54%] ou abaixo de um salário mínimo [27%]. Também importante nos situar, em especial na cidade de Goiana-PE, que, conforme dados do IBGE (2020), localiza-se no litoral Pernambucano, na microrregião denominada Zona da Mata Norte [ou setentrional], com população estimada em 80 mil habitantes. Ademais, conforme o mesmo documento eletrônico do IBGE, retratando a instalação de complexos industriais na região, tais como a fábrica da FIAT, a desigualdade social continua acentuada, pois, por exemplo, o município possuía, em dados de 2017, o maior PIB (produto interno bruto) *per capita* do estado, porém, com população ocupada abaixo de 30% e o percentual da população com renda nominal abaixo de meio salário mínimo superando os 48% (IBGE, 2020).

Os contatos com possíveis participantes, o acesso e as dificuldades [inclusive a quarentena provocada pela epidemia da Covid-19], que detalharemos melhor no tópico relativo ao trabalho de "campo", permitiu-nos a seleção e realização da produção dos dados [narrativas] com *cinco participantes*, garantida a representatividade em todos os grupos predefinidos. Um dos participantes estava em liberdade; três foram ouvidos em uma unidade prisional, onde estavam aguardando julgamento, por supostos crimes cometidos após a internação [um, inclusive, foi preso após um primeiro contato, ainda em liberdade]; e, por último, a mãe de um jovem que, após um ano e meio de internação, tentava a vida em liberdade, mas veio a falecer, recentemente, vitimado pela violência.

Todos os participantes foram esclarecidos formalmente sobre os aspectos gerais da pesquisa, inclusive com a assinatura dos respectivos

Termos de Consentimento Livre e Esclarecidos. Além disso, as entrevistas ocorreram em estrita atenção aos postulados e procedimentos éticos relativos à pesquisa com seres humanos, em especial, ao sigilo da fonte e o direito de arrependimento da participação, bem como aos requisitos explícitos na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 466/12, quanto à eticidade, notadamente:

a) respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;
b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
c) garantia de que danos previsíveis serão evitados; e
d) relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária. (BRASIL, 2012).

O projeto de pesquisa, tomando a numeração CAAE: 25137119.4.0000.5188, contou com a aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS, conforme parecer n.º 3.734.391 de 29 de novembro de 2019.

Finalmente, como forma de se preservar a identidade dos participantes, e em atenção à segurança e privacidade destes, utilizamos na exposição dos dados, nomes fictícios, nos termos delineados no tópico sobre a produção das narrativas [o campo].

1.1.2 A implicação e o pesquisador

E mais: a presente pesquisa se propõe uma visão, um examinar captado pelos sentidos do pesquisador. Invariavelmente, também, o olhar do profissional que encena, no seu dia-a-dia, um papel relevante no enredo institucional do denominado Sistema de Justiça Juvenil. Assumimos, dessa forma, o conhecimento científico como algo sempre parcial e carregado dos valores, dos interesses e da interferência de quem a conduz, cuja inevitável "implicação" deve ser reconhecida.

> A implicação deseja pôr fim às ilusões e imposturas da "neutralidade" analítica, herdadas da psicanálise e, de modo mais geral, de um cientificismo ultrapassado, esquecido de que, para o "novo espírito científico", o observador já está implicado no campo da observação, de que sua intervenção modifica o objeto de estudo, transforma-o. Mesmo quando o esquece, o analista é sempre, pelo simples fato de sua presença, um elemento do campo. (LOURAU,2004, p.82)
> [...]
> A análise da implicação não é um privilégio; constitui, pelo contrário, uma dura coação, produzida pelo lugar que o intelectual ocupa na divisão do trabalho, da qual ele é um legitimador mais, ou menos consciente. Estar implicado (realizar ou aceitar a análise de minhas próprias implicações) é, ao fim e ao cabo admitir que sou objetivado por aquilo que pretendo objetivar: fenômenos, acontecimentos, grupos ideias, etc. (LOURAU,2004, p.147-148).

Então, nesse momento, pergunta-se: Quem é esse pesquisador? Quais seus interesses, suas motivações? Qual o seu "lugar"? Tais questões que não passariam despercebidas ao leitor atento. A valer, questionamentos que estarão presentes em qualquer pesquisa científica, por mais que seu autor assim não deseje ou mesmo o negue. Aqui também foi assim e, conforme ficará claro nas opções epistemológicas e na metodologia adotada, não buscamos, nem acreditamos, portanto, e isso é bom colocar desde o início, em completa objetividade, em verdades absolutas ou totalizantes, em conclusões completamente imparciais, em distanciamento metodológico, entre outras crenças.

A valer, com uma breve vênia metodológica, nesse tópico, para falar na primeira pessoa, a presente pesquisa surgiu justamente da minha atuação profissional, como magistrado da Infância e Juventude no estado de Pernambuco. Ao longo de quase vinte anos de carreira como Juiz de Direito, sempre próximo ao tema, somente nos últimos 4 anos passei a dedicar-me, quase que exclusivamente, a esse. Em 2017, iniciei uma atuação na Vara Regional da Infância e Juventude em Goiana-PE, unidade do Judiciário pernambucano, localizada na região litorânea, na posição mais ao

norte do estado, e, diferentemente da minha atuação anterior [mais eclética], agora, com atribuições exclusivas à matéria relativa à criança, ao adolescente e ao jovem e, mais especificamente, responsável pelo acompanhamento da execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade, ou seja, com competência para deliberar sobre a liberdade dos jovens e adolescentes internos. Haveria, além disso, aos cuidados da referida vara, conforme informações oficiais (FUNASE, 2019), em média, e entre idas e vindas, 73 jovens cumprindo internação, além disso, observando-se um padrão nacional, com tempo médio de duração para a medida de 14,5 meses (CNJ, 2020, p. 24).

Mais do que um desafio profissional, decidir quando esses jovens, que cumprem uma medida de privação de liberdade, imposta por magistrados de várias comarcas do estado[4], irão retornar ao convívio social [à liberdade], impeliu-me a um repensar o próprio papel do magistrado, assim como um refletir sobre o conjunto de normas que tratam da matéria e, inevitavelmente, sobre a própria sociedade da qual fazemos parte.

Não se tratava de mera aritmética, não era unicamente reduzir o tempo de internação do prazo fixado na sentença. O quando conceder a liberdade, aliás, não seria sequer o desafio principal, ou melhor, a data da saída não era, ou não deveria ser, a questão central ou a única. Em muitos casos, ou na maioria deles, outras questões se impunham e entrelaçavam-se, até a decisão final sobre o retorno à sociedade. A definição da data e a decisão determinando esse retorno, portanto, mesmo que não víssemos ou ajustássemos nossos antolhos para não observar, passava por outros aspectos inafastáveis: carregando a marca, o estigma da internação, retornar para onde e como, se se perderam os vínculos familiares, comunitários e até o traquejo do convívio em sociedade, entre outras perdas?

[4] Conforme as regras de competência, forma divisão do trabalho no Judiciário pernambucano, muitos são os juízes que julgam o adolescente a qual é atribuída a autoria de ato infracional, impondo-lhes, quando for o caso, as respectivas medidas socioeducativas, inclusive a privação de liberdade (internação). São os juízes locais, responsáveis pelos casos que ocorram em dada localidade, geralmente um município ou um grupo de pequenos municípios. Já os juízes que irão acompanhar a aplicação, propriamente dita, da medida socioeducativa, a vida do jovem na unidade de internação, desde o ingresso à sua saída, são denominados juízes da execução, geralmente com uma atuação mais ampla, abarcando adolescentes de toda uma região do estado e, eventualmente, de outras regiões [acomodação de vagas].

Todavia, essa seria meramente a ponta do "iceberg". O próprio sistema de garantias de direitos previstos na nossa Constituição cidadã e em nosso Estatuto da Criança e do Adolescentes estariam em xeque: como aqueles jovens chegaram ali e o que estamos fazendo com eles?

"The show must go on!"[5]. Sim, a ordem do dia, também para serviço público, é eficiência e produtividade. Nesse caso, manter a roda girando é premente exigência legal, institucional e social. São muitas novas internações, novos relatórios de reavaliação e novas decisões mantendo ou pondo adolescentes e jovens em liberdade. Mas que liberdade? Que resultados podem ser aferidos dessa privação de liberdade, da denominada medida socioeducativa de internação? E será que isso importa? Importa para quem? Será que importa à burocracia do Sistema de Justiça Juvenil? Será que importa ao Juiz?

Aqui, faço um parêntesis para esboçar, suscintamente, o clima da visita do juiz à unidade de internação: Nos pavilhões, uma espécie casa, com um vão central e meia dúzia de quartos ao redor, posicionam-se as celas, nas quais os jovens, em pequenos grupos, passam boa parte de seu tempo. Durante a ronda do meritíssimo, com seguranças e assistentes, na porta de cada cela, as dúvidas e súplicas (informação verbal)[6]:

Sobre a própria internação:

— Quando eu vou sair?
— Qual o critério?
— O que fazer para eu sair logo?
— Um roubo dá quanto tempo?
— E um homicídio? Tráfico? Associação?

Sobre a reavaliação:

— Meu relatório já foi!
— Já viu meu relatório?
— O senhor lê o caderno da escola?
— O senhor faz mutirão?[7]

[5] Na tradução do autor: "o show tem que continuar!"

[6] Relatos obtidos diretamente pelo pesquisador em visitas, nos anos de 2017 a 2019, à unidade socioeducativa de internação localizada na cidade de Timbaúba-PE e sob a jurisdição da Vara Regional da Infância e Juventude em Goiana-PE.

[7] "Mutirão seria a denominação dada, entre os jovens socioeducandos, e mesmo entre profissionais da área, a esforços concentrados de reavaliação da medida socioeducativa, com a participação imediata dos atores integrativos da eventual decisão liberatória [juiz, promotor, defensor, equipe

Sobre a permanência:

> — Eu não aguento mais!
> — Ninguém me visita há meses!
> — Minha família não tem condições financeiras de me visitar.
> — Me arruma um bonde para uma outra unidade.
> — Tá difícil, doutor!

Infelizmente, na rotina compartimentalizada dos atores desse sistema, quase como autômatos de movimentos repetidos, o momento dramático da vida do jovem submetido à privação de liberdade é observado apenas de relance e, sem maiores perquirições, já se passa ao caso seguinte. Lavamos as mãos!

Inquietava-me, assim, o não me permitir outros movimentos, pois, sempre atado a um roteiro que impõe aos magistrados e, em grande medida, ao Sistema de Justiça Juvenil, como um todo, um papel supostamente desinteressado, no qual, em verdade, subjazem tantos interesses não manifestos [mesmo que os atores os ignore]. Nesse "script", o primordial é a aplicação da lei, nos seus rigores e limites formais. A realidade fora dos anais de cada caso, fora da burocracia, não importa a esse filme.

A presente pesquisa, com o suporte e orientação do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, representou, subvertendo o meu roteiro profissional, e mesmo pessoal, a oportunidade de desenvolver um trabalho justamente sobre aqueles jovens, que após cumprirem a medida de internação, retornam para algum lugar, ou lugar nenhum. Retornam, talvez, à invisibilidade de outrora ou coisa pior, uma vez que carregando a marca de indesejados ou perigosos à sociedade. Seres não merecedores de direitos reconhecidos indistintamente aos demais humanos, antes a reclamarem urgente encarceramento ou mesmo eliminação. Escolhi, assim, deixando o conforto e a pureza do gabinete, tentar me aproximar e conhecer um pouco mais da

técnica etc.]. Em geral, hoje, os mutirões observam o formato das denominadas, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, "*audiências concentradas*", nos moldes do Provimento CNJ n.º 32/2013, que regulamentava a questão no âmbito do acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Os Judiciários estaduais, igualmente, também regulamentam o procedimento.

realidade daqueles jovens, daquelas vidas que passaram pela privação legal de liberdade. Não se cuida, contudo, de mero autoconhecimento, tampouco de aspirações de produção de inédito trabalho acadêmico, antes de um sentir-me implicado, um atender ao chamamento de tantos que choram, que gritam, e não são ouvidos.

1.1.3 O campo

Nosso percurso metodológico, dessa forma, nos levou a uma busca pelos jovens que atendessem tais condições e, especialmente, que estivessem disponíveis a contar sobre suas vidas, sobre momentos, em geral, marcados por sentimentos como tristeza, vergonha e dor. Com o auxílio primordial de profissionais que antes trabalharam com esses jovens, mormente, de uma assistente social que milita na causa da infância e juventude de Goiana-PE há bastante tempo, fomos localizando os candidatos a voluntários. Nesse entrementes, houve o reconhecimento da situação de pandemia, pela disseminação alarmante do Coronavírus (Covid-19) em nosso país. Assim, além da interrupção momentânea dos trabalhos, das dificuldades de localização/contato com os participantes, talvez também se percebam nos relatos de campo alguns inconvenientes [uso de máscaras, distanciamento, falta de contato físico], os quais, contudo, não comprometeram a produção das narrativas. Por outro lado, a seleção dos participantes, também implicou em visitas a uma unidade prisional, em especial à cadeia pública local [Goiana-PE], que contava com mais de 140 presos. Finalmente, com a anuência dos selecionados, realizamos as entrevistas, ora na própria unidade carcerária, ora em local a ser escolhido pelo participante.

O primeiro entrevistado, um dos primeiros adolescentes que conheci na internação, já havia manifestado seu interesse em participar da pesquisa. Contudo, dessa vez, quando na "vera", ele não estava mais em liberdade, antes encontrava-se preso na cadeia pública da comarca. Com as prévias autorizações legais, e não podemos negar, pelo papel desempenhado pelo pesquisador no mesmo sistema, não foi difícil o nosso reencontro. Estranho mesmo foi a emoção do momento. Aquele mesmo garoto de outrora, das grades da socioeducação, da liberdade momentânea, agora nos fitava através de novos gradis. Quando os cadeados foram

removidos, nem a Covid-19, conteve o nosso abraço. A conversa/entrevista se seguiu em uma sala reservada na própria cadeia pública.

Igualmente, foram tocantes os reencontros com o segundo e terceiro participantes, que também aguardavam julgamento na Cadeia Pública de Goiana-PE. Cada qual com uma particular experiência anterior, em relação ao pesquisador, ora, inevitavelmente, identificado com aquela mesma pessoa que, antes os julgara [e "condenara] e que, dessa maneira, em uma boa medida, havia participado dos infortúnios por eles vividos, em um passado não distante. Mas foi "de boa".

Vibrante, poderia ser a definição do estado de espírito do quarto participante, que em liberdade, há 3 anos; combinamos um encontro no seu local de trabalho e, quase que instintivamente, reagi ingressando no jogo de estratégias de manipulação da entidade deteriorada (GOFFMAN, 2008) do nosso egresso. Preocupava-nos que ele tivesse que dar maiores explicações no emprego sobre o nosso contato e, principalmente, sobre a natureza da pesquisa [sobre o seu passado]. Em seguida, em um prédio público, por opção desse, seguiu-se o diálogo/entrevista.

Nesse meio tempo, várias tentativas de contato com outros egressos, também em liberdade, foram infrutíferas. A Covid-19, ou mesmo o receio de reviver [mais uma vez] a internação, a vergonha, a timidez ou o risco de exposição [entre outros motivos], provavelmente afastou voluntários em potencial. Deveras, alguns dos jovens para os quais já havíamos antecipado a natureza da pesquisa e feito um convite informal para participação, simplesmente não foram localizados nesse período. Várias admiráveis e mesmo heroicas narrativas, infelizmente, não puderam ser apresentadas aqui.

Tivemos, ainda, um encontro com a mãe de um jovem que foi assassinado após um período de acompanhamento pelo Sistema de Justiça Juvenil. Nossa reunião foi facilitada por uma valorosa assistente social com quem trabalho. Relatos espontâneos, porém, dolorosos, sobre as tentativas infrutíferas de adaptação a um "novo" ambiente, a uma sociedade que idolatra os indicativos de sucesso [econômico], apesar de distribuir tão desigualmente as oportunidades legítimas. Muita violência institucional, competição, indiferença e exclusão, que redundaram, por fim, em execução sumária.

Na descrição do trabalho de campo, de fato, ficamos zelosos quanto aos mencionados aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, aos cuidados com riscos e danos, reforçados pela quase unânime referência [e em vários momentos], entre os participantes, à garantia do sigilo da fonte e que não estariam dispostos a terem suas informações confrontadas, posteriormente. Atentos a isso, apresentaremos mais sobre os nossos participantes, contudo, utilizando para tanto de nomes fictícios e omitindo detalhes não essenciais, que possibilitassem uma certeza em sua identificação. Da mesma maneira, alguns outros nomes, de parentes, de autoridades, ou mesmo pessoas e locais, foram substituídos por expressões como "fulano", "meu filho", "ele", "lá", "o amigo", sempre aparecendo, nas transcrições, entre colchetes. A propósito, e ao final, relacionamos nas referências, detalhes sobre o registro das narrativas/entrevistas, como documental.

A valer, já expomos boa parte de nosso percurso metodológico, no qual fizemos especial referência à estratégia de entrevistas, meio através do qual os mencionados participantes produziram as suas narrativas, suas histórias. Mas, quem seriam estes voluntários, que tanto se esforçaram resgatando lembranças, por vezes, dolorosas, para nos traduzirem suas experiências? Um por um, tentarei caracterizá-los, os nossos personagens principais. Como forma de descrevê-los e as suas implicações com a própria investigação, em nova licença a um discurso direto [1ª pessoa], eu serei o entrevistado e, minha memória, meu guia:

a) Pedro Bala

Estamos em 2017. Eu havia sido removido, transferido de uma unidade para outra, há pouco tempo. Também minhas funções mudaram. Agora era o juiz da execução da medida de internação, responsável pela unidade Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, localizada na cidade de Timbaúba - PE, uns 50 km da sede da Vara Regional da Infância, em Goiana-PE. Era minha primeira visita. Aliás, meu primeiro contato próximo com uma unidade de internação de jovens.

Após os protocolos iniciais com a Administração, pedi uma reunião com um grupo de jovens socioeducandos [internos]. Em um pequeno auditório, fiquei eu, dois funcionários [psicóloga e

assistente social] e uns 15 jovens das diversas alas da unidade. Apresentei-me e, para a surpresa deles, comecei a falar sobre a medida de internação e respectiva reavaliação periódica. A estranheza também foi minha, pois, eles começavam a ficar inquietos. Então, interrompi minha fala e facultei-lhes a palavra. Logo veio a dúvida que tanto os angustiava:

— Doutor, o senhor veio fazer mutirão?

— Vamos ser soltos?

Desanimados, os jovens ouviram eu explicar que se tratava de uma visita rotineira; que eu pretendia frequentar a unidade e estabelecer diálogos com os jovens, com certa regularidade. Não viria apenas no dia da reavaliação. Não viria apenas em mutirões.

Segui, esclarecendo-os, em um discurso oficial, sobre a finalidade da medida e mecânica das reavaliações, facultando-lhes a falar sobre a internação, sobre suas expectativas e outros temas. Nesse momento, *Pedro Bala*, reconhecendo que entendeu minhas explicações sobre como funciona e a finalidade da reavaliação, diz:

— Isso doutor, pode me dar mais 6 meses, que eu não estou pronto para convivência lá fora, não!

Meio sem graça, assenti, agradecendo pela franqueza e novamente facultando a palavra. Em um misto de desconfiança e espanto, os jovens retiram-se do auditório, após nosso curto encontro de pouco mais de uma hora. Foi, portanto, nesse dia que eu conheci *Pedro Bala*.

Na visita seguinte, por insistência minha, a Administração simulou o funcionamento do refeitório. Digo simulou [maldade minha], porque essa foi a única e última vez que consegui comer no local, sabendo de sua desativação permanente logo em seguida [risco a segurança, destruição de cadeiras, falta de utensílios, etc.]. Sentamos, eu e um grupo selecionados de jovens. Ao meu lado sentava-se um jovem, e só soube depois, que exercia "certa" autoridade entre os demais [o "comando", a "primeira voz"], justamente *Pedro Bala*.

Mais uma vez conversamos sobre a situação da unidade, preponderando a qualidade da comida, a quantidade de colchões e prazos de reavaliação da medida. Também os jovens presentes me

relataram um pouco de suas histórias pessoais. *Pedro Bala* contou-me que era natural de Goiana-PE, que estava em segunda internação, que seria por tráfico de drogas. Nesse meio tempo, havia apurado, através daquela mesma assistente social, que há muito na cidade e na vara da infância, que, a bem da verdade, mais do que não está pronto para sair [como havia me dito em nosso primeiro contato], *Pedro Bala* não teria para onde ir, para onde voltar. Ele era órfão, a mãe falecida, e o pai, já bem idoso, morando com uma companheira que não aceitava o filho, sem outros parentes ou pessoas próximas, e por aí vai.

Seis meses depois, *Pedro Bala* foi posto em liberdade, seria acompanhado pelo CREAS do município de Goiana-PE, cumpriria mais 6 meses da, agora, medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Tive com ele poucas vezes, a partir daí. Soube, no entanto, que logo após sua liberação fora vítima de uma tentativa de homicídio e sobrevivido, mesmo após ser atingido por alguns tiros pelas costas e de ficar hospitalizado por um bom tempo. Soube, ainda, que estaria frequentando uma igreja evangélica. Tinha casado e se reconciliado com o pai. Sempre mandou notícias pelo setor psicossocial da Vara.

Um dia. Era domingo. Uma ligação em meu celular. Não conheci o número.

— Alô, doutor, é *Pedro Bala*

— Qual *Pedro Bala*?

— *Pedro Bala*, do CASE – Timbaúba

— Ah! Diga *Pedro Bala*!

Ele, não sei como, tinha conseguido meu número pessoal, e ligara para relatar que estava trabalhando numa fazenda na Paraíba, mas ao visitar Goiana, de repente, foi inquerido por um funcionário do CREAS, que lhe disse que ele estava em débito com a Justiça, com a Vara da Infância.

Ele já contava com aproximados 20 anos de idade, já casado, com filhos, "trabalhando", como eu o convocaria para mais uma intervenção da Justiça Juvenil? Disse-lhe, então:

— Vá trabalhando, não se preocupe. Por aqui, eu resolvo.

Algumas semanas depois, o Sistema de Justiça Juvenil, atendendo aos "interesses" do Judiciário e do Ministério Público, ainda marcou uma audiência para confirmar a situação [haveria de ser a derradeira].

Pronto! Os argumentos de *Pedro Bala* convenceram o Ministério Público, e o Juiz chancelou: as medidas, eventualmente remanescentes, estão extintas!

Na saída, *Pedro Bala* me parou para mostrar o contracheque. Já estava em outro emprego e com melhor remuneração. Aproveitei para convidá-lo para, no futuro, participar da minha pesquisa e ele, logo, concordou. Fiquei de contatá-lo depois.

Só o encontrei novamente para a entrevista. E, conforme anotações no diário de campo, encontramo-nos, da minha parte, com muito receio de que qualquer alusão ao seu passado viesse a lhe prejudicar no trabalho. Mas tudo correu muito bem.

Como forma de preservar a identidade do participante, combinamos que utilizaríamos um pseudônimo. Consideramos, então, a obra sempre atual de Jorge Amado, Os Capitães da Areia, que retratou as desigualdades sociais na primeira metade do século XX, especialmente dando voz aos membros de um grupo de crianças e adolescentes que sobreviviam de pequenos delitos, sendo estigmatizados e sofrendo com a repressão institucional na capital baiana. Dentre essas vozes, para representar nosso participante ora apresentado, escolhemos o **Pedro Bala,** o destemido e idealista líder do grupo rebelde [os Capitães da Areia]. Segundo a obra de Jorge Amado, Pedro Bala tinha 15 anos, sem conhecer a mãe e após ter o pai assassinado, quando ingressou e se tornou o líder dos Capitães da Areia. Completando 16 anos vem a conhecer as propostas "pedagógicas" do modelo oficial de atendimento ao adolescente pobre, o Reformatório:

> Pedro Bala está irreconhecível de tão magro. Os ossos aparecem junto à pele. O rosto, verdoso da complicação intestinal. O bedel Fausto, dono daquela voz que ele ouvira certa vez na porta da cafua, está ao seu lado. E um tipo forte, tem fama de ser tão malvado quanto o diretor. Pergunta:
> – Na oficina de ferreiro?

> – Acho que é melhor na plantação de cana. Lavrar terra...
> – ri. Fausto diz que está bem, o diretor recomenda:
> – Olho nele. Este é um pássaro ruim. Mas eu te ensino...
> Entrega os objetos a Pedro Bala. Marcham para o canavial, onde outros meninos trabalham. Neste dia, de tão fraco, Pedro Bala mal sustém o facão. Por isso os bedéis o soqueiam. Ele nada diz. (AMADO, 2006, p. 210);

b) João Grande

Também em 2017, naquela mesma primeira visita à unidade de atendimento socioeducativo, ao CASE – Timbaúba. Naquele mesmo primeiro contato com os internos, ladeando *Pedro Bala*, estava *João Grande*. Nesse dia não me lembro dele ter tido voz.

Em um segundo encontro, estávamos no refeitório [momento já relatado] e *João Grande*, também nativo de Goiana-PE, relatou-me um pouco de sua história. Foi apreendido em uma tentativa de roubo. Ao anunciarem o assalto, a suposta vítima, que era policial, sacou uma arma começou a atirar contra ele e seu companheiro. Este veio a falecer no local e *João Grande* foi atingido nos membros superiores e inferiores. Apesar de escapar da perseguição e, provavelmente da morte, foi detido no hospital. Daí, já sob os "cuidados" do sistema, relata violências, falta de cuidados médicos, torturas e outras atrocidades, que redundaram em perda de movimento da mão e certa dificuldade de locomoção.

Na unidade, além de boa relação com o "comando", também conquistou a simpatia da Administração. Participava da escola, de cursos profissionalizantes, etc. No relatório seguinte, com pouco menos de um ano de internação, tudo indicava que era o momento da liberdade. Sua internação foi convertida em Liberdade Assistida. Voltaria para casa e seria acompanhado, e apoiado, pelo CREAS.

Alguns meses depois, visitei a zona rural do município e encontrei *João Grande*. Não foi tão coincidência assim, pedi àquela assistente social que o localizasse. Estava tomando um guaraná em um barzinho quando entra *João Grande*. Eu fiz um cumprimento breve,

enquanto terminava uma conversa com populares. Ele me fitava, com o filho nos braços. Soube depois, pelos meus acompanhantes, que naquele momento, enquanto me olhava com seu bebê no braço, as lágrimas escorriam pelo seu rosto [na hora não percebi].
Após um abraço, conversamos um pouco e fui, a convite de *João Grande*, conhecer sua casa. A assistente social que estava comigo confirmou-me: as "lideranças" locais não apresentariam objeção. Eu podia ir tranquilo.
As vielas eram estreitas, com muros de tijolos expostos de ambos os lados, como um labirinto. Chegamos a uma casa de "chão de terra" e de tijolos expostos. Não reparei nas divisões, interessei-me na área externa, que *João Grande* me mostrava com orgulho: — aqui é meu salão, o local onde corto cabelos. Despedi-me e teria sido a última vez que vi *João Grande* antes da entrevista concedida para o presente estudo.
Soube que *João Grande* teria sido preso, agora como adulto. E, reencontrando-o na unidade prisional, confirmou-se sua participação na pesquisa.
Igualmente, ante o compromisso de tentar preservar sua identidade, o nosso jovem colaborador, para o presente estudo, recebeu o nome de *João Grande*.

> Desde aquela tarde em que seu pai, carroceiro gigantesco, foi pegado por um caminhão quando tentava desviar o cavalo para um lado da rua, **João Grande** não voltou a pequena casa do morro. Na sua frente estava a cidade misteriosa, e ele partiu para conquistá-la. Por isso João Grande não voltou mais. [...] Engajou com 9 anos nos Capitães da Areia [...] Ficava com os olhos ardendo, como ficava também quando via alguém fazendo maldade com os menores. Então seus músculos se retesavam e estava disposto a qualquer briga [...] E João Grande bem sabia que não era por causa da sua força que tinha a amizade do Bala. Pedro achava que o negro era bom e não se cansava de dizer:
> – Tu é bom, Grande. Tu é melhor que a gente. Gosto de você – e batia pancadinhas na perna do negro, que ficava encabulado. (AMADO, 2006, p. 22-23);

c) Professor

Creio que era 2018. Uma operação da Polícia Civil, supostamente investigava-se uma "organização criminosa", que estaria envolvida em homicídios, venda de armas e tráfico de drogas. O delegado responsável, ante, a também suposta, participação de adolescentes, requereu a internação provisória de alguns investigados. As provas eram gravações telefônicas, também autorizadas previamente.

Professor foi um dos "alvos" dessa operação. Teve sua internação provisória decretada e seu caso foi submetido à Vara Regional da Infância e Juventude de Goiana. Também haveria um processo no município vizinho, participação em um roubo à mão armada. Ele tinha 16 anos.

A família de *Professor* fugia um pouco, e apenas um pouco, do perfil padrão para os jovens "atendidos" pelo Sistema de Justiça Juvenil de Goiana. O pai de *Professor* tinha um emprego em uma empresa de relativo prestígio e gozava da simpatia do patrão. Por conta disso, *Professor* teve a assistência de um advogado particular e os pais presentes em todas as audiências. Idas e vindas, *Professor* recebe as sentenças, passa um tempo internado e, logo, vai para a semiliberdade, onde a privação de contato externo é apenas relativo [pode-se estudar fora e voltar para casa nos finais de semana].

Depois disso, pouco vi *Professor.* Esbarramo-nos novamente na unidade prisional. Passava cumprimentando as celas, após uma visita a *João Grande,* e o reconheci no fundo da cela, uma espécie de corredor, formado de beliches de concreto, onde habitavam uma coletividade de dez homens. Em breve, haveria de convidá-lo para a nossa pesquisa.

Professor, de fato, era diferente de outras formas também. Frequentou regularmente a escola e concluiu o ensino médio. Teve algumas oportunidades de estágio e empregos formais. Antes de ser preso, contou-me na entrevista, tinha colocado uma oficina de motos.

Algum tempo depois, o convidei a participar da pesquisa, tendo aceitado alegremente. Participou voluntaria e ativamente com sua

história, inobstante inconformado e considerando-se injustiçado com a sua situação atual.

Chamaremos esse participante, de perfil um pouco diferenciado, de *Professor.*

> João José, o Professor, desde o dia em que furtara um livro de histórias numa estante de uma casa da Barra, se tornara perito nestes furtos. Nunca, porém, vendia os livros, que ia empilhando num canto do trapiche, sob tijolos, para que os ratos não os roessem. Lia-os todos numa ânsia que era quase febre. [...] João José era o único que lia correntemente entre eles e, no entanto, só esteve na escola ano e meio (AMADO, 2006, p. 24);

d) Sem-Pernas

Chegou a notícia de um arrastão. Um grupo de jovens, em duas motocicletas, teriam feito uma série de roubos, na cidade de Goiana e adjacências. Na manhã seguinte a polícia teria pego o líder do grupo, também adolescente, e este apontou os demais participantes. Eram todos amigos, vizinhos e até dois irmãos. Quatro adolescentes apreendidos em flagrante e encaminhados à internação provisória. Entre eles, *Sem-Pernas*.

Foram representados [acusados] e, em audiência, todos confessaram as respectivas participações nos roubos. Foi aqui que o conheci. Em seguida, a sentença: internação para *Sem-Pernas* [16 anos] e para o líder do grupo [17 anos]; liberdade assistida, para os dois mais jovens [14].

Ainda o visitei no CASE, em Timbaúba. *Sem-Pernas*, lembro-me, parecia bem abalado, mas não me relatara nenhuma situação ou motivo específico. Pouco tempo depois, por "suposta" incompatibilidade com os outros internos e para sua "segurança", *Sem-Pernas* foi transferido para outra unidade do estado. Saía, portanto, da minha área de atuação.

A propósito, nesse período, foram muitas transferências. Inclusive, reclamei junto ao CASE e a FUNASE [fundação que administra o sistema], que muitos dos jovens, com que eu tinha um contato ou recebia os familiares, estavam, coincidentemente, nas listas de transferência [sempre um confronto, riscos à segurança pessoal

etc.]. A unidade, então, passou um tempo com poucos jovens de Goiana ou cidades vizinhas e muitos de Recife ou até de cidades mais distantes.

Apenas tive novas notícias de *Sem-Pernas* quando ele foi liberado. Já maior de 18 anos, após peregrinar por diversas e distantes unidades de internação (Caruaru, Abreu e Lima), teve sua medida extinta e voltou para casa [Goiana].

Pouco tempo depois, soube, *Sem-Pernas* teria sido preso, agora como adulto, pela participação em um Roubo. A notícia chegou rápida. A vítima era conhecida na cidade, inclusive pessoa com quem eu matinha relação profissional. *Sem-Pernas* estava acompanhado de um adolescente, o qual, mais rapidamente, foi julgado pela Vara da Infância e Juventude.

Reencontrei *Sem-Pernas* em visita à Cadeia Pública, no início de 2020. Até a entrevista, já próximo do final do ano, ainda aguardava o julgamento de seu caso.

Também concordou em participar da pesquisa, ressaltando:

— Doutor, só o fato de sair da cela, sair de lá de dentro, já é vantagem para mim.

Nas entrevistas, teve dificuldades em exprimir, em detalhes, seus momentos de dor. O sofrimento, a revolta e o fatalismo interrompiam suas frases curtas. Ainda, assim, foi uma entrevista tranquila e muito produtiva.

Suas narrativas, conforme se poderá perceber, estampam as marcas das violências sofridas [numerosamente físicas e ocorridas na socioeducação].

Hoje, com 19 anos, *Sem-Pernas* possui esposa e três filhos, e um destino incerto. Não sabendo o que vai ser deles, nem dele próprio, sofre, por antecipação, a um provável novo afastamento. Acha que vai "pegar muita cadeia".

Aqui um participante que muito nos impressionou pelos registros de violência policial, os quais muito o marcaram. Eis nosso *Sem-Pernas*.

> Nunca tivera família. Vivera na casa de um padeiro a quem chamava meu padrinho e que o surrava. Fugiu logo que pôde compreender que a fuga o libertaria. Sofreu fome, um dia levaram-no preso. Ele quer um carinho,

> uma mão que passe sobre os seus olhos e faça com que ele possa se esquecer daquela noite na cadeia, quando os soldados bêbados o fizeram correr com sua perna coxa em volta de uma saleta. Em cada canto estava um com uma borracha comprida. As marcas que ficaram nas suas costas desapareceram. Mas de dentro dele nunca desapareceu a dor daquela hora. (AMADO, 2006, p.31);

e) Maria Ricardina

Conheci dona *Maria Ricardina* nas audiências do seu filho. Inicialmente foi uma apreensão em flagrante, por posse de arma de fogo. Porém, na audiência, ele mostrava-se inquieto e não achando o tema relevante. Confessou a posse da arma e tudo mais. Foram liberados.

Minutos depois, *Maria Ricardina* retorna à sala de audiência, na companhia do ex-esposo e do seu filho. Este queria confessar outro delito. Tinha cometido, há poucos dias, um homicídio. Temia por sua segurança, queriam a internação do jovem.

Com algumas ligações, em minutos, a Polícia, que ainda não tinha solucionado o caso, apresentou uma representação, com a qual anuiu o Ministério Público. Requeriam a custódia do jovem. E, assim, o filho de *Maria Ricardina* conheceu a internação.

O homicídio em questão envolveu uma disputa entre o filho de *Maria Ricardina* e outro jovem, supostamente um traficante, uma pessoa violenta. Após um violento desentendimento aquele se sentiu ameaçado. Tomou a decisão, mataria antes de morrer. Assim, três dias depois, o filho de *Maria Ricardina* assassina o desafeto, enquanto este abria a porta de casa para atendê-lo.

A medida socioeducativa de internação representou verdadeiro calvário para *Maria Ricardina* e seu filho. Gastos [transporte], angústias, tristezas e dor. Seu filho, além da violência institucional, por vezes, escapou de ser assassinado nas unidades. Passou, a valer, por três unidades.

Liberado com 18 anos de idade, o filho de *Maria Ricardina*, no mesmo dia, embarcou em um voo para o Sul do país. Era para nunca mais voltar. Contudo, a saudade da família, da ex-companheira, do filho, o fez aparecer em casa, de surpresa. Tudo ia bem, até que,

cinco dias depois, o filho de *Maria Ricardina* foi assassinado, na esquina de sua rua.

A corajosa *Maria Ricardina*, como a equivalente personagem de Jorge Amado, fez questão de também denunciar as iniquidades do sistema. Igualmente àquela que, na ficção, tornou-se conhecida por sua "Carta, de mãe, costureira, à redação do Jornal da Tarde":

> É pra falar no tal do reformatório que eu escrevo estas mal traçadas linhas. Eu queria que seu jornal mandasse uma pessoa ver o tal do reformatório para ver como são tratados os filhos dos pobres que têm a desgraça de cair nas mãos daqueles guardas sem alma. Meu filho Alonso teve lá seis meses e se eu não arranjasse tirar ele daquele inferno em vida, não sei se o desgraçado viveria mais seis meses. O menos que acontece pros filhos da gente é apanhar duas e três vezes por dia. O diretor de lá vive caindo de bêbedo e gosta de ver o chicote cantar nas costas dos filhos dos pobres. Eu vi isso muitas vezes porque eles não ligam pra gente e diziam que era para dar exemplo. Foi por isso que tirei meu filho de lá.[...] E por essas e outras que existem os "Capitães da Areia". Eu prefiro ver meu filho no meio deles que no tal reformatório (AMADO, 2006, p.10).

Tal narrativa ficcional é complementada pela carta do Padre José Pedro à redação do Jornal da Tarde:

> Tendo lido, no vosso conceituado jornal, a carta de Maria Ricardina que apelava para mim como pessoa que podia esclarecer o que é a vida das crianças recolhidas ao reformatório de menores, sou obrigado a sair da obscuridade em que vivo para vir vos dizer que infelizmente Maria Ricardina tem razão. As crianças no aludido reformatório são tratadas como feras, essa é a verdade (AMADO, 2006, p.12).

Esses são os nossos personagens-participantes que, mesmo aparentemente sem vislumbrem claros benefícios mediatos ou imediatos, concordaram em nos ceder parte de suas histórias de vida, partes dolorosas e também de momentos de alívio e esperança, uma síntese do que viveram,

a partir da intervenção do Sistema de Justiça Juvenil sobre seus corpos e/ou dos seus entes queridos.

Tais informações serão, de acordo com a estrutura a seguir, apresentadas e analisadas em cotejo com modelo legal, a prática institucional e incursões teóricas, que nos permitam uma reflexão crítica sobre o atual atendimento socioeducativo, mais um pouco sobre o quê, de fato, está em jogo.

1.1.4 A estrutura do trabalho

A par dessas definições, opções e do percurso metodológico, estruturamos nossa pesquisa, após o primeiro capítulo **introdutório**, em três outros capítulos. Dessa maneira, o segundo capítulo, intitulado **Juventude em Conflito com a Lei**, como momento inaugural de apresentação do tema e aprofundamento teórico, foi dividido em três subtópicos, a saber:

Na primeira subseção, "*A invenção da juventude*", apresentamos um pouco da formação história destes sujeitos que hoje denominamos de criança, adolescente ou jovem. Reconhecemos, aqui, a imprecisão e a mutabilidade das concepções a respeito, mormente se atentarmos às condicionantes vivencias na realidade brasileira.

Em seguida, em "*A carreira infracional: modelos teóricos e realidade próxima*", incursionando pelos modelos teóricos produzidos, predominantemente, pelas Sociologia e Criminologia, tratamos do entrechoque dessa juventude/adolescência com normas de conduta socialmente impostas: o desvio, o ato infracional, o processo de rotulação e o estigma, em um mundo dinamicamente modificado pela modernidade mais recente. O desafio à liberdade do adolescente [como "pessoa perigosa"] ante a ideologia da Defesa Social [liberalismos clássico e positivismo], perspectivas da "Labeling Approach" e da Criminologia Crítica.

Por derradeiro, sob o mote "*A juventude encarcerada e vidas desperdiçadas*" mostramos como os dados oficiais do país, e também de Pernambuco, retratam uma realidade de um encarceramento em massa da adolescência e, pior do que isso, um extermínio violento, também crescente, de nossa juventude.

O terceiro capítulo, nomeado **O sistema de justiça juvenil**, tem como centralidade o estudo das ações institucionais [atendimento,

proteção, punição] voltadas a essa crescente parcela da juventude. Formamos, a partir desse, quatro subtópicos [ou subseções]:

No primeiro, "*A Proteção Integral e os Direitos Humanos*", temos um breve histórico da formação dos Direitos Humanos e seus reflexos nos ordenamentos nacionais, a exemplo da também histórica transição para o atual paradigma da Proteção Integral. Uma história, resumida, do "tratamento" legal dispensado às crianças, adolescentes e jovens brasileiros. Uma reflexão sobre como chegamos até aqui e para onde vamos: curvas, desvios e suspeitos retornos.

No subtópico seguinte, "*Resolvendo o conflito com a lei*", abordaremos o processo judicial infracional, ou ação/processo socioeducativo, desde a identificação do jovem pelo sistema [flagrante, denúncia, determinação judicial], até o julgamento e a sentença pelo juiz da infância; antes passando, além disso, pelo "calvário" das "batidas" policiais, das repetidas inquirições, de insólitas audiências [para os não iniciados: o adolescente e seus familiares]. O "em conflito com a lei" é, agora, mais um signo para o nosso jovem e, logo, as medidas socioeducativas lhe serão apresentadas. Sim, as inovadoras providências "*re*" [de ressocializar, reintegrar, reformar] trazidas pelo Estatuto, com uma origem suposta que tenta explicar a inusitada conjugação de "social" com "educação", possuindo diversas modalidades, com também variadas características. Nesse momento, inobstante o nosso foco seja a internação, da qual trataremos a parte, escolhemos por já iniciar as nossas análises. Cotejamos, assim, as medidas do ECA com as informações geradas pela conjunção participante-pesquisador, recriando-se uma perspectiva crítica, que ainda levou em conta a própria vivência deste último.

No terceiro tópico, sob o título "*Jovens em instituições totais"*, nosso alvo é a medida socioeducativa de internação. Aproveitamos, aqui, o formato denominado "instituição total" (GOFFMAN, 2015), em uma das suas modalidades e traçamos o paralelo entre esta e as descobertas de nossa investigação, as narrativas dos que viveram de perto, e na pele, a medida. De maneira semelhante, sem perder de vista a formulação da instituição de isolamento, seguimos com nossas análises, apresentando um pouco da dinâmica interna de unidades pernambucanas, nas quais, por omissão ou conivência, em paralelo as atividades previstas no ECA,

ocorreram um cotidiano de privações inexplicáveis, abusos e violências: desumanidades e mortes.

Por último, "*O mito da Ressocialização*" nos remete a uma análise mais acentuada da ideologia "re", modelos teóricos das pretensões ressocializadoras ou reformadoras de pessoas ou, no nosso caso, da "utopia correcional" (RANIERI, 2014) de jovens. Uma visão geral das construções conceituais e a análise das iniciativas institucionais, a partir da Proteção Integral, atento ao que viveram e perceberam nossos participantes.

No quarto capítulo, **Egressos e a sobrevivência possível**, concluiremos nossas análises quanto ao novo modelo, ou nem tanto, da Proteção Integral e os seus reflexos sobre a vida daquele adolescente, credor de prioritária e completa atenção, respeito à sua autonomia, direito a inclusão social e econômica. Um olhar, uma descrição a partir da fala daqueles que deixaram o Sistema de Justiça Juvenil, invariavelmente carregando marcas profundas, sobre um, agora, mundo adulto, repleto de novos e potencializados riscos à sua liberdade e a sua própria sobrevivência. Oportunamente, apresentamos essa discussão em três subtópicos:

Em um primeiro tópico, "*Enfim, a liberdade!*", discutimos o estranho processo de readaptação a um mundo do qual se foi exilado, por até três anos[8]. Antes o signo de infrator, ou melhor, "em conflito com a lei", atendendo a literalidade do ECA; agora, o estigma do egresso da internação, ou da prisão, na opinião corrente na comunidade e até na fala do próprio jovem. Todas as "contaminações" e "destreinamento" da internação irão exigir, do novo livre, eficientes estratégias de "manipulação" dessa nova "identidade deteriorada" pelo estigma de egresso (GOFFMAN, 2008).

Em um momento seguinte, sob o título "*De volta ao cárcere*", nos detivemos em um "sinistro" com altíssimas probabilidades de ocorrência, no Brasil e em Pernambuco: a prisão do jovem egresso da internação. Esse regime atuarial, transportado para os mecanismos de controle social, um modelo punitivista da atualidade, de eficientismo penal que multiplicam as causas e eliminam barreiras [garantias] para um encarceramento em massa daqueles já excluídos socialmente.

Finalmente, um "*Destino traçado*", a dor de uma mãe que, antes disso, acompanhou o filho no utópico "tratamento" de privação de liberdade para jovens. Sentiu na pele as contaminações do cárcere juvenil,

[8] Prazo máximo para a internação, nos termos do ECA.

na pele do filho e na sua própria. Discutimos, então, outra dificuldade ou "projeto", para nossa juventude. Sobreviver em um ambiente social e institucionalmente inamistoso. Em um território, em um Estado onde se percebe uma espécie de um governar em estado de exceção permanente (VALIM, 2017), omitindo-se quando tinha que agir [prioridade absoluta e Proteção Integral] e permitindo/incentivando os justiçamentos, em vez de promover a mediação de conflitos e a inclusão social. Lamentavelmente, o destino traçado para muitos de nossos jovens: a morte.

Esperamos, de maneira geral, contribuir para os estudos de Direitos Humanos no Brasil e, de forma mais específica, para um repensar sobre a medida socioeducativa de internação, sobre nossa sociedade, inclusiva em seus valores dominantes [méritos e sucesso], e demasiadamente excludente com os que não os alcançam, mesmo que por quase absoluta falta de oportunidades. E são muitos! Desafio que propomos, inclusive, e especialmente, na condição de pesquisador e de juiz, atuante em uma Vara da Infância e da Juventude, no Estado de Pernambuco.

2 JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI

O ano é 1998. Chegamos à unidade da FUNDAC (hoje FUNASE) em Abreu e Lima. [...]
Depois mais três celas; uma muito escura. Como eu disse, a cela é escura, muito escura. Diferente. Sinto falta de ar, do sol... Sinto falta de vida. Mas, olhando bem, vejo que tem alguém naquele lugar. Pergunto ao diretor:
Por que ele está sozinho?
Resposta:
— Ele é um monstro! É violento e, se ficar com outro, bate, espanca. Por isso fica isolado.
Faço uma pergunta que passou a marcar minha vida. Pergunto ao diretor se ele pode abrir a cela, queria conversar com o jovem. Ele aceita, mas diz que vai descer e me esperar lá embaixo. Depois de uns dois minutos, o jovem sai... Era um monstro! Forte, um semblante típico de quem vive fechado numa cela sem luz, perto das trevas.
[...]
O monstro:
— Quer saber da minha vida, né?
[...]
— Meu pai morreu quando eu tinha uns quatro anos. Depois minha mãe foi embora e me deixou com meu avô. Ele me batia muito. Decidi passar o dia na rua, só voltava à noite. Depois deixei de voltar. Na rua, eu apanhava menos. Mas vi de tudo. Algumas vezes fui internado, fugia, praticava furtos, voltava, fugia, praticava furtos... Até que um dia fui bater em outro internato. Os meninos eram maiores. Estava com 13 anos e vi que a barra ia pesar. Fui parar num lugar distante e depois de duas fugas, vim para este lugar...
[...]
— Minha mãe? Você quer saber da minha mãe?
E começa a chorar copiosamente. As lágrimas descendo na face como uma cachoeira. O choro incontido transforma aquele pseudomonstro em um menino grande. Chora como meus filhos, como teus filhos e filhas choram. Quase vinte anos depois do fato, não consigo esquecer aquele choro. Ainda me emociono com aquele choro.
— Moço, não vi mais ninguém da minha família!

(Silvino Neto)

O professor Silvino Neto, ex-presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente de Pernambuco, militante de Direitos Humanos e portador de extraordinária sensibilidade, nos relata o seu encontro com um jovem privado de liberdade, do qual surge a história de uma criança, de um menino, de um adolescente e, finalmente, de um jovem que, apesar de rotulado como um monstro, "chora como os meus filhos, como os teus filhos e filhas choram" (NETO, 2015).

As definições do que seja uma criança, um adolescente ou um jovem, como já começamos a perceber, não imprimem uma verdade absoluta, antes uma arbitrária opção social e institucional, em se dividir a vida em fases etárias, supostamente estanques. De igual maneira, o que é desvio ou crime e, menos ainda, desviante e criminoso não é algo tão intuitivo, muito menos axiomático, como se poderia imaginar. Contudo, nesse capítulo, haveria uma verdade a ser apresentada: o lastimoso crescimento dos números do aprisionamento e da violência contra a juventude brasileira. A infância, adolescência e juventude, aliás, como surgiram esses conceitos?

2.1 A Invenção da Juventude

Superados a concepção e o nascimento, a vida humana costuma ser dividida em fases ou etapas de desenvolvimento. Tais estágios, seus marcos de passagem, significados e tantos outros aspectos têm desafiado à ciência. A noção de *adolescência*, por exemplo, como momento intermediário entre a infância e a fase adulta, percorreu um longo caminhar, sempre inacabado, até a noção que temos hoje. Igualmente, o entendimento do que seja *juventude*, confundindo-se com o conceito anterior, é tarefa sem conclusão definitiva ou inconteste.

De fato, um jovem, um adolescente ou um menino, como o nosso personagem da epígrafe, sobre como se forma e o que representa cada um desses sujeitos, foi o desafio aceito por historiadores, antropólogos, sociólogos, psicólogos e tantos outros especialistas, os quais até hoje tentam nos apresentar a esse "ser" em desenvolvimento: essa criança, esse adolescente, esse jovem. Talvez narrando um pouco dessa história consigamos uma melhor compreensão sobre tais fases da nossa vivência,

bem como um pouco dos porquês do tratamento que ainda hoje lhes reserva o estado e a sociedade.

Na Antiguidade, gregos e latinos, cada qual à sua maneira, desenvolveram um conhecimento e práticas próprias sobre infância, adolescência e juventude, a exemplo dos resgates históricos dessa época, como o seguinte:

> Aos doze anos o pequeno romano de boa família deixa o ensino elementar; aos catorze, abandona as vestes infantis e tem o direito de fazer tudo que um jovem gosta de fazer; aos dezesseis ou dezessete, pode optar pela carreira pública, entrar no Exército – como Stendhal, que aos dezesseis anos resolveu ser hussardo. Não existe "maioridade" legal nem idade de maioridade; não há menores, e sim impúberes, que não mais o são quando o pai ou o tutor considera que estão na idade de tomar as vestes de homem e cortar o primeiro bigode. (VAYNE, 2009, p.37).

Já no que se refere à Idade Média, a despeito das críticas, ficou célebre a imagem da criança medieval, retratada por Philippe Ariès, em sua obra **A História Social da Criança e da Família** (*1973*), como um *adulto em miniatura*. Tal compreensão seria endossada na arte sacra até o século XII, conforme ilustra a seguinte descrição de um afresco do século XI:

> O tema é a cena do Evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvuli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos (ARIÈS, 1981, p. 50).

Ainda segundo o historiador francês, observava-se "que, como juventude significava força da idade, na "idade média", não havia lugar para a adolescência. Até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância" (1981, p. 41). Por outro lado, atento às mudanças socioculturais e seus reflexos na importância e na identificação das fases da vida, cada contexto/momento carrega em si uma visão particular dos ciclos etários, o que reforça o julgamento de que "a cada época corresponderiam uma idade

privilegiada e uma periodização particular da vida humana: a "juventude" é a idade privilegiada do século XVII, a "infância" do século XIX e a adolescência do século XX" (ARIÈS, 1981 p. 48).

Tais representações, nos moldes propostos por Ariès, foi bastante criticada por antropólogos, sociólogos e mesmo historiadores: Centrado no Ocidente, numa Europa medieval, como pretender retratar a história social da criança? Como fazê-lo, a partir de expressões artísticas da época, de fontes, por assim dizer, secundárias? Como chegar-se a generalizações, em tamanho recorte, com métodos restritos, etc.? Contudo, é possível reconhecer um inegável mérito: a ideia de infância, de adolescência, de juventude e da velhice como construções sociais e históricas do mundo ocidental.

Voltando ao século XVIII, registra-se, a propósito, o filósofo Jean Jacques Rousseau que em sua obra **Emílio ou da educação,** impresso, originalmente, em *1761*, e publicado no ano seguinte*,* numa perspicaz e preocupada demonstração sobre as variadas fases do desenvolvimento do ser humano, em especial o período da adolescência, na tentativa de conciliar enfoques pedagógicos [ou disciplinares (FOUCAULT, 1998)], realça diversos aspectos da transição entre a infância e idade adulta:

> Embora até a adolescência todo o curso da vida seja um tempo de fraqueza, há um momento na duração da primeira idade em que, tendo o progresso das forças ultrapassado o das necessidades, o animal que cresce, ainda absolutamente fraco, torna-se relativamente forte. Nem todas as suas necessidades estando desenvolvidas, suas forças atuais são mais do que suficientes para satisfazer às que possui. Como homem, ele seria fraquíssimo; como criança é muito forte. De onde provém a fraqueza do homem? Da desigualdade existente entre a sua força e os seus desejos. Nossas paixões tornam-nos fracos, pois para satisfazê-las precisaríamos de mais forças do que as que a natureza nos deu. Diminuí, pois, os desejos, e será como se aumentásseis as forças; quem pode mais do que deseja tem forças de sobra e certamente é um ser muito forte. Eis o terceiro estado da infância, aquele de que falarei hoje. Continuo a chamá-lo de infância, na falta de um termo apropriado para designá-lo, pois essa idade está próxima a adolescência, sem ser ainda a puberdade (ROUSSEAU, 2004, p. 211).

No que se refere ao século XIX, segundo Andreas Flitner, pedagogo e historiador da educação, os Oitocentos fizeram "pouco uso dos esforços do século XVIII. A Filosofia idealista e os métodos educacionais neo-humanísticos não foram propícios à pesquisa empírica da infância e juventude" (1968, p.44). Sobre o mesmo período, Savage descreve que:

> Durante o século XIX, a puberdade não era considerada uma fase distinta da vida. Embora os homens alcançassem a idade adulta ao entrar no mundo do trabalho, do exército ou do casamento, o tempo passado para alcançar esta meta variava. Os rapazes oscilavam entre ficar na casa dos pais ou morar afastados, quando ingressavam num sistema de aprendizado ou de educação mais adiantada. Esse período sem nome era reconhecido como um tempo de flutuação, até de "semidependência": se era chamado de alguma coisa, era de "juventude" (2009, p. 82).

Também na Europa, em especial a partir dos séculos XVIII e XIX, a reboque da revolução industrial, os delitos praticados por grupos de crianças e adolescentes assumem um lugar de destaque entre as preocupações da sociedade. Na Inglaterra vitoriana, a ficção **Oliver Twist** (*1837*), tendo como personagem principal uma criança abandonada à mercê do caos urbano. Simbolizando os valores da sociedade da época, em contraste com a pobreza e as dificuldades da nova vida urbana, que favorece o surgimento de grupos de jovens transgressores, Dickens elabora um verdadeiro painel sobre as iniquidades que abatem sobre a infância desvalida.

Nessa mesma época, ao se voltar para a França napoleônica, estruturada nos valores burgueses, conforme observações de Michelle Perrot, em sua obra **Os Excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros (*1988*) nos apresenta uma reflexão sobre os aspectos mais negativos da Revolução: o acirramento da repressão, com a expansão de novos códigos que, segundo a autora, produz novos delinquentes:

> Nesta história, o século XIX ocupa um lugar privilegiado. Tal como uma vaga de *roman noir,* um duplo movimento o percorre: de início, ampliação do código e, portanto, do delito. No despontar do século, o código Napoleônico estabelece a "regra do jogo na paz burguesa"; mas ele se

> complica sem cessar. As sociedades industriais, intensificando as relações entre os grupos, multiplicam normas e interdições; sob muitos aspectos constrangedoras e repressivas, elas codificam tudo, ao mesmo tempo fabricam delinquentes.[...] "Inventando a liberdade" (Starobinski), a Revolução simultaneamente gera seu contrário. Fazendo da pena privadora de liberdade o ponto de sustentação do sistema penal, ela tece as primeiras malhas dessa imensa rede – casa de justiça, de detenção, de correção, centrais, departamentais... – que aos poucos iria cobrir todo o país (PERROT, 2018, p. 254).

Já do outro lado do atlântico, entre os anos de 1844 a 1924 viveu, nos Estados Unidos, Granville Stanley Hall, psicólogo e pedagogo pioneiro nos estudos sobre a criança e o seu desenvolvimento. Em uma conferência, no verão de 1898, Hall viria a apresentar a expressão para definir o período intermediário entre a infância e a idade adulta: a adolescência (SAVAGE, 2009, p. 82). Se aproximaria, então, do mesmo *segundo nascimento* que Rousseau havia ressaltado e advertido, sem se referir exclusivamente às transformações biológicas, mas como uma criação social (FLITNER, 1968; SAVAGE, 2009). Alguns anos depois, em *1904*, ponto culminante de sua pesquisa, Hall publica a obra definitiva **Adolescência**, em dois volumes. Considera sua obra magna, apresentando-se como ponto de partida de tantas outras pesquisas relacionadas à adolescência, mormente análises críticas (GRINDER; STRICKLAND, 1968, p. 20). De fato, como colocado no início desse tópico, sobre tais temas, as fases/etapas da vida humana, sempre foram um desafio à ciência.

Retomando o caminhar histórico-cronológico, voltando ao mundo do concreto, nesse mesmo florescer do século XX, a Primeira Grande Guerra é iminente e a mencionada juventude deparava-se com um novo mundo, novas cores, novos estímulos. De fato, enquanto se ampliava a beligerância entre as potências mundiais, surgiam os novos modelos e recorrentes reclames publicitários, inclusive através da junção entre a ciência e os anúncios, num estranho enlace entre anunciante e academia, perpassados pela ideologia de massa, fazendo associar, insistentemente, o bem-estar do jovem ao consumo de produtos:

> Nos meados da década de 1890, a revista de comércio *Printer´s Ink* estava na expetativa do momento em que o redator de anúncios, como o professor, estudará psicologia. Pois, por mais diversas que suas ocupações possam à primeira vista parecer, o redator de anúncios e o professor têm um grande objetivo em comum – influenciar a mente humana". Esse processo "esclarecido" de educação de massa ganhou velocidade no novo século: o seu mais influente defensor, o professor Walter Dill Scott, insistia em 1906 em que "o anunciante mais bem-sucedido *deve* estudar psicologia e *deve* fazer isso logo" (SAVAGE, 2009 p. 135).

Irrompe a Primeira Guerra Mundial, jovens da Europa, entusiasmados com a propaganda do esforço de guerra, mergulham numa aventura de incertezas inimagináveis. Tornaram-se soldados. Milhões perderam a vida. Os franceses, os ingleses e alemães, os jovens, de uma maneira geral, não seriam mais os mesmos, a guerra, o morticínio presenciado, os modificariam profundamente:

> Mesmo antes de seu fim, a Grande Guerra havia destruído para sempre a obediência automática que os mais velhos esperavam dos jovens. O mito do sacrifício havia se tornado uma faca de dois gumes. Soldados jovens esperavam cumprir o dever, mas se sobrevivessem, sentiam que haviam conquistado o direito ditar seu próprio mito (SAVAGE, 2009, p. 173).

Após os anos de 1920, ainda se comemorava o fim da Grande Guerra, fazendo-se planos para o futuro. A América era o modelo de país jovem, ditando o estilo da juventude ocidental. Porém, no final da década de 1920, esta mesma pujante América vive um momento de crise, sem precedentes na história daquele país: a grande depressão de 1929. Crise de consumo, produção em declínio; quebra da bolsa de valores, falências de bancos e fábricas; desemprego e falta de perspectivas. A América e o mundo capitalista, agora, desconfiam do próprio destino.

No mesmo período, a Alemanha, além do sabor da derrota na Primeira Guerra e reparações a serem cumpridas, também vive uma crise econômica muito severa, além de sérias dificuldades dos governantes em

estabilizar um regime democrático. Na Itália, por seu turno, prosperava o nacionalismo fascista de Mussolini. A crise mundial coloca o capitalismo na berlinda e o socialismo tanto seduz como desperta a ira das elites mundiais, que procuravam manipular a opinião das massas.

E a juventude? Novamente precisaríamos dela. Como adverte Mannheim, "a juventude não é progressista nem conservadora por índole, porém é uma potencialidade pronta para qualquer nova oportunidade" (1968, p. 74). Tal predisposição foi reforçada, e aproveitada, pelo Partido Nacional Socialista, sob o comando de Adolf Hitler. As falhas das gerações anteriores e os medos atuais (desemprego, comunismo), além da suposta supremacia racial, envolveram, de forma irresistível, a juventude alemã (MENNHEIM, 1968; SAVAGE, 2009).

Passados pouco mais de 20 anos, novamente na Europa, com semelhantes atores, uma nova Grande Guerra Mundial. De 1939 a 1945 o mundo presencia o horror da guerra e do Nazismo, com sua "solução final". A juventude, mais uma vez, é usada como ferramenta no jogo político e na campanha bélica. No final do conflito, não há muito que se comemorar. Aos sobreviventes, além das marcas da violência produzidas pelas armas modernas (inclusive a bomba atômica), a vergonha dos campos de extermínio.

Se dessa guerra houve algum vitorioso, os Estados Unidos se apresentariam como tal, pois, além de lutar em outro continente, também capitalizaram, com a guerra, estímulos à sua produção industrial e desenvolvimento econômico, a exemplo da área automobilística. Tal progresso consolidou sua posição de novo centro irradiador de cultura e de poder. Assim, a partir do modelo forjado na América, esse padrão de jovem e adolescente receberia a denominação de "teenager" (SAVAGE, 2004).

Essa nova categoria de pessoas, com idades entre 13 e 19 anos – denominadas "teens" – um pouco para mais, um pouco para menos, de agora [1945] em diante, atrairiam, definitivamente, à atenção, não somente do cinema, mas também do rádio, e em seguida, da televisão, da moderna multimídia e das redes sociais: um novo e auspicioso mercado consumidor. Tal tendência universalizante de juventude expande-se, aos poucos, superando regionalismos, em todos os cantos do planeta, inclusive em nosso país.

No Brasil, a propósito, faríamos um parêntese para ressaltar que nossa experiência de infância e juventude, como tudo o mais na nossa história, foi marcada pela colonização europeia, pelo signo de um amplo e duradouro modelo escravista, pelo extermínio dos povos nativos, pela imposição de valores cristãos e tantos outros matizes (PRIORE, 2018). Inobstante a marca da dominação, deixando dormentes nossos povos, alvo do extermínio promovido pela "empresa colonial" (CÉSAIRE, 2010), além da ação novos modelos imperialistas sobre nossa posição de país periférico, em um novo mundo globalizado; como um acordar de repente, também temos nossa juventude ou nossas juventudes, no plural, com semelhanças com os modelos de alhures, mas, principalmente, com particularidades todas próprias.

De mais a mais, a despeito das vivências históricas e as tentativas de sistematização, compartimentalização e uniformização da vida humana, hoje, reconhece-se a necessidade de se ir "desnaturalizando" as referidas representações de idade, começando da clássica proposta de Ariès (VELHO, 2006). Percebemos, assim, novos modelos de apreensão do que seja juventude. Nesse esteio, "as definições sobre "o que é ser jovem?", "quem e até quando pode ser considerado jovem?" têm mudado no tempo, bem como assumem diferentes contornos nas diversas culturas e espaços sociais (NOVAES, 2006, p. 105). De outra forma, para quem teve que trabalhar com apenas poucos anos de vida, não brincou e não teve infância, a juventude chega logo; para aqueles que a infância e juventude lhes são permitidos estender, a fase adulta chega bem depois dos 20 ou até 30 anos. E mais, a depender do recorte de raça, gênero, condição social, e tantos outros fatores, teremos diversas juventudes (ibidem).

Entretanto, apesar do reconhecimento da fragilidade do critério meramente etário, para se definir uma pessoa como criança ou jovem; as políticas públicas, as burocracias e suas objetividades, desprezando as particularidades, têm apresentado faixas etárias estáticas delimitadoras da infância, da adolescência e mesmo da juventude. Sem embargo, mesmo tais tentativas encontram várias dificuldades práticas e, exemplificativamente, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) e sua Organização Mundial da Saúde (OMS) apresentam a juventude de forma diversa. Para a ONU, tem-se por jovem a pessoa com idade entre os 15 aos 24 anos; para a OMS, jovem seria aquele entre os 10 aos 25 anos de idade; e o adolescente, aquele

da faixa dos 10 aos 19 anos (OMS, 2011). Tais organismos e os seus instrumentos, entretanto, reconhecem as diferenças regionais, com existência de outras faixas etárias já estabelecidas, internamente, por cada Estado ou continente.

Para o presente estudo, e em linhas gerais, nos ateremos aos limites previstos nas normas internas: as leis brasileiras. Assim, segundo o nosso ECA, entende-se por *criança*, a pessoa abaixo de 12 anos de idade; já o *adolescente* é a pessoa entre 12 e 18 anos. Por seu turno, o *jovem*, segundo outra lei, o Estatuto da Juventude[9], seria a pessoa com idade entre 15 e 29 anos. Por fim, ainda nos termos do ECA, quando falamos em medidas socioeducativas e egressos, estamos necessariamente nos referindo a uma faixa entre 12 e 21 anos, portanto, adolescentes e também jovens, responsabilizados pelos atos tidos por ilícitos e cometidos na adolescência.

A bem da verdade, aquela mesma juventude e adolescência, preocupação de Rousseau e Hall, mais do que instrumento útil de governantes e mercado consumidor para os produtos da "moda", sempre representaram elemento de rebeldia em face a*o sistema*, insurgência contra o como as coisas funcionam e, por consequência, comportamento inadequado às normas de convivência estabelecidas. Tais teimosias, para um modelo de controle como o sistema penal [ou socioeducativo], toleradas e minimizadas quando ocorrem em certos círculos ou relação a determinadas pessoas, são consideradas desviantes, desprezíveis e inaceitáveis, quando praticadas por tantos outros, os selecionados pelo sistema. Esta seletividade, nos termos do nosso ECA, alcança o adolescente através da prática do denominado ato infracional. Uma vez identificado pelo sistema, pouco importa se expressão de resistência, se forma de sobrevivência: rotulação e medida socioeducativa. Na linguagem popular e, inadvertida ou intencionalmente, para os meios de comunicação, da mesma forma que outrora, eis os denominados menores infratores, em sua pressuposta carreira infracional.

2.2 A "carreira" infracional: modelos teóricos e realidade próxima

Nesse momento, tomando um folego para um alargamento na discussão teórica, somos impelidos à reflexão sobre questões como: Seria a

[9] Lei n.° 12.852 de 05 de agosto de 2013

sociedade atual uma vítima inocente da intitulada criminalidade? Seriam os jovens envolvidos em condutas tidas por criminosas uma exceção, uma doença ou disfunção da própria sociedade? Ou ainda, como propôs Bauman (1998), essa dita crescente criminalidade, seria um produto próprio e inevitável da sociedade de consumidores, "segura e próspera", na procura do consumidor, mas promotora de simultâneo aumento na distância entre os que podem, e os que não podem, agir de acordo com que se espera dos atraídos pela "eficaz sedução do mercado" (ibidem, p. 55)?

Para enfrentarmos tais questionamentos, forçoso anteciparmos a problematização sobre a própria natureza jurídica da medida socioeducativa, cuja evolução histórica e conceitual será tratada no capítulo seguinte, bem como do próprio processo infracional. Dessa maneira, reiteramos o entendimento de que, no tocante ao ato infracional, sua apuração e consequências [medidas socioeducativas], a regulação prevista no ECA correlaciona-se intimamente com princípios, fundamentos e dinâmicas do sistema jurídico-penal [crimes e sanções]. Cuida-se de manifesto sistema institucional de imposição de retribuições, mesmo que sob o véu de objetivos educativos e "socializantes": um sistema de *controle social* (BARATTA, 2018). Aliás, como exemplifica Carvalho (2014, p.12), ao tratar do processo de "descodificação do Direito Penal", a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estaria inaugurando todo um rol de leis de conteúdo total ou parcialmente penal, na década de 90. Tal conteúdo, repressivo/retributivo, portanto, também caracteriza o arquétipo de nosso recente Estatuto:

> O advento da Doutrina da Proteção Integral superou a compreensão assentada no Menorismo e estabeleceu um novo paradigma, em que o jovem, ainda que penalmente inimputável, não é mais tratado como incapaz de responder por seus atos. Responde de forma diversa do adulto, mas responde. Ao responder, está sujeito a medidas carregadas de unilateralmente e obrigatoriedade, medidas impositivas de aflição perfeitamente perceptíveis, mesmo sendo o destinatário uma pessoa ainda em desenvolvimento. Negar tal fenômeno é negar a realidade. (KONZEN, p. 58)

Atento aos desafios propostos no início do presente tópico, lançaremos mão, em especial, das análises da Criminologia, que, inobstante sedimentadas pelas escolas positivistas do século XIX como uma "inofensiva" explicação causal dos fenômenos do delito e a delinquência, vinculada ao sistema penal vigente (BATISTA, 2018), alçou asas para o delinear de novos paradigmas e de novas construções teóricas sobre o desvio e a sociedade. Notadamente, em foco esses novos modelos teóricos, nos aproximaremos das concepções da denominada Criminologia da Reação Social [perspectiva do "Labeling Approach" ou entiquetamento], assim como da Criminologia Crítica, as quais deslocam, e ampliam, o objeto das análises sobre criminalidade para as reações ao comportamento desviante; para a estrutura e instâncias de controle social; para o processo de criminalização e o compromisso com modelos alternativos e emancipatórios de sociedade global (BARATTA, 2018).

A valer, a Criminologia em seus paradigmas iniciais, com inspiração no liberalismo iluminista ou alicerçado no Positivismo, evidenciou os chamados modelos criminológicos clássicos, positivista e liberal, com enfoques etiológicos no desvio e no desviante e que tiveram, e ainda o tem, uma influência marcante, e mesmo determinante, para os atuais formatos dos meios de controle social, nos quais incluímos a escola e a assistência. A visão clássica Positivista é concebida a partir de "[...] teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos "criminosos" dos indivíduos "normais", e sobre a negação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo (BARATTA, 2018, p.29). Já para a criminologia clássica Liberal,

> [...] o delito, entendido como conceito jurídico, isto é, como violação ao direito e também, daquele pacto social que, segundo a filosofia política do liberalismo clássico, na base do Estado de Direito. Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente [...] do indivíduo normal. (BARATTA, 2018, p. 31).

Em outros termos, como bem colocou Eugenio Zaffaroni, "até anos muito recentes, o discurso criminológico latino-americano nasceu e se

manteve estritamente vinculado ao positivismo criminológico, particularmente italiano, sendo seus vínculos genocidas muito mais estremecedores que o próprio discurso jurídico." (ZAFFARONI, 2018, p.42).

Diante disso, o paradigma a ser questionado é o que se denominou de ideologia da "defesa social", originária justamente da conjugação do modelo liberal "clássico" com o da escola positivista. Deste herdou a preocupação causalidade do desvio, criando distinções claras entre pessoas criminosas e não criminosas; da escola liberal clássica se impôs a preocupação com ato criminoso, considerando-o, indistintamente, presente entre as mais variadas pessoas, a partir do livre arbítrio e da avaliação quanto ao mérito ou demérito de suas condutas (BARATTA, 2018). A doutrina da "Defesa Social" foi apresentada por Barata, a partir dos seguintes princípios:

> a) *Princípio de legitimidade.* O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos, por meio de instâncias oficiais de controle social (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias). Estas interpretam a legítima reação da sociedade, ou da grande maioria dela, dirigida à reprovação e condenação do comportamento desviante individual e à reafirmação dos valores e das normas sociais.
> b) *Princípio do bem e do mal.* O delito é um dano para a sociedade. O delinquente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. O desvio criminal é, pois, o mal; a sociedade constituída, o bem.
> c) *Princípio de culpabilidade.* O delito é expressão de uma atitude interior reprovável, porque contrária aos valores e às normas, presentes na sociedade mesmo antes de serem sancionadas pelo legislador.
> d) *Princípio da finalidade ou da prevenção.* A pena não tem, ou não tem somente, a função de retribuir, mas a de prevenir o crime. Como sanção abstratamente prevista pela lei, tem a função de criar uma justa e adequada contramotivação ao comportamento criminoso. Como sanção concreta, exerce a função de ressocializar o delinquente.

> e) *Princípio de igualdade.* A criminalidade é violação da lei penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviante. A lei penal é igual para todos. A reação penal se aplica de modo igual aos autores de delitos.
> f) *Princípio do interesse social e do delito natural.* O núcleo central dos delitos definidos nos códigos penais das nações civilizadas representa ofensa de interesses fundamentais, de condições essenciais à existência de toda sociedade. Os interesses protegidos pelo direito penal são interesses comuns a todos os cidadãos. Apenas uma pequena parte dos delitos representa violação de determinados arranjos políticos e econômicos, e é punida em função da consolidação destes (delitos artificiais). (2018, p. 42).

Dessa maneira, conforme adverte Salo de Carvalho (2014):

> As experiências penais e criminológicas, forjadas pelos modelos científicos integrais inspirados na ideologia de defesa social, abdicaram do projeto secularizado de responsabilização do sujeito pelos resultados externos da ação (direito penal do fato – *mala prohibita*) para submetê-lo à aplicação judicial de pena baseada em valorações da sua história e suas opções de vida, sujeitando-o, posteriormente, ao laboratório das pedagogias reformadoras (direito penal de autor - *mala in se*).

Por outro lado, não obstante a universalização das teorias defensivas (CARVALHO, 2014) e mesmo sua popularização, como "every day theories" (BARATA, 2018), muitas foram as críticas às suas premissas e seus pretensos resultados. Diversos outros modelos se propuseram a analisar o fenômeno do desvio e a posição do indivíduo desviante, tais como o interacionismo ["Labeling Approach"], o Estruturalismo, o Funcionalismo, a Psicanálise, a Teoria Crítica. Produziram-se, assim, novas perspectivas epistemológicas e um novo panorama vem sendo desnudado.

Por sua vez, a Teoria do "*Labeling Approach*" ou Entiquetamento, ou ainda, Teoria da Reação Social [reforçando-se o enfoque no processo de criminalização, na reação das instâncias de controle social], apresentaria

como tese central, de maneira sintetizada, conforme na versão proposta por Zaffaroni:

> [...] pela afirmação de que cada um de nós se torna aquilo que os outros veem de nós e, de acordo com essa mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinquente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis (ZAFFARONI, 2018, p.60).

Já Criminologia Crítica, de outro modo, inobstante reconheça os avanços trazidos pelo paradigma do entiquetamento, vai além desse e procura justamente avançar e superar as limitações epistemológicas da perspectiva da Reação Social, cujo escopo ainda limitado e considerado etiológico. Assim, inspirada em análises críticas como as propostas por Foucault - ***Vigiar e Punir*** (*1975*) e Rusche/Kirchheimer – ***Punição e Estrutura Social*** (*1939*), pode ser traduzida em um movimento de ampliação das análises criminológicas, relativamente ao processo de criminalização, considerando aspectos como a economia e política, em especial, a construção teórica marxista. Aprofundando, assim, a discussão sobre quem e por que se criminaliza? E quem serão os estigmatizados e criminalizados? Nos termos propostos por Alessandro Baratta:

> A atenção da nova criminologia, da *criminologia crítica*, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista, e perseguindo, como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual. Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa... (2018, p. 197).

A vertente criminológica crítica permite, como propõe Barata (2018) em termos estratégicos, (a) um cotejar a questão do desvio e da criminalidade com a análise da estrutura geral da sociedade e os interesses

de classes, reclamando reformas sociais e institucionais; (b) um repensar do desigual direito penal, cuja tutela poderia ser reforçada para áreas de interesse social e comunitário do indivíduos, no combate aos desvios econômicos e criminalidade organizada, sem embargo de uma contração do sistema punitivo em diversos outros setores; (c) reflexão sobre o papel do pena prisão, com ampliação de alternativas ao cárcere; e (d) uma maior atenção aos processos psicológicos e ideológicos que geram os "estereótipos de criminalidade" e "teorias do senso comum" junto à opinião pública, na busca de uma participação popular mais consciente e efetiva, de uma transformação cultural. (BARATTA, 2018, p. 200-205).

Tais novos modelos teóricos, cada qual a sua maneira, permitem-nos a demonstração da fragilidade dos alicerces, objetivos e da prática da "Defesa Social". Seguiremos, assim, atentos ao escopo do presente trabalho, apresentando algumas dessas objeções às inspirações positivistas e liberais clássicas, confrontando-as, direta ou implicitamente, com outras formas de compreender o comportamento tido por desviante.

Agora, colocando sob foco a nossa realidade social: temos um Brasil que, de acordo com os indicadores sociais de 2017, já registrava mais 54 milhões de pessoas na linha da pobreza, (IBGE, 2018). Pior do que isso retratava uma sociedade desigual, na qual os 10% melhores remunerados receberam, na média, mais de 12 vezes a média dos 40% da população pior remunerada (IBEGE, 2018 – Tabela 1.14). Além do mais, abordaremos mais adiante, também a premissa de que convivemos em uma sociedade e cultura de demasiada valorização do consumo (BAUMAN, 1998), com nocivas consequências sobre os antigos e novos arranjos sociais.

Nesse contexto, muitos adolescentes, intermediários entre a criança e o adulto, são colocados em uma situação de vulnerabilidade social extrema, crescendo à míngua de políticas públicas que efetivamente os apoiem e as suas famílias, e sob os influxos de uma sociedade de consumo, não solidária, criadora de rótulos, estereótipos de descrédito, e confortável com as armadilhas punitivistas [*Defesa Social*]. Esses são, sob outra ótica, alvos perfeitos do processo de rotulação [entiquetamento], que os lançará, quase que inevitavelmente, a uma "carreira" infracional.

2.2.1 Desvio, crime e ato infracional

De uma concepção mais simples, como a estatística, na qual desviantes seriam as minorias (canhotos, albinos), passando pela analogia médica: patologia social ou doença mental; e chegando a hipótese de uma disfuncionalidade social, Becker (2008) esclarece a respeito do desvio:

> Quero dizer, isto sim, que *grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio *não* é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um "infrator". O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (BECKER, 2008, p. 21)

Filiamo-nos, com efeito, a essa noção de *desvio* como o reconhecimento da violação por determinada pessoa, de uma regra geralmente aceita e imposta, abrangendo as denominadas infrações criminais. Tal reconhecimento, feito por terceiros, implica na rotulação de desviante e suas consequências variam entre os diversos grupos sociais, nos diversos momentos históricos e até em função da pessoa a ser rotulada. Afasta-se o paradigma do crime como uma patologia social e do criminoso, como um diferente, um ser estranho, como defendia a Criminologia positivista. Assim, também é certo que o desvio, a infração e o crime são fenômenos rotineiros e perenes em qualquer agrupamento social.

> O crime, conforme mostramos alhures, consiste num ato que ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares. Para que, numa sociedade dada, os atos reputados criminosos pudessem deixar de ser cometidos, seria preciso que os sentimentos que eles ferem se verificassem em todas as consciências individuais sem exceção e com o grau de força necessário para conter os sentimentos contrários. Ora, supondo que essa condição pudesse efetivamente ser realizada, nem por isso o crime desapareceria, ele simplesmente mudaria de forma; pois a causa mesma que esgotaria assim as fontes da criminalidade abriria imediatamente novas. (DURKHEIM, 2007. p.68).

Nesse meio tempo, por uma questão didática, pedimos licença para também tomarmos o desvio mais como mera ação individual, menos como as interações que a identificam e categorizam, como um desvalor social, digno de ser reprimido e proscrito. Desvio, assim, em momento de identificação institucional, portanto, a se tornar produto sacramentado dos empreendedores morais e objeto de trabalho dos impositores de regras (BECKER, 2008), atuando sobre um determinado indivíduo. Mais especificamente, para a presente exposição, desvio como sinônimo do ato infracional; nos moldes estabelecidos pelos legisladores do ECA, em analogia aos crimes previstos em nosso Código Penal e sancionado através Sistema de Justiça Juvenil.

A valer, consideramos que o ECA, no que diz respeito ao ato infracional e sua consequência legal, a medida socioeducativa, também reproduz o formato de rotulações, como desenhado por Becker (2008). Igualmente, como já mencionamos, compreendemos a medida socioeducativa, e especialmente a internação, como providência marcadamente retributiva, podendo a sua imposição ser designada pelas expressões *pena* ou *sanção*. A esse respeito, destacamos:

> A medida socioeducativa, seja **pena** ou seja **sanção**, significa, para o seu destinatário, a reprovação pela conduta ilícita, providência subsequente que carrega em si, seja a consequência restritiva ou privativa de liberdade, ou até mesmo modalidade de simples admoestação, o peso da aflição, porque sinal de reprovação, sinônimo de sofrimento porque segrega do indivíduo um dos seus bens naturais mais valiosos, a plena disposição e exercício da liberdade. (KONZEN, 2005, p.63).

Por outro lado, a identificação do adolescente como infrator, como recalcitrante na pratica de atos infracionais, como possuindo, por assim dizer, uma "carreira" desviante ou infracional, cujas ações foram [e são] consideradas inadequadas ou contrárias às leis impostas pela sociedade, é fruto de um processo, mais ou menos, longo e com possibilidades divididas desigualmente, por toda uma série de fatores [chances de ser rotulado]. Reflexos, ademais, de nossa realidade socioeconômica, de nossa cultura, de nossas opções políticas.

2.2.2 Neoliberalismo, sociedade de consumo e desvio

Iniciamos o presente tópico situando-nos no mundo capitalista globalizado, no formato neoliberal de desmanche do Estado de Bem-estar Social, com consequente incremento de um Estado Penal (WACQUANT, 2001). Daí, seguimos atentando para os reflexos [ou preponderância] da realidade política e econômica nas usuais formas de controle social, na definição de quem será punido e como serão as punições, consoante a notável análise de Rusche e Kirchheimer, em **Punição e Estrutura Social** (*1939*):

> todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, consequentemente, fiscais.
> [ ]
> É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou indústria, que fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma economia monetária. De outro lado, o desparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável.
> [...]
> Portanto, se numa economia escravista verifica-se uma situação de escassez de oferta de escravos, com a respectiva pressão da demanda, será difícil ignorar a escravidão como método punitivo. No feudalismo, por outro lado, não apenas essa forma de punição cai em desuso como não se descobriu nenhum outro método para o uso da força de trabalho do condenado. Foi então necessário o retorno a antigos métodos, como os da pena capital e corporal, uma vez que a introdução da pena pecuniária para todas as classes era impossível em termos econômicos. A casa de correção foi o ponto alto do mercantilismo e possibilitou o incremento de um novo modo de produção. A importância econômica da casa de

> correção desapareceu, entretanto, com o surgimento do sistema fabril. Esses problemas fazem parte do presente trabalho. Um dos seus objetivos é mostrar que, na transição para a moderna sociedade industrial, que requer trabalho livre como condição necessária ao emprego da força de trabalho, o papel do condenado foi reduzido ao mínimo. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.20-21).

De outra parte, consolidada a economia de mercado em quase todos os recantos do nosso planeta, vive-se, hoje, uma realidade bem diversa, uma modernidade que transforma não só os hábitos, mas os próprios valores da sociedade. As necessidades do homem moderno tornaram-se, para além do básico ou do supérfluo, uma nova forma de cultura.

> [...] para muitos autores — como Frederic Jameson, Zygmunt Bauman, Jean Baudrillard e outros — a cultura do consumo ou dos consumidores é a cultura da sociedade pós-moderna, e o conjunto de questões discutidas sob esse rótulo é bastante específico. Ele inclui a relação íntima e quase causal entre consumo, estilo de vida, reprodução social e identidade, a autonomia da esfera cultural, a estetização e comoditização da realidade, o signo como mercadoria e um conjunto de atributos negativos atribuído ao consumo tais como: perda de autenticidade das relações sociais, materialismo e superficialidade, entre outros. (BARBOSA, 2004, p.10)

Verdadeiramente, na citação acima, os autores trazem uma visão bem pessimista desse novo modelo ou nova cultura. Entretanto, imperioso reconhecer que, no que atine aos excluídos desse piquenique do consumo, a nova realidade, mais do que prazer, traz dor e opressão, ao tempo que seduz incessantemente. Para além:

> A Sociedade de Mercado e a sua moral do trabalho e a nova moral do prazer que enfatizam respectivamente o perfil social do vencedor e o prazer das sensações estabelecem o poder de compra como o signo por excelência da distinção social, da identidade e do prestígio. Os objetos signos destes novos valores

> "agregam" valor social a seus portadores. Por outro lado, a necessidade de se sentir aprovado e admirado pode levar os excluídos da economia e da sociedade, e que nem por isso deixam de ser diretamente estimulados a possuir o que não podem comprar, a serem indiretamente incitados a se apropriar de modo ilícito e criminoso. (CALHEIROS; SOARES, 2007, p.137)

Tantos impulsos ao consumo, mormente com a evolução dos meios de comunicação e das redes sociais, perturbam o homem moderno, e mais ainda, na fase de adolescência. Sendo, por vezes, insuportável se reconhecer como *consumidor falho,* na descrição de Bauman:

> Uma vez que o critério da pureza é a aptidão de participar do jogo consumista, os deixados de fora como um "problema", como a "sujeira" que precisa ser removida, são consumidores falhos - pessoas incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor porque lhes faltam os recursos requeridos, pessoas incapazes de ser "indivíduos livres" conforme o senso de "liberdade" definido em função do poder de escolha do consumidor. São eles os novos "impuros", que não se ajustam ao novo esquema de pureza. Encarados a partir da nova perspectiva do mercado consumidor, eles são redundantes – verdadeiramente "objetos fora do lugar" (1998. p.24).

Numa visão estrutural-funcionalista do *desvio* e da *anomia*, a partir das formulações de Durkheim e Merton, teríamos um cenário perfeito, para que esses jovens "impuros", alijados do "banquete" do consumismo (BAUMAN, 1998), ingressem no mundo do desvio.

> O modelo de explicação funcionalista proposto por Merton, portanto, consiste em reportar o desvio a uma possível contradição entre estrutura social e cultura: a cultura, em determinado momento de desenvolvimento de uma sociedade, propõe ao indivíduo determinadas metas, as quais constituem motivações fundamentais do seu comportamento (por exemplo, um certo nível de bem-estar e de sucesso econômico). Proporciona também modelos de comportamentos institucionalizados, que resguardam as

> modalidades e os meios legítimos para alcançar aquelas mesmas. Por outro lado, todavia, a estrutura econômico-social oferece aos indivíduos, em graus diversos, especialmente com base em sua posição nos diversos estratos sociais, a possibilidade de acesso às modalidades e meios legítimos para alcançar tais metas. A desproporção que pode existir entre os fins culturalmente reconhecidos como válidos e os meios legítimos, à disposição do indivíduo para alcança-los, está na origem dos comportamentos desviantes. (BARATTA, 2018, P.63)

Sem cotejar os fatores inerentes as desigualdades sociais ou mesmo processo de criminalização, a justificação funcionalista, todavia, desmistifica a imagem do delinquente nato, herança ainda viva do positivismo de Cesare Lombroso; bem como do delito como algo necessariamente negativo [o mal], estranho ao funcionamento da sociedade [o bem]. Por outro lado, apesar de apresentar uma visão restrita e imutável do desvio na sociedade, ao presente estudo, acrescenta mais um fator, as desproporções nas oportunidades de se atingir fins culturalmente reconhecidos [sucesso] como ameaça ao funcionamento "normal" da sociedade, a incrementar as probabilidades de nosso jovem, estruturalmente desvalido, vir a ser selecionado, e rotulado, como desviante.

Entendemos oportuna, nesse momento, uma breve digressão também sobre a oposição e incompletudes da visão Estruturalista e da chamada concepção Culturalista, ou das "Subculturas". A primeira, explicaria o fenômeno do desvio, em linhas bem gerais, tomando por base: a falta de bens materiais, a falta de oportunidades e exclusão econômica. A teoria das "subculturas", por sua vez, e de forma simplificada, em sua explicação, consideraria: o indivíduo geneticamente incapaz de socialização, a inadequação familiar para educar e o conjunto de valores incoerentes [falta de cultura] (YOUNG, 2002).

Questionando-se a primeira opção [Estruturalista], coloca-se o exemplo de que, em períodos de pleno emprego, ou próximo disso, a criminalidade também aumenta [realidade nos Estados Unidos], então se sugere que a criminalidade ali constatada, uma "inquietação social", deveu-se menos a falta de oportunidades do que à absorção da meritocracia e dos

valores culturais de sucesso gerando "uma experiência subjetiva de desigualdade e injustiça", uma privação não absoluta, mas relativa: a pouca recompensa e "apenas a recompensa de ganhar a vida", coisa diversa da almejada recompensa por mérito (YOUNG, 2002, p. 123).

Quanto às teorias das subculturas delinquentes, Young (2002), inicialmente citando Merton, aduz que "não é o crime resultado da falta de cultura, mas sim da adesão a uma cultura de sucesso e individualismo" (p. 125). Analisa, complementarmente, o trabalho de Carl Nightingale [**The edge** (1993)] sobre o gueto negro na Filadélfia [Estados Unidos], no qual o afro-americano dessas comunidades, ao invés de formarem uma subcultura própria [voltada ao crime], aderem muito intensamente à cultura dominante. Nesse local, também as famílias, muitas vezes monoparentais, e ditas "desestruturadas", reproduzem valores tradicionais: uma "atitude rígida" da paternidade e/ou maternidade, em vez do *laissez-faire*, é componente chave da educação infantil afro-americana". Ademais, como forma de "compensar" essa inclusão cultural com exclusão social e econômica, se identificariam, de forma entusiástica, com valores convencionais (ibidem, p. 129-130). Citando o texto de Nightingale:

> [...] já aos cinco e seis anos, muitas crianças da comunidade podem recitar todo o cânone da luxúria adulta - de Gucci a Evan Piccone, de Pierre Cardin a Mercedes e BMW... desde os dez anos de idade as crianças são completamente absorvidas pelo culto Nike e Reebok do tênis..." (YOUNG, 2002, p. 129).

Assim, o desvio é colocado, menos como uma reação a desigualdades, e mais com uma "super-identificação" com a cultura dominante, do trabalho, do mérito, do sucesso (ibidem). Igualmente, Young nos apresenta, a propósito, semelhante estudo com imigrantes porto-riquenhos [de Philippe Bourgois]:

> Como a maioria das demais pessoas nos Estados Unidos, traficantes de drogas e criminosos de rua estão na luta para obter um pedaço do bolo o mais rápido possível. Na verdade, em sua busca do sucesso eles estão seguindo o modelo ianque clássico de mobilidade para cima, nos mínimos detalhes. Perseguem suas carreiras como empreendedores privados; assumem riscos, dão muito

> duro e rezam pedindo boa sorte. São os últimos individualistas inflexíveis, desafiando uma fronteira imprevisível, em que a fortuna, a fama e a destruição estão bem ali depois da esquina...(1995, p, 326) (YOUNG, 2002p. 132).

Temos, assim, na crítica do estudioso inglês, que no gueto não haveria falta, mas excesso de valores dominantes, algo como: "são o mesmo que nós, só que um pouco menos" (YOUNG, 2002, p.131). Um "mundo bulímico" de inclusão cultural [ingestão] e exclusão social [vômito] (ibidem).

2.2.3 Ideário operário, família e o desvio

Ainda no que se refere aos meios ditos legítimos, e fins culturais, a serem alcançados em dada sociedade, outro aspecto para o qual chamamos à atenção, são também as representações da modernidade e da globalização, são as drásticas mudanças nas relações de trabalho, nos últimos anos. Hoje, em um dos aspectos do período denominado por De Giorgi (2006) de pós-fordismo, abrangendo as mudanças do trabalho e produção, em especial a partir dos anos 90. "Um processo de transformação global da economia que sanciona o esgotamento do modelo industrial fordista e projeta, ao mesmo tempo, uma configuração de todo inédita das relações de produção" (DE GIOGRI, 2006, p. 64). Nesse novo atual, num modelo de produção global, de uma "força de trabalho global", gerando um desemprego estrutural, a par da mudança de uma economia para a produção, a uma economia para a informação (ibidem). A escolarização, e mesmo a profissionalização, não garantem mais o emprego. O profissionalizado, aliás, não tem mais legítimas esperanças de empregabilidade, de uma carreira, de estabilidade ou de manutenção de sua família: moradia digna, alimentação... . Tais aspectos, reforçados pelo natural conflito intergerações, afetam direta e intensamente o jovem e o adolescente atual, pois:

> Se no passado os jovens se identificavam com a ética do trabalho em decorrência de uma tradição de família operária, hoje com subemprego e economia informal dando o tom da realidade, sobretudo para as camadas populares, a identidade do jovem é afetada por uma desfiliação de segmentos organizados que lhe davam

> visibilidade social e pertencimento a uma categoria profissional, a uma classe social e a um ethos regulador da vida comunitária. (CALHEIROS; SOARES, 2007, p.147)

Essa forma *descartável* de se viver se encaixa, mais uma vez, no *consumidor falho* de Bauman (1998):

> Além disso, os pobres de hoje (aqueles consumidores irremediavelmente falhos, imunes às adulações do mercado e improváveis contribuintes para a procura ávida de estoques, por mais tentadores que esses estoques possam ser) são evidentemente inúteis para os mercados orientados para o consumidor e, cada vez mais, também para governos de estado, que agem mais e mais como beleguins e xerifes locais em nome do comércio e das finanças extraterritoriais. Os pobres de hoje não são mais as "pessoas exploradas" que produzem o produto excedente a ser, posteriormente, transformado em capital; nem são eles o "exército de reserva da mão-de-obra", que se espera seja reintegrado naquele processo de produção de capital, na próxima melhoria econômica. Economicamente falando (e hoje também governos politicamente eleitos falam na linguagem da economia), eles são verdadeiramente redundantes, inúteis, disponíveis, e não existe nenhuma "razão racional" para a sua presença contínua ... A única resposta racional a essa presença é o esforço sistemático para excluí-los da sociedade "normal" - ou seja, a sociedade que se reproduz por meio do jogo da oferta ao consumidor e escolha do consumidor, mediado pela atração e sedução (p. 77).

Da mesma forma, também as conformações familiares sofreram reflexos de tantas mudanças sociais. Entre outros fatores, o difícil acesso aos referidos "meios legítimos" de atingir os fins culturalmente aceitos [sucesso] e as consequentes novas estratégias de sobrevivência na sociedade moderna, outrossim, influenciou o crescimento do número de famílias formadas entre filhos e apenas um dos genitores. Nesses casos, às vezes, um jovem ou adolescente, de sua parte, além de responsável pela inevitável função de provedor, divide com outros parentes, e até com estranhos, o

papel de orientar a criança para o porvir. Todavia, tais ajustes familiares, que outrora [e ainda hoje] formavam as estigmatizadas "famílias desestruturadas", ao invés de elemento indutor a criminalidade, nos termos da concepção do entiquetamento, um motivo para aumento das chances de rotulação de seus membros, pois, sua composição, para a ideologia dominante, já um desvio per se. Seriam os membros de uma criminalidade latente:

> Por outro lado, como documentam as estatísticas criminais ligadas às pesquisas sobre a criminalidade latente, "a inserção em um papel criminal depende, essencialmente, da condição social a que pertence o desviante, ou da situação familiar de que provem. Mas com isto não se quer sustentar, como pretenderia a criminologia tradicional, que a pertença a um estrato social ou situação familiar produzam no indivíduo maior motivação para o comportamento desviante, mas que uma pessoa que provém destas situações sociais deve ter consciência do fato de que seu comportamento acarreta uma maior probabilidade de ser definindo como desviante ou criminoso, por parte dos outros, e de modo particular por parte dos detentores do controle social institucional, do que outra pessoa que se comporta do mesmo modo, mas que pertence a outra classe social ou a um *milieu* familiar íntegro". (BARATTA, 2018, p.111).

Reforçando tal aspecto e questionando inclusive outros "dogmas" do saber jurídico-penal, como o da igualdade da lei penal e sua finalidade de prevenção geral [desestímulo ao comportamento criminoso], Alessandro Baratta segue apresentando conclusões dos estudos do sociólogo Fritz Saks:

> [...] é verdade (e a mais recente sociologia jurídica trouxe uma contribuição fundamental à interpretação classista desse processo), o poder de atribuir qualidade de criminoso é detido por um grupo específico de funcionários que, pelos critérios de segundo os quais são recrutados e pelo tipo de especialização a que são submetidos, exprimem certos estratos sociais e determinadas constelações de interesses. (BARATTA, 2018, p. 111).

Enfim, a visão simplista e míope de que na estratificação social reside causa última do crime e, por conseguinte, que a criminalidade é um fenômeno restrito às massas desvalidas da sociedade, é desmontada pelos estudos relativos a criminalidade de "colarinho branco" e, especialmente pelas análises críticas a respeito das estatísticas criminais, o estudo das "cifras ocultas".

No caso dos delitos de "colarinho branco", aqueles que causam graves danos à coletividade em campos como o ecológico, o financeiro e econômico (HULSMAN, 1993), temos um modelo típico de criminalidade, nos quais os comportamentos previstos pela lei podem ser encontrados, ou preponderantemente acorre no meio de pessoas social e economicamente mais favorecidas. Tais delitos, além de pouco punidos, não geram estatísticas fidedignas sobre sua amplitude. A propósito, vejamos o seguinte recorte:

> [...] com o apoio de dados extraídos das estatísticas de vários órgãos americanos competentes em matéria de economia e de comércio, quão impressionantes eram as infrações a normas gerais realizadas neste setor por pessoas colocadas em posição de prestígio social.
> [ ]
> Eles correspondem a um fenômeno criminoso característico não só dos Estados Unidos da América, mas de todas as sociedades de capitalismo avançado. Sobre o vastíssimo alcance deste fenômeno influíram, de maneira particular, as conivências entre classe política e operadores econômicos privados, conivências que tiveram eficácia não só sobre a causa do fenômeno, mas também sobre a medida muito escassa, em relação a outras formas de criminalidade, em que a criminalidade de colarinho branco, mesmo sendo abstratamente prevista pela lei penal, é de fato perseguida. (BARATTA, 2018, P. 101-102).

De maneira análoga, e preeminente, na questão das estatísticas oficias de criminalidade, aparece o tema das "cifras ocultas" [ou "negras]: constatação empírica de que o número das infrações institucionalmente identificadas e, eventualmente, punidas, é infimamente menor da sua concretização na vida cotidiana, em sociedade. Os delitos são muitos, mas a

mediação dos conflitos, a ocultação [não denúncia] e falta de uma atuação repressiva do Estado geram uma cifra seletiva e subestimada: as estatísticas oficiais. Na explicação de Hulsman, um sistema feito para não funcionar:

> Na realidade, muitas das situações que se enquadram nas definições da lei penal não entram na máquina. Ha várias décadas, a atenção dos criminólogos se viu atraída para um fenômeno que, num enfoque ainda não especificamente crítico do sistema, foi chamado de "cifra negra da delinquência". Pareceu-lhes anormal que acontecimentos criminalizáveis não fossem efetivamente perseguidos. Com esta preocupação, numerosas pesquisas tentaram descobrir o volume de fatos legalmente puníveis que o sistema ignora ou menospreza. **Este volume e considerável**.
>
> É difícil fornecer números precisos neste campo. Os que aparecem geralmente não são confiáveis e variam de um pais a outro. Apenas como ilustração, cito uma pesquisa realizada numa empresa de Friburg na Alemanha. Tal pesquisa mostrou que, de 800 fatos acontecidos dentro daquela empresa e que poderiam ter sido criminalizados, **somente um** o foi.
>
> Se um grande número de vítimas não denuncia os fatos puníveis a polícia, está também não transmite todos os fatos que lhe são comunicados ao Parquet, o qual, por sua vez, longe de mover processos em relação a todos os fatos que lhe são submetidos, arquiva a maior parte. Isto quer dizer que o sistema penal, longe de funcionar na totalidade dos casos em que teria competência para agir, funcionar em um ritmo extremamente reduzido. Tal constatação suscita duas observações. Com uma ponta de humor, pode-se desde logo dizer que as pesquisas sobre a "cifra negra" se voltam contra o sistema: pode haver algo mais absurdo do que uma máquina que se deva programar com vistas a um mau rendimento, para evitar que ela deixe de funcionar?
>
> De uma forma mais profunda, pode-se dizer que é a ideia mesma, e a própria noção ontológica de crime que fica abalada. (HULSMAN, 1993, p. 64)

No tocante ao ato infracional, à denominada delinquência juvenil, não seria diferente, antes os jovens das camadas economicamente menos favorecidas da população, a exemplo do jovem da periferia das grandes cidades, são vítimas preferenciais dos órgãos repressivos de controle [*v.g.* a polícia], entre outros motivos [não falados e mesmo despercebidos pela maioria], na crença de que se estaria atacando o foco de todas as mazelas sociais, numa luta do "bem" contra "o mal". Enquanto isso, as classes média e alta, longe da importunação rotineira da polícia, realizam suas "raves" e, diversamente dos bailes "funks" da periferia, não geram as mesmas estatísticas oficiais, apenas "casos isolados", ou patológicos ["dependente químico"].

Com o advento do ECA, uma das maiores esperanças seria a construção de uma política de atendimento que fomentasse ações preventivas e transformadora dessa realidade de segregação e exclusão. Tal política se ocuparia inclusive, e especialmente, com o caso do denominado adolescente em conflito com a lei.

2.2.4 O ato infracional e a política de atendimento

Como antes mencionamos, e também será analisado no capítulo seguinte, quando o adolescente atenta contra valores sociais juridicamente reconhecidos, desviando-se do "desejado", tem-se a aplicação de uma sanção respectiva, prevista na lei. Tal dinâmica, ou processo, sugere diversas etapas e categorias, cujas nomenclaturas, nos termos do ECA, são cercadas de uma certa "mística", senão vejamos:

> A lesão do bem jurídico proibida em lei sob ameaça de pena, chama-se **ato infracional** – e não crime; a reação oficial como consequência jurídica do ato infracional, chama-se **medida socioeducativa** – e não pena; a privação de liberdade do adolescente por medida socioeducativa chama-se **internação** – e não prisão, etc. (SANTOS, 2001, p.90) (grifamos).

Ressaltamos, dessa maneira, uma suposta "mística" envolvendo o ato infracional e seus desdobramentos. Explicamo-nos: o paralelismo existente entre o desvio quando envolve um adulto e quando aquele é atribuído a um adolescente [crime ou ato infracional; medida socioeducativa ou pena; internação ou prisão], remete-nos a toda uma série

de eufemismos que, na prática, e infelizmente como poderemos perceber, não estão atingindo seus propósitos, em especial, o de se evitar a estigmatização do jovem ou adolescente "em conflito com a lei" [termo do ECA para aquele que pratica um ato infracional]

Mais uma vez antecipando-nos ao capítulo 3, adiantamos que o ECA, como sanções ou providências em face daquele adolescente que violou a norma e cometeu um ato infracional (seria crime, se adulto fosse no momento de sua ação desviante), relaciona as medidas socioeducativas, tanto em meio aberto como em regime de privação de liberdade, a serem executadas por entidades que fazem parte da chamada política de atendimento.

Tal política de atendimento, nos moldes do art. 86 do ECA, representaria uma conjugação de esforços governamentais e não governamentais com propósitos de garantia implementação da própria doutrina da proteção integral. Dessa maneira, seriam assegurados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, inclusive e em especial, aos envolvidos em atos infracionais, apoio de políticas sociais básicas, familiar e comunitário, entre tantos outros. Previu-se, de resto, entidades de atendimento específicas [estabelecimentos educacionais] para a situação de adolescente em conflito com a lei, para o menor infrator [termo estigmatizante, mas de uso amplamente difundido].

Não obstante a previsão de tais ações, de uma política de atendimento mais ampla, a vulnerabilidade dos adolescentes ao desvio, e à sua respectiva drástica forma repressão, aparentemente, só aumentou. Deveras, os dados já mencionados e, em particular, o Levantamento SINASE 2016, ilustram uma crescente evolução nos números de adolescentes e jovens brasileiros em cumprimento de alguma medida socioeducativa e, no que se refere às medidas de privação de liberdade, sua incidência aumentou mais de 500%, no período de 1996 a 2017. Na subseção seguinte [2.3], a propósito, apresentaremos um gráfico retratando tal impressionante crescimento – gráfico 2.

Tais dados, por si sós, já poderiam sinalizar para um "fracasso" da referida política pública de atendimento. Deveras, se os números da privação de liberdade de adolescentes crescem, pode-se inferir que as demais ações e medidas foram ineficazes em evitar que se chegasse a esse ponto. De mais a mais, a intervenção do chamado Sistema de Justiça Juvenil,

malgrado todo um leque de medidas previstas no próprio ECA, também pode ser considerada falha, pois, nesse mesmo panorama, é possível concluirmos que não houve êxito nas medidas de proteção, que garantiriam apoio à criança, ao adolescente e sua família; bem como que falharam as medidas socioeducativas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, as quais deveriam funcionar como uma luz amarela, como instante de promoção do adolescente, da criação de novas oportunidades para uma vida digna, integrada à comunidade, antes mesmo da própria ideia de responsabilização [punição, e eventual estigmatização]. Falharam as políticas públicas, falhou a sociedade, apesar de, em termos legais e de forma muitíssimo ampla, compromissadas justamente com o inverso, com a prioridade absoluta e a Proteção Integral, conforme dita o artigo 227 da nossa Constituição Federal[10].

Talvez não seja bem assim! O suposto fracasso nas políticas pública de atendimento, o mencionado insucesso do Sistema de Justiça Juvenil em "prevenir" o desvio, e evitar a privação de liberdade, poderia representar justamente a metáfora de Hulsman (1.993) já citada, da máquina programada para não funcionar ["para um mal rendimento"]. Pelo menos, e essa seria uma das hipóteses centrais do presente estudo, como processo de rotulação, o sistema tem sido muito exitoso, tanto quantitativamente [números] como qualitativamente [quem são os escolhidos].

Nunca é demais lembrar que, sob outro aspecto, no Brasil de hoje, como já enfaticamente vivenciado na América do Norte, temos um momento de "guerra às drogas"[11], com todas as características desse modelo: como em toda guerra, impõem-se danos colaterais e, entre estes, aumento da violência, confusão entre as figuras do traficante e do usuário; demasiada rotulação dos ditos desviantes e consequente aumento nos números estatísticos dos supostos delitos, gerando um corrida por sanções

[10] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[11] Expressão cunhada a partir da política interna e externa dos Estados Unidos em relação às drogas ilícitas, marcadamente na década de 1970, governo Nixon, e nos anos 80, governo Reagan. (OLMO, 1990).

cada vez mais severas, redundando em uma política de encarceramento [internações] em massa, e assim por diante.

O engendramento de tal política de encarceramento, de internação em massa, no que se refere aos adolescentes, representando o isolamento físico, quase completo, com meio exterior, capaz de transformar o jovem em algo diferente do que quando ele entrou: menos um ser preparado para conviver consigo e com os outros, em respeito às normas de convívio social (COSTA, 2006), mais o produto de uma fábrica de delinquentes (FOUCAULT, 1998, 2012), ou um jovem que carrega o estigma da instituição de custódia (GOFFMAN, 2015) e forte candidato a seguir uma carreira infracional.

2.2.5 Da rotulação e da carreira infracional

O termo aqui adotado, de forma semelhante à proposta por Ribeiro (2009), leva em conta construções já trabalhadas por Goffman (2008, 2015) e Becker (2008). Segundo este último, e de maneira introdutória, temos a noção de carreira a partir do seguinte modelo:

> Originalmente desenvolvido em estudos de ocupações, o conceito se refere à sequência de movimentos de uma posição para outra num sistema ocupacional, realizados por qualquer indivíduo que trabalhe dentro desse sistema. Além disso, inclui a noção de "contingência de carreira", aqueles fatores dos quais depende a mobilidade de uma posição para outra. Contingências de carreira incluem tanto fatos objetivos de estrutura social quanto mudanças nas perspectivas, motivações e desejos do indivíduo. Em geral, no estudo de ocupações, usamos o conceito para distinguir entre os que têm uma carreira "bem-sucedida" (quaisquer que sejam os termos em que o sucesso é definido dentro da ocupação) e aqueles que não têm. Ele pode ser usado também para discernir diversas variedades de resultados de carreiras, ignorando a questão do "sucesso". (BECKER, 2008, p.35).

Em uma perspectiva mais aproximada, para Goffman (2015), "[...] o termo carreira tem sido, reservado para os que esperam atingir os postos ascendentes de uma profissão respeitável. No entanto, o termo está sendo cada vez mais usado em sentido amplo, a fim de indicar qualquer trajetória percorrida por uma pessoa durante sua vida" (p. 111). Contudo, preocupa-

se, além disso, com o que chama de "carreira moral", ou seja, "a sequência regular de mudanças que a carreira provoca no eu da pessoa e em seu esquema de imagens para julgar a si mesma e aos outros" (ibidem).

A carreira infracional aqui proposta, dessa maneira, é tomada menos como ocupação, com aspirações de ascensão social e organizacional; e mais como as transformações no esquema de imagens [no seu "status" social] (BECKER, 2008) pelas quais passam os adolescentes que são selecionados e rotulados, pelos meios de controle institucional, como desviantes.

Tratamos, ademais, de fatores como pobreza e desigualdade social; políticas públicas [ou a falta delas]; capitalismo neoliberal; sociedade e cultura de consumo; relação de trabalho e renda na modernidade; e dos novos arranjos familiares. Portanto, de elementos catalizadores do processo de rotulação e da consequente estigmatização de determinados grupos sociais, conforme o paradigma da teoria da reação social, do "Labeling Approach". Potencializados, contudo, ao extremo, quando estamos diante da própria adolescência, e a visão rebelde e transgressora que se lhes imputam. Hoje, dessa forma, as chances estão consideravelmente altas, em desfavor destes: jovens eventualmente rotulados e iniciados em uma carreira infracional.

Com efeito, a própria adolescência reflete um momento crítico, marco em que se frustram expectativas infantis e se encara uma realidade adulta, por vezes, bem mais árdua do que se poderia imaginar. Ordinário, assim, rotulações tais como transgressor, irresponsável, desordeiro, desviante. Porém, aqueles, em suas vivencias, naturalmente, possuem dificuldades em se reconhecer com desviantes e, usualmente, sequer vislumbram legitimidade nos rótulos ou nos rotuladores, os empreendedores morais (BECKER, 2008).

Nesse contexto, além de enfrentar a doída transição para a vida adulta, o jovem é envolvido por demasiados influxos: Você vale o que ganha, o que tem, o que veste e usa; escola pública ainda no quadro negro, com péssima estrutura física, professores desestimulados, sem preparo para o seu público (consumidores frustrados) e distante de casa; profissionalização e inserção no mercado de trabalho: devaneio distante; gravidez, paternidade e maternidade precoces; famílias com dificuldades de subsistência ou focadas no consumo hedonista; desigualdade e injustiça

social às escancaras e a questionar a legitimidade da "lei e da ordem", entre tantos outros. Tais estímulos atuam, com maior ou menor intensidade, podendo gerar o ingresso numa "carreira" de desvios. Além de tudo, também a seletividade do sistema criará exceções e, estatisticamente, na vida cotidiana, fatores como a classe social e poder, evitarão o rótulo de desviante, de infratores, para alguns. Para estes [abastados e poderosos], em geral, outras saídas antecedem e até substituem ou previnem a atuação dos "impositores de regras" [do sistema de justiça].

A esse respeito, a partir de cuidadoso estudo sobre jovens presos por envolvimento com tráfico de drogas no Rio de Janeiro, escreveu Batista:

> Como contrapartida à seletividade da atitude suspeita e via crucis da autolesão criminalizada, constata-se uma estratégia bem diferente se o jovem objeto do flagrante policial é branco e/ou de classe média ou alta. No universo total dos cento e oitenta processos estudados, apenas 11,1 % são referentes a meninos de classe média. O conteúdo do processo e o local da moradia atestam o padrão de renda familiar: apartamentos, coberturas e casas da zonal sul. Todos são brancos, a maioria frequentava a escola e foi pega usando ou comprando drogas. A esses jovens consumidores da zona sul é imediatamente aplicado o "estereótipo médico", através da estratégia dos atestados médicos particulares que garantem a pena fora dos reformatórios (2003, p. 105).

Colocando de outra forma, temos no prefácio da obra citada anteriormente, o seguinte comentário lúcido de Alessandro Baratta:

> No entanto, o ponto mais interessante de seu estudo é a percepção de que existem duas características constantes neste processo específico de criminalização: a designação do papel de consumidor para o jovem da classe média e de traficante para o jovem das favelas e bairros pobres do Rio: a seletividade da justiça juvenil (BATISTA, 2003, p. 13).

Tomemos, então, tráfico de drogas como exemplo de carreira infracional mais próxima de uma ocupação, de uma profissão, com perspectivas de atingir postos mais relevantes em uma organização. Sim, o

tráfico de drogas, tal como demonizado por autoridades e meios de comunicação (OLMO, 1990), cada vez mais organizado, em muitos lugares já assumindo estrutura análogas a uma empresa comercial. Contudo, é assim só na aparência, ou para uns poucos. Sobre a pretensa carreira no tráfico, Calheiros e Soares (2007), a partir do relato de uma psicóloga da política de atendimento, colheram:

> Quando um garoto [nas entrevistas com os técnicos] fala [no tráfico], não fala que estava traficando, diz que estava trabalhando, ele fala de um chefe, ele fala de um subgerente, fala dessa hierarquia, de um plano de cargos e de uma carreira que você tem dentro do tráfico, fala de uma carga horária, da responsabilidade, responsabilidade que às vezes pode lhe ser cobrada com a vida... (CALHEIROS; SOARES, 2007, p.131).

Entretanto, as verdadeiras vicissitudes de tal "carreira" no tráfico possuem outra face, conforme apuraram as mesmas autoras em depoimento de uma adolescente:

> E gerente, essas coisas?
> *Aí vai demorar, porque têm vários soldados antes de você, aí vai morrendo, vai morrendo, vai morrendo, até chegar a sua vez de ser gerente. Aí quando você é gerente, não chega nem a ser dono, tu morre.* (CALHEIROS; SOARES, 2007, p.128)

Nesse "negócio", talvez apenas o dono, sempre oculto, seja o único a verdadeiramente possuir uma "carreira", conforme fica evidenciado na continuidade do depoimento antecedente:

> *Ele trabalha, ele comanda a boca de fumo, mas ninguém sabe que ele é dono da boca de fumo não. Todo mundo ver ele como um trabalhador.*
> Você acha que ele tem outro trabalho para ser chamado de trabalhador, é isso?
> *Com certeza. Geralmente esses caras grandes aí têm alguém acima dele. Mas quem são essas pessoas? Você sabe? Ninguém sabe. Anda de terno e gravata. Têm alguma empresa, é algum patrão.* (ibidem, p.136)

Essa carreira, como tantas outras transgressões possíveis a esse jovem, além da eventual morte prematura, encerra uma concreta e próxima possibilidade de sua inserção no rótulo de adolescente em conflito com a lei, ou, na sua forma usual e pejorativa, de menor infrator.

E quando o sistema de justiça, ou os "impositores de regras" (BECKER, 2008), alcançam o jovem, em situação tida por desviante ou infracional, surge, mais do que a sanção imediata, toda uma sorte de desdobramentos que afetarão sua carreira infracional e moral (GOFFMAN, 2008, 2015).

Efetivamente, poderíamos dizer que da apreensão [ou prisão, como usual e popular] do adolescente, o processo de rotulação se sacramenta para este. Tem-se um adolescente infrator, ou melhor, em conflito com a lei. Atuam, a partir de então, ao longe e à revelia da família ou comunidade e até da eventual vítima, o Sistema de Justiça Juvenil: a polícia, o Ministério Público, o juiz, as entidades de atendimento. E, a depender do grau, da força da rotulação, da suposta gravidade do caso, dos antecedentes do jovem e outras circunstâncias que o rodeiam, o sistema de justiça aplicará as sanções correspondentes, que vão de uma nova chance (remissão, admoestação), passando por medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), até a privação de liberdade.

Aos olhos do Estado, e agora patente na comunidade, o adolescente ora rotulado, já possui uma carreira infracional. A definição da sanção pelo sistema de justiça, fruto de uma "sacra" burocracia, seja na sua forma branda ou nas mais severas, dá um toque refinado ao rotulo, a cereja do bolo: O adolescente foi condenado! Vai cumprir uma medida socioeducativa! Eis um adolescente em conflito com a lei. Segue-se, alhures, todavia, sua possível carreira infracional, agora, com ares de promoção, de ascensão [já foi preso! Já cumpriu medida!].

De fato, alcançado pelos processos de rotulação, desde então, o adolescente carrega o estigma de infrator, ou de em conflito com a lei, como prefere nosso ECA. E, conforme Goffman (2008), o estigma se apresenta como "atributo profundamente depreciativo", numa linguagem de relações sociais, "um tipo especial de relação entre o atributo e o estereótipo". O portador do estigma, "... deixamos de considerá-lo uma criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída" (ibid., p.12).

Daí por diante, o jovem é visto por grupos sociais nos quais se relaciona: a família, sociedade e pelo próprio sistema de justiça, como uma pessoa estragada, indigna de consideração ou confiança. Como, então, ser aceito, ser considerado novamente? A manipulação dessa identidade deteriorada (GOFFMAN, 2008) passa a ser o momento seguinte e constante na vida do iniciado na carreira infracional e rotulado como tal.

A carreira infracional, poderíamos dizer, destarte, consolida-se menos com a primeira conduta em si, como fato de ter transgrido a norma, e muito mais com a atuação dos meios institucionais de repressão, após a seleção e rotulação. Não pelo desvio [ou delinquência] primário, mas pelo desvio secundário, de acordo com o modelo proposto pelo sociólogo Edwin Lemert:

> [...] central para a teoria do desvio baseada na perspectiva da reação social (*social reaction*) é a distinção entre delinquência "primária" e delinquência "secundária". Lemert desenvolve particularmente esta distinção, de modo a mostrar como a reação social ou a punição de um primeiro comportamento desviante tem, frequentemente, a função de um "commitment to deviance", gerando, através de uma mudança da identidade social do indivíduo assim estigmatizado, uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu.
>
> [...]
>
> Enquanto o desvio primário se reporta, pois, a um contexto de fatores sociais, culturais e psicológicos, que não se centram sobre a estrutura psíquica do indivíduo, e não conduzem, por si mesmos, a uma "reorganização da atitude que o indivíduo tem para consigo mesmo, e do seu papel social", os desvios sucessivos à reação social (compreendida a incriminação e a pena) são fundamentalmente determinados pelos efeitos psicológicos que tal reação produz no indivíduo objeto da mesma; o comportamento desviante (e o papel social correspondente) sucessivo à reação "torna-se um

> meio de defesa, de ataque ou de adaptação em relação aos problemas manifestos e ocultos criados pela reação social ao primeiro desvio" (BARATTA, 2018, p.89-90).

As sanções aplicadas aos adolescentes que cometem o ato infracional, nominados de "em conflito com a lei", mesmo as mais brandas, e supondo, de forma otimista, que realizam parcialmente os seus propósitos oficiais (educação, saúde, profissionalização, inserção no mercado de trabalho), ainda assim, são fatores que contribuem e reforçam o processo de estigmatização. Já as medidas mais severas, como a internação, representam um processo ainda mais drástico de mortificação do eu (GOFFMAN, 2015) e uma verdadeira culminância à carreira infracional.

O jovem assim rotulado, a despeito das políticas públicas e das chamadas políticas de atendimento, conforme indicam os números tratados aqui, no tópico seguinte [assassinatos, encarceramento] e nos depoimentos que serão apresentados, não se percebe como portador de auspicioso futuro, e com boa razão para tanto, pois, ainda conforme Goffman (2008, p.15), "por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida".

Mais do que isso, como veremos nos capítulos seguintes, em especial quando tratamos das medidas socioeducativa e dos jovens em instituições totais, para que o jovem seja rotulado de infrator, e que lhe sejam reforçados os estigmas mais desumanizantes, não é necessário o cometimento de atos graves e violentos, de um pecado mortal. Basta pequenas transgressões, rebeldias e, o principal, o não se adaptar a um modelo de disciplina, de corpos úteis e dóceis (FOUCAULT, 1998).

Dessa forma, talvez mais profícua do que a investigação sobre o que leva ao ato infracional, ou a busca por uma etimologia da infração, fosse descobrir quais os fatores que levam o nosso jovem a atender as expectativas sociais de normalidade e se isso é possível e como, se existentes ou possíveis na sociedade em que vivemos. Nas palavras de Becker:

> Não há razão para se supor que somente aqueles que finalmente cometem um ato desviante têm o impulso de fazê-lo. É muito mais provável que a maioria das pessoas experimente impulsos desviantes com frequência. Pelo menos em fantasia, as pessoas são muito mais desviantes do que parecem. Em vez de perguntar por que desviantes querem fazer coisas reprovadas, **seria melhor que perguntássemos por que as pessoas convencionais não se deixam levar pelos impulsos desviantes que têm.** (2008, p. 37) (destaquei)

Ainda sem resposta à provocação antecedente, mas talvez deixando pistas no decorrer desse estudo, teceremos no tópico seguinte um panorama, um retrato da amplitude que vem tomando o procedimento de rotulação de jovens e adolescentes no Brasil e alguns dos seus mais drásticos e imediatos reflexos [encarceramento e extermínio].

2.3 Juventude encarcerada e vidas desperdiçadas

Jorge Amado, em sua literatura regional, mas também de denúncia social, nos apresentou uma realidade de infância e adolescência pobres na Bahia, na primeira metade do século XX. Nesses mesmos anos da década de 1930, os membros dos Capitães da Areia, quando alcançados pelo Estado, teriam recebido o tratamento institucional, previsto em lei, para os jovens abandonados e/ou desviantes, ou seja, em situação irregular:

> Grita, xinga nomes. Ninguém o atende, ninguém o vê, ninguém o ouve. Assim deve ser o inferno. Pirulito tem razão de ter medo do inferno. É por demais terrível. Sofrer sede e escuridão. A canção dos presos dizia que lá fora é a liberdade e o sol. E também a água, os rios correndo muito alvos sobre pedras, as cascatas caindo, o grande mar misterioso. Professor, que sabe muitas coisas, porque à noite lê livros furtados, à luz de uma vela (está comendo os olhos...) lhe disse certa vez que tem mais água no mundo que terra. Tinha lido num livro. Mas nem um

> pingo de água na sua cafua. Na de Dora não deve ter também. Para que esmurrar a porta como o faz neste momento? Ninguém o atende, suas mãos já doem. Na véspera o surraram na polícia. Suas costas estão negras, seu peito ferido, o rosto inchado. Por isso o diretor disse que ele tinha cara de criminoso. Não tem, não. Ele quer é liberdade. Um dia um velho disse que não se mudava o destino de ninguém. João de Adão disseque se mudava, sim, ele acreditara em João de Adão. Seu pai morrera para mudar o destino dos doqueiros. Quando ele sair, irá ser doqueiro também, lutar pela liberdade, pelo sol, por água e de comer para todos. Cospe um cuspe grosso. A sede aperta sua garganta (AMADO, 2006, p.195).

A valer, as sensações do ficcional Pedro Bala, em sua primeira noite no reformatório, o isolamento, a dor física, a solidão, o sofrimento, a humilhação, a sede e o desejo de liberdade, retratam uma realidade de outrora, meados do século passado, da imposição autoritária da privação da liberdade, como forma de disciplinar, de reformar, de "corrigir" os jovens. Essa, há muito deveria ter sido superada, em especial, pelos novos modelos humanistas e reformistas que inspiram a Constituição de 1988 e o ECA, porém, lamentavelmente, à similitude do reformatório daquele período, as medidas que implicam em aprisionamento de jovens e adolescentes ainda têm se mostrado, aqui e em outros locais, como o "tratamento", por excelência, no que se refere à questão do desvio juvenil. No Brasil de hoje, para o jovem, como já dissemos, essa prisão/reformatório tem uma nova denominação, mais suave: medida socioeducativa de internação.

Verdadeiramente, apesar do ECA e, em que pese as novas construções históricas e sociais do papel do jovem e do adolescente, no mundo e no Brasil, bem como novos estudos e visões sobre o fenômeno do desvio e da rotulação, "geradora" da denominada delinquência juvenil; as políticas públicas relativas ao "atendimento" a esse jovem rotulado como desviante, ou em outros termos, estigmatizado como infrator, ainda continuam privilegiando as formas mais autoritárias e radicais de intervenção, mesmo que sob a etiqueta de "pedagógica" e com pretensões oficiais de socialização.

De fato, a internação é a modalidade extremada, a mais drástica das medidas socioeducativas, que implica na privação de liberdade e na ausência de contato, parcial ou completa, físico e social, com o mundo exterior à entidade de atendimento[12]. Vista também como retribuição pelo ato infracional cometido, possui, contudo, nas perspectivas pedagógicas, seu objetivo principal e "oficial". Porém, da forma como é executada e percebida, dos seus números, e das informações sobre sua prática cotidiana, em pouco se afasta da velha rotina dos reformatórios e, em muito, se aproxima de um novo modelo: o encarceramento em massa.

No que se refere ao Brasil, mormente no passado mais recente e até os dias atuais, os números oficiais das internações de jovens e adolescentes, segundo o Levantamento Anual SINASE 2016, do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), em 2016, tínhamos a seguinte evolução de número de jovens em cumprimento de medida socioeducativa [MSE] de *internação*, de forma *definitiva* ou *provisória*:

Gráfico 1 – Evolução do número de jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação: 2011 – 2016.

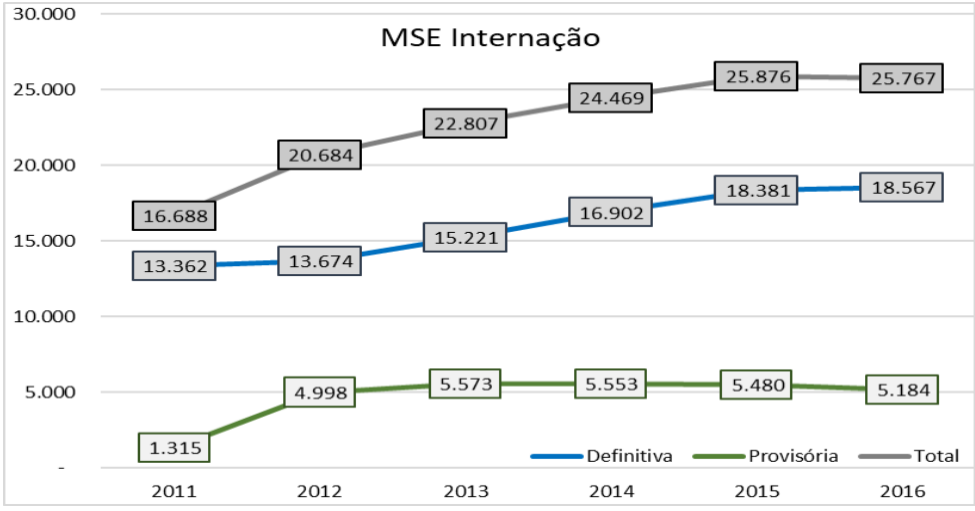

Fonte: Levantamento Anual SINASE 2016 (BRASIL,2018).

[12] Para usar o termo do ECA (Art. 90) para as unidades de internação.

Nos termos do gráfico anterior, passados cinco anos, houve um aumento de 54 % (cinquenta e quatro por cento) no número de jovens internos. Totalizando-se, em dados de 2016, um número de **25.767** adolescentes e jovens internos, provisória ou definitivamente, em todo território nacional.

Se considerarmos, contudo, os dados dos últimos 20 anos, conforme outra compilação, o **Anuário brasileiro de segurança pública** (*2020*), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, abrangendo as medidas socioeducativas em *meio fechado*, ou seja, que envolvam não só a internação, mas também a semiliberdade, teremos uma perspectiva muito mais alarmante, pois, conforme comenta Barros (2020), sobre a representação gráfica desses dados, "no acúmulo da série histórica, **entre 1996 e 2017,** a variação foi de **515,1%**, comprovando uma tendência das políticas de justiça juvenil de priorizar as medidas mais gravosas, aumentando ano a ano o número de adolescentes privados de liberdade no país" (BARROS, 2020, p.315) (destacamos). Vejamos o gráfico em questão:

Gráfico 2 – Evolução do número de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado: 1996-2017.

Fonte: Anuário brasileiro de segurança pública. edição XIV (FBSP, 2020, p.312).

Antecipando-nos à discussão sobre as medidas socioeducativas, suas espécies e características [subseção 3.2.2], em verdade, no Brasil, se observarmos a opção do Sistema de Justiça, por esta ou aquela medida, em face do ato infracional, perceberemos, conforme dados do Anuário FBSP (2020), relativamente aos números de 2017, uma distribuição bem irregular nos diversos estados da federação, das proporções entre as medidas de meio fechado e as de meio aberto; ou seja, entre as que implicam, ou não, em privação de liberdade. Deveras, consoante tabela apresentada nesse levantamento (FBSP,2020, p. 311), no ano de 2017, enquanto o percentual médio nacional para jovens cumprindo medida em meio fechado [privação de liberdade], representou em 18,2% do total de medidas socioeducativas sendo executadas, estados como Roraima, Rio Grande do Norte e o Acre tiveram 65,4%, 59,9% e 40,1%, respectivamente, dos seus jovens socioeducandos, cumprindo medidas em privação de liberdade. Por outro lado, no mesmo ano, estados como Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, Goiás e Alagoas apresentaram percentuais de apenas 1,9%, 6,2%, 6,4%, 7,8%, 8,3% e 9,9%, respectivamente, ou seja, privaram de liberdade menos [ou bem menos] de 10% dos jovens em cumprimento de alguma medida socioeducativa. Segue a tabela:

Tabela 1 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em meio fechado, por unidade da federação, em 2017.

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa					
	Meio fechado (1)		Meio aberto (2)		Total em medidas socioeducativas (3)	
	Ns. Abs.	%	Ns. Abs.	%	Ns. Abs.	%
Brasil	26.109	18,2	117.207	81,8	143.316	100
Acre	931	40,1	1.389	59,9	2.320	100
Alagoas	235	9,9	2.143	90,1	2.378	100
Amapá	158	18,4	702	81,6	860	100
Amazonas	211	12,7	1.450	87,3	1.661	100
Bahia	703	28,4	1.774	71,6	2.477	100
Ceará	935	36,4	1.631	63,6	2.566	100
Distrito Federal	798	(...)	(...)	(...)	798	100
Espírito Santo	945	25,5	2.767	74,5	3.712	100
Goiás	387	8,3	4.297	91,7	4.684	100
Maranhão	317	25,3	938	74,7	1.255	100
Mato Grosso	122	6,4	1.785	93,6	1.907	100
Mato Grosso do Sul	39	1,9	2.062	98,1	2.101	100
Minas Gerais	1.839	14,5	10.832	85,5	12.671	100
Pará	411	17,9	1.887	82,1	2.298	100
Paraíba	545	38,3	879	61,7	1.424	100
Paraná	902	7,8	10.661	92,2	11.563	100
Pernambuco	1.246	33,1	2.513	66,9	3.759	100
Piauí	295	33,1	597	66,9	892	100
Rio de Janeiro	1.931	32,2	4.053	67,7	5.984	100
Rio Grande do Norte	1.606	59,9	1.077	40,1	2.683	100
Rio Grande do Sul	1.369	19,8	5.481	80,0	6.850	100
Rondônia	315	19,8	1.277	80,2	1.592	100
Roraima	100	65,4	53	34,6	153	100
Santa Catarina	340	6,2	5.111	93,8	5.451	100
São Paulo	9.021	15,0	50.942	85,0	59.963	100
Sergipe	264	35,3	484	64,7	748	100
Tocantins	144	25,4	422	74,6	566	100

Fonte: Adaptado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, p. 311 (FBSP, 2020).
(1) São considerados adolescentes atendidos em regime de internação, internação provisória, internação-sanção, semiliberdade e medida protetiva.
(2) São considerados adolescentes atendidos em meio aberto.
(3) Proporação em relação ao total de adolescentes em atendimento socioeducativo

Tais discrepâncias, ao tempo em que alertam para a já ressaltada tendência de utilização das medidas mais gravosas, em detrimento daquelas menos restritivas [menos estigmatizantes], demonstram a possibilidade da existência, no Brasil, de "ilhas", de Sistemas de Justiça Juvenil com menores fúrias repressivas. Concomitantemente, sem embargo de fora do nosso escopo, urge uma maior análise sobre o porquê dessas distorções.

Voltando ao Levantamento Anual SINASE 2016 (BRASIL, 2018), através de um recorte "por raça/cor", o Ministério dos Direitos Humanos-MDH destaca que, entre os que cumprem medidas privativas ou restritivas de liberdade, em 2016, constituem, em número aproximados, 60% de autodeclarados pretos ou pardos; 22 %, de brancos; 16%, não informaram; e 1%, de indígenas (BRASIL, 2018, p.19).

Além disso, ainda no levantamento do MDH tem-se que, "no ano de 2016, foram a óbito **49 adolescentes** vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme informado pelas Unidades da Federação, considerando-se assim uma média de **4 mortes de adolescentes por mês**" (BRASIL, 2018, p. 22) (destacamos). Tais mortes tiveram, como causas principais, os conflitos generalizados, os conflitos interpessoais e os homicídios. Mortes nas unidades, mortes no "pedagógico" atendimento socioeducativo!

Já em outro estudo, uma fonte externa, o Panorama Nacional da Execução de Medidas Socioeducativas de Internação, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012, é traçado um perfil nacional dos jovens em unidades de internação no Brasil. Os dados, então coletados em visitas às instituições, apresentaram os perfis dos jovens, segundo suas respectivas faixas etárias, assim descritas: entre 15 a 17 anos, 67% dos internos; e entre 18 a 21 anos, outros 24%. Ou seja, mais de **90%** dos que cumpriam a medida de internação estavam na faixa entre 15 e 21 anos de idade [**jovens,** portanto]. Ademais, em média, 8% dos internos se declararam analfabetos, tal número alcançaria 20% na região Nordeste do país. Na verdade, de maneira generalizada, os adolescentes internos interrompem seus estudos aos 14 anos de idade, o que dificulta sobremaneira a desejada reintegração social (CNJ, 2012, p. 16).

Chegamos a *Pernambuco*, eixo central do presente estudo, com constatação, na forma demonstrada na tabela relativa à incidência das medidas socioeducativas [tabela 1], de que, em 2017, dos socioeducandos

em cumprimento de alguma medida socioeducativa no estado, o percentual de jovens cumprindo medidas em meio aberto era de 66,9%, enquanto outros 33,1 % estavam em privação de liberdade [a média nacional é de 18,2%] (FBSP, 2020, p. 311). Conseguimos, ainda, verificar algumas das características desse denominado "quantitativo populacional" do sistema de atendimento socioeducativo pernambucano, a partir dos dados da entidade de atendimento oficialmente responsável por esse, a Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – FUNASE.

Considerando a autodeclaração dos jovens internos a respeito de "cor e raça", em dados de dezembro de 2019, pela metodologia da FUNASE [um pouco diferente da do IBGE], 87,2% seriam "negros ou pardos"; os declarados brancos, 12,5%; amarelos, 2%; e indígenas, 1%:

Gráfico 3 – Distribuição dos jovens em cumprimento da internação, em Pernambuco, considerando os aspectos raça e cor:

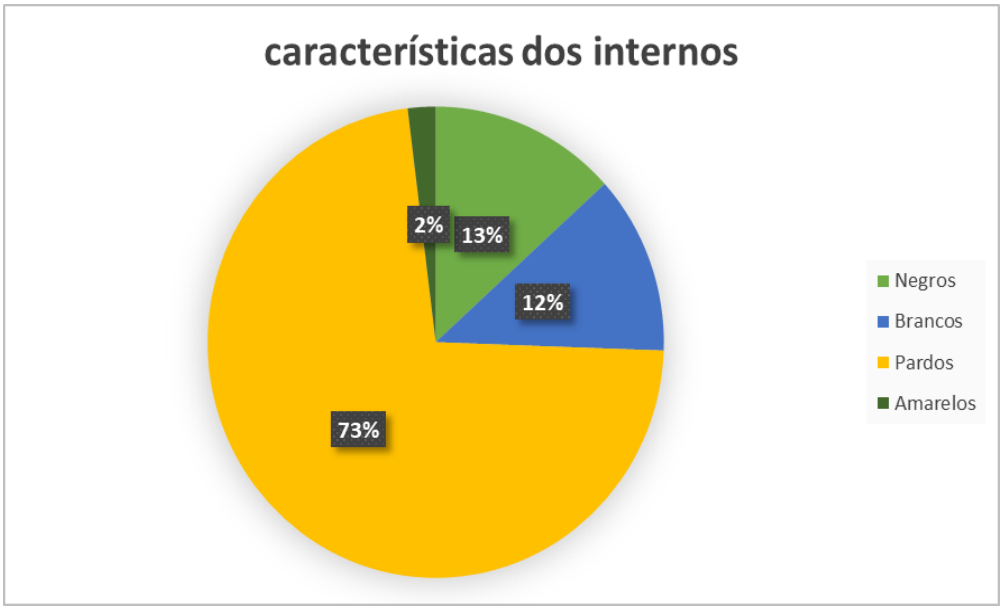

Fonte: FUNASE (2020).

Já no que se refere ao gênero dos socioeducandos, atento à metodologia adotada e sob esclarecedora nomenclatura de "efetivo

populacional por sexo" (sic.), o percentual *masculino* seria de 96% contra apenas 4%, *feminino* (FUNASE, 2020).

Levando-se em conta os atos infracionais praticados pelos internos pernambucanos (FUNASE, 2020, p. 57), os delitos contra o patrimônio seriam 33% dos casos; delitos contra a vida, 28%; seguido do envolvimento com o tráfico de drogas, 20,8 %.

Ultimamos os dados de Pernambuco com apresentação da estrutura física, mais especificamente, das denominadas, pelo art. 1º da Lei do SINASE (BRASIL, 2012), de unidades de atendimento socioeducativo, que nesse estado recebem as denominações de Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE; Centros de Internação Provisória – CENIP; e Centros Integrados – CASE/CENIP. Tais divisões também comportam o critério etário e, por exemplo, a unidade CASE-Timbaúba, além de destinada ao público masculino, com capacidade "informada" para 60 internos, apenas recebe jovens com mais de 16 anos de idade (FUNASE, 2020).

Tabela 2 – Unidades Socioeducativas de Internação Provisória de Pernambuco.

CENTROS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA			
UNIDADES	CAPACIDADE	PUBLICO ALVO	LOCALIZAÇÃO
CENIP RECIFE	120	MASCULINO	Av. Abdias de Carvalho, s/n, Bongi, Rua Capitão Araújo Miranda, 103, Iputinga, Recife Recife-PE
CENIP SANTA LUZIA	24	FEMININO	Av. Mário Alvares Pereira de Lyra, 1313 - Cordeiro, Recife - PE Recife-PE
CENIP CARUARU	60	MASCULINO	Fazenda Alagoinha, Estrada Carroçável, Sítio Lagoa dos Porcos, Boa Vista II, Caruaru-PE
CENIP PETROLINA	33	MASCULINO	Rua do Curral Queimado, 290, Jardim Maravilha, Petrolina-PE

Fonte: FUNASE (2020).

Tabela 3 – Unidades de Medidas Socioeducativa de Internação de Pernambuco.

CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO			
UNIDADES	CAPACIDADE	PUBLICO ALVO	LOCALIZAÇÃO
CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO	190	MASCULINO	Estrada de Pirapama, km 2, Cabo de Santo Agostinho-PE
CASE PIRAPAMA	72	MASCULINO	Estrada de Pirapama, km 2, Cabo de Santo Agostinho-PE (ao lado do Case Cabo)
CASE JABOATÃO	72	MASCULINO	Rua Pitininga, s/n, Vista Alegre, Jaboatão dos Guararapes-PE
CASE SANTA LUZIA	20	FEMININO	Av. Mário Álvares Pereira de Lira, 1313, Iputinga, Recife-PE
CASE TIMBAÚBA	60	MASCULINO	Av. Maria do Carmo L. de Oliveira, s/n, Três Cocos, Timbaúba-PE
CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	72	MASCULINO	Engenho Pacas, s/n, Vitória de Santo Antão-PE (zona rural)
CASE CARUARU	100	MASCULINO	Fazenda Alagoinha, Estrada Carroçável, Sítio Lagoa dos Porcos, Boa Vista II, Caruaru-PE
PETROLINA	40	MASCULINO	Rua Febrônio de Souza, s/n, Jardim Massangana, Petrolina-PE

Fonte: FUNASE (2020).

Tabela 4 – Unidades Integradas de Atendimento Socioeducativos em Pernambuco.

UNIDADES INTEGRADAS - INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA			
UNIDADES	CAPACIDADE	PUBLICO ALVO	LOCALIZAÇÃO
CASE/CENIP GARANHUNS	101	MASCULINO	Av. Bom Pastor, s/n, Boa Vista, Garanhuns-PE
CASE/CENIP ARCOVERDE	26	MASCULINO	Av. Pedro II, s/n, Centro, Arcoverde-PE

Fonte: FUNASE (2020).

Nossas atenções agora se voltam ao outro lado da moeda da exclusão: o extermínio. De fato, "entre a prisão e morte", muitas vezes, seria um resumo da vida de muitos jovens brasileiros, na atualidade. Necessário reconhecer que, nossa sociedade, por vezes, adota uma postura que reforça

essa falta de alternativas. A propósito do posicionamento da nossa opinião pública sobre tal cruel encruzilhada, vejamos o seguinte fragmento, oportunamente selecionado por Batista:

> No dia 12 de abril de 1997, num episódio do programa da Rede Globo intitulado "Você decide", em que os telespectadores decidem o final da história, 79.493 pessoas optaram pela morte, por vingança, de um jovem infrator que havia participado de um assalto violento. No caso, a justiceira do rapaz seria a vítima, uma socióloga que lidava com meninos de rua. As outras opções apresentadas seduziram menos espectadores: 44.000 preferiram que ele fosse preso e apenas 20.000 optaram por deixa-lo fugir. A vitória do extermínio foi avassaladora. A produtora do programa recebeu vários telefonemas reclamando da leveza da cena do assassinato. Os telespectadores queriam execução sumária (2003, p. 35).

Prosseguindo nessa perspectiva, se o contingente de adolescentes e jovens privados de liberdade no Brasil nos deixa surpresos e constrangidos, mais alarmantes são os dados da violência letal que os atingem, rotineiramente. De fato, segundo o Atlas da Violência 2019, os homicídios são a principal causa de morte entre a nossa juventude:

> Em 2017, 35.783 jovens foram assassinados no Brasil. Esse número representa uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, taxa recorde nos últimos dez anos. **Homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos;** de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos; tal quadro faz dos homicídios a principal causa de mortes entre os jovens brasileiros em 2017 (IPEA, 2019, p. 25) (destacamos).

Essas mais de 35.000 mortes de jovens em 2017, retratam uma crescente, e já histórica, violência letal contra a juventude brasileira. A valer, conforme os dados do mesmo levantamento (IPEA, 2019), em sua versão eletrônica é possível observar o impressionante gráfico sobre a evolução do número de assassinatos de jovens nas últimas décadas:

Gráfico 4 – Evolução do número de jovens assassinados entre 1979 e 2017.

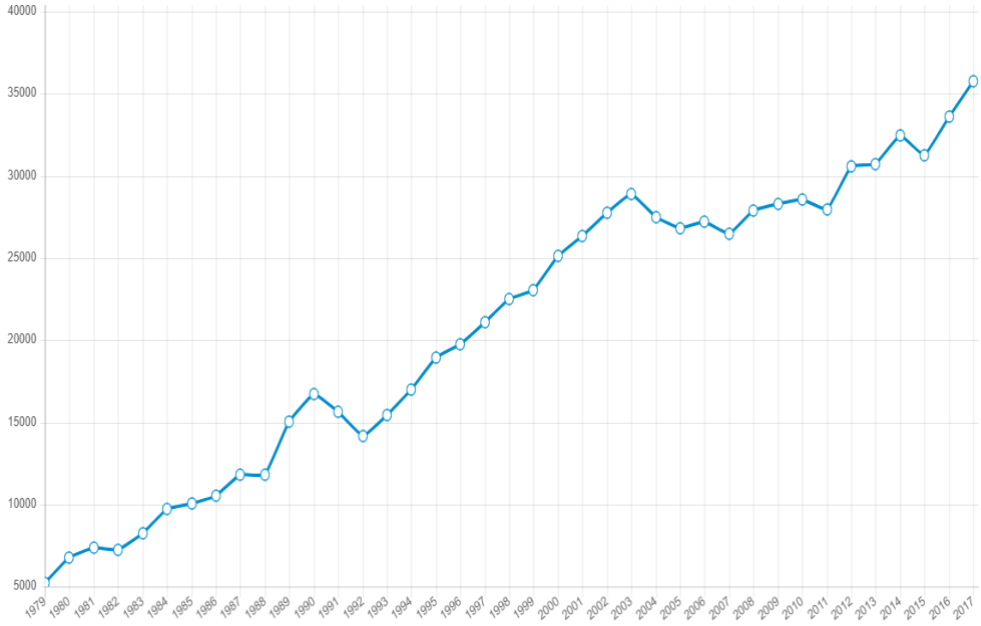

Fonte: Atlas da Violência 2019 (IPEA, 2019a)

Ainda quanto ao estudo organizado pelo IPEA, que analisou os dados de 618 mil homicídios ocorridos no Brasil entre 2007 e 2017, ordenados e catalogados segundo a idade e gênero da vítima, verificou-se a maior incidência da morte sobre os jovens, especialmente, na idade de 21 anos:

> No gráfico 7.2 descrevemos a distribuição dos homicídios segundo a idade da vítima, para homens e mulheres, sendo que as funções de densidade de probabilidade foram estimadas por Kernel. Conforme se pode observar, há uma maior probabilidade de ocorrência de homicídios entre os homens mais jovens, em que **o pico se dá aos 21 anos de idade**. Com efeito, **55,0% dos homicídios de homens acontece no período da juventude, entre 15 e 29 anos** (IPEA, 2019, p.70) (destacamos).

De fato, o referido gráfico deixa clara, para o Brasil da última década, a curva de probabilidades de se figurar entre os vitimados por homicídio, por faixa etária e gênero, senão vejamos:

Gráfico 5 – Curva de probabilidade, por faixa etária, entre os assassinatos na última década [2007-2017].

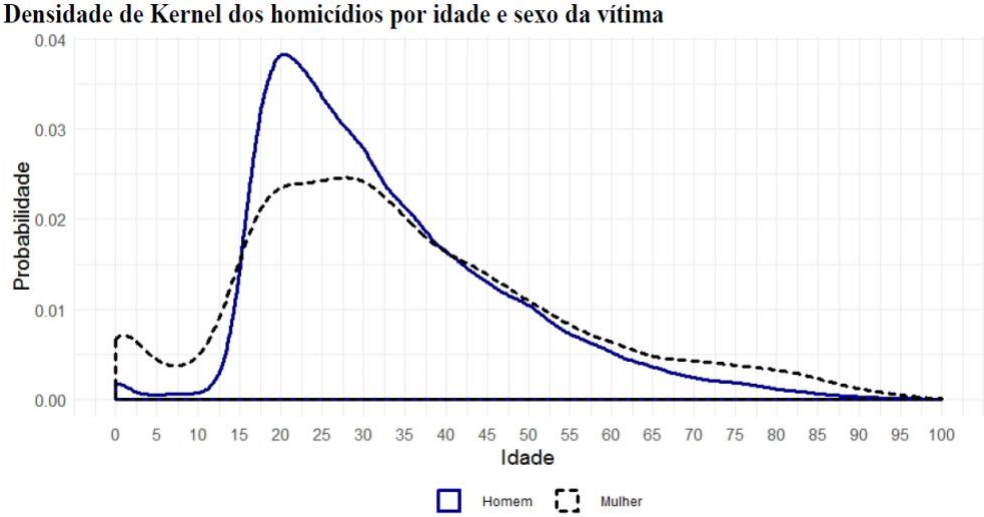

Fonte: Atlas da Violência 2019 (IPEA, 2019, p.70).

Os picos traçados no gráfico anterior, ou seja, as maiores probabilidades de se pertencer ao grupo de pessoas vitimadas por homcídios ocorridos entre 2007 e 2017, coincidentemente [ou não] apontam para idades bem significativas no tocante à responsabilização infracional e às medidas socioeducativa. Deveras, o maior número de mortes ocorrem entre os jovens de 18 anos, data limite para a prática do ato infracional, aos 21 anos de idade [ápice da curva], termo limite para cumprimento da medida socioeducativa [liberação obrigatória do interno].

Da mesma forma, em 2019, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), retratados no gráfico a seguir, a juventude continuou sendo o alvo preferencial dos atentados violentos à vida. As pessoas de 15 a 29 anos de idades, não obstante representem menos de 27% da população brasileira (IBGE, 2010), são 50% das vítimas de mortes "violentas intencionais" no Brasil:

Gráfico 6 – Vítimas de mortes "violentas intencionais", por faixa etária no Brasil, em 2019.

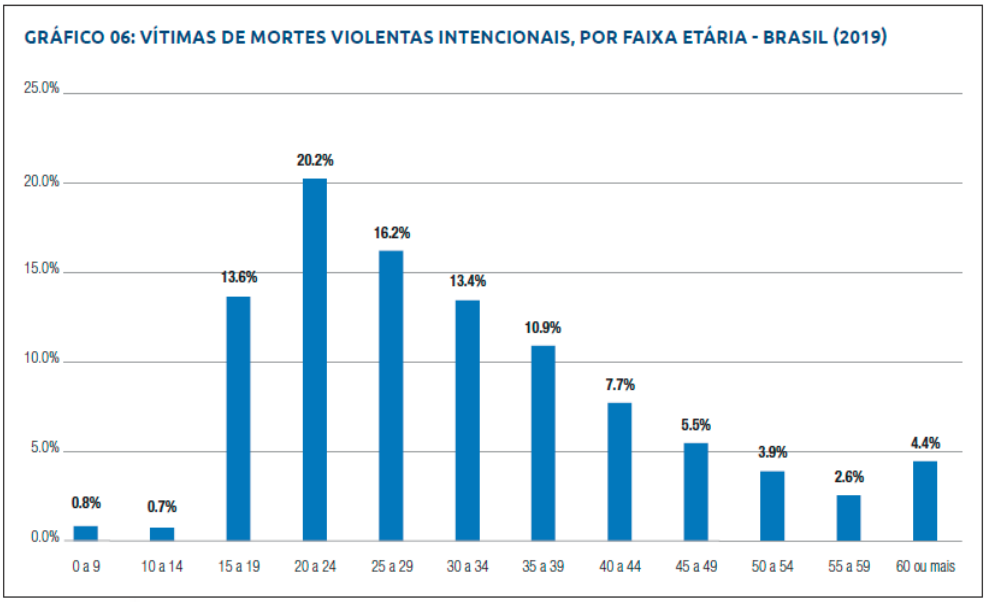

Fonte: Adaptado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (FBSP, 2020, p. 311).

Teremos uma constatação semelhante se considerarmos, de igual forma, as mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, que atingiram, em 2019, o número de 6.375 mortes, o maior da série histórica desde 2013 (SBSP, 2020, p.87). Aqui, também as vítimas fatais concentram-se entre as pessoas jovens, representando, conforme o gráfico a seguir, 73,8% do total de mortes.

Gráfico 7 – Mortes em intervenções policiais no Brasil, por faixa etária, em 2019.

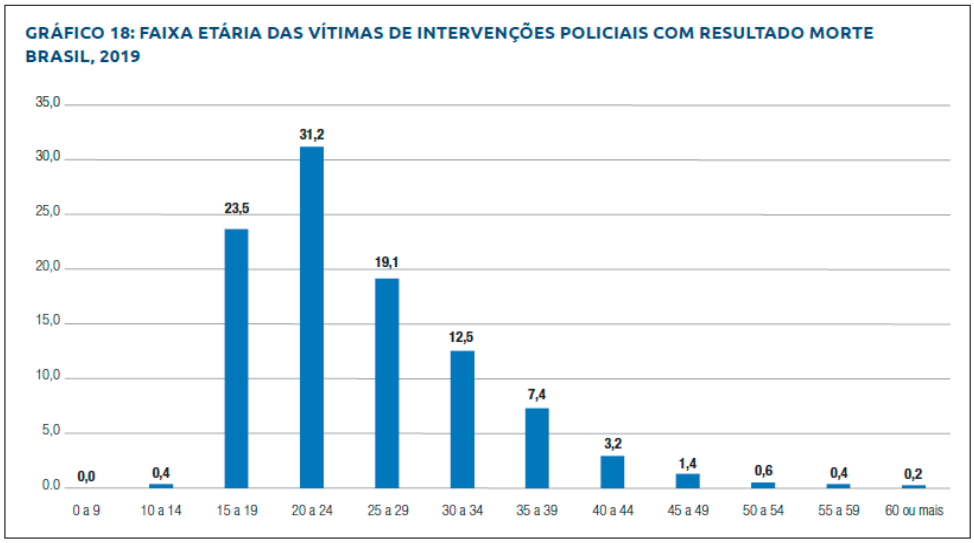

Fonte: Adaptado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (FBSP, 2020, p. 90).

Tais análises, sem embargo dos impressionantes números absolutos [2017, quase 36 mil jovens asssassinados no Brasil], deixam evidente que "esse" jovem brasileiro tem mais chance de morrer assassinado do que por qualquer outra causa, natural ou acidental (IPEA, 2019). O Brasil, em semelhante sentido, destoa do resto do mundo, apresentando exorbitantes médias de homicídios relativamente à sua população total. A bem da verdade, em 2020, conforme levantamento anual da Organização Mundial da Saúde – OMS, a partir de dados consolidados até 2017, as estimativas de homicídios por 100 mil habitantes, colocavam o nosso país entre os 10 mais violentos do mundo, com um média de 33,3 mortes (OMS, 2020), abaixo apenas de países como El Salvador, Honduras, Jamaica e Venezuela. Já os nossos vizinhos, os "hermanos"' argentinos, possuem uma média de 6,4 homicídios por 100 mil habitantes. A *média mundial é de 6,3 mortes* (OMS, 2020).

Dessa forma, para "essa" juventude pobre de nosso país, chegar à vida adulta livre ou vivo é um desafio significativo. A internação, na adolescência e início da juventude, e a probabilidade de uma morte violenta, assolam o cotidiano dessa parcela da população. Esta que deveria

justamente, e nos termos do ECA, ser "prioridade absoluta" e receber uma "proteção integral", além de ser mantida, consonante a nossa Constituição da República, a "salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" [Art. 227].

Por sua vez, as histórias de quem viveu e sentiu na pele, esse Sistema e essa realidade, sim, podem nos fornecer pistas mais verossímeis do que está acontecendo fora das bancas da academia, dos escaninhos dos teóricos e mesmo da versão oficial das instituições. Por tais razões, esses relatos espontâneos representam, mais do que fonte de informações, o clímax do presente trabalho e, aqueles que nos presentearam com a sua vivência, os verdadeiros personagens principais dessa trama.

3 O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

> Onde estava o juiz que ele nunca vira? Onde estava o alto tribunal ao qual nunca acedera? Elevou as mãos afastando os dedos. Mas na garganta de K. pousaram-se as mãos de um dos cavalheiros, enquanto o outro lhe enterrava a faca no coração e a revolvia duas vezes. Com olhos desfalecidos, K. viu ainda, muito perto do rosto, os cavalheiros encostados um ao outro, face com face, a observarem o cumprimento da sentença. – Como um cão! – disse ele; era como se a vergonha devesse sobreviver-lhe.
>
> (Kafka)

A epígrafe retrata os momentos finais do personagem central de **O Processo** (*1925*), representando, assim, o epílogo de um labirinto burocrático a qual o mesmo foi submetido. Neste, já se entra culpado, apenas não se sabe, quando ou por quais motivos, a sentença condenatória lhe sobrevirá. Ali, a eventual salvação é apenas ilusória:

> Observado do exterior, parece às vezes que tudo ficou esquecido há muito tempo, os autos, perdidos, e que a absolvição é total.
>
> Os iniciados sabem bem que não. Nenhuns autos se perdem; a justiça não esquece. Um dia... sem que ninguém o espere... um juiz qualquer deita a mão ao auto de acusação, descobre que naquele caso preciso a acusação continua em vigor e ordena a detenção imediata. Admiti aqui que decorrera um longo período entre a absolvição aparente e a nova detenção; é possível e conheço casos deste género; mas é também de considerar que ao sair do tribunal o indivíduo absolvido volte para casa e que os mandatários já ali o aguardem para de novo o prender. Então, claro, nem pensar em viver como homem livre. (Kafka, 2009, p. 89).

Seria, hoje, para o homem do povo, ou ainda, para o nosso adolescente de periferia [e sua família], o processo previsto no ECA, algo tão distante assim da versão kafkiana? Em muitos casos, ousamos reconhecer que não. Retirado de sua casa pela polícia, ou apreendido em flagrante, o

adolescente inicia sua *via crucis.* A condenação e mesmo a execução de sua pena [ou medida], como já antecipamos e veremos mais a frente, não representam, necessariamente, o fim de seus suplícios [e a vergonha que lhe sobrevém, assim como na epigrafada ficção?].

O jovem não compreende o processo, e muito menos o emaranhado de órgãos que interagem [o sistema de justiça], supostamente em seu favor. Isso mesmo! O pedido e decisão de internação de privação de liberdade são, por vezes, encarados pelos requerentes e prolatores, como em benefício do jovem, em favor deste. Será mesmo? Vamos perguntar a ele? Vamos perguntar a esse sujeito de direitos que será privado de sua liberdade, entre outras coisas?

Também a família do jovem, geralmente, só compreende um pouco mais, ou um pouco menos, do que aquele. Sim, terá uma vaga ideia, caso já tenha frequentado, por qualquer outro motivo, o prédio da Justiça. De toda forma, o "tratamento" que o Sistema de Justiça prepara para o seu filho, provavelmente, vai demorar para entender, se um dia o conseguir.

Essas constatações expõem em debate temas sensíveis como a própria legitimidade do sistema formal, e institucional, de solução de conflitos, questão, aliás, cujo aprofundamento seria demasiado amplo para a proposta do presente estudo. Contudo, introduzem uma paisagem fecunda para uma análise sobre a evolução histórica, as perspectivas teóricas, as normas e as práticas dos agentes do Estado, quando se trata dos direitos e das garantias de nossas crianças e nossos adolescentes, em nossos dias.

A expressão Sistema de Justiça Juvenil, como já mencionamos, abarcaria todos aqueles agentes que integram esse atendimento ao jovem tido como infrator, desde a autoridade policial, passando pelo juiz [Judiciário] e Promotor [Ministério Público], intervindo a Advocacia [pública ou privada] e, na outra ponta, a política de atendimento, com atuação de seus órgãos executivos. Hoje, fruto do processo de construção histórica, todo o Sistema se alicerça, formalmente, no primado dos Direitos Humanos e no que se denominou Doutrina da Proteção Integral.

3.1 Direitos Humanos e Proteção Integral

Um longo processo histórico levou a formação do que se denomina, atualmente, Direitos Humanos, a exemplo da versão francesa, inspirada nas

ideias iluministas dos séculos XVII e XVIII e como salvaguardava à ascensão da burguesia, em face dos governantes absolutistas, a **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão** (*1789*); ou na variante que se seguiu ao horror causado pela utilização de modelos genocidas em território europeu e, portanto, em face do mundo "civilizado", a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (*1948*). Cada um ao seu modo, atento a sua época e, portanto, à sua historicidade, consagram a ideia da existência de valores fundamentais, direitos inerentes a própria condição humana (COMPARATO, 2017).

Interessante notar que o formato declaratório, adotado pelas cartas de 1789 e 1948, inobstante sua utilidade, não excluem as contradições, e mesmo paradoxos, quando pensamos em sua fundamentação e efetivação. A valer, os direitos humanos da revolução francesa, não assegurava igualdade para categorias como as crianças, as mulheres, os escravos e os sem propriedades (HUNT, 2009). Já as tentativas de pormenorização da declaração de 1948 [direitos humanos fundamentados no consenso (BOBBIO, 1992)] não encontram unanimidade entre os países, a exemplo da abolição da pena de morte (COMPARATO, 2017).

Reconhecendo, aos Direitos Humanos, um caráter eminentemente histórico e cultural, admitimos, por outro lado, sérios obstáculos em atestá-los como portadores de um fundamento absoluto [verdades "autoevidentes" (HUNT, 2009)] (BOBBIO, 1992). Igualmente, as pretensões universalistas ou relativistas dos direitos humanos, ao tempo em que enfatiza o mencionado paradoxo do fundamento, permite-nos compreendê-los não como um todo acabado, antes como um "processo", como um projeto em construção, especialmente atento a nossa história, a nossa realidade presente.

> Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu *status* como seres humanos. Acabou sendo mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade. De muitas

> maneiras, ainda estamos aprendendo a lidar com as implicações da demanda por igualdade e universalidade de direitos. Com que idade alguém tem direito a uma plena participação política? Os imigrantes — não-cidadãos — participam dos direitos ou não, e de quais?
> Entretanto, nem o caráter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político. Não são os direitos de humanos num estado de natureza: são os direitos de humanos em sociedade. Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos animais: são os direitos de humanos *vis-à-vis* uns aos outros. São, portanto, direitos garantidos no mundo político secular (mesmo que sejam chamados "sagrados"), e são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm (HUNT, 2009, p.19).

Nesse contexto, reconhecemos a importância da formação do consenso quanto a afirmação dos direitos humanos, como em seu exemplo mais evidente, qual seja, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (COMPARATO, 2017). Ainda aderindo às considerações de Fábio Konder Comparato, temos que justamente na interseção entre as normas internacionais e o direito interno [sempre uma opção política], mormente na sua inserção nas constituições nacionais, ou em processo similar, encontrou-se a versão moderna e eficaz de efetivação dos Direitos Humanos. Oportunamente, Comparato também comenta, com base na tradição germânica, a noção de "*direitos fundamentais*", como sendo "os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribuiu o poder político de editar normas [...] são os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais" (ibidem p. 71).

Dessa forma, no que toca ao tema central do presente trabalho, também possível se traçar um paralelo entre a evolução das concepções sobre os direitos humanos e a própria história dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, em especial, no que se refere a consagração entre os direitos fundamentais específicos e à adesão a diversas normativas

internacionais, que foram incorporadas ao ordenamento legal interno. Talvez um paralelo sem interseções exatamente perpendiculares, antes oblíquas, até pelos descompassos entre os primeiros e os últimos [*v.g*. a posição das crianças, na França de 1789], basicamente causados pelo fato de tanto estes [direitos das crianças] como aqueles [direitos humanos], historicamente, à mercê de opções político-ideológicas. Porém, temas substancialmente interligados, aliás, indissociáveis.

No estágio atual, especificamente quanto aos direitos relativos às crianças e aos adolescentes, destaca-se, em termos da referida positivação dos direitos humanos, o que se chamou Doutrina da Proteção Integral. Para a compreensão desta, um pouco mais de sua historicidade, assim como no caso dos direitos humanos, indispensável uma incursão, ainda que breve, nas práticas e teorias que a antecederam.

O Brasil Colônia, extensão dos domínios territoriais português, estava formalmente sujeito aos modelos europeus de atenção à criança, tais como retratados, por exemplo, por Ariès (1981). Nessas terras "longínquas", apesar de sua cultura nativa e do transplante das tradições africanas [o "negócio" da escravidão], a Matriz "evoluída" estava autorizada a todos os meios para imposição de novos [seus] valores. Autorizado inclusive o genocídio. Entretanto, mesmo os "civilizados" europeus, e seus valores e tradições, não passaram incólumes às práticas indígenas e negras:

> Tudo indica que o hábito indígena do aleitamento até tarde tenha incentivado a amamentação na colônia, pois o viajante francês, Jean de Léry, notara, em 1578, que as mulheres americanas amamentavam diferentemente das europeias que "embora nada as impeçam de amamentar os filhos, cometem a desumanidade de entrega-los a pessoas estranhas, mandando-as para longe, onde muitas vezes morrem sem que o saibam as mães. (PRIORE, 2018, p.87).
>
> [...]
>
> Os lusos recém-chegados traziam consigo rígidas noções de resguardo e de agasalho. Tinham horror aos banhos e ao ar livre. O médico holandês Guilherme Piso, morador do Recife na primeira metade do século XVII, contrapondo tais hábitos aos dos caboclos recifenses locais, concluiu pela superioridade do método indígena no qual a criança era livre de panos grossos e agasalhos

> pesados como os que enfaixavam a criança europeia a fim de dar firmeza aos seus membros. (ibidem p.91)
> [...]
> As "mães negras", amas de leite, contavam por sua vez, aos pequenos tinhosos e chorões, estórias de negos velhos, papa-figos, boi-tatá e cabras-cabriolas. A cultura africana fecundou o imaginário infantil com assombrações como o mão de cabelo, o quibungo, o xibamba, criaturas que, segundo Gilberto Freyre, rondavam casas grandes e senzalas aterrorizando os meninos malcriados. (ib. p. 94)

Esse período, e ainda não havendo uma distinção mais nítida entre infância e adolescência, do "adulto em miniatura" (ARIÉS, 1980) [assim também retratavam os afrescos que retratavam a colônia (PRIORE, 2018, p. 97)], foi marcado, intensamente, pelos objetivos evangelizadores da Companhia de Jesus, era tempo para a criação de uma "nova cristandade".

> É bem verdade que a infância estava sendo descoberta nesse momento no Velho Mundo, resultado da transformação das relações entre indivíduo e grupo, o que ensejava o nascimento de novas formas de afetividade e a própria "afirmação do sentimento de infância", na qual a Igreja e o Estado tiveram papel fundamental. Nesse sentido, foi também esse movimento que "fez a Companhia escolher indígenas como o 'papel branco', a cera virgem, em que tanto se desejava escrever e inscrever-se"
> [...]
> Com efeito, com o passar do tempo, consolidava-se a convicção inicial de que os meninos índios não somente se convertiam mais facilmente como também seriam o "grande meio, e breve, para a conversão do gentio", como escrevia o padre Nóbrega a Dom João III, em setembro de 1551. (PRIORE, 2018, p. 58).

À compreensão da evolução do tratamento legal dispensado às crianças e aos adolescentes no Brasil, e noutros lugares, é importante registrar o que poderia muito bem ser considerada a chegada, em terras tupiniquins, da mencionada "socioabilidade autoritária" e a tradição

ocidental da "pedagogia do castigo", tão questionadas por Passetti (2012, 2018). De fato, a própria Igreja e suas "escolas" trouxeram à colônia, e aos nativos, estranhos hábitos educativos e de cuidado.

> O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade colonial. Introduzido, no século XVI, pelos padres jesuítas, para horror dos indígenas que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era vista como uma forma de amor. [...] O amor de pai devia inspirar-se naquele divino no qual Deus ensinava que amar "é castigar e dar trabalhos nessa vida". Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com "acoites e castigos". (PRIORE, 2018, p. 97).

O curto período imperial, abrangendo a maior parte do século XIX, veremos a continuidade do modelo assistencialista, e supostamente educativos, como as rodas dos expostos [mecanismo para receber anonimamente crianças abandonadas] e os internatos e escolas religiosas, como as iniciativas jesuítas [seguidas por outras ordens religiosas]. Nesse período, além disso, surgiram dispositivos legais próprios do novo Brasil. E, não obstante a "**Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**" (1789), a nossa Constituição de 1824, em pleno escravismo, igualmente à situação dos escravos e serviçais, também não deu atenção à questão da criança e do adolescente (ZAPATER, 2019). Tivemos, ainda, o Código Penal de 1830 que mantinha, para a questão da "delinquência" juvenil [em caso de se reconhecer o "discernimento" do adolescente], um tratamento similar ao dispensado aos adultos.

> Não há qualquer referência a crianças e adolescentes na Constituição Imperial de 1824, salvo no que diz respeito à regência no caso de menoridade do imperador (arts. 121 e 122). Nesse período histórico, crianças são consideradas adultos em miniatura (SPOSATO, 2011, p. 60) e a única referência normativa aos "menores" dizia respeito à responsabilidade penal: o Código Criminal do Império adotava o critério do discernimento – conceito que jamais foi definido de maneira válida e uniforme (SPOSATO, 2011, p. 61) –, estabelecendo que menores de 14 anos poderiam ser julgados como criminosos se demonstrassem discernimento. A noção de

> discernimento foi herdada da Escola Penal Clássica, na qual a prática de um fato definido como crime decorria do livre-arbítrio do indivíduo. Assim sendo, independentemente da idade da pessoa com menos de 14 anos, caso o juiz entendesse que o acusado agira dotado de discernimento a respeito da própria conduta, deveria ser julgado como criminoso, tendo como diferença apenas a atenuação das penas. (ZAPATER, 2019, p. 36).

Com a República, e prenúncio do século XX, muitas esperanças e promessas ufanistas de um novo Brasil. "Sobreviver, entretanto, continuou sendo tarefa difícil para a maioria da população tanto no Império como na República. Mudanças sucessivas nos métodos de internação para crianças e jovens, deslocando-se dos orfanatos e internatos privados para a tutela do Estado" (PASSETTI, 2018, p. 348).

Em 1891 foi promulgada a primeira Constituição Republicana, que, atendendo interesses de elites e grupos regionais, garantiu mudanças como a igualdade perante a lei, o voto não censitário, certa autonomia estadual, ensino primário laico, entre outras. Pouco tempo antes a escravidão fora formalmente abolida, sendo estimulada a imigração e também cresceram as migrações da população campesina para as cidades.

> Não obstante ter havido avanços importantes em relação aos direitos civis – esta foi a primeira constituição brasileira a estabelecer igualdade de todos perante a lei e a estabelecer que o Estado é laico, separando (ao menos formalmente) Igreja e política – os direitos políticos ainda são bastante incipientes.
> [...]
> A Constituição de 1891 não contém qualquer referência à infância, adolescência ou juventude, mas o cenário socioeconômico no qual se evidenciavam as diferentes classes sociais gerou uma demanda pela criação de normas de contenção das populações economicamente vulneráveis. No campo da infância e da juventude, esses fatores contribuem para campanhas contra os "menores arruaceiros" ou abandonados e impulsionam políticas higienistas (ZAPATER, 2019, p. 39)

O imperativo de modernidade da República e os avanços da ciência moderna [positivista], também impeliam a um tratamento mais especializado no tocante a infância e juventude, constituindo-se, nesse novo ambiente socioeconômico de industrialização, um contingente significativo de pessoas vivendo da mendicância e de pequenos delitos, uma visão dissonante com novas concepções mundiais de atendimento assistencial (RIZZINI, 2004).

> Os meios especializados cobravam dos poderes públicos a centralização da assistência, acusada de não passar de uma "caridade oficial", sem uma orientação unificada e dentro dos moldes preconizados pelos avanços das ciências. A movimentação em torno da elaboração de leis para a proteção e assistência à infância também é intensa, culminando na criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do país e na aprovação do Código de Menores em 1927, idealizado por Mello Mattos.[...] O Juízo de Menores, na pessoa de Mello Mattos, estruturou um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país até meados da década de 1980, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor no Distrito Federal, fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família. (RIZZINI, 2004, p.29) (destacamos)

O Código de Menores de 1927 [decreto n.º 17.343/A, de 12/10/1927], ou Código Mello Matos, institui a chamada Doutrina da Situação Irregular [expressão que será sacramentada com o Código de 1979], autorizando indistintamente a intervenção do Estado para as hipóteses de "abandono" ou "delinquência", ou seja, sem diferenciações. A nova "ciência" aponta as famílias pobres ["desestruturadas"] como culpadas principais pela situação dos filhos. Os órfãos, abandonados e delinquentes devem ser institucionalizados. A idade penal é fixada em 18 anos, podendo haver responsabilização especial para aquele entre 14 e 18 anos e os jovens perigosos poderiam ser submetidos à internação até extinta a periculosidade. Cria-se, assim, com a concentração de poderes na figura do Juiz de Menores, um modelo ou etapa do direito da criança, denominado Tutelar (ZAPATER, 2019). Tal modelo tendia a saturação, pois, como registrou Rizzini, "os juízes não conseguiam internar todos os casos que

chegavam às suas mãos, a despeito de não recusarem a internação de crianças retiradas das ruas. (2004, p.30).

Esse modelo de Juiz de Menores é justamente aquele cujas falas ficcionais são apresentadas na epígrafe da Introdução, personagem de Jorge Amado em **Os Capitães da Areia**. O mesmo juiz que, justificando-se à sociedade baiana, se vangloriava de ter encaminhado ao "Reformatório de Menores vários menores delinquentes e abandonados". Descrevia, além disso, o reformatório como um "estabelecimento de ensino", local exemplar ao trabalho, ambiente de paz e carinho (AMADO, 2006, p.8). Mais do que ficção, um registro histórico, portanto.

No período Vargas, seja pela ameaça comunista, pelas "inspirações" nazifascistas da Europa ou o "*new deal*" nos Estado Unidos, também são revistas as práticas de disciplinamento da infância e juventude. Surge o SAM – Serviço de Assistência a Menores, como uma questão de "defesa nacional" e autônomo aos Juizados de Menores (RIZZINI, 2004; PASSETTI, 2018).

> O SAM foi instalado pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas, em 1941. O novo Serviço herdou o modelo e a estrutura de atendimento do Juízo do Distrito Federal e pouco a alterou nos primeiros anos de sua implantação. A meta do alcance nacional revelou-se um fiasco, conforme testemunho do diretor nos anos 1955-1956. Os escritórios instalados tornaram-se cabides de emprego para "afilhados políticos", salvando-se alguns deles. No processo de "expansão nacional" do SAM, a finalidade de assistir aos "autênticos desvalidos", ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. "Falsos desvalidos", cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e até corrupção. (RIZZINI, p. 33)

Em 1964, com a instalação da ditadura militar, que duraria duas décadas, atento ao fracasso do SAM, já amplamente noticiado na imprensa e comovendo parcela da própria opinião pública, o "novo" governo urge na criação de um outro arquétipo. Foi o esforço denominado de Anti-SAM. Daí surgiu, mantidas as preocupações ideológicas de Vargas [ameaça

comunista, defesa nacional], no período Castelo Branco, o PNABEM – Política Nacional de Bem-estar do Menor (1964). "A tônica era a da valorização da vida familiar e da "integração do menor na comunidade". O mote "internar em último caso" figuraria como insistência na produção discursiva da instituição" (RIZZINI, 2004, p. 36).

A execução das ações previstas no PNABEM ficou, nacionalmente, a cargo da FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-estar do Menor e, no âmbito dos estados-membros, tivemos as FEBEMs [Fundação Estadual do Bem-estar do Menor]. Foram décadas de vultosos investimentos públicos em infraestrutura e treinamento, com vistas a práticas mais humanas e abrangentes de atendimento, porém, segundo assertiva de Rizzini:

> Não obstante a dificuldade de se reunir dados fidedignos sobre o volume de internações realizadas durante a gestão da FUNABEM e das FEBEMs, principalmente no que se refere ao universo das entidades privadas, os números disponíveis compõem um mosaico cuja articulação permite chegar-se a algumas conclusões. A primeira delas é que, a despeito da política explícita da não internação, o grande modelo difundido no período foi o do internato de menores, ou os "internatos-prisão", como designou Sônia Altoé ao estudar sete internados de uma mesma fundação, apoiados pela FUNABEM (Altoé: 1990). A antiga prática do recolhimento de crianças das ruas foi intensificada, conforme atesta o Boletim Informativo da MUDES (nº.8, nov. 1972), citado pelo sociólogo e assessor da presidência da FUNABEM, José Arthur Rios, em palestra no Centro-Piloto. O objetivo da citação (reproduzida na revista da FUNABEM, Brasil Jovem) consistiu em ilustrar a dimensão do problema das crianças abandonadas nas ruas e a ação efetiva da FUNABEM, que de 1967 até junho de 1972, havia recolhido cerca de 53 mil crianças, a maioria procedente das favelas cariocas, do estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo. Todos pediam esmolas, roubavam, vendiam bugigangas para sobreviver". O que era feito dessas crianças? O artigo não esclarece, embora o tema seja "internamento ou socialização?", deixando entrever

> que eram entendidos como objetivos inconciliáveis. Mais à frente, ele defende a adoção pelo Estado de soluções mais humanas e menos onerosas do que a "forma obsoleta do internato" (2004, p. 37).

O Código de Menores de 1979 [Lei n.6.697, de 10/10/1979], "atualizou a Política Nacional de Bem-estar do Menor formalizando a concepção "biopsicossocial" do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como "menores" e delinquentes em potencial..." (PASSETTI, 2018). Estes, agora, usando as expressões do novo diploma legal, eram considerados menores "em situação irregular". Quanto a eventual inovação desse período, acrescente Passetti:

> Durante a Ditadura Militar, com a Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBM), em 1964, é introduzida a metodologia interdisciplinar redimensionando a periculosidade circunscrita aos aspectos médicos. A intenção principal ao se adotar a nova metodologia científica, fundamentada no conhecimento "biopsicossocial"', era a de romper a pratica repressiva anterior criando um sistema que considere as condições materiais de vida dos abandonados, carentes e infratores, seus traços de personalidade, o desempenho escolar, as deficiências potenciais e as de crescimento. [...] A nova política de atendimento organizada para funcionar em âmbito nacional pretendia mudar comportamentos não pela reclusão do infrator, mas pela educação em reclusão – uma educação globalizadora na qual não estava em jogo dar prioridades à correção de desvios de comportamentos, mas formar o indivíduo para a vida em sociedade. (2018, p.357).

A descrição acima, daquele momento histórico, dos Governos Militares, do Código de 1979 e da percepção, à época, da nova roupagem da então consolidada Doutrina da Situação Irregular; como veremos mais afrente, apresenta muitos pontos de convergência com o discurso justificador do modelo que a sucedeu [a Proteção Integral].

Chegamos à década de 1980, o regime autoritário e ditatorial, iniciado em 1964, entra em franco declínio. Reclames pelo retorno à

democracia eclodem em todo o Brasil. Essa transição envolveu uma participação ativa da sociedade, das diversas camadas sociais e mesmo de representações juvenis. Em 1985, ainda sobre a comoção causada por estes movimentos, como a campanha pelas "Diretas Já" (1983-1984), foi eleito, depois de anos, e ainda de forma indireta, um presidente civil [Tancredo Neves]. Os militares deixavam o Governo, mas ainda precisávamos de uma nova Constituição. Ainda em 1985 ficou definida a instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte com os parlamentares empossados a partir das eleições gerais de 1986.

A constituinte, instalada em 1987, teve seus trabalhos encerrados em setembro de 1988, sendo a nova Constituição Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988. O texto refletiu os mais diversos interesses, os quais, em grande medida, também representou anseios daquela parcela da população tão oprimida e reprimida. Outrossim, no que se refere à criança e ao adolescente, a instituição de novos direitos e de um sistema de garantias, foi objeto de intensa mobilização de entidades e pessoas preocupadas com o tema e, especialmente, de decisiva participação popular.

Por todos esses movimentos, mais uma vez, citamos a participação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua [MNMMR] que, fruto da mobilização de lideranças comunitárias ligadas à causa, agregou a participação e o protagonismo juvenil ao esforço pela premência de mudanças em nossa legislação. A adesão popular, que a causa da infância e da juventude obteve, foi fator decisivo para a aprovação dos artigos 227 [proteção integral] e 228 [imputabilidade penal] da Constituição Federal de 1988.

> No caminho da ruptura, merece destaque a atuação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), resultado do 1o Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, realizado em 1984, cujo objetivo era discutir e sensibilizar a sociedade para a questão das crianças e adolescentes rotulados como "menores abandonados" ou "meninos de rua". [...] O MNMMR foi um dos mais importantes polos de mobilização nacional na busca de uma participação ativa de diversos segmentos da sociedade atuantes na área da infância e juventude. O objetivo a ser alcançado era uma

> Constituição que garantisse e ampliasse os direitos sociais e individuais de nossas crianças e adolescentes. Segundo Almir Rogério Pereira, "a Comissão Nacional Criança e Constituinte conseguiu reunir 1.200.000 assinaturas para sua emenda e promoveu intenso lobby entre os parlamentares pela inclusão dos direitos infantojuvenis na nova Carta". O esforço foi recompensado com a aprovação dos textos dos arts. 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, resultado da fusão de duas emendas populares, que levaram ao Congresso as assinaturas de quase 200.000 eleitores e de mais de 1.200.000 cidadãos-crianças e cidadãos-adolescentes. (AMIN, 2019a, p. 55).

Importante também destacar, aqui, nesse movimento de reconhecimento de direitos, algumas das principais normativas internacionais que, de forma inequívoca, com força vinculante ou como recomendação aos Estados-nações, influíram, e influem, na construção de um arcabouço jurídico e de práticas internas, no tocante aos Direitos Humanos relativamente às crianças e aos adolescentes:

- **Declaração de Direitos de Genebra** (1924) [Adotado pela Liga das Nações];

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas** (1948);

- **Declaração dos Direitos da Criança** (1959);

- **Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos** (1969) [Pacto de São José da Costa Rica];

- **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude** – **Regras Mínimas de Beijing** (1985) [Resolução n.º 40/33 da Assembleia Geral da ONU de 29 de novembro de 1985];

- **Convenção internacional dos Direitos da Criança** (1989) [adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, sendo, em seguida, ratificada e passando a vigorar no Brasil a partir de 1990, após aprovação pelo Congresso Nacional e expedição pelo Executivo do Decreto 99710/90].

A propósito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, importante registrar que sua proposição ocorreu em 1978, havendo durante os anos 1980 várias reuniões e grupos de trabalho, até a efetiva realização e aprovação em 1989 (MARIANO, 2010). Dessa forma, a partir dessas discussões, que contaram com a presença do Brasil (ibidem), ganharam substância as bases teóricas para Doutrina da Proteção Integral, que constariam do nosso Texto Constitucional de 1988.

Sobre essa Proteção Integral, iniciemos com o que diz o *caput* do Art. 227 da Constituição de 1988 [com acréscimos à versão original, que, por exemplo, não contemplava o "jovem"]:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Em seguida, a norma presente na Constituição foi complementada, e pormenorizada, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e conformaram, assim, o marco legal da **Doutrina da Proteção Integral**, como um novo paradigma em relação ao modelo anterior da Situação Irregular. Antes considerados e tratados como "objeto" de direito [em uma situação de dependência: tutelar], agora, as crianças e os adolescentes formalmente deveriam ser tratados como "sujeitos" de direitos [credores prioritários de proteção do Estado e da sociedade; do respeito a sua autonomia; sujeitos à responsabilização própria, por suas escolhas e ações, atenta a sua fase de desenvolvimento, etc.]. Nas palavras de Machado sobre a Proteção Integral:

> [...] orienta-se pela ideia central de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em relação ao mundo adulto; são sujeitos de direitos em suas relações com a família, a sociedade e o Estado.
> Mais do que isso, norteia-se pela noção de que crianças e adolescentes são seres humanos que se

> encontram numa situação fática peculiar, qual seja, a de pessoas em fase de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, em processo de desenvolvimento de sua potencialidade humana adulta; e que essa peculiar condição merece respeito e para tal há de se compreender que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais em relação ao direito dos adultos (há necessidade de direitos essenciais especiais e de estruturação diversa desses direitos). Contempla, ainda, a noção de que esses direitos são prioritários, devem receber proteção prioritária e prevalente. Por fim, assenta-se na premissa de que todas as crianças e os adolescentes, independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo. (MACHADO, 2003, p. 50)

Dessa forma, além de titular dos direitos fundamentais [mais gerais], a Constituição de 1988 assegurou maior especificidade e amplitude aos, também fundamentais [e humanos], direitos das crianças e dos adolescentes. O ECA, por seu turno, trazendo os contornos finais do novo paradigma, compôs um microssistema normativo próprio àquela necessária especificidade, pautado, nunca é demais repetir, em "três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, portanto, sujeito a uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais (AMIN, 2019b, p. 61).

Em consonância com a noção de sistema, Rosa (2013) detalha semelhante visão de João Batista da Costa Saraiva, que apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente estruturado a partir de três grandes sistemas de garantias:

> O **sistema primário,** que conta com as políticas de atendimento a crianças e adolescentes (estabelecidos nos arts. 4 e 86); o **sistema secundário**, responsável pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes

> em situação de risco pessoal/ou social (estabelecidos nos arts. 98 e 101; e o **sistema terciário,** que aborda as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei (estabelecidas no art. 112) (ROSA, 2013, p. 45) (destacamos).

Como podemos perceber do nosso caminhar até aqui, o nosso trabalho centra-se justamente nesse último sistema [ou subsistema], referido anteriormente. Nossas atenções, a partir daqui, seguirão as disposições do ECA e sua implementação [práticas] relativamente o ato infracional e seu autor [Da Prática do Ato Infracional, Título III da Parte Especial] e, mais enfaticamente, o modelo de "intervenção" para tais hipóteses, para o adolescente em conflito com a lei: as Medidas Socioeducativas [Capítulo IV do Título III da Parte Especial do ECA].

Nesse particular, no que tocam ao ato infracional e ao destino do adolescente em conflito com a lei, aliás, e como veremos, é um dos pontos mais sensíveis do mencionado novo paradigma da Proteção Integral, acentuando-se as mencionadas crises de interpretação e de implementação (MENDEZ, 2000). Já na análise de Rosa, o Brasil, nessa busca de tratamento diferenciado para crianças e adolescentes [no ECA], "acabou proporcionando apenas mudanças discursivas, pois as práticas permaneceram as mesmas utilizadas nas legislações anteriores" (ROSA, 2013, p.44). A esse respeito, embora já tenhamos, em certa medida, antecipado nossa percepção, deixemos, por hora, que as investigações, que se seguem, falem por si.

Voltando a questão da simbiose entre os Direitos Humanos e a Proteção Integral, em uma visão mais cética a respeito, talvez devêssemos refletir um pouco mais sobre temas como positivação dos Direitos Humanos, abrangendo as incorporações aos Textos Constitucionais [os Direitos Fundamentais]; e a proposição de se categorizar tais direitos, como o caso das Gerações, como sugeridas Bobbio (1992). Por seu turno, Carvalho (2014) nos alerta sobre os perigos, e as armadilhas, desse arcabouço. Refere-se, por exemplo, um declínio do garantismo clássico [liberal], como escudo contra as insolências do poder punitivo estatal, *pari passu* da incorporação, pelas instituições-garantes, dos direitos individuais e coletivos do cidadão, sem historicidades próprias, passando a considerar, sua

efetivação, como espécies de benesses daquelas [instituições] para com este [cidadão]: "um direito das instituições".

> A teoria tradicional dos direitos humanos, fundada na perspectiva romântica quanto às virtudes dos poderes constituídos pelos Estados Modernos (Legislativo, Executivo e Judiciário), pressupôs a normatização dos direitos e a previsão de garantias como suficientes para frear ou anular os excessos das agências punitivas. O efeito perverso da incorporação acrítica desta concepção de filosofia política é tornar consensual a ideia de constituírem os direitos humanos *status* individuais e coletivos regalados à cidadania pelo *lupus artificiais*. Diferentemente de serem encarados como direitos submetidos à criação e ao reconhecimento no processo histórico, os direitos humanos são invariavelmente confundidos com benefícios que o poder público concede. Desenvolve, pois, no seio das instituições (e dos seus operadores), o sentimento de que elas próprias são titulares de direitos aos quais os cidadãos devem estar submetidos, devem respeito (obrigações). E, no confronto entre ambos (direitos da cidadania e direitos das instituições), os critérios dogmáticos de interpretação e resolução dos conflitos (ponderação de valores) invariavelmente dão preponderância aos valores e aos interesses do Príncipe (interesse público ou de Estado), sacrificando os princípios (CARVALHO, 2014, p. 212).

Um temerário sentimento de que os Direitos Humanos são privilégios concedidos pelo Estado, cujo reconhecimento estaria submetido ao crivo da conveniência e de uma balança de valores, ante a sua eventual [ou ficcional] contraposição com outros direitos, que podem, oportunamente, serem considerados mais relevantes. E o que é pior, convoca-se o Direito Penal como mediador "imparcial":

> Não apenas no âmbito das práticas formais punitivas e de repressão ao desvio punível, mas inclusive no discurso dos agentes e dos movimentos sociais de defesa dos direitos humanos, é estranhamente natural verificar a demanda pelo direito penal e a contraposição entre os

> direitos. Não é difícil explicar, portanto, a convalidação e o consentimento com as lesões aos direitos individuais em nome da eficácia dos coletivos ou institucionais. Segundo esta perspectiva, em face da inexistência de direitos absolutos – tese que invariavelmente atinge apenas os direitos de primeira geração –, quando da contraposição entre interesses individuais e coletivos e/ou institucionais, os critérios de resolução permitiriam a relativização daqueles (individuais) em nome da prevalência destes (coletivos ou institucionais). Os princípios de garantia dos direitos individuais, portanto, seriam preteridos em relação aos demais, sendo momentaneamente afastados como forma de assegurar a efetividade dos interesses sociais/públicos. O primeiro equívoco nesta concepção é o de perceber os direitos e as garantias individuais como de natureza privada, de caráter egoístico, e de tutela e propriedade exclusiva do sujeito que postula seu reconhecimento e respeito. Dentre as inúmeras dimensões possíveis dos direitos humanos, a marca comum caracterizadora é a dimensão pública. (CARVALHO, 2014, p. 214 -215)

Urge um resgate dessa historicidade dos Direitos Humanos, como conquista/luta, como garantia, como ação. Uma memória de violências, de arbitrárias, e até, de genocidas diferenciações, impõe a todos uma vigilância e um movimento de reforço, inclusive às liberdades liberais clássicas, de uma cidadania cada vez mais plena. E, "no âmbito das práticas punitivas, é o reconhecimento de todos os seres humanos como humanos, para além dos ideais de pureza e das falsas dicotomias (bem vs. mal; belo vs. feio; verdadeiro vs. falso; justo vs. injusto)" (CARVALHO, 2014, p.220).

Tais ponderações, em certa medida, descortinam o que estaria por trás de uma aparente dicotomia entre o previsto no Estatuto, e na Constituição, e a prática institucional do controle social. Talvez a referida ponderação de valores [e direitos] tenha intuído que certas vidas, certas pessoas ainda em desenvolvimento, importem menos que do que a segurança da parcela "preferencial'' da sociedade. Talvez, por isso, a solução para o conflito entre a lei e aqueles [aquelas vidas desimportantes] permita [ou se omita quanto a] métodos ainda tão autoritários e desumanos.

3.2 "Resolvendo" o conflito com a lei

O nosso ECA, amparado na técnica jurídico-penal, estabeleceu que constitui "ato infracional" a violação a um preceito previsto em nossa legislação penal. Colocando de uma maneira literal: "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal" [Art. 103]. Ou seja, seriam o crime ou a contravenção penal [ilícitos penais] cometidos por crianças[13] ou adolescentes. Porém, como nossa Constituição Federal [Art. 228], e o próprio ECA[Art. 104], excluem formalmente estes de uma responsabilização penal [inimputabilidade], dizemos que eles cometem um "ato infracional". Aliás, na prática jurídica, comum se individualizar a conduta do adolescente com a menção a um referencial no Código Penal, como por exemplo, "o adolescente cometeu um ato infracional, *análogo* ao crime de roubo [Art. 157, CP]". Essa referida analogia também impregna a linguagem de outros profissionais [psicólogos, assistentes, pedagogos], que lidam com o jovem em conflito com a lei.

É com o ato infracional que surge esse "adolescente em conflito com a lei". Termo cunhado, como já dissemos, a partir da Proteção Integral, substituindo a expressão "menor", predominante na legislação anterior [1927, 1979]. Contudo, a nova denominação, inegavelmente polissêmica, tem ensejado mais dúvidas do que certezas, uma "guerra de significados" (FELTRAN, 2011). Possui, entretanto, um significado próprio, quando focalizamos a legislação, a técnica jurídica, a utilização pelos operadores do Direito. Nestes lugares comunicativos, o "adolescente em conflito com a lei" seria o adolescente que supostamente cometeu um ato infracional e, portanto, sujeito às medidas socioeducativas.

Da correlação entre cometimento do ato infracional e a medida socioeducativa, das quais trataremos ainda nesse capítulo, é que surge, portanto, a noção de "**conflito com a lei**". Termo restrito aos adolescentes, pois, como já explicamos, as crianças estão imunes a essa modalidade de intervenção; geralmente associado à ideia de cumprimento da medida socioeducativa, sendo usual sua utilização nas normas que tratam da matéria, a exemplo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, tanto na versão de 2006, prevista na resolução do Conselho

[13] Inobstante a criança [menos de 12 anos de idade] possa cometer um ato infracional, nos termos do ECA [Art. 105], ela está sujeita apenas às medidas protetivas de caráter predominantemente assistenciais, educacionais e de saúde, portanto, excluídas da incidência das medidas socioeducativas.

Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA [Resolução n.º 119/2006], quanto na chamada Lei do SINASE [Lei Federal n.º 12.594/12].

Interessante notar, além disso, que nem a Constituição de 1988, nem o ECA citam literalmente a situação de "em conflito com a lei", preferindo "... autor de ato infracional" [Art. 136, VI, do ECA] ou "... atribuição de ato infracional" [Art. 227, §3º, III, da Constituição Federal]. Sobre a origem termo, sem maiores perquirições, notamos que tal opção, com claras pretensões de se contrapor ao estigma da expressão "*menor* infrator" [doutrina da Situação Irregular], foi adotada incialmente nas discussões internacionais, como os referidos encontros[décadas de 1970 e 1980] para elaboração da **Convenção Internacional do Direitos da Criança de 1989.** Notemos, a propósito, e nesse meio tempo, nas **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (1985),** a designação "*situação em conflito com a lei*", entres as preocupações com a intervenção mínima, equitativa e humana, em relação ao bem-estar de crianças e adolescentes [ONU, 1985, 1.3].

O jovem, assim qualificado como "conflituoso" com a lei [ou com a sociedade – ideia corrente, e possibilidade polissêmica], há de percorrer um caminho razoavelmente longo, em geral tortuoso, iniciado com sua identificação, como autor de um ato infracional: ingresso no Sistema de Justiça Juvenil. Daí em diante, o trajeto tem suas culminâncias como: a apreensão, o julgamento, o cumprimento da medida socioeducativa. As rotas, os atalhos, eventuais obstruções e desvios, que se seguirão, são determinados pelo denominado procedimento de "Apuração de Ato Infracional Atribuído à Adolescente" [Art. 171 e seguintes do ECA], ou **Processo Infracional** [ou ainda Ação Socioeducativa]**,** bem como pelo procedimento de "**execução** das medidas socioeducativas" [Lei do SINASE]. Vejamos esse trilhar, já nos permitindo nossas análises: breves acareações entre o previsto na lei, e o mundo real, como vivido e percebido pelos participantes, que outrora também já receberam o signo de "em conflito com a lei".

3.2.1 O processo infracional

"O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente" [Art. 172 do ECA]. Começa, aqui, o caminhar do jovem identificado pelo Sistema de

Justiça Juvenil, podendo corresponder, na expressão de Rosa (2013), ao início de um "itinerário de violências". Seguimos, a partir daqui, apresentando, de forma simplificada, atento aos aspectos que reputamos significativos aos propósitos da presente investigação, o caminho inicial no Judiciário. A propósito, reiteramos que, por vezes, utilizaremos a expressão "jovem" como abrangendo tanto adolescentes como jovens, com idade inferior aos 21 anos [termo limite para responsabilização por atos praticados na adolescência].

Relativamente ao momento de apreensão pela polícia, em situação de flagrância, ou por ordem judicial, por vezes, não são observadas regras mínimas de civilidade ou legalidade. Meios insidiosos, violentos, ilegais, portanto, são usados pelas autoridades policias, independentemente de se tratarem de adolescentes. Além disso, detenção em si já pode configurar violência/violências, com sérias consequências sobre essa "pessoa em desenvolvimento" [para usar uma expressão do ECA]. Senão vejamos, na descrição do Adolescente *João Grande*, sobre sua "primeira" apreensão, por ordem judicial, ante a denúncia de suposta violência doméstica envolvendo o jovem e a própria mãe [e companheiro]:

> nunca tinha nem passado nem do lado de um policial. Aí chega lá dizendo que iam me levar em Goiana pra assinar um papel lá com a minha mãe. Aí, meu irmão chegou me chamando... meu irmão mais novo, todo inocente... chegou me chamando: — "oia dois policial ali te procurando pra assinar um papel com mainha". Chegou lá, ele fez: — "pega a identidade dele". Ela foi pegou minha identidade, entregou a ele[...] Aí ele assinou assim, na minha camisa, e já mandou eu botar a mão pra trás e já foi algemando... me algemou... disse que eu ia ser recolhido. Disse que eu ia pro CENIP, ser preso. Aí meu irmão começou a chorar — o mais novo. (*João Grande*, 2020).

Mais drásticas ainda foram as seguintes narrativas do "momento da apreensão" do adolescente, pela polícia:

> Foi a primeira vez que a polícia me pegou, foi com dezessete (big) de maconha, mas eu num tava nem vendendo, não. Tinha ido comprar, quando eu saí, pegaram eu. Pegaram eu e pegaram o cara que tava

vendendo também [...] abordagem, quando eu ia saindo, ele parou eu. Me rendi [...] — encosta, vai a mão na parede aí. Pronto, já achou a maconha no chapéu [...] disseram que eu tava detido, né? levaram eu pra delegacia, ainda foram atrás, ainda pegaram o outro pirrai, lá [...] levaram ele pra delegacia. Fui na mala [...] antes de levar pra delegacia (me levaram pra passear) [...]eu imaginei coisa ruim, né? ainda levei uns bambus, ainda antes de ir pra delegacia [...] Nesse dia que eu fui preso, meu pé tava furado, com furo de prego. Ele tava dando só de bambu em cima, chega meu pé ficou assim inchado [...] me levaram pra essa usina aí, só bambu lá [...] queria que eu entregasse o resto da droga, mas que droga, que num tinha?[...] algemado, botou a gente de joelho lá, e queria saber onde tava o resto da droga [...] foi só em baixo do meu pé, onde tava o furo do prego [...] foi, aí levou pro hospital. Chegou lá, a mulher perguntou se tinha apanhado. Tem que dizer que não, né? porque se dizer que sim... Eu disse que não [...] fizeram várias perguntas e mandou eu assinar um TCO (Sem-Pernas, 2020).

Foi logo de manhã cedo, chamei um colega meu para fumar maconha [...] De repente quando eu olho, a viatura[...] – Corre não! Corre não!.[...]Eu me ajoelhei, né? Aí, o policial caçou, caçou, aí, ele num tinha visto ainda, aí, quem viu foi uma mulher, uma policial feminina, ela falou: — o que é isso aí? [...] que é isso aqui, arrombado? Aí eu disse: — é crack e maconha [...] — Tem mais, tem mais! Aí começou dar choque em mim, dizendo que tinha mais. Eu só com 14 anos, isso aí. [...] Ele falando: — tem mais, tem mais. Eu falando: — tem não, tem não. Ele falou que ia dar um tiro em mim, na minha rótula, do joelho. Eu me lembro tudinho como foi. Isso não sai da minha mente mais não[...] Fez um B.O., mas só que eu era novo demais (*Pedro Bala,* 2020).

Aí, depois, os meninos chegou: — Mainha a polícia tá ali, dando nuns caras ali, tá dando tanto [...] E nisso, nada dele chegar em casa. [...] apanharam muito, de vara de

> bambu. Lá na nova goiana mesmo, de vara de bambu. O policial estava até falando em línguas estranhas, dizendo que o bambu era o cajado de Moisés. Tinha nada contra ele, acusaram de nada não.[...] Aí, espancaram muito, sem pena mesmo. De vara de bambu, aí, botaram os meninos deitados no chão de pés pra cima. Não era pra os meninos arriar as pernas, não. Deram tanto debaixo dos pés dos meninos de vara de bambu. Tudinho, foi, a turminha, que nem o carro da GATI[14] não deu não. O meu foi dentro, que a mala não deu. Botaram[...] dentro do carro [...] um dos policiais botou o cachimbo para ele fumar droga, a pulso, dentro do carro. Um tal de haxixe, que não sei nem o que é isso. Que, até ele, que era acostumado a usar droga, deu uma tontura nele, que era muito forte. [...]Aí, a esposa dele foi atrás do carro, de moto-taxi, procurar. Aí, quando chegou na delegacia ela deu brabo: — vocês deram nele! Botaram ela pra fora da delegacia, disseram: — eu não dei nele, não; vou perguntar a tudinho. Aí perguntou: — Você apanhou? Você apanhou? Você apanhou? Nenhum disse que apanhou, e tinham apanhado muito. Aí como ela estava insistindo que eles tinham dado nele: — Bota ela pra fora! Aí, chamou ele, botou dentro da viatura de novo, no carro da GATI e disse: — Ou tu manda tu mulher calar a boca, ou eu vou levar você lá pro bambu, aí, quando chegar lá tu vai ver o que é bom. [...] Polícia é pra defender a comunidade mesmo, mas eles faz muita coisa errada. Não, acusação nenhuma. Foi liberado tudinho *(Maria Ricardina*, 2020).

> Ele apareceu com um revolver [...] Quando deu onze horas, o carro prata parou. Aí, o policial que já tinha ido lá em casa um dia [...] ele bateu no meu ombro: — Vamos conversar, mãe? Aí, um que tava dentro do carro disse cadê [seu filho]? — Tá não! Só que ele tinha entrado e eu não tinha visto, ele tava no banheiro. Aí, ele entrou com a arma na mão, que minha menina, ainda hoje, tem trauma de polícia. Aí ele disse: — A senhora tá mentindo,

[14] Unidade especializada da Polícia Militar de Pernambuco: Grupo de Apoio Tático Itinerante – GATI.

> a senhora disse que ele não tava. – Eu não vi quando ele entrou, não. Aí ele pegou falou: — Cadê a arma? Ele disse: — Eu não tenho arma, não. – Não tem não? A casa é da sua mãe, se você tá dizendo que não tem arma, então, se eu achar, a arma é dela, porque a casa é dela. Aí, foram dar outra busca [...] Aí achou, aí ele disse: — Olha aqui, olha a arma, agora, a arma é da sua mãe. – Não, minha mãe não tem nada a ver com isso não. – Você tá preso! você e sua mãe! [...] Aí eu disse: — Não eu não vou presa não [...] minha irmã começou a chorar. Aí, colocaram ele dentro da mala do carro, e danaram spray de pimenta e fecharam. Aí foi pra delegacia [...] aí, liberou ele [...] assinei (*Maria Ricardina*, 2020).

Em um segundo momento, *Pedro Bala* é, novamente, apreendido em flagrante, também com drogas. Já [ou ainda] com 15 anos, conhece mais da corrupção policial:

> Foi um quilo de maconha e as dola que eu falei a você? Tinha trezentos e quarenta dolas. Aí, recolheram tudinho. Teve um policial que pegou umas duzentas dola, colocou tudinho no bolso: — isso aqui é pra eu fumar! Disse mesmo assim, mesmo: — isso aqui é pra eu fumar! [...] Aí, eu tava com uma corda de ouro, assim, no pescoço, aí, ele pegou, logo, assim, uma corda e um relógio, e disse: — isso aqui é meu! Pegou e colocou no bolsinho, assim, a cordinha de ouro e o relógio, colocaram no bolso: — isso aqui é meu! Aí, perguntou: — tem mais alguma coisa, aí? [...] Aí, quando eu cheguei lá, eu ainda perguntei pela... Eu disse: — ele tá com uma cordinha de ouro, aí, no bolso dele! Ele pegou, desceu o cassetete, assim, daquele que abre, assim. Chegou em mim, bateu na minha cara: — eu tô com o que teu?" Eu: — ta com nada, não! É seu, você pegou pra você. Tá com nada, não! Tá tranquilo. Você num pegou pra você. Tá com nada, não. Aí, ele: — sim, eu pensei que eu tava com alguma coisa. Aí, [...] ainda passei uma noite lá, na delegacia (*Pedro Bala*, 2020).
>
> [...] de repente me envolvi de novo no mundo do crime, comecei a vender droga de novo. Fazer tudo que eu fazia

> antes, e ate pior, né? [...] fui preso com flagrante [...] só que nesse dia eu num fui preso não [...] Fui liberado. Noventa e cinco pedras, fui liberado porque é, como é que eu posso lhe dizer [...] uma hora da manhã, tava, um primo meu, foi ele que atirou em mim. Primo meu, policial, que atirou em mim como lhe falei, mas ele tava querendo pegar a gente, faz tempo. Querendo pegar, mas só que não conseguia. Aí, armaram uma arapuca e pegaram a gente, né? Aí, na hora que eu corri, assim, ele saiu de trás de uma arvore dizendo: — Num corre não, num corre não! Aí, quando eu fui na mesma hora, eu voltei. Dei as costas e voltei, aí, eles atiraram. Só que num pegou em mim, não, pegou no outro, que tava na frente, assim. Que eu me joguei no chão, aí, pegou nele, o tiro. Ele caiu [...] aí, quando ele caiu, começaram a conversar, só que levaram pra delegacia, só que num constou não esse B.O., não, num constou não. [...] Sabe porque num constou lá, porque ele tinha pegado cinco mil e quinhentos, comigo, três mil e quinhentos, com outro. E falaram que, se a gente num dissesse que pegou dinheiro com a gente, é, a gente ia ser liberado, entendeu? [...] Lá mesmo, ele tinha pegado com a gente, pô. Tava com a gente, no bolso e a minha tava, assim, na cintura. Só que tinha chegado outro policial, capitão, comandante, sei lá, que tinha poder, né? Que foi ele, ele disse que só viu foi três, né? [...] aí, depois disse: —- a gente vai dividir entre a gente três, e vocês num fala nada aqui [...] aí, vocês vão ser liberado. Foi cinco mil e quinhentos meu, e três mil e quinhentos do outro, somente. E noventa e cinco pedra minha e duzentas pedras do outro adolescente. [...] Eu num sei como é que funcionou isso aí, que a gente foi pra delegacia, só que foi liberado. (*Pedro Bala*, 2020).

Já nosso personagem *João Grand*e, seria sua segunda apreensão [a primeira teria sido a suposta violência doméstica], baleado numa tentativa frustrada de assalto, foi detido no hospital e reconhecido pela suposta vítima [policial], seguindo, assim, um tormento de abusos e omissões ilegais:

> ele chegou no hospital eu tava tirando o raio-x ele chegou assim perto de mim, segurou assim meu nariz, com

> telefone tirando foto minha, assim, segurou meu nariz e disse mesmo assim: — era pra tu ir também [...] ficar finado. Fui do Miguel Arraes pra Delegacia de Paulista. Na delegacia de paulista, eu passei três dias agoniado. Foi os três dias [...] sem atendimento, sem enfermaria, sabe o que é sem nada nem um comprimido dava. Na cela, com dor, com dor, tive que abrir, não aguentei de dor, abri tudo assim, tirei o gesso, faixa, curativo. Tirei tudo que tanto que, eu já tava dois dias lá, o sangue tinha passado do curativo. Aí peguei, tirei pra lavar [...] tinha data marcada pra eu ir pro médico. Aí, já vieram me levar, já quando eu tava lá, em Timbaúba [...] mais de mês, aí o dedo já tinha já sarado por si só, nessa posição. Aí, ficou um tendão, assim, aí, teve que amputar o tendão, cortar o tendão. Aí ficou desse jeito assim. (João Grande, 2020).

Do mesmo modo, a apreensão de *Sem-Pernas* seguiu semelhante roteiro. Quatro adolescentes sendo torturados em nome da "Defesa Social", da lei e da ordem:

> Que eu tava preso. Já chegou já me algemando. Já num teve nem conversa, não. Já chegou, já, dando voz de prisão. [...] Dessa vez, eu apanhei pra dizer onde tava arma, mas ele tinha achado lá. A gente apanhou dentro de casa mesmo, doutor. Dentro da minha casa mesmo, que eu tava morando numa casa alugada, com minha esposa. Tava morando só eu e ela. Aí, quando a polícia chegou lá, [outros adolescentes] já tava dentro da mala na viatura. Só fizeram botar os dois pra dentro de casa também e começou a quebrar nós. Perguntando onde a arma, onde tava o resto dos pertences. Botando uma bolsa, dando murro na cara, na cabeça, em todo canto. Aí, eu tive que assumir, assumir tudo. Aí, tava dizendo que ia botar minha mulher pra cadeia também, porque ela é de maior. [...]a mulher tava grávida. Ainda rasgaram até o papel do exame. Sim, que ela tinha feito. A feminina pegou e rasgou. Aí, disse que ia levar pra cadeia, porque ela sabia das coisas, e tava escondendo. Aí, falaram que ia levar ela, eu fui e assumi a arma, os negócio tudinho. (*Sem-Pernas*, 2020).

Retornando ao processo. Apreendido o jovem, este deve ser apresentado à autoridade policial e, em seguida, ao Judiciário. Não sendo a hipótese de liberação imediata, e entrega aos responsáveis, como nos casos considerados de pouca gravidade, o passo seguinte será a custódia. Nessa última hipótese, o jovem flagrado ainda poderá esperar por 24 horas [Art. 175 do ECA], ou mais [ilegalidade], para ser ouvido por um representante do Ministério Público, a quem cumpre o papel de encaminhar o caso ao Judiciário, que deliberará sobre o livramento ou a continuidade, em caráter provisório, da detenção. Sobre essas supostas vinte quatro horas de espera, nas palavras daqueles que tiveram que aguardar:

> [...] me levaram, botaram eu e o rapaz na mala e daí, quando chegou na mala, eu num vi mais nada, tudo escuro e sem saber pra onde é que a gente tava indo. Aí eu peguei falei: — rapaz a gente vai morrer? Ele fez: — vai não! Que ele é acostumado a fazer isso já. — Vai não pô, ele vai levar a gente pra delegacia. [...] só de cueca, no xadrez, eu e o outro agora numa cela só. [...] Só de cueca, mal cheiro, frio insuportável. Uma água, a gente pedia, ele num dava: — cala a boca preso! cala a boca preso! Foi pra o corpo delito e foi pra audiência de custodia. [...] chegando lá ele fez: — ou você assume, ou pego você e sua família, quando a gente sair. Eu peguei, assumi. [...] A juíza perguntou como foi, aí, o promotor já perguntou de novo pra ver se eu entrava em contradição, já perguntou de novo, aí, daí tal: — vá simbora pro xadrez, Aí, eu fiz: — e agora? Esperando a decisão deles, aí, na hora, veio mandado e fui embora [...] o mandado foi o advogado que trouxe: — você vai ser interno pra o CENIP, vai ser conduzido pra o CENIP [...] Eu comecei a chorar, meu pai, minha mãe, tava lá, também começou a chorar (*Professor,* 2020).

> tinha quinze anos, nessa época. Aí, disseram que a gente ia se enforcar isso e aquilo. Aí, deixaram uma noite e um dia lá. Levaram no outro dia de noite, umas cinco horas da tarde. Deixaram nós lá, só de cueca, na cela. Tava com tanto frio, que um se virou pro lado do outro, assim, de costas, pra esquentar um ao outro. Aí, teve uma hora lá, de madrugada, que chegou um policial lá, ainda soltou

> umas bombas de cordão na cela, lá. Aí, de lá, levou pra o CENIP, como você sabe onde é? Levou pra o CENIP, aí, passei uns quarenta e cinco dias lá (*Pedro Bala,* 2020).

Em outra hipótese, como a do nosso jovem *Professor*, a mencionada detenção provisória, ou "internação provisória", pode ocorrer por ordem do juiz, independentemente da prévia ouvida do jovem. Seria o caso de investigações policiais indicarem que determinado jovem seria autor de um ato infracional e o Ministério Público anuindo as evidências até então apuradas e à "necessidade imperiosa" de uma segregação antecipada [provisória], assim requerer e o Judiciário a determinar, podendo durar até 45 dias [Art. 108, ECA]. Já se cuida aqui, de certa forma, da própria medida socioeducativa de internação, executada antecipada e provisoriamente, com seus ônus e bônus, como veremos mais adiante. O primeiro contato do jovem com as medidas de privação de liberdade.

No tocante a **internação provisória**, apesar desta nem sempre ser convertida, ao final do procedimento, em definitiva, em medida socioeducativa de internação, a consideramos como modalidade de "atendimento" socioeducativo [em privação de liberdade]. Deveras, a conclusão do procedimento de apuração pode indicar, para o jovem, uma medida final mais branda, sem privação de liberdade ou mesmo de uma completa isenção de responsabilidade do adolescente pelo fato [inocência]. Contudo, nos termos do Art. 123 do ECA, no "período de internação" provisória, as atividades pedagógicas são obrigatórias, observados todos os direitos do adolescente em privação de liberdade [Art. 124]. Pensar diferente, não reconhecer e praticar a internação provisória como socioeducação, seria descumprir a lei e aceitar que o jovem fique por 45 dias numa espécie de limbo, algo não socioedutivo e, portanto, supostamente pior do que a medida mais severa que lhe seria legalmente possível: a medida socioeducativa de internação, em decisão definitiva. Sobre outro aspecto, reforçamos que se a medida definitiva é excepcional, igualmente, como também exceção, só em último caso deveria se dar a internação provisória. Essa "inocente' medida cautelar [para garantir o processo ou a ordem pública], é, lamentavelmente, apta a gerar, entre outros riscos, dolorosas lembranças para o resto da vida do adolescente.

> fui pra uma cela mesmo diretamente pra uma cela. Eu olhava assim pros cantos da parede, era nome de tanta gente, nome, nome, nome. Tudo quanto era lugar tinha nome de gente. Olhava, assim, era frase disso, daquilo outro. Um mói de nome. Eu ficava olhando, assim, pensando na vida, e pedindo a Jesus pra sair daquele lugar. Aí, depois, foi se passando os dias. Um dia, dois dias. Aí, no quarto dia, os caras já começaram a querer botar camisa na cara, querendo fugir. Isso no quarto dia que eu tava lá. Isso foi dia das crianças (*João Grande*, 2020).

> quando cheguei dentro de um quadrado, tinha um bocado de rapaz lá. Aí começaram a apertar mão, perguntar como é que eu fui preso eu peguei disse: — sou de Goiana. Tem um rapaz também que falou: — ele mora lá, perto de casa tal. Aí, daí, então ficou tranquilo, né? Aparentemente tranquilo, mas eu não sabia como é. Pra dormir, não dormia direito. Era dormindo, acordando, direto. Dormindo, acordando. Foi daí que eu cheguei e teve um aniversário da minha sobrinha, isso aí eu recordei. Tava no aniversário. Final de semana, aí, fui pra beira da grade, comecei a chorar. Lembrança da minha família. Num tinha contato de telefone. Aí, depois de um tempo [...] fazia ligação lá. Eu procurei o telefone da unidade. Era três minutos por semana. [...] A regra é: não tinha ventilador, televisão. Calor, era tudo quente. Inclusive água era quente. Não entrava produto de higiene pessoal. A pasta de dente era torada no cotocozinho mesmo. Não, nenhuma, nehuma, nehuma privacidade. Num tinha lazer, num tinha nada, nada, nada, nada. Infelizmente num tive isso. Aí, isso ficou na minha mente [...] Não esperava a pessoa sair e, se a pessoa num saísse, ficava batendo na parede pra pessoa sair logo. É um banheiro pra tudinho. Não, era um pano [a porta do banheiro]. Um pano, um pano de lençol. [...] Você chegasse com a sandália de marca ou, nem essas coisas, uma pantazinha, eles chegava tomava, dava uma havaiana a você. Bermuda boa tomava, dava outra a você. [...] Pegaram só minha sandália, minha sandália

panta e: — oia, toma essa sandália, aí! A sandália nem deu no meu pé. (*Professor,* 2020).

Foi ruim, né? Que eu num sabia que era aquilo, ali. [...] Foi ruim demais, pra um caba que nunca [...] Eles ficaram no carro dizendo: — tu vai dar o cu, lá. Tu vai virar é mulher dos caras. Aí, só que eu num falava nada, né? [...] Foi os policiais dizendo: — tu vai virar é a mulher dos caras. Tu vai apanhar tanto, que num vai nem sair de lá vivo. Eu, só calado, né? E indo pro CENIP. Uma catinga da peste. Eu num tinha tomado banho, tinha uns três dias dentro da delegacia. Aí, levou pro CENIP, né? Chegou lá, eu olhei assim, aí, tinha uns veadinhos lá na frente, lá: — bote ele aqui! bote ele aqui! bote ele aqui, eu quero ser mulher dele, que num sei o quê. — bote ele aqui! Aí, tavam dizendo, com outro que era alto: — esse ai ado meio é bonitinho. Aí, o outro dizendo: — bota ele aqui, pra tu ver! Bota ele aqui! Logo no começo, né? Aí, eu fui entrando pro CENIP e, logo no começo, é uma ala que fica isolada e fica só veado. É homossexual. Fica só [...] estuprador, os caras que bateram na mãe, esses negócios assim. [...] Eu fui pra um pavilhão de pirrai mais novo, de pessoas mais novas. Aí, peguei fui pro de pessoa mais nova. Aí, quando entrei lá na cela, lá, um negócio sinistro, assim, aquele pensamento, né? –poxa, eu vim parar, assim, na cadeia. Uma parede toda preta, parece que nunca viu água. Uma catinga da peste de insosso. Roupa pendurada no coisa. Eu fiquei lá, pensando na primeira noite. Pensando lá, pensando. Só que, lá tem uma regra, de que, quando o cara é novato, assim, sabe, pra ver, dizem eles, né? Pra ver se o cara é homem mesmo. Aí tem umas pressão psicológica, assim, pra ver se o cara vai lavar roupa ou vai chamar os policias, os agentes penitenciários, sabe? [...] Sentaram, cada um. Sentaram, tudinho perto de mim, e começaram a falar, dizer que: —bora! Bora! bora boy! Tu vai lavar, que num sei o quê. E eu só dizendo que não, que não, que não... *(Pedro Bala*, 2020).

> Aí ele chegou, ele já chegou chorando, né? [...] de saudade. [...] Ele disse [...] quando um novato chega, assim, eles querem descer a madeira mesmo, quem já tá lá há mais tempo. [...] não pode falar lá, só pode falar o que o cara disser lá. Tem umas regras lá dentro, se falar, leva pau. Ele não chegou a passar 45 dias, não (*Maria Ricardina*, 2020).

Quando o caso, e às vezes também o jovem [apreendido em flagrante], é encaminhado ao Ministério Público, este formará, a partir do que já foi apurado, das informações prestadas por aquele e seus responsáveis e eventualmente vítimas e testemunhas, uma opinião sobre se pede o arquivamento; o perdão [remissão], simples ou condicional; ou se representa ao Judiciário, para o início da fase judicial.

Após o encaminhamento pelo Ministério Público, ao Judiciário, da "representação", inicia-se, com o recebimento desta, o procedimento judicial [o processo infracional ou ação socioeducativa, propriamente ditos], em sua fase chamada de conhecimento [contraposição a uma eventual fase seguinte, de execução da medida aplicada]. Nesta fase, após aceita a representação, é dada ciência ao jovem e seus responsáveis das acusações [das circunstâncias e dos fatos que lhe foram atribuídos], designando-se um momento para escuta formal daquele [Audiência de Apresentação]. Após essa audiência, a depender das particularidades do caso [violência, reiterações, etc.], e não sendo possível a remissão [com ou sem medidas] ou outra forma de extinção prematura, o feito seguirá para a fase denominada de instrução e julgamento, na "audiência de continuação". A partir desse ponto, a defesa terá três dias para apresentar seus argumentos iniciais e indicar provas a serem produzidas.

Tanto na primeira audiência [de apresentação] quanto nos demais desdobramentos do procedimento, formalmente, devem ser assegurados o contraditório e ampla defesa, consoante a Constituição de 1988 e o ECA, consignando, este último, especificamente, as seguintes garantias processuais:

> Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.
> Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

> I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
> II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
> III - defesa técnica por advogado;
> IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
> V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
> VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 1990)

Na audiência seguinte, "de continuação", assegurada a presença do jovem e representantes legais, serão ouvidas as eventuais testemunhas e vítimas, bem como, se for o caso, será apresentado um estudo/relatório psicossocial previamente elaborado. Ato contínuo, ou excepcionalmente, por escrito, sucessivamente, o representante do Ministério Público e a defesa deverão apresentar seus argumentos finais. O passo seguinte é justamente a decisão sobre o destino do jovem: a sentença.

Sobre a experiência no Judiciário, no tocante às audiências e o julgamento, o jovem *João Grande*, assim resume o momento:

> Só bala! Só, pra mim, foi só bala. Primeira audiência, o policial tinha só uma réplica. Eles arrumaram outra. Disseram que eu tava com uma e o outro rapaz tava com outra. Como é que eu tava com uma réplica, se eu fui embora, só fui ser preso no hospital? A réplica quem tava era o outro, né? Era o outro. Aí já apareceu duas réplicas, que botaram. Uma toda feiosa, de madeira, de fita isolante, tal. Chegou lá, o juiz dizendo que eu tava com a outra réplica. Que eu tava, tinha ameaçado, isso e aquilo outro e tal. Eu tentei conversar com ele, mas só que ele é aquele juiz do tipo que não dá nem brecha pra pessoa pelo menos falar alguma coisa.[...] Ele só escutou o que a vítima falou, o policial. Aí fui, peguei a sentença. Aí, de lá fui transferido pra Timbaúba (*João Grande*, 2020).

Provado que o ato infracional existiu, e que o jovem contribuiu para a sua ocorrência, sem que tenha havido remissão [que pode ser uma espécie de transação, com aplicação cumulativa de uma medida não privativa de liberdade e sem reconhecimento de culpa], ou outro impeditivo [v.g. prescrição], o juiz julgará procedente a representação formulada pelo Ministério Público e aplicará uma ou mais, se compatíveis, medidas socioeducativas.

A medida, mormente a internação, chega para o adolescente, muitas vezes inexperiente, e sem maiores explicações ou preparativos [outro ranço da Situação Irregular], como algo estranho ou contraditório: um desconhecido e assustador mundo novo a espreitá-lo.

> Tava no CENIP quando disseram. Dizia que eu ia pegar bonde. [...] Eu num sabia, não, o que era internação, ainda não. Eu pensei que internação era esse bagulho doido. Aí disseram que chegou o LA da gente. Aí a gente saiu da cela, lá. Desceu lá pra baixo, quando chegou lá em baixo, algemaram nós e disse que ia pro CASE Timbaúba. Assim que chegou no Case Timbaúba tinha um tal de Tenebroso lá... (*Sem-Pernas*, 2020).

Sobre a aplicação das medidas, das quais trataremos no tópico seguinte, interessante acrescentar, ainda como garantia ao devido processo legal, os critérios judiciais de individualização da reprimenda socioeducativa. A esse respeito, e à luz do ECA, Konzen nos apresenta os seguintes: a *necessidade pedagógica*, a *capacidade de cumprimento* e a *proporcionalidade* [circunstâncias e gravidade]. Reforça, contudo, a preponderância dos aspectos pedagógicos:

> Objetiva-se, com aplicação da medida, o incidir na causa da infração e produzir, no âmago da consciência do infrator, a reunião de valores e conhecimentos capazes de desenvolvê-lo à sociedade apto ao convívio social, sem a reincidência em novas transgressões" (KONZEN, 2005, p.90).

Também observa Konzen (2005) que, em uma minuciosa análise sobre decisões judiciais que aplicaram medidas socioeducativa de internação [no Rio Grande do Sul], em 52% das sentenças, "a gravidade do

ato infracional foi o fator único para determinação da medida. Nessas, não houve qualquer referência aos demais critérios" (ibid., p.105).

Inevitável reconhecer, assim, que o adolescente identificado como "em conflito com a lei", desde sua localização pelas instituições repressivas, o que pode ocorre no primeiro desvio por ele cometido, ainda é submetido a um regime autoritário de ilegalidades, iniciado pelas agressões físicas, humilhações e torturas [apreensão], e complementado por sua invisibilidade ante processo infracional, ante o "devido processo legal" [o mesmo não-sujeito: o objeto de direito, da doutrina da Situação Irregular].

Como suportar tamanhos suplícios e ser o mesmo, e ser melhor? Abusos inomináveis, patrocinados pelas instituições oficiais, por aqueles, presumidamente, legítimos guardiões da legalidade? Como explicar uma aceitação passiva, desse exercício inescrupuloso de fins que justificam os meios, pelo corpo social? Os Direitos Humanos, liberais ou recentes, cedendo espaço aos supostos interesses da sociedade, a partir da interpretação do Príncipe [o policial, o promotor, o juiz]: o direito das instituições, mencionados por Salo de Carvalho (2014). Enquanto isso, o nosso "marcado" adolescente/jovem segue, então, para o cumprimento da medida socioeducativa.

3.2.2 As medidas socioeducativas

Em geral, as medidas socioeducativas, previstas no ECA, são descritas à semelhança do que ocorria nos códigos anteriores[15], como providências a serem aplicadas aos adolescentes identificados e julgados como autores de atos infracionais. A questão, central, portanto, seria esclarecer onde residiriam as profundas mudanças, as diferenças concretas em relação ao modelo anterior, bem como ao modelo prisional infligido aos adultos. Essas preocupações, com um novo e transformador formato, orientaram a construção do Estatuto e das medidas socioeducativas.

> Para aqueles que foram conscientes da verdadeira profundidade e natureza das transformações, era claro que não se tratava somente de erradicar em forma definitiva das más práticas autoritárias, repressivas e

[15] Os códigos de menores de 1927 e 1979 referiam-se as "medidas", mas não utilizando a expressão socioeducativa. Contudo, nesses períodos, as medidas como a internação, em geral, não distinguiam os casos de situação de abandono dos de "delinquência".

> criminalizadoras da pobreza. Se tratava (e se trata ainda), além disso e sobretudo, de eliminar as "boas" práticas "tutelares e compassivas". Se partia aqui da constatação, lamentavelmente confirmada pela história em forma reiterada, sobre que as piores atrocidades contra a infância se cometeram (e se cometem ainda hoje), muito mais em nome do amor e da compaixão que em nome da própria repressão. Se tratava (e ainda se trata) de substituir a má, porém também "boa" vontade, nada mais – porém também nada menos – que pela justiça. (MENDEZ, 2000).

Concordamos que as medidas socioeducativas, ao menos em termos discursivos, são uma inovação, inspirada na Proteção Integral, e assim reafirmam seus mentores, inaugurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (COSTA, 2006). A propósito dessa origem, muito profícua a investigação de Raniere (2014), segundo o qual:

> Durante os debates que levaram a criação do ECA, Antônio Carlos expõe um conceito retirado do Poema Pedagógico de Makarenko: Socioeducação. Este conceito permite enfatizar o carácter pedagógico das novas políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei e ao mesmo tempo realizar uma crítica aos códigos anteriores. (RANIERE, 2014, p.102).

Ancorado no estilo da pesquisa anteriormente referida[16], perguntaríamos a um leitor hipotético: Esse Makarenko não é aquele "comunista" ucraniano, da antiga União Soviética? Estaríamos aderindo, com o ECA e as medidas socioeducativas, a um modelo educacional socialista?

Sem pretensões de responder a tais indagações, apenas concordamos que as "novas" medidas tiveram, sim, como inspiração, o modelo soviético. Talvez, contudo, a adesão ao protótipo alienígena tenha sido mais do ponto de vista terminológico do que metodológico e, muito menos ainda, ideológico.

[16] Em sua A Invenção das Medidas Socioeducativas (2014), Édio Ranieri constrói um texto com utilização de uma metodologia que inclui dramatizações dos momentos da investigação, apresentando temas centrais na forma de diálogo com interlocutores reais ou imaginários.

> em Makarenko educação social, socioeducação, educação socialista e educação para o socialismo possuem a mesma conotação. O período, pós-revolução bolchevique, em que Makarenko está atuando tem na educação social o modelo oficial de pedagogia Soviética. O que este pedagogo ucraniano irá desenvolver será um profundo debate com esta pedagogia. (RANIERE, 2014, p.103).

Sendo assim, inafastável perceber que, diferentemente do modelo original da educação social, que virou socioeducação, no Brasil das novas "medidas", os valores galopam em outra direção, em outros "ismos": capitalismo, individualismo, neoliberalismo. Ideários burgueses e liberais, inclusive com as respectivas concepções teóricas dos chamados Direitos Humanos, norteiam as nossas medidas socioeducativas.

> [...] adentra ao Estatuto da Criança e do Adolescente através da Educação Social. Ou seja, paradoxalmente, a Socioeducação, conceito oficial da educação bolchevique será utilizada como atualização à utopia correcional, à reforma do ser humano. A entrada deste conceito no Estatuto da Criança e do Adolescente cria um novo possível em termos de reforma. O qual não estará mais determinado pela administração do tempo, passando a ser agenciado, também, pela identidade do adolescente em conflito com a lei. Esta utopia correcional, longe de ter como modelo o homem socialista, apoia-se no mercado, no empreendedorismo, no protagonismo juvenil, na criação e conclusão de metas. Uma máquina de reformar infratores cujo funcionamento se dá pelo agenciamento da estranha adaptação de um conceito bolchevique com três grandes tecnologias do capitalismo mundial integrado: Responsabilidade, Identidade e Direitos Humanos (RANIERE, 2014, p.103).

Desta maneira, podemos dizer que as medidas socioeducativas são modelos institucionalizados de intervenção, naquela juventude/adolescência considerada, pela lei, como portadora de comportamentos inadequados à vida em sociedade, a partir de padrões de normalidade também reconhecidos em um suposto consenso sobre os

valores e interesses dessa mesma sociedade. Em outras palavras, seriam moldes, reconhecidos formalmente pelo Estado, como opções eficazes de atuação, observada a primazia da Proteção Integral e do respeito aos Direitos Humanos, aos diretos fundamentais [aqueles assegurados na Constituição], com o fim de reforma, de socialização ou "ressocialização", do adolescente em conflito com a lei.

Esses moldes ou modelos são justamente as medidas socioeducativas e suas variadas espécies, previstas em lei [no ECA]. Como também já mencionamos anteriormente, estas medidas vão da "advertência", considerada a mais branda, até a medida socioeducativa de "internação", a mais severa ou, numa opção eufemística, quase quimérica, a mais intensiva.

Uma quimera, aquele ser de existência inimaginável ante as leis da natureza, talvez seja uma boa descrição para algumas das medidas previstas no Estatuto, notadamente se consideramos a historicidade deste e sua eminente função na efetivação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, em confronto com a opção, também estatutária, de privação de liberdade daqueles que quer proteger. Os direitos desses novos "sujeitos de direitos" sucumbem ante malabarismos interpretativos e "ingênuas" pressões da opinião pública: cadeia neles!

Vejamos, então, as medidas socioeducativas em espécie, as quais podem ser aplicadas ao adolescente, isolada ou cumulativamente [se compatíveis], bem como algumas de nossas reflexões, após apresentarmos o seguinte rol legal:

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I - advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semi-liberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

A **advertência** se constitui na verbalização de uma repreensão ao adolescente pela pratica de um ato infracional. Uma admoestação que será, em seguida, transcrita e assinada. Como já se deve perceber, é uma medida socioeducativa para condutas consideradas mais brandas, menos graves.

A **obrigação de reparar o dano**, por seu turno, representa tentativa de recompor o eventual prejuízo patrimonial da vítima do ato infracional. Aplicável, por óbvio, apenas se o jovem, ou "sua família", puder arcar com os eventuais dispêndios. Não excluem, além do mais, a possibilidade imposição de outra medida socioeducativa, de forma conjunta. Na prática consideramos que tem sido pouco usada, apresentado, no entanto, apenas alguma efetividade, ou mesmo algum significado, na hipótese de jovens de famílias abastadas, a exemplo da já comentada falta de sentido das penas pecuniárias nos regimes de escravidão e no Feudalismo [RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004].

Em nossa condição de pesquisador-participante, a esse respeito [da reparação do dano] resgatamos em nossa memória de vivência profissional, um caso de desajeitado voluntarismo. Segue, com remorso, nosso relato-confissão:

> Tratou-se de um caso de depredação a uma escola pública estadual. Era final de semana, e jovens moradores do entorno da escola, apesar da proibição estampada em grades e cadeados, pularam o muro e começaram uma despretensiosa partida de futebol, na quadra escolar. Em dado momento, em tom de brincadeira e desafio, alguns dos jovens resolveram atirar pedras contra as "inocentes" câmeras de vigilância que havia no local. No dia seguinte, a direção da escola, através das imagens registradas pelos equipamentos danificados, mas armazenadas em outro dispositivo, realizaram uma investigação por conta própria e identificaram alguns dos depredadores. O caso chegou na Justiça e a trela foi ficando institucionalizada. Eu conhecia a escola e os dirigentes, há pouco, os visitara. Os jovens e os familiares convocados a uma audiência conciliatória, com a minha participação e dos dirigentes, que também foram convidados. Três foram os jovens identificados: Um deles não conhecera o pai e morava com a mãe [em frente da escola], que ganha a vida fazendo faxina em

casas e consultórios médicos; o outro era filho de um pequeno comerciante e de uma professora municipal; e o último, filho de um vigilante que trabalha em uma empresa de segurança. Iniciada a audiência, a escola tinha a clara intenção de recompor seus prejuízos e, é claro, de "responsabilizar" os jovens, bem como, e não de forma não dita, as próprias famílias destes. Eu supostamente "mediava" as partes e, em verdade, estava ali simbolizando uma constante, e velada, ameaça de que "algo" pior poderia acontecer aos seus filhos. Os adultos, ali reunidos, esquivavam-se de refletir sobre aspectos como o fato da escola, e seu espaço de lazer, permanecer fechado, mesmo nos finais de semana, à comunidade próxima; ou se o jovem, que morava em frente e cotidianamente era visto conversando na entrada da escola com os porteiros, alunos e funcionários, estava desejoso em frequentar o ensino público estadual, ali proporcionado [ele estudava em uma escola mais distante]. Aliás, em um intervalo, entre as sessões coletivas e individualizadas com as famílias, um dirigente me advertiu: — Doutor, só não invente de querer matricular esse menino em nossa escola! A coisa estava ficando feia. Eu, da minha parte, e como os juízes em geral o fazem, desejoso em fazer valer a lei, em seus estritos aspectos formais e supostamente teleológicos. A escola trouxera o orçamento dos prejuízos. As famílias, por um racionalismo que se mostrava evidente naquele espaço, deveriam cotizarem-se quanto para o completo ressarcimento. Foi interessante notar que se, por um lado, aquela mãe-provedora, que fazia faxinas, logo resignou-se com a proposta, com os valores e a forma de pagamento parcelado; por outro, o comerciante, não aceitava nem os valores, nem o número de prestações, bem como não admitia que apenas estes fossem responsabilizados, outros deveriam ser identificados e compelidos a dividirem o encargo; por sua vez, o pai-vigilante não aceitava qualquer pagamento, reclamava porque a escola não expulsara seu filho [que era aluno da mesma] e que talvez fosse o caso do juiz colocá-lo na prisão: — para ele aprender, em suas palavras. No final

> das contas [inclusive aritméticas], cada qual saiu com sua fatura. Não acompanhei o desenrolar da história em relação aos demais, porém, sei apenas que a mãe-faxineira pagou pontualmente o acordo e continuei a observar o seu filho mirando a escola [era o meu trajeto diário] (Informação verbal17).

Em seguida, o ECA relaciona a **prestação de serviços à comunidade,** como um *impor* ao jovem, "a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidade assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais" [Art. 117 do ECA] (BRASIL, 1990). E mais, as tarefas, atentas às "aptidões" do jovem, deverão observar uma jornada máxima de oito horas semanais, podendo ser nos feriados e finais de semana, sem que atrapalhe os estudos e eventual jornada de trabalho. Escuta-se, entretanto, algumas indagações juvenis, quando ser vai tentar esclarecer sobre tal medida: — É trabalhar de graça? (Informação verbal[18])

Apesar de alguma divergência, a prestação de serviços à comunidade é, por muitos, compreendida como uma medida, dentre as modalidades previstas no ECA, com bom potencial de se constituir em uma intervenção substancialmente mais próxima da Proteção Integral, como um caminho para um arcabouço alternativo à privação de liberdade e um "instrumento de redução dos danos gerados pelo encarceramento". (CARVALHO; WEIGERT, 2012, p. 253).

Atento à sistemática legal, mas focalizado na práxis cotidiana do Sistema de Justiça Juvenil, no que toca a prestação de serviços à comunidade, razoável refletir sobre a necessidade, ou não, da medida ser construída conjuntamente, inclusive com anuência do jovem que eventualmente a cumprirá. Ou seria uma escolha ser aquilatada exclusivamente pelo magistrado e seus assistentes? A respeito da necessidade dessa prévia concordância do jovem e mesmo da medida de

[17] Audiência realizada em 2018 na Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária do TJPE, em Goiana-PE.

[18] Questionamentos apresentados em audiências e reuniões com presença do socioeducando, e futuro cumpridor da prestação de serviços à comunidade, e a entidade ou órgão de atendimento responsável pela designação e acompanhamento da medida socioeducativa, em 2017 a 2019.

prestação de serviços à comunidade em si, a título apenas de provocação e, portanto, esquivando-nos de comentar especificamente a decisão judicial e seus fundamentos, registramos a seguinte emblemática discussão no Superior Tribunal de Justiça:

> HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PENA DE **TRABALHO FORÇADO** - INOCORRÊNCIA.
> - A medida sócio-educativa de **prestação de serviços à comunidade**, aplicada pelo magistrado local, nem de longe se confunde com o trabalho forçado, pena esta que a legislação brasileira desconhece.
> - Consoante salientou a representante ministerial, a pretensão defensiva improcede, porquanto, "a medida estatutária possui natureza diversa, não podendo ser considerada pena e, a dois, devido à finalidade protetiva da norma, que **não visa infundir temor ao infante**, mas sim criar **uma forma de orientá-lo no sentido de adotar posturas condizentes com aquelas esperadas pela sociedade**." - Ordem denegada.
> [HC 33.371/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 03/06/2004, DJ 02/08/2004, p. 451] (BRASIL, 2004) (destacamos).

Apesar de ter afirmado que não comentaríamos a ementa transcrita, levantamos a bola com uma questão prática: o jovem teria a opção de trabalhar ou não trabalhar ["de graça"]? E se ele se recusar ao cumprimento, após a medida lhe ser aplicada pelo Juiz da Infância e Juventude? Não que tenhamos levado a cabo tal situação hipotética, mas, como o Sistema se protege [autoridade de suas decisões, efetividade] e, na belicosa linguagem popular, não pode "ficar por baixo": a sina do recalcitrante não é promissora.

Passemos adiante.

A medida socioeducativa de **liberdade assistida**, prevista no Art. 118 do ECA, "será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente" (BRASIL, 1990).

Tem apenas prazo mínimo de seis meses, podendo, portanto, ser prorrogado caso se entenda apropriado.

Aqui, quanto a possibilidade de prorrogações, registramos, também de forma conjectural, que eventuais sucessivas extensões no prazo equivaleria a indeterminação deste [como acontece com a medida de internação]. Tal indeterminação temporal, para alguns, uma possibilidade de ampliação do atendimento e, assim, apoio ao jovem; para este, submetido à medida, e sem previsão legal para ter sua opinião decisivamente considerada quanto ao momento da extinção, pode representar uma intromissão, uma forma indevida de controle ou, no mínimo, sérios inconvenientes ao seu cotidiano, à sua autonomia.

Por outro lado, a medida de liberdade assistida, como o nome já sugere, não implica em privação de liberdade [em meio aberto] e, em termos legais deveria assegurar ao jovem, um amplo atendimento por parte do Estado, desde questões assistenciais [inserção em programas oficiais de auxílio social], passando por preocupações educativas e culminando com os aspectos profissionalização e mercado de trabalho.

Assim, como no caso da prestação de serviços, a liberdade assistida, como medidas em meio aberto, ou seja, sem estrita privação de liberdade, representa, a depender de uma decisão política, e da forma de implementação, também uma opção com grande potencial de realizar os fins presumidamente propostos pelo ECA, à luz da Proteção Integral.

Quanto a esse zelo na implementação, recordamos de um fato que ilustra a eventual distância entre o previsto na norma legal e a execução da medida, inclusive levando em conta as particularidades de cada caso e as realidades dos jovens atendidos.

> O jovem havia sido apreendido. Era sua audiência de apresentação. Entre as explicações daquele para o ato infracional surgiram temas como: paternidade precoce, desemprego, fome, abandono e até uma relação de inquilinato [o adolescente ia ser despejado de seu barraco junto com sua esposa de 17 e seu filho recém-nascido]. Não havia como esse jovem-provedor ficar mais tempo na internação provisória. E agora, fazer o quê? Após a imediata liberação, já o encaminhamos aos serviços de assistência social do município, responsável pela medida de liberdade assistida. Quase como uma

> antecipação da decisão, da sentença final. Ele precisava de apoio urgente. Logo recebi notícias de que o jovem seria capacitado em conserto de refrigeradores e teria emprego garantido. Porém, na mesma semana, nova informação: o adolescente não possuía os requisitos mínimos de escolarização para participar do treinamento. Nova atualização: ele fará um curso de corte de cabelos, também me asseguraram que teria, assim, uma carreira "promissora". Passados, alguns dias, eu estava em um evento e encontrei-me com o Secretário municipal da pasta da Assistência. Resumo: o jovem também não concluiu o curso de cabeleireiro, antes questionou o secretário: — Doutor, como vou ficar, manhã e tarde, cortando cabelo de graça e, ao mesmo tempo, sustentar minha família? (informação verbal[19]).

A liberdade assistida [ou simplesmente, "LA"], como os gráficos do final do capítulo anterior demonstraram, salvo algumas distorções, é a mais utilizada no país. Até por isso, também é muito empregada como transição entre o isolamento da privação de liberdade e a extinção definitiva de qualquer medida socioeducativa imposta ao adolescente. Nesse sentido, como um meio de se conseguir a liberdade, a partir da "progressão" de um sistema mais para um menos rigoroso, é encarado pelo interno, privado de liberdade, como algo muito desejado e, portanto, bom e útil. Por outro lado, a maneira assistemática, e outras incompreensões, com que os municípios implementam a liberdade assistida, às vezes, levam os jovens a percebê-la como um simples: — "Estou assinando" [se referindo a suposta principal obrigação da medida: assinar rotineiramente a presença junto a entidade responsável] (informação verbal)[20].

A medida socioeducativa, ou regime, de **semiliberdade**, consiste na privação de liberdade do jovem, porém parcialmente. Este poderá realizar atividades externas, sendo obrigatória a escolarização e profissionalização. Aplicando-se, no que couber, as características da internação, inclusive o prazo indeterminado. O Estatuto também se refere a

[19] Relatos ocorridos em 2017.
[20] Depoimentos dos jovens em encontros promovidos pela Vara Regional da Infância e Juventude de Goiana, em 2018.

semiliberdade como uma medida de transição entre a privação de liberdade e o meio aberto.

No Estado de Pernambuco, os jovens em regime de semiliberdade são encaminhados [levados] às respectivas instituições, unidades de atendimento, e como há poucas no estado [conforme apresentaremos nos tópicos seguintes], podendo ser em um local distante de suas casas. Nessas, a privação de liberdade se instrumentaliza, nos momentos em que a unidade não lhes encaminha às atividades externas, de natureza educacional ou profissionalizante, bem como no período de repouso noturno. Nos finais de semana é possível a liberação para visitar a família, com retorno marcado para o início da semana (informação verbal[21]). No caso de fuga ou não retorno, há a possibilidade legal, e efetiva, da medida se converter em internação.

> Era segunda feira, no início da manhã e do expediente no Fórum. A mãe de um adolescente veio falar comigo. Explicava-me, então, que seu filho tinha recebido uma progressão e sido transferido da internação para a semiliberdade. Este tinha o primeiro final de semana que recebera o filho em casa, uma saída autorizada, com retorno programado para a segunda: o dia de hoje. Estava ali, portanto, para justificar que não tinha condições financeiras de mandar o filho de volta à unidade de semiliberdade, que ficava na capital do estado, e um tanto quanto distante. Finalmente, confidenciou-me que havia tomado R$ 14,00 emprestado com uma vizinha para vir ter comigo (informação verbal[22]).

Já para o jovem *Professor*, após a internação, a nova medida de semiliberdade, em unidades que, em Pernambuco, recebem o nome de Casa de Semiliberdade - CASEM, representou um avanço, apesar dos riscos:

> O CASEM, eles diziam que era como se fosse mesmo jeito de lá, porém, todo final de semana você tava em casa. Porém, cheguei lá. O CASEM é uma casa com coisas totalmente diferente, televisão, já tem um almoço. A

[21] Informações colhidas com responsáveis das unidades e jovens quem cumprem a medida, durante os anos de 2017 a 2019.

[22] Relato ocorrido na Vara Regional da Infância de Goiana-PE, em 2018.

> qualidade do almoço já é melhor. As pessoas já lhe atende melhor. Resumindo, é uma casa, mas num é uma casa que você realmente tá na sua. Vi que as coisas eram totalmente diferente. Dia de quinta feira eu ia pra casa e, na segunda de manhã, tinha que tá lá. O comportamento normal, assim, [...] anda normal, agora, quando for chamando por exemplo por advogado, psicóloga, aí, você tem que ir com a mão pra trás. Mão pra trás e cabeça baixa. [...] Já vi várias violências, lá. Trocando um tal de luvinha que eles chamam, no caso, é troca murro, brigando com outro, do pescoço pra baixo. [...] Eu já vi já, lá, em relação a gangue facção esses negócio, muita gente chegando lá e pulando muro, porque se ficasse ia morrer de cacete. [...] Os agentes, tinha hora que falava alto com a pessoa, gritando, mas bater, nunca bateu não (Professor, 2020).

Por derradeira, apresentamos aquela que nos chamou à atenção e motivou ao presente trabalho, a medida socioeducativa de **internação**, que, segundo o ECA, constitui-se em uma "medida de privação de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento" [Art. 121]. Vejamos, destarte, algumas de suas principais características, ainda nos referidos termos da lei:

a) implica em privação de liberdade e será cumprida em "estabelecimento educacional";
b) o prazo de internação é indeterminado, mas não podendo exceder 3 anos;
c) reavaliações periódicas da medida, com vistas a progressão para outra medida ou sua extinção;
d) é extinta automaticamente por decurso de prazo [3 anos] ou quando o jovem completa 21 anos de idade[23];
e) como medida mais gravosa, deve ser aplicada só excepcionalmente, à mingua de outra medida mais adequada, e pelo menor prazo possível;

[23] Como já mencionado, pelo ato praticado na adolescência, ou seja, quando o jovem tinha menos de 18 anos de idade, ele pode ser responsabilizado até os 21 anos, nos termos do parágrafo único do art. 2º do ECA.

d) possibilidade de algumas atividades externas, a critério da unidade, salvo vedação expressa em decisão judicial;
e) só aplicável ao jovem a quem foi atribuída a pratica de ato infracional mediante "ameaça ou violência a pessoa", ou a reiteração de "outras infrações graves", ou ainda "pelo descumprimento" de medida anterior;
f) deve ser cumprida em estabelecimento diverso daqueles utilizados como abrigo;
g) obrigatoriedade de atividades pedagógicas;

Por outro lado, o Estatuto estabelece, em relação a internação, nesse aspecto como um paradigma para as demais medidas, um rol de direitos do jovem privado de liberdade, nos termos do seu Art. 124 (Brasil, 1990), quais sejam, resumidamente:

- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público e peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- encontrar-se com o seu defensor, de forma reservada;
- sempre que solicitado, ser informado de sua situação processual;
- ser tratado com respeito e dignidade;
- cumprir a medida em estabelecimento situado em localidade próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
- receber visitas semanais e corresponder-se com seus familiares e amigos;
- acesso a objetos de higiene e asseio pessoal;
- alojamentos higiênicos e salubres;
- receber escolarização e profissionalização;
- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- acesso aos meios de comunicação social;
- assistência religiosa, segundo sua crença e se desejar;
- manter a posse e em segurança seus objetos pessoais;
- receber os documentos pessoais indispensáveis a vida em sociedade, quando da desinternação;

Igualmente, a Lei do SINASE prescreve, inclusive ampliando o rol do ECA, outros direitos do jovem em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse instrumento, os direitos e garantias são apresentados de forma mais dispersa, ou seja, em diversos artigos, em "topografias" variadas. Vejamos, então, os principais:

- ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- prazo de 15 dias para resposta aos seus questionamentos escritos;
- ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- receber assistência à sua saúde;
- ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- condições especiais de permanência com os filhos durante o período de amamentação;
- visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação, observadas os limites, dias e horários previstos pelo programa de atendimento;
- visita íntima ao jovem casado ou que viva em união estável;
- visita dos filhos, independentemente da idade desses.

Esse repertório, dessa forma, representa, em seu aspecto literal, os direitos e garantias assegurados na legislação específica [ECA e Lei do SINASE] ao jovem em cumprimento da medida socioeducativa de internação, aplicável, no que couber as demais medidas.

Assim sendo, conceitualmente, pelo menos, temos um novo rol de providências, cada uma com suas especificidades e casuísticas próprias, como opções atentas a limites legais, ao magistrado da infância e juventude em face do adolescente em conflito com a lei: as medidas socioeducativas. Representam, outrossim, uma esperança [quase utópica] de implementação efetiva da Proteção Integral, inclusive e especialmente, para aqueles "selecionados" pelo Sistema de Justiça Juvenil.

> Dizendo de outra forma, em última instância, a Utopia Correcional é o que permite funcionamento às Medidas Socioeducativas. Trata-se de uma utopia projetista, no sentido empregado por BLOCK (2006) e CIORAN (2011), que impele a acreditar num possível: reformar no

> indivíduo aquilo que está coletivamente danificado. Este projeto ideal, esta terra prometida, este lugar a se chegar permite continuar tolerando as Medidas Socioeducativas, pois relaciona os tantos fracassos que envolvem a nobre tarefa de adaptar infratores as normas vigentes não a uma fantasia teórica, mas sim ao fato de que ainda não encontramos a técnica correta, de que nos falta ainda alguns conceitos e claro, maiores investimentos financeiros à política pública (RANIERE, 2014. P. 185).

Da mesma maneira, e recapitulando as observações da Criminologia Crítica, poderíamos supor que o respeito aos princípios e direitos dos jovens em privação de liberdade, consagrados nas citadas legislações e na própria Constituição de 1988, encontram também uma barreira no denominado princípio da "less eligibility", que se baseia no pressuposto de que "as condições de vida no cárcere e as oferecidas pelas instituições assistenciais devem ser inferiores às das categorias mais baixas dos trabalhadores livres, de modo a não constranger ao trabalho e salvaguardar os efeitos dissuasivos da pena" (NEDER, 2004. p. 14, nota 13).

Realmente, a "Less eligibility", cuja origem é associada "casas de correção" [precursora da prisão moderna], impede as boas condições na cadeia e, igualmente, na medida socioeducativa, por mais disposição que seus idealizadores tenham tido: a referida "utopia correcional" (RANIERE, 2014). Um bom alojamento educacional, uma boa alimentação, lazer, cultura, esporte, o atendimento completo à saúde, uma educação de qualidade, profissionalização, apoio para inserção no mercado de trabalho, são previsões expressas na lei [para todo jovem brasileiro] e, especifica e intensamente [vez que sob tutela], para o interno. Porém, mais uma vez as regras do mercado, o trabalho competitivo, o ideal meritocrático e igualdade formal de oportunidades [sonho americano ou sonho brasileiro] têm no princípio da "less eligibility" um dos seus elementos conformadores, os quais modelarão inclusive o punitivismo em face dos jovens. Em termos bem rasos, são as péssimas condições das unidades de segregação de pessoas [inclusive jovens e adolescentes], que garantem que estes, potenciais trabalhadores, não prefiram o atendimento da prisão aos riscos

do mercado de trabalho; igualmente, os medos gerados pelas imagens das instituições de custódia reproduzindo um modelo "medieval" de expiação e suplícios, impelem o trabalhador a aceitar os mais baixos salários e as piores condições de emprego: um trabalhador, um homem de bem, imunizado da seleção punitivista. Esse último aspecto, aliás, ainda pouco considerado, representa, inegavelmente, um fator determinante na manutenção do modelo de precarização das penas privativas de liberdade e mesmo limitantes aos programas assistenciais [ao "welfare state"] (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004; DE GIORGI, 2006).

O próprio idealizador das referidas medidas, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa (2006), também demonstrava sua preocupação com esse eventual hiato entre a lei e a realidade, com o que seria feito de "suas" medidas socioeducativa. Justamente o paradoxo a qual me referi na introdução [cuidar e punir], ou talvez a quimera que mencionei nesse tópico, a socioeducação, na prática, pode soar como muito do mesmo e pouco de inovação, um elemento deslocado no ECA.

> Apesar dos avanços obtidos até aqui, a implementação das medidas socioeducativas continua a ser o "calcanhar de Aquiles" do Estatuto da Criança e do Adolescente. As mudanças de conteúdo, de método e de gestão requeridas nas políticas de segurança pública, no Ministério Público, na Defensoria e na Justiça da Infância e da Juventude ainda não foram efetivadas de fato. Enquanto isso, o sistema de execução das medidas passa por mutações de natureza cosmética, que permanecem muito aquém do que a realidade necessita e requer. Em termos de conteúdo, há que substituir as práticas assistencialistas e correcionais-repressivas por um modelo garantista, capaz de trazer as conquistas do estado democrático de direito para o interior do sistema de administração da justiça juvenil (COSTA, 2006, p. 464).

Consideramos precisamente a medida socioeducativa de internação como o exemplo maior desse deslocamento. Através dela, o ECA expõe, mais do que em qualquer outro local, o seu "calcanhar de Aquiles" (COSTA, 2006), notadamente quando se verifica que a internação, na prática da política, dos programas e das unidades de atendimento, pouco educa e

constrói e muito estigmatiza e mortifica. Um modelo, dessa forma, inteiramente assimilável ao conceito de "instituições totais", apresentado por Goffman (2015).

3. 3 Jovens em "instituições totais"

Ao tratarmos da medida socioeducativa de *internação*, no tópico anterior, encontramos uma modalidade de atendimento socioedutivo que implica na privação de liberdade, quase que completa do jovem, a quem foi impingido o predicado de "em conflito com a lei", pela pratica do ato infracional. Chegamos, logo, ao tema da segregação de pessoas nos limites espaciais de uma instituição. A dinâmica envolvida nessa prática, seus atores, os reflexos no encarcerado, atraiu o interesse de historiadores, psiquiatras, psicólogos, e tantos outros estudos. Tornando-se, a publicação do sociólogo canadense Erving Goffman, **Manicômios, Prisões e Conventos** (*1961*), uma referência sobre o assunto.

Com efeito, Goffman, em meados da década de 50 do século XX, residindo nos Estados Unidos, fez pós-graduações na famosa Escola de Sociologia de Chicago, em momento de grande desenvolvimento do interacionismo simbólico. Realizou diversas pesquisas em agrupamentos sociais, em especial, o trabalho de campo em uma instituição federal para doentes mentais, com pouco mais de 7.000 "internados" (GOFFMAN, 2015, p.7). De tal estudo, e de vasta investigação bibliográfica, resultou a referida obra, na qual o autor delineia um modelo de interferência na liberdade e na situação social de pessoas reclusas, designando-o de *instituições totais*.

Esse modelo, como o próprio autor esclarece, é aplicável não só aos hospitais, mas também a asilos, abrigos, conventos, intuições militares, campos de prisioneiros de guerra e, de forma especial, à prisão (GOFFMAN, 2015). Por extensão analógica[24], e a partir do que constatamos na prática, perfeitamente se enquadram no formato esboçado por Goffman, as instituições de internação para adolescentes em conflito com a lei. As "atuais" entidades de atendimento socioeducativo em privação de liberdade.

Traçaremos, assim, a partir das definições e características identificadas por Goffman (2015), um paralelo entre a concepção de

[24] Goffman, aliás, apresentando aspectos próprios das *instituições totais*, traz o exemplo da "rotina" de "uma cadeia de jovens delinquentes" (2015, p.42)

instituições totais com o que vivem nossos socioeducandos de hoje. Esses jovens "prisioneiros" do Estado brasileiro, sob os auspícios do ECA e, portanto, se presumindo em proteção integral. Para tanto, nos valeremos de depoimentos dos egressos, bem como do obséquio da literatura, por reconhecer a nossa incompetência linguística para descrever a dor, em especial, as dificuldades daqueles cujo letramento lhes foi negado. Faltando-lhes, portanto, condições de expressão (GINZBURG, 2008). Deveras, consideramos essencial, para nosso mister, o recurso literário e suas inerentes competências discursivas. Os exemplos autobiográficos escolhidos e apresentados, de forma intercalada com as narrativas dos jovens e de seus familiares, pois, nos permitiram uma integração da imagem dessa vida no cárcere. Apesar de histórias relativas a realidades aparentemente diversas, outro lugar, outro tempo, outra designação; possível reconhecer, ao final, a composição de um idêntico painel de cores vívidas.

Pontuamos, oportunamente, que, apesar de previamente familiarizados com o trabalho etnográfico de Goffman (2015) e respectiva perspectiva teórica produzida, foram os relatos e observações dos jovens participantes desta pesquisa [egressos da internação] que nos permitiram uma maior compreensão do modelo teórico proposto e a identificação de relevantes pontos de convergências entre as diversas realidades estudadas. Trataremos, pois, dessa produção conjunta.

Ao adolescente rotulado de "em conflito com a lei" [ou de infrator, termo usual], a depender da gravidade de sua conduta desviante e de outros tantos fatores, uns objetivos e outros nem tanto[25] (antecedentes, reincidências na sua carreira desviante, contexto social, familiar e comunitário no qual estava inserido; vida escolar e profissional etc.) (BECKER, 2008; GOFFMAN, 2008), será imposta, pelo Sistema de Justiça Juvenil [polícia, promotor, juiz, entidades de atendimento], a medida socioeducativa de internação. Aliás, conforme será demonstrado nesse tópico, no momento da prolação da sentença, ele [o adolescente, o jovem] pode ainda nem perceber, mas, como para tantos jovens iguais a si, haverá, a partir de então, de vivenciar um calvário, dantes sequer imaginado em pesadelos.

[25] Segundo O ECA, na aplicação da medida socioeducativa se levará em conta "a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração" (Art. 112, §1º). Igualmente, se deve levar em conta as necessidades pedagógicas do jovem (Arts. 113 e 100).

Chega-se à instituição total, ou na definição de Goffman, a "um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada" (2015, p. 11). Mais especificamente, chega-se a nossa unidade socioeducativa de internação. Um tipo específico de instituição total[26], *"organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o* ***bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato*****"** (GOFFMAN, p. 17) (destaques nossos). Nessa categoria, o sociólogo canadense relaciona especificamente as cadeias, as penitenciárias, bem como os campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração (Ibidem). É justamente a partir desta espécie de instituição total que nos guiaremos, em nossas análises.

Nesse meio tempo, não é demais relembrarmos que estamos cotejando um sistema operando em um país que se assume em um modelo "democrático", capitalista e em um cenário neoliberal. Relembramos, assim, e tais pressupostos indicam que, especialmente na socioeducação em privação de liberdade, teremos uma marcante influência do princípio da "less eligibility", qual seja, nas já mencionadas linhas gerais: "as condições de vida no cárcere e as oferecidas pelas instituições assistenciais devem ser inferiores às das categorias mais baixas dos trabalhadores livres, de modo a não constranger ao trabalho e salvaguardar os efeitos dissuasivos da pena" (NEDER, 2004, p. 13). Assim, de forma análoga ao que ocorria nas prisões, também na internação, sobretudo quando os internos são jovens, no final da adolescência e início da vida adulta [força de trabalho potencial], o

[26] Além do modelo carcerário, para pessoas consideradas perigosas intencionais [terceiro grupo], Goffman enumerou as instituições totais mais quatro grupos: "Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça a comunidade, embora de maneira não-intencional: sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. [...] Em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, navios, escalas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias desempregados). Finalmente, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros (GOFFMAN, 2015, p.16).

referido princípio, que não é uma regra escrita ou mesmo legal, mas sim um dado empírico e de conteúdo ideológico, também pode representar mais um fator a influenciar a dinâmica e posturas institucionais.

Dessa maneira, examinemos, nas alíneas seguintes, algumas das especificidades dessa "maquina kafkiana de Goffman" (BENELLI, 2014), situando-as em outros contextos e, principalmente, traçando diversos pontos de interseção com as nossas "descobertas", com as narrativas de sobreviventes [ou nem tanto] da insólita medida socioeducativa de privação de liberdade. Por oportuno, esclarecemos que as narrativas, que permitiram as comparações e análises, foram geradas a partir da fala de jovens egressos de uma unidade específica: o já referido CASE[27]-Timbaúba, e relativamente a diversos momentos, entre os anos de 2016-2017. Tal unidade, por outro lado, abriga apenas adolescentes jovens e jovens adultos, mais precisamente, apenas pessoas com mais de 16 anos e até os 20 anos de idade. Tais relatos incluem, eventualmente, momentos desses jovens em outras unidades, após, ou antes, de serem transferidos do ou para o CASE-Timbaúba. Vejamos, então:

...

a) A instituição total: uma vida regrada coletivamente e outros distintivos

Apresentando os principais aspectos desse modelo de instituição total de encarceramento de pessoas, começamos do ingresso do interno, a partir de quando, nos termos delineados pelo autor de Manicômios, Prisões e Conventos, iniciar-se-ão drásticas transformações na forma como a pessoa, ordinariamente, governa a própria vida.

> Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes coparticipantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras comumente separam essas

[27] Conforme já tratado em tópico específico [vide tabela 3] que apresentamos a estrutura do sistema socioeducativo de Pernambuco. Neste estado, as unidades de internação recebem a denominação de CASE – Centro de Atendimento SocioEducativo. E, em nosso exercício profissional, parcela de nossas atribuições estão relacionadas à unidade situada no município de Timbaúba-PE.

> três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados em um mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários [...] Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender os objetivos oficiais da instituição [...] O controle de muitas das necessidades humanas pela organização burocrática de grupo completo de pessoas — seja ou não uma necessidade ou meio eficiente de organização social nas circunstâncias (GOFFMAN, 2015, p. 18).

A esse respeito, da vida coletivizada, inclusive quanto do governo de suas necessidades básicas, nos conta o escritor alagoano Graciliano Ramos, em suas **Memórias do Cárcere** (*1953* – póstuma), sobre seu aprisionamento por motivações políticas, durante o governo do presidente Vargas, na iminência do regime ditatorial do Estado Novo (1937-1945), que também teve muito de Kafka (2009):

> Estaquei indeciso à entrada, com desejo de recuar, mas a bexiga repleta obrigou-me a permanecer no lugar infame. Era uma sala quadrada, o chão de cimento. Pendiam do teto alguns chuveiros, quatro ou seis, e junto a uma parede se alinhava igual número de latrinas, sem vasos, buracos apenas, lavados por frequentes descargas rumorosas. Em todas viam-se homens de cócoras, e diante deles estiravam-se filas, esperando a vez, cabisbaixas na humilhação, torcendo-se, a exibir urgências refreadas a custo. Essa mostra indecorosa, a falta da mínima dignidade, encheu-me de vergonha e medo, tolheu-me a ação. Olhei com desespero em redor, procurando ver se não poderia urinar noutra parte. Não, evidentemente, era preciso aviltar-me incorporando-me num dos grupos (RAMOS, 2004, p. 231).

Nas unidades socioeducativas de internação, igualmente, as ações mais simples, e até mais pudicas, da vida privada são realizadas coletivamente, ou sob vigilância. Tomar banho ou um ir ao banheiro, por necessidade fisiológica, não representam mais um momento de privacidade. O dormir, e o acordar na hora desejada [sem falar de dormir confortavelmente ou sozinho na cama], ou mesmo o ócio, a "preguiça", não estão entre as opções do "livre arbítrio" do interno. Senão vejamos algumas das histórias:

> Era tipo assim, todo mundo entrava no banheiro. Entrava de um por um, aí, saía pelado, trocava a roupa junto e tal. Um vestia a roupa do outro, um usava a coisa do outro, tudinho. Não tinha nenhuma [privacidade]. Entra outro, e num sei o que, e pega outro negócio no banheiro e o outro, tá lá. Estranhei desde o começo. Ficava envergonhado, turma tá olhando. Às vezes, a pessoa quer soltar um peido, aí tem vez que tá com dor de barriga, tá entendendo?
> [...]
> Só dorme depois que eles deixa dormir. Cada ala num tem seu comando? cada ala tem seu comando. [...] Aí, dentro de cada casa, só dorme depois que: — morgou! Aí, depois que morgar, que pode dormir. Antes dele disser isso, alguma cela dormir. Ele chamar: — cela dois, cela um. Tiver todo mundo dormindo, no outro dia, tudinho da cela vai apanhar. [...] Dorme e acorda, pensando. Dorme e acorda, dorme e acorda. Num dorme direito, dorme pelo chão. [...] Aí, chega com colchão novo, aí, os cara pega tudinho [...] pra dormir, de bolo, num colchão só. A pessoa num pode nem ter a privacidade de dormir (*João Grande*, 2020).

> Não, num entrava não [a equipe técnica]. Só entrava só o diretor e a polícia [...]. Até pra pessoa ir na equipe, tinha que ir lá, no portão, mandar passar o rádio. E, se fosse lá, sem falar com o comando, tava pensando que a pessoa tá "xisnovano" [X9[28]], lá. Quando voltasse, cacete! Tudo

[28] Denominação daquele cuja postura é considerada desleal ao grupo ou à liderança: "dedo-duro", delator, traidor.

> tem que pedir autorização. Pra ir lá, na equipe, tinha que ir, lá, nele, pedir autorização a ele. Pra ir numa escola, tinha que pedir a permissão a ele. Pra ir qualquer canto lá fora... todo dia eu ia pra escola, lá. Todo dia de manhã. [...] era obrigado mesmo [...]. É por que, se os alunos não for, aí, vão chamar atenção deles, que eles que tá dando a ideia, lá dentro (*Sem-pernas*, 2020);

b) Dirigentes e internos: antagonismo e desinformação.

Interno [internado] ou dirigente, segundo Goffman, "nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão" (2015, p. 18).

> Cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis — a equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes veem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentirem-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos em sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados (GOFFMAN, 2015, p. 19).

Essa distinção é delineada, no caso da unidade de internação, da seguinte forma: de um lado a coordenação, a equipe técnica e a equipe de segurança – grupo dirigente; de outro, os jovens internos. Espacialmente, o primeiro grupo, em geral, próximo da entrada [igualmente saída] e os jovens em uma área separada por novos muros e grades [em Pernambuco: "o quadrado"].

> A regra quem passava eram os próprios presos. [...] Os próprios internos. Do portão do "quadrado" pra fora, a regra era de lá, da diretoria. Já do portão pra dentro, dos presos. Na época que eu tava lá, era assim, não sei agora. Faz três anos, já, mas na época que eu tava lá, era assim (*João Grande*, 2020).

Na internação, o acesso a informação é rigorosamente controlado, característica em comum com as instituições totais, onde usual as "restrições à transmissão de informações, sobretudo, informação quanto aos planos dos dirigentes para com os internados. Geralmente, estes não têm conhecimento das decisões quanto ao seu destino" (GOFFMAN, 2015, p.20). Também internos socioeducandos, em geral, não sabem os pormenores da sua situação processual, ou da opinião da instituição a seu respeito e, consequentemente do informado ao juiz da execução. Aliado a agravante de que a medida é por prazo indeterminado, ou seja, essa opinião/informações é relevante ao encurtamento ou à prorrogação, do prazo da estadia do interno. Isso tudo, apesar das já mencionadas garantias do jovem privado de liberdade [tópico 3.2.2], em especial, o direito à informação. Não raro, assim, lágrimas e tristeza pela manutenção da medida, ou de alegria pela liberação. Tudo uma surpresa!

> — Tu num sabe, não? Ainda não?
> — Eu, não.
> — Tu vai embora!
> Aí, num acreditei não [...] Foi na sexta feira. Chorei. Foi na sexta feira, eu num acreditei, não. Fiquei doidinho. Foi só buscar só minha roupa, só que tinha lá. Restinho de roupa [...] Ninguém disse nada! Nadinha, nadinha. Deixaram assim, endoidar (*João Grande*, 2020).

> Num diziam não, num sabia não. Meu relatório era de seis em seis mês, aí, depois, abaixou pra três [...]... quando chega a notícia? Quando chegou a noticia: manutenção. [...] chega a notícia assim: — teu relatório foi e, deu manutenção. [...] Aí, eu ficava aperreado, mais seis mês pra cumprir. Tem que esperar outro relatório, pra ver no que vai dar. [...]a pessoa sabendo que vai passar mais seis mês, até chegar outro relatório (*Sem-Pernas*, 2020).

Ainda quanto ao tempo de permanência na instituição, Goffman nos adverte sobre os sentimentos dos internos a esse respeito: "**tempo perdido**, destruído" ou "tirado da vida da pessoa" (2015, p.64). E mais: "Por isso, o internado tende a sentir que

durante a sua estada obrigatória – sua sentença – foi totalmente exilado da vida. É nesse contexto que podemos avaliar a "**influência desmoralizadora de uma sentença indefinida** ou de sentença muito longa" (ibidem) (destacamos);

c) Processo de Admissão.

A chegada do adolescente não é cercada de mimos, como pode imaginar, os desavisados. Uma ritualística própria o aguarda, logo nos primeiros momentos na instituição. Desde o tratamento insólito da equipe dirigente, que o recebe aos ritos de "quebra de-vontade, a nudez e outras sevícias. "Processos de admissão e os testes de obediência podem ser desenvolvidos numa forma de iniciação que se tem sido denominada "boas-vindas" – onde a equipe dirigente ou os internos, ou os dois grupos, procuram dar ao novato uma noção clara de sua situação" (GOFFMAN, 2015, p.27).

> Muito frequentemente verificamos que a equipe dirigente emprega o que denomina-mos processos de admissão: obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado [...] A equipe dirigente muitas vezes pensa que a capacidade do novato para apresentar respeito adequado, em seus encontros iniciais face a face é outro sinal de que aceitará o papel de internado rotineiramente obediente. O momento em que as pessoas da equipe dirigente dizem pela primeira vez ao internado quais são as suas obrigações de respeito pode ser estruturado de tal forma que desafie o internado a ser um revoltado permanente ou a obedecer sempre. Por isso, os momentos iniciais de socialização podem incluir um "teste de obediência" ou até um desafio de quebra de vontade; um internado que se mostra insolente pode receber castigo imediato e visível, que aumenta até que explicitamente peça perdão ou se humilhe (GOFFMAN, 2015, p. 25-26).

Apesar das diferenças de tempo e espaço, os relatos dos campos de concentração alemães na Segunda Guerra Mundial, produzidos por um de seus sobreviventes, o médico austríaco, Viktor Frankl, em sua obra autobiográfica, **Em Busca de Sentido** (*1946*), retratam, de forma não muito diferente, a chegada dos prisioneiros à "instituição" e, mais do que isso, uma desconsideração desses como seres humanos:

> A SS vem com cobertores sobre os quais devem ser jogadas as posses pessoais, todos os relógios e todas as joias. Para a diversão dos prisioneiros "antigos" que colaboram, ainda há entre nós alguns ingênuos que se arriscam a perguntar se não se poderia ficar ao menos com uma aliança, um medalhão, um talismã ou uma lembrança? Ninguém consegue acreditar que de fato tiram literalmente tudo da gente [...] Dentro de dois minutos vocês têm que estar completamente nus. Atirem tudo no chão; não podem levar nada, exceto sapatos, cintos ou suspensórios, um par de óculos e, no máximo, o bragueiro de quem tem hérnia. Vou cronometrar dois minutos: já!"[...] Então nos raspam o pelo de cima a baixo. Não somente da cabeça: não fica um pelo no corpo inteiro. Dali somos tocados para dentro dos chuveiros. Entramos mais uma vez em fila. Um prisioneiro mal reconhece o outro. Mas é com grande alívio e alegria que alguns constatam que dos chuveiros realmente sai água... (FRANKL, 1987, p. 17-19)

Na unidade de atendimento socioeducativo, conforme as narrativas de alguns jovens, as "boas-vindas" e a praxe da "quebra de vontade", já referidas características totalizantes da intuição, por vezes, também são reproduzidas pela própria equipe dirigente, diretamente ou por conivência, ou omissão, e com a mesma desumanidade, que tanto horrorizou o mundo ocidental na modernidade.

> Logo quando a gente chegou, assim, logo quando eu cheguei, eu já fui já apanhando na frente [...] Desse diretor aí [coordenador de segurança], por minha tatuagem nas costas [...] Ele tava dizendo que eu era

matador da polícia, mas eu num era, não. É um palhaço, que eu tenho nas costas[29] [...] Assim que eu cheguei, ele disse que, ele disse: — só tão mandando só ladrão pra cá". [...]Ele foi viu minha tatuagem nas costas, me botou no quarto, lá, que é todo escuro, só tem um vidro assim [...] Aí, começou, né? Dar tapa na minha tatuagem [...], dizendo que eu era matador de policial, tal. Aí, continuou nessa. Na primeira hora que eu cheguei, ele já num foi com a minha cara. [...] meu cabelo, aqui, tava grande. O meu e o [do meu amigo] [...] Ele pegou [meu amigo], aqui, logo pelo cabelo. Logo, pegou [meu amigo], pelo cabelo, levou lá pra dentro. Ficou só eu. Aí, ele pegou e disse que eu era matador de polícia, me botou num quarto lá [...], aí, começou a dar em mim, dizendo que eu era matador de polícia. Perguntou se eu tinha matado alguma polícia. Eu num fazia nada não, tinha acabado de chegar do CENIP [...]

Chorei, né? Primeira vez que eu tinha chegado na FUNASE, sabia nem o que era. [...] Eu tava falando só a verdade a ele. Como ele não quis acreditar, continuou dando em mim. Aí, me botou pra dentro do convívio. Passei cinco dias de tranca [...], a regra dele lá. É que, depois que entrar lá, nessa cela de tranca, num pode falar com ninguém [...] fica cada um preso em uma cela. [...] A pessoa, na cela, num pode falar com nenhum, se falar é spray de pimenta e aquelas bombas de gás. Nesses cinco, aí, não pode sair pra nada, nem falar com ninguém (*Sem-Pernas,* 2020) [**Primeira unidade**].

Abreu e Lima, Paratibe. [...] Assim que eu cheguei lá, levei uma regra, pra ver se ficava de boa. Uma, é barrada, barrada. Duas barras dessa, aí, de ferro, aí, na costela da pessoa. Os caras mesmo batia, o comando mandava e batia, dez de um lado, dez do outro. Motivo era nada. Chegou tem que levar regra, qualquer um. Que é pra ver se a pessoa lava roupa. Se num aguentar, corre até lavar roupa de todo mundo. Aí, eu levei trinta barrada, quinze

[29] A tatuagem de palhaço é considerada, no meio policial, como ofensiva, pois, simbolizaria que o seu possuidor seria um "matador de policiais".

de um lado, quinze de outro. Mas bota toalha, pra num deixar, deixar roxo. Pega só a pancada mesmo. Levei quinze do lado, quinze do outro; dez murro no gogó e, e só isso mesmo. De muitos, cada um dava um murro. Dez ficava no final, botava a pessoa no final do corredor de joelho, braço pra cima, assim; vinha correndo e, era... Vi muitos desmaiar, também, apagar. O outro, lá, torrou o dedo de um choque, disseram que foi um miojo, lá, na hora que ele tava fazendo, mas num foi. As doidera de, desses fio, assim, de energia.[...] Em Abreu e Lima, a pior cadeia que eu passei foi em Abreu e Lima... (*Sem-Pernas,* 2020) [**Segunda unidade, após transferido de Timbaúba**].

Cheia de marca de fogo, de merda, tinha tudo [...] Tinha tudo, aí, eu cheguei lá,botei um lençolzinho, forrei, fiquei lá durante um dia [...] numa cela sozinho [...], cama de cimento. Foi só um lençol. [...] Nada, não me deram colchão, não. Aí, eu dormi lá um dia só, e fui pra dentro. Lá pra dentro do quadrado de Timbaúba (*João Grande*, 2020);

eu fui pra Jaboatão dos Guararapes. Cheguei lá, foi mais ruim, um pouco, por causa que lá não tem sub comando [...] Se lembro [primeiro dia], eu fiquei num canto que, passou uns cinco dias, seis dias, pra ver se a pessoa quer sair de lá. Tive até umas confusão com um menino lá, briguei e tudo[...] quem me recebeu foi uns agentes lá, fez a revista e tudo, pra entrar no presídio. No presídio, não, no CASE, né? Não posso chamar de presídio, que presídio é uma coisa muito pior do que o CASE. Aí, eu cheguei no CASE fui acompanhando por uns agentes penitenciários [...] Só os agentes que ficou perguntando: tais pensando que aqui é o que? Aqui num é lá no CENIP não, viu boy? aqui o pau come [...] – Aqui o pau come, visse? Se vacilar, tá ligado, que a gente vai te pegar, visse? [...] Aí, eu peguei entrei [...] eu passei uns cinco dias lá sete dias, lá [...] teve um que me recebeu, e teve um que era até aqui de Goiana, que matou a vó [...] Aí, nesse dia, teve uma vez, até, que eu briguei com ele. Ele

> chamou até o agente penitenciário, pra me tirar de lá. Levou uma pisa ainda. [...] pegou e chamou o ADS[30], aí, o outro gordinho até apanhou, na cara, dos agentes, lá. Apanhou na cara, o outro gordinho, levou uns tapas na cara. E eu levei só uns chute e uns rodo, assim, que ele deu pra derrubar. [...]pau da porra, ele levou; eu levei só um chute, um murro, e o rodo, que ele dá pra derrubar a pessoa (*Pedro Bala*, 2020).

d) divisão do trabalho na equipe dirigente

Antes de refletirmos propriamente sobre como a "disciplina" é mantida na unidade, e entrarmos em maiores detalhes sobre o sistema de castigos e privilégios, que permeia a dinâmica de uma instituição total e seus consectários, vejamos outro aspecto, por assim dizer, introdutório. Cuida-se de uma nuance que Goffman, citando seu professor em Chicago, Everett Hughes, também nomeia de "**divisão moral do trabalho**" (2015, p.101).

Em instituições totais, e a partir da divisão em dois agrupamentos principais – internos e dirigentes – Goffman descreve a seguinte conformação: Entre o grupo dirigente também haveria uma estratificação entre posições mais ou menos elevadas. Aqueles em posições menos elevadas, e com alguma experiência na vida institucional, serão, em geral, responsáveis, pessoalmente, pela transmissão da "tradição", pela apresentação das "exigências da instituição aos internos" e, assim, evitando a formação de uma imagem negativa dos dirigentes, de posição mais elevada na Administração, pelos internos, ou seja, "desviando o ódio" destes (GOFFMAN, 2015, p.100). Esse processo, que implica na redução de animosidade entre membros dos grupos [internos e elevados dirigentes], se completa pelo escasso acesso dos internos aos dirigentes de posições mais elevadas, "permitindo, dessa forma, que aqueles possam ser recebidos, por estes, "com bondade paternalista e até benevolência [...] Tais atos de clemência são possíveis apenas porque, como todos os tios, as pessoas desse nível

[30] ADS - Agente de Segurança. Hoje, o termo mais usual é Agente Socioeducativo.

mais elevado não têm a tarefa de disciplinar os internados" (ibidem). Além disso, ainda quanto aos contatos entre internos e os membros do grupo dirigente dos escalões mais elevados, "estes são tão pouco numerosos que essa delicadeza não perturba a disciplina geral" (ibid.).

Tais análises, verdade seja dita, nos fazem refletir sobre a aparente harmonia nos momentos de visita institucional, nos quais, em geral, o juiz, ladeado do dirigente da unidade e seus assistentes principais, com ou sem seguranças, percorrem as instalações físicas do local e confraternizam-se com alguns dos internos. Uma explicação para tanto [encontro harmonioso], ao menos uma hipótese razoável, seria o fato de que, a partir da referida *divisão moral do trabalho*, "os internados geralmente obtêm certo sentido de segurança por sentirem, ainda que de maneira ilusória, que embora a maioria da equipe dirigente seja má, o homem de posto mais elevado é realmente bom – ainda que possa ser enganado pelos seus inferiores" (GOFFMAN, 2015, p.100);

e) castigos e privilégios

Retomando à configuração interna e funcionamento da instituição total, Goffman nos remete ao conjunto de componentes, supostamente organizados de forma racional, e apresentados aos internos ["aos participantes"] como forma de se conseguir "a cooperação de pessoas que muitas vezes têm razão para não cooperar" – o sistema de privilégios (2015, p. 52)

Por outro lado, observa Goffman que "na medida em que a ligação do interno com seu eu civil foi abalada pelos processos de despojamentos da instituição, é, em grande parte, o **sistema de privilégios** que dá um esquema para a reorganização pessoal" (2015, p. 50). Propõe, além disso, que o "sistema de privilégios" pode ser decomposto nos seguintes elementos:

- As **"regras da casa" –** Após a preparação através dos "processos de admissão", já mencionados, vêm as "regras da casa", quais sejam, "um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto

à conduta do internado. Tais regras especificam a austera rotina diária do internado" (GOFFMAN, 2015, p. 50);

- **Os privilégios** – "um pequeno número de prêmios ou privilégios, claramente definidos, obtidos em troca de obediência em ação e espírito à equipe dirigente" (ibidem). Esses privilégios não representam, em geral, nada além do que lhe seria plenamente acessível aos internos quando em liberdade no mundo exterior. Ou seja, "os privilégios na instituição total não são iguais a prerrogativas, favores ou valores, mas apenas a ausência de privações que comumente a pessoa não espera sofrer. As noções de castigo e privilégio não são retiradas do padrão da vida civil" (ibid., p. 52). Tais favores podem, ainda conforme o autor, ser "primários" ou "secundários", conforme representem recompensas legais e formalmente estabelecidas ou pequenos escapes às normas internas da instituição (GOFFMAN, 2015). Teríamos, exemplificativamente, e para o modelo de unidade de atendimento socioeducativo de internação: de um lado[privilégios primários], o direito ao telefonema, visitas, banho de sol, futebol, acesso à equipe técnica, alimentação regular, um colchão; de outro [privilégios secundários], permissão/tolerância ao uso de cigarros, visitas íntimas no banheiro do espaço coletivo de visitas [em unidades onde as visitas íntimas são proibidas[31]], ou mesmo ficar acordado, realizando atividades, após o jantar e determinação do "toque de recolher" etc.;

> Lá, num tem isso [sexo]. Lá, em Timbaúba, tinha como dar os dribles da pessoa. [...] eu era comando, né? Como você sabe, eu levava pra minha cela, **num era todo mundo que podia fazer isso**, e os agentes via e, num falava nada, num

[31] As visitas íntimas são asseguradas como direito do interno-socioeducando tanto na normativa SINASE do CONANDA (Res. 119/2006), como na própria Lei do SINASE (Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012)

> fazia nada. **Era porque eu era comando, né**? [...] Os outros, que num era comando, tinha uma área de visita, lá em baixo, que tinha no banheiro. Fazia no banheiro mesmo (*Pedro Bala*, 2020) (destaques nossos).

> Só uma vez, essa menina que sempre viajava [...] eu dizia: — como é que vocês ficam aqui, aqui não tem coisa íntima, não? ela dizia: — só se for no banheiro. Aí, uma vez ela saiu para o banheiro mais ele, assim que chegou. Quando voltou, voltou com o cabelo molhado, eu fiquei morta de vergonha. [...] Dentro do banheiro, as vezes nem água tinha, os meninos é que arrumam um balde de água (*Maria Ricardina*, 2020).

- **Os castigos** – "estes são definidos como consequências de desobediência às regras. Um conjunto de tais castigos é formado pela recusa temporária ou permanente de privilégios [...]. De modo geral, os castigos enfrentados nas instituições totais são mais severos do que qualquer coisa já encontrada pelo internado em sua vida fora da instituição" (GOFFMAN, 2015, p. 51). Portanto, vão desde a recusa a direitos básicos previstos na legislação e normas internas, com os referidos privilégios primários [alimentação, dignidade, permanecer em estabelecimento próximo da família etc.], até as mais graves violações de direitos humanos.

> Acharam uma maconha, lá. Eu tive que assumir, o bicho mandou eu assumir, lá. Eu tive que assumir, pra não apanhar, né? [...] Botaram eu pra fora de onde fica os presos. Botaram lá pra amarela. Amarela é a sala de tranca. [...]eu vim de lá dentro pra fora apanhando, já [...] dos funcionários [...] É só tapa nas costas, e botaram eu lá. Passou a metade do dia, pegaram eu, levaram pra CASE Caruaru, o CASE de Caruaru (S*em-Pernas*, 2020);

f) divisão de trabalho e sistema de privilégios: "o Comando" e a resistência

Considerando as dinâmicas do "sistema de privilégios" e da "divisão moral do trabalho", os deveres legais e morais do grupo dirigente, bem como a organização interna e as formas de resistência do grupo dos internos [adaptação, proteção, reivindicações], agora, buscaremos apresentar, em linhas bem gerais, o componente denominado de "o Comando", tema recorrente nas entrevistas e, portanto, na prática dessas instituições totais de privação de liberdade de jovens.

Em forma de conjectura, e a partir das observações do pesquisador, inicialmente, tratemos da composição do "Comando", no que se refere a estrutura institucional, ou seja, com foco na postura [ou imposturas] e deveres legais e éticos da equipe dirigente. Sob esse aspecto, já nos referimos à conveniência da transmissão e aplicação da disciplina [de castigos, portanto], pessoalmente, pelos membros da equipe dirigente de posição menos elevada, e em nosso caso específico, pelos seguranças e agentes socioeducativos. Acrescentemos a isso, um novo ingrediente, pois, mais do que o benefício acima proposto, a preservação da imagem e da relação com os ocupantes de postos mais elevados na instituição [a direção, coordenadores, equipe técnica] em relação aos internos, essa "divisão moral do trabalho", sob outro ponto de vista, na prática cotidiana da unidade, funciona como uma forma muito conveniente de proteção àqueles em postos mais elevados, quanto a eventual responsabilização cível e criminal por violação dos direitos dos internos. Assim, a utilidade do modelo lastreado nessa forma de "divisão moral do trabalho" seria dupla, pois, além da produção de belas imagens do grupo elevado de dirigentes, os preserva [a gestão] da eventual descoberta de práticas ilegais na instituição.

Porém, como ficam os agentes e os seguranças, aqueles que disciplinam e castigam pessoalmente? Normalmente, em situação difícil, levando-se em conta que eventuais denúncias aos órgãos fiscalizatórios, representam concretas possibilidades de responsabilização. Então, por que não esticar um pouco mais essa

corda, essa "divisão moral do trabalho"? Por que não delegar esse "trabalho sujo"? Talvez se encontrassem alguém, na instituição, em posição ainda inferior?

Nessa linha de raciocínio, ninguém melhor, por conseguinte, do que um integrante do grupo dos internos, um jovem ou até um adolescente. E, através do "sistema de privilégios", se aliciaria o futuro "ungido" e, assim, restam "terceirizados" a disciplina e, notadamente, os castigos. Surge, dessa forma, o "Comando", o modelo perfeito! [ou quase]. Agora, resolveu-se, ademais, a também mencionada por Goffman, perene dificuldade dos dirigentes em equilibrar valores humanitários e a eficiência da instituição em seus objetivos "racionais", como por exemplo, em casos de proximidade entre os referidos grupos antagônicos, "existe sempre o perigo de que o internado pareça humano; se for preciso impor tratamento "cruel", as pessoas da equipe dirigente sofreram com isso" (2015, p.75). Ou seja, a nova conformação da estrutura institucional [divisão moral do trabalho + sistema de privilégios + " o Comando"] teria uma tripa funcionalidade, pois, além de gerar e preservar as desejáveis e ilusórias imagens intergrupos e; fundamentalmente, um álibi quase perfeito, aos "gestores" e à violência institucional no respectivo estabelecimento; também concede alento à consciência da equipe dirigente.

Infelizmente, em nosso sentir, isso é, precisamente, o que acontece em diversas instituições socioeducativas de internação[32], inclusive, e em especial, em Pernambuco, conforme relatam os egressos, participantes do presente estudo.

Entretanto, antes de sistematizarmos as emblemáticas narrativas a esse respeito, traremos com mais detalhes sobre a

[32] Registramos que esse modelo diverge da noção de "crime organizado", denominação ligada a grupos supostamente originários do sistema prisional brasileiro[adulto], e a partir do desenvolvimento de "novo sentido" de solidariedade, como forma de reação às violações de direitos e outras irregularidades intramuros, cujas ramificações e regramentos repercutem decisiva e concretamente no mundo exterior (AMORIM, 1993). Residindo, nesse último aspecto, o principal distintivo. Entretanto, conforme informações verbais e notícias da imprensa, como um fenômeno mais recente, também na socioeducação, o referido formato do "crime organizado" está ganhando espaço e alcançando, da semelhante forma, as unidades e, eventualmente, os jovens egressos.

"gestão" daquele selecionado, o jovem/adolescente que passa a ser conhecido como "o Comando" [ou "primeira voz" ou "comando geral"]. Importante também destacar, aqui, que a referida escolha recai, naturalmente, sobre aquele que já exerce, de alguma forma, a função de liderança entre os internos, que já possuem sua própria organização interna. Por hora, contudo, estamos tratando apenas do aspecto mais perverso dessa inter-relação [dirigentes e internos], recheado de convenientes omissões a ampliarem, mais ainda, o número e as formas das violações ao *eu* do socioeducando [interno].

Quando os prêmios e os privilégios são grandes demais! Em sua nova posição institucional, o jovem comandante, ou melhor, "o Comando", faz jus a privilégios que vão muito além da garantia dos direitos legais e institucionais, sendo-lhe, assim, asseguradas regalias como visitas íntimas em sua cela e sem muita burocracia [mesmo em unidades onde estas são completamente proibidas], acesso às chaves dos pavilhões e celas, livre trânsito por diversas áreas da unidade, contato direto com membros do grupo dirigentes de extratos mais elevados, etc. Assim, portanto, com a utilização, pelo grupo dirigente, de um "sistema de privilégios ampliados", completa-se o aliciamento: "o Comando" é nosso![33]

Quanto aos encargos "terceirizados" de disciplinar e, essencialmente, de castigar, este é exercido com maestria pelo "Comando", pois, entre as cláusulas da "delegação" não constou qualquer ressalva quanto aos valores humanitários ou a metodologia a ser empregada com eficácia, antes apenas uma "autorização", um cheque em branco, uma garantia de impunidade, um poder-sem-limites, um estímulo à barbárie. Agora

[33] Entre as minhas ingenuidades, lembro-me de ter ouvido, em dada oportunidade, de um dirigente da instituição, que ali não havia "Comando", pois, o comando era ele (informação verbal, em visitas à unidade, no período de 2017-2019). A partir da presente investigação, das entrevistas, pude colher informações que mostravam coisa diversa: No no referido período do "Gestor-Comando", em verdade, havia sim o "Comando-internos", porém, complementado pela aplicação, pessoal e direta, da disciplina e, acima de outras coisas, dos castigos, também por integrantes da equipe dirigente. Acrescento que, a partir de denúncias de familiares dos internos, os membros da equipe dirigente dessa época foram sendo afastados e mesmo demitidos... E, sem entrar em maiores detalhes, poder-se-ia constatar que os voluntariosos membros da camada inferior da equipe dirigente foram os primeiros responsabilizados [em certa medida, os únicos].

com essa legitimação externa, na rotina da casa, até o mínimo detalhe da vida do interno comum, como acordar, dormir, a linguagem, deferências, e até a masturbação, está sujeito à gestão tirânica do "Comando", desempenhada através de constantes episódios de despojamento de pertences pessoais, sevícias, humilhações e, por vezes, também das terríveis sessões de tortura.

O relato de *Sem-Pernas* quanto às "boas-vindas", em sua **segunda instituição**, transcrito anteriormente [alínea "c" - **processo de admissão**], foi justamente uma dessas bárbaras sessões sob o auspício do "comando" da unidade, nas quais as "regras da casa" foram-lhe transmitidas, intensa e pessoalmente, observado o proposto modelo imunizante, no que a responsabilização dos membros da equipe dirigente. Já nas boas vindas à **primeira instituição,** também anteriormente relatado, *Sem-Perna* teria recebido suas "instruções" iniciais [agressões, nudez, frio, dormir no chão, etc.], direta e pessoalmente, do membro do grupo dirigente, apesar de, no local, também imperar o sistema de "Comando".

Nas *narrativas* que ora apresentamos, todos os elementos anteriormente mencionados podem ser identificados, de forma mais ou menos, evidente. A propósito, registro que os depoimentos nos surpreenderam tanto pela violência institucional propiciada pela omissão e/ou conivência dos dirigentes [concedentes do poder-sem-limites, alicerce da tirania], quanto pelo fato de constatar minha própria ingenuidade em acreditar que isso não acontecia, em determinados períodos, em que acompanhei, mais de perto, uma unidade de internação. Dessa maneira, vejamos:

> As regras, as regras é que num podia. Dia de visita, num podia sair descalço, num podia tirar a sandália do pé, num podia tá olhando pra visita dos outros, num podia acelerar os passos. Isso aí, tudinho, é um motivo pra pessoa apanhar. Quem bate é os caras mesmo. Só basta o comando dar a ideia que vai mais de vinte pegar os caras. Tem que tá calado, porque se não... [...] Tudo tem uma regra. Eu tô aqui, parado, aqui, agora, se o bicho que dá a ideia chamar, eu, eu tenho que ir correndo; se for andando, chega lá, nele, é cacete! [...] Dormir, tem hora

de dormir, também, É ele, também. Dormir antes, acorda na barrotada (*Sem-Pernas*, 2020).

Era muita regra, doutor [...]. Era tipo assim, pronto, o senhor era o que, vamos supor, comanda a cadeia todinha. Aí, o senhor tá lá. [...] o comando! Pra falar com ele, tinha que se dirigir a ele usando uma palavra, tipo assim: — Alô, "comparsa"! Se não falasse, isso aí, os caras vinha e já queria vim cobrar da pessoa. [...] Tinha três comando. Em cada casa, tinha três. Aí, todo mundo da cadeia tinha que praticar pra esses nove cara. Se fosse falar: — Alô, comparsa! Se não falasse isso, os cara já vinha já... querer pegar, tá entendendo? Era regra. Tinha muita regra mesmo [...] Muitas coisas mesmo acontecia, tipo, assim, se o comando falasse: — Vai ali, em cima, [...] dá a ideia, passa, aí, a ideia pra tal fulano, assim, assim, assim. Tinha que ser do mesmo jeito que ele falasse, tinha que chegar até lá [a mensagem]. [...] Aí, já vem a parte, a maldade da coisa todinha. [...]Tipo, assim, agredindo; bater mesmo. Nunca gostei não. Tipo assim, tinham várias formas de dizer: — todo mundo, pega! Era todo mundo. Aí, se um falasse: — Não, eu não vou não. Aí: — Tu num vai não? Apois, todo mundo, aí, vai nele também, Aí, esse exemplo já serve pra quem chegava. Quem vinha novato, todo mundo já ficava: — se num pegar, vai ser pego. Tá entendendo? Aí, isso vem passando de geração, e geração, e geração. De grupo em grupo. [...] Assim, eles passavam a regra.
[...] Um rapaz lá. O homem ficou, que eu não esqueço nunca mais. Ainda me lembro do nome dele. Inclusive já falecido, ele [...], Hércules. [...] Foi, por, lá, com um carregador de telefone. Tinha um carregador de telefone e o outro rapaz queria o carregador de telefone. Aí, ele num queria dar. Aí, pra num dar, pegou o carregador de telefone e jogou fora. Aí, o outro rapaz lá, disse: — Peraí! Chamou o comando, lá. Aí, pegou e foi, com ele, pegar. [...] Lá, na época, tinha, lá por trás da FUNASE, tinha como se fosse uma cerca, uma cerca verde. Aí, dentro dessas cercas verdes, tinha umas barra de ferro, assim, barra de ferro grossas. Eles arrancavam aquelas barras de ferro e

pegavam os cara com aquelas barra de ferro. Desceu ali nas costela, e ficou roxo. Não, sabe aquelas pancada que fica roxa? Leva uma pancada, tipo uma pedra, fica roxa [...] Sabe aquela pancada que fica preta? De tanta pancada, uma por cima da outra, de roxo, fica preta? Sendo pisado, ele ficou todinho. [...] Na época, a ideia que os cara pintava entre os comando, eles podia pegar qualquer chave, pra mandar abrir qualquer cela... (*João Grande*, 2020)

[...] tem regra, tem. Dia de visita, dia de visita num pode não, se masturbar, não. Da meia noite, até a outra meia noite, a regra é essa. Pode visitar, lá, sábado, domingo, quarta. Da meia noite da sexta. já num é sábado? Da meia noite da sexta, até a meia noite da segunda, num pode não. [...] É do primeiro minuto até o último minuto [...] Sem ninguém se masturbar, só nas visita, que é sábado, domingo e quarta. Esses três dias, num pode não. Aí, se pegar se masturbando, já vai, também já [...] pra pisa também. [...] o sistema lá, eles diz: — Ou corre pra o sistema, ou o sistema corre atrás. O sistema, deles lá dentro, corre atrás do que tá correndo do sistema. Se junta, apanha lá. (*João Grande*, 2020).

Depois de Timbaúba que eu fui transferido pro Cabo. [...] deixa eu me lembrar, assim, era assim o sistema, quando chegava lá, logo, tinha que falar, assim, pedir as condição de falar. Se você dissesse que num tinha as condição de falar, eu tinha que me calar e ir simbora. [...] Aí, eu tinha que perguntar, praticar. Eu dizia mesmo assim: — É rochedo, comparsa? Eu posso falar? Se ele dissesse não, era não. Eu tinha que voltar, de todo jeito e ficava calado. Acordava de cinco horas da manhã, dormia de meia noite. Tinha que ficar na grade quarenta minutos, cada um. É assim, tem uma rotina lá, o cara fica na grade escutando o que a primeira cela vai dizer, sabe? Se ela vai pedir alguma coisa na minha cela, se ela vai pedir pra olhar o outro pavilhão, entendeu? Aí, tem que ficar quarenta minutos, a pessoa. E eles falam baixinho, já pra

> pessoa apanhar mesmo [...] só que essa experiência foi muito pouca, lá (*Pedro Bala*, 2020).

> Eu acho que ali foi o pior. Ali tem um tal de espancar com um barrote [...] enrola um lençol, aqui, nas costelas dos meninos, um segura o cara, assim [...] fica segurando, para o outro bater com um barrote de pau, nas costelas. Ele chegou até a apanhar (*Maria Ricardina*, 2020).

Utilizamos, anterior e insolitamente, a expressão "ungido" para designar a seleção daquele, agora também reconhecido ["terceirização"] assim pelo grupo dirigente, titular legítimo da função de distribuição da disciplina na instituição: o processo de escolha do "Comando". Vejamos uma resumida descrição. A partir daquele momento, da hipotética origem da "terceirização", o sistema se repete e se auto reproduz. "Comandos" se vão e novos são instituídos, também ramificações, um leque de atores subordinados com certa quantidade do "poder-sem-limites", são construídas ["segunda-voz" e outros subcomandos, como também anatou Lima (2019, p. 65)]. Interessante, contudo, notar que, e isso provavelmente escapa ao que se pretendeu na instituição do modelo e seleção do "Comando" original, a maneira de escolha do novo líder, o sucessor do "Comando', é algo completamente arbitrário: uma unção em moldes bíblicos, sem vínculos consanguíneos e sem prévia análise meritória, senão vejamos o seguinte relato:

> A regra de virar comando, num tem regra não, pô. Se você tá aqui, você é da minha comunidade, ou se alguém gosta muito de você. Eu vou simbora, seu eu gostar muito de você. [...] Eu vou simbora e digo, mesmo assim: — [Fulano] Vai ficar no meu lugar! Hoje! Tem que abraçar a ideia de [Fulano]. A ideia do pirrai é uma só, ou não, minha comunidade?**" Aí, a comunidade todinha: É! [Fulano] é o comparsa!**
> [...]
> A partir daí, já é o comando. Foi, assim, que eu recebi o comando. Quando ele foi simbora, ele disse que eu era o comando do quadrado todinho *(Pedro Bala*, 2020).

Esse aspecto das instituições de internação de jovens em conflito com a lei refere-se, portanto, a preocupante e "destorcida", forma de legitimação externa do modelo de "Comando" pelo grupo dirigente, gerando consequências previsíveis [inobstante, muitas indesejáveis] e imprevisíveis sobre organização do grupo e da vida dos internos. Quanto a estas, ou melhor, quanto às consequências imprevistas, poderíamos citar as influências crescente dos padrões gestados no sistema prisional [comentado em nota de rodapé anterior, sobre o crime organizado] e, de maneira similar, a possibilidade de exteriorização desse "poder" do "Comando", tomando de refém não apenas seu "criador", a Unidade, mas também impondo condições e escolhas, eventualmente, à própria entidade socioeducativa [pessoa jurídica mantenedora, nos termos da Lei do SINASE] e, de forma ascendente, aos outros níveis do organograma governamental, sob a ameaça da determinação de rebelião e outros protestos. O "Comando", assim, interferiria em aspectos como a postura, conduta e escolha de servidores e dirigentes, bem como na manutenção do sistema estendido de privilégios, etc.

Opa! Não eram apenas conjecturas?

> Era muita regra [...]. Assim, eles passavam a regra. Os próprios internos: do portão do quadrado, pra fora, a regra era, de lá, da diretoria. Já, do portão pra dentro, dos presos. (*João Grande*, 2020).

> Já cheguei a ser comando, comandar a cadeia todinha [...] Mas meu comando foi muito legal, diferente dos outros. [...] Eles confiava em mim, a direção confiava em mim. [Os outros] cofiava em mim também, porque quando eu cheguei lá, era todo mundo trancado, pô. E eu abri muitas coisas lá. Eu deixei todo mundo no lado de fora, até cinco horas da tarde, e ninguém fazia nada, porque abraçava a minha ideia, né? E direção dizia:
> — Isso num vai dar certo, e num sei o quê.
> Eu:
> — Vai rapaz, quem tá dizendo sou eu. Libera aí, pra tu ver.

> Jogo de quadra, todo dia, eu liberava. Meu sistema foi muito bom, diferente dos outros.
> [...]
> Era pouco, eu tirei isso da cadeia. Isso é negócio de otário, cadeia de maior num tem isso não [...] Pisa, só se for um negócio muito grave, assim... (*Pedro Bala*, 2020).

Atento a essa última consequência imprevisível ou imprevista [nem sempre negativa], também colocamos em evidência a auto-organização e as formas de reivindicação do grupo dos internos, ou seja, daquela parcela da intuição total, tendencialmente, vista pelo grupo dirigente como "inferiores, fracos, censuráveis e culpados" (GOFFMAN, 2015, p. 19). Dessa maneira, o referido modelo de "Comando", antes de uma eventual deformada promiscuidade com a equipe dirigente, ou apesar dela, representa uma forma "natural" de auto-organização de pessoas em condições semelhantes de privação, desamparo e sofrimento, como no caso de adolescentes em privação de liberdade (LIMA, 2019).

Entre as regras estabelecidas, e fiscalizadas pelos próprios internos, estão aquelas que Noguchi optou por denominar "convencionais":

> Tais regras regulam aspectos do convívio: ter higiene, não soltar flatos, somente se masturbar no banheiro (nunca na cama), não entrar sem camisa no refeitório e, nele, fazer silêncio, não impedir o sono dos colegas etc. Interessante notar que algumas dessas regras podem ser interpretadas como visando à preservação da privacidade alheia. De qualquer forma, é claro que as regras 'pé grave' e as 'banais' têm como função importante organizar o convívio e permitir a coesão do grupo – coesão esta que lhes permite sobreviver na instituição e enfrentar os agentes institucionais, quando for o caso (2008, p. 21).

Analisando a questão do "Comando" ou "comandos", também em unidades socioeducativas pernambucanas, através de

uma abordagem psicanalítica específica, Lima nos apresentou outra, e valiosa, perspectiva:

> Os diversos laços fraternos constituídos no contexto de privação de liberdade investigado indicam a pluralidade de respostas compartilhadas ante o desamparo mais agudo vivenciado pelos adolescentes. Para compreender como tecem e o sentido que atribuem a estas formações é preciso, antes de tudo, escutá-los, para ajudá-los a encontrar sua verdade e desejo resilientes sob a aparência de um total apagamento como sujeitos, resgatando seus atos de rebeldia do estigma de *nonsense* para pensa-los como tentativas de habitar a linguagem, de serem ouvidos (2019, p.100).

As possibilidades dessa perspectiva, as agitações, batidas de grades, as regras de condutas definidas pelo grupo de internos e, especialmente, a formação de lideranças, ao invés de encaradas apenas negativamente pelos gestores ou objeto de cooptações pervertidas, deveriam ser melhor compreendidas e apoiadas, até como caminho, para a desejada participação mais democrática no dia-a-dia da unidade[34], inclusive com vistas à eliminação do, ora descrito, sistema de injustiças e iniquidades;

g) bens individuais e outras inseguranças

Sim, o Estatuto de Criança e do Adolescente, assim como a Lei do SINASE, conforme já detalhamos, asseguram a posse de bens pessoais, preservação de sua integridade física e dignidade, alojamentos higiênicos e salubre, entre outras garantias. Porém, isso não acontece em clássicas "instituições totais" (GOFFMAN, 2015, p. 28) e, de forma análoga, tais garantias são desrespeitadas em unidades de internação. A esse respeito, além do relato de *Professor*, no tópico 3.2.1, também nos contam outros participantes:

[34] O SINASE, já em 2006, conforme aprovação pela Resolução CONANDA n. 119/2006, já previa a participação efetiva dos adolescente nos rumos da undidade de socioeducação – A gestão participativa (BRASIL, 2006).

> Depende, depende do que seja suas coisas. Olham muito o que for suas coisas. Se ver esse potinho, desodorantezinho barato, perfumezinho barato, essas coisa eles num [...] nem liga. Agora, se vim coisa boa, perfume bom,essas coisa tal, entendende? Aí, eles olho grande.[...] Veja bem como é que é. Eles bota olho grande, aí, bota um pezinho de querer envolver você em alguma coisa, pra, ou você levar umas porrada, umas agressão, negócio outro, e já perder tudo. [...] Querendo uma desculpa já pra pegar aquilo ta entendendo? Chega, assim, vamos supor, eu tô com um perfume Malbec. Chegou um novo, hoje. Aí, o cara chega lá, tal, bota uma vez, bota o Malbec, aí, fica o perfume cheiroso. Aí, quer ir lá de novo, bota de novo ((barulho encenando colocar perfume)). [...] Aí, já diz logo que ele tá querendo se amarrar, num tá querendo dar as coisas. Vai lá e pega, e toma: — É meu, pronto, acabou! (*João Grande*, 2020).

> Até num se agradar do que a pessoa tem, a pessoa fica com o que é da pessoa, né? Mas, se chegar, pronto, por exemplo, chegar um tênis pra mim, e ele gostar, lá´. Já era, perde. Num chega nem na mão da pessoa (*Sem-Pernas*, 2020).

h) A família, o trabalho, a desinformação: o destreinamento.

Você jovem, aqui, trancado; enquanto sua família, alhures, distante. Suportar esse distanciamento não é fácil, ainda mais, quando se é adolescente ou jovem[35]. Situações, aliás, que abala até mesmo os adultos, os mais experientes. A propósito da **família** e o internado, Goffman (2015) afirma:

> As instituições totais são também incompatíveis com outro elemento decisivo de nossa sociedade — a família. A vida familial é as vezes contrastada com a vida solitária, mas, na realidade, um contraste mais adequado poderia ser feito com a vida em grupo, pois aqueles que comem e dormem no trabalho, com um grupo de companheiros

[35] Mais uma vez: por atos cometidos na adolescência, que legalmente vai dos 12 aos 18, o jovem pode ser responsabilizado até os 21 anos de idade. (parágrafo único do Art. 2º do ECA)

> de serviço, **dificilmente podem manter uma existência doméstica significativa.** Inversamente, o fato de manter famílias fora das instituições sociais muitas vezes permite que os membros das equipes dirigentes continuem integrados na comunidade externa e escapem da tendência dominadora da instituição total. (p. 22) (destacamos).

Os egressos também nos relataram sobre o sofrimento da ausência e suas dificuldades com a manutenção de uma afetuosa relação familiar na internação:

> Eu posso dizer, assim, eu tenho uma mãe porque ela, tá viva. Tá lá, cuidando dos meus irmãos, mas, assim, pra dizer que eu tenho uma mãe que sempre deu apoio na minha vida, sempre me apoiou, posso assim dizer que não. Porque, desde que tou aqui, fazendo um ano já, o senhor acredita que ela nunca entrou aqui dentro? [...] [No CASE] ela foi duas vezes. [...] procurava, ligava pra ela, ligava, mas ela [...] Quem ia, lá, era minha esposa, também grávida. Ela ia lá, me visitar, aí, nessa época aí, eu passei por muita dificuldade da vida, que, num tinha nem casa de família, pra ir, fiquei lá, num tinha ninguém da minha família (*João Grande*, 2020).

> Chorar? Não, mesmo se eu sentir muita dor, eu num choro, não. Só se for uma emoção, assim, tem hora que dá vontade chorar, mas eu num consigo chorar [...] só que num corre, só aquela lagrimazinha, e pronto. [...] Recebia, meu pai ia. Num ia todas as visitas, mas ia quase todos mês, né? que ele era aposentado na época, ainda é aposentado, né? Aí, toda vez que ele recebia, ele ia lá, me ver. Era uma alegria demais. Meu pai levava roupa pra mim, levava uns lanches. Aí, era bom demais, quando meu pai ia me visitar. Chamava lá, ficava até umas três horas da tarde, quatro horas. Almoçava mais eu e tudo [...] Só na primeira vez que ele foi. A primeira vez que ele foi, eu chorei...
> [...]

> Que eu amo muito meu pai, amo muito de verdade. Até hoje quando eu vou lá, que eu pego ele no braço, assim, dou um cheiro, ne? Que ele tá maneirinho, né? Ainda pego ele no braço, ele que me pegava, agora, eu que pego ele no braço. Pego ele no braço, cheiro ele, abraço ele, dou um cheiro na testa dele, digo muito que amo ele. Tais doido, é? Amo muito meu pai! (*Pedro Bala*, 2020).

> Ali, os adolescentes não passam muito tempo com os pais, não [...] chega um: — fulano, vem cá. [...] Eu disse assim: — filho, a gente chega, faz tanto por tu, a gente se esforça tanto, compra as coisas, vem visitar tu, e tu mal dá atenção a gente. [...] Aí, depois, a menina disse: — Não é assim, não. Se um chamar e ele não for, aí, depois que a senhora sair, aí, ele apanha. [...] eles mesmos é quem faz a faxina nos dias de visitas. [...] Aí, ele chegou, abraçou. Eu era quem mais abraçava [...] todo dia eu choro (*Maria Ricardina*, 2020).

Continuando o processo de "transmudação" dos internos, e interferindo nas noções apreendida na sociedade mais ampla e na sua vida doméstica, também o trabalho, no cárcere, tem valor diferente. Nos termos de Goffman (2015):

> em algumas instituições existe uma espécie de escravidão, e o tempo integral do internado é colocado à disposição da equipe dirigente; neste caso, o sentido do eu e de posse do internado pode tornar-se alienado em sua capacidade de trabalho. [...] Portanto, existe incompatibilidade entre as instituições totais e a estrutura básica de pagamento pelo trabalho de nossa sociedade (p. 21).

O desprestígio como é apresentado e explorado o trabalho dos jovens internos, por outro lado, representa mais uma forma da denominada por Goffman (2015), de mortificação de seu eu. São pequenos agrados, favores à equipe dirigente [faxina, lavar as roupas, pinturas, capinação, reparos, etc.], cujo valor não se medirá da mesma forma com as quais estavam acostumados.

Retomando o fator *tempo* de permanência do adolescente na internação, em isolamento, quase completo, do mundo exterior, podemos tentar imaginar como será difícil o seu retorno à vida doméstica de outrora. Após três anos de isolamento [prazo máximo da medida], onde estariam os amigos? Como estaria o seu bairro, ou mesmo sua família [alguns sequer recebem visitas], as novas tecnologias, a política, as etiquetas sociais de hoje? Muita coisa a recuperar. Vítima, portanto, por esse distanciamento compulsório, de um efeito colateral talvez não pretendido, de uma espécie de "**desaculturamento**" ou "**destreinamento**", que o incapacita temporariamente para aspetos da vida diária, (GOFFMAN, 2015, p.23), com a qual terá que se readaptar. Agora, sim, o jovem necessitará se readaptar, quiçá *se ressocializar.*

i) mortificação do eu.

Sobre o cárcere, bem antes de Goffman, Graciliano Ramos nos mostrou, com propriedade estética e linguística, como esse modelo de instituição total representa, mais do que uma forma de morte civil, já que o prisioneiro fica alijado de direitos civis e da participação na sociedade mais ampla, um processo de mortificação e de criação de indeléveis estigmas. Realmente, além do exílio social, impingem-lhe [ao prisioneiro, ao interno], a partir de uma espécie de "contágio, uma marca de vergonha e culpa, que lhe destrói muitos dos seus vínculos relacionais e mesmo sua autoimagem.

> Estávamos ali mortos, em decomposição, e era razoável evitarem o contágio. Bom que se conservassem longe. Ninguém nos poderia oferecer uma dessas mesquinhas lisonjas indispensáveis na vida social; estávamos diante de uma verdade muito nua e muito suja, e qualquer aproximação nos originaria vergonha e constrangimento. O resto da humanidade se afastava; no marasmo e no assombro, sentíamos que se afastava em excesso. Impossíveis os entendimentos: muros intransponíveis nos separavam. Se amigos conseguissem aproximar-se de nós, ficariam em silêncio, de vista baixa, confusos e vazios, receando molestar-nos. Uma palavra à-toa,

> largada com bom propósito, avivaria suspeitas, provocaria situações intoleráveis: enxergaríamos nela remoque, alusão velada. Certamente nos atribuíam culpas graves; na melhor das hipóteses, éramos levianos e desastrados. E o pior é que nos sentíamos infratores, éramos levados a admitir isto. Sinais intempestivos de compaixão, simples referência ao ambiente sórdido, à horrível miséria, mais nos reforçariam a certeza. Tínhamos delinquido, sem dúvida. (Ramos, 2004, p. 64)

Estigmatizado desde seu "enquadramento" pelo Sistema de Justiça Juvenil, e encaminhamento ao "retiro" forçado, o jovem tem o seu conjunto de atributos negativos, reforçado pela passagem pelo cárcere. Seguindo-se, então, a persistente mortificação e alterações em sua carreira moral, como observado nos estudos de Goffman.

> O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu *eu* é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que tem a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele (2015, p. 24)

Em verdade, e resumindo a história, desde à admissão, o jovem submetido a este modelo de "estufas para mudar pessoas", (GOFFMAN, 2015, p.22). E, a partir de rituais, situações vexatórias, insegurança física e tantos outros modificadores, o nosso jovem interno nunca mais será o mesmo. Esse processo, denominado por Goffman de "mortificação do eu", seria elementar à instituição total, como um trilhar institucional no qual as regras de convívio

> social não são aplicáveis ou são invertidas em seus significados, e mais: um cotidiano estranho que incluem, além disso, agressões físicas, humilhações, testemunho de atos violentos, despojamento de bens pessoais, vida em coletivo com perda de privacidade [com estranhos: dormir na mesma cama, dividir o sanitário, o banho], "contaminações físicas" [marcas, sujeira] e interpessoais [convivência forçada com pessoas diferentes de si, com outros hábitos valores e objetivos] (ibidem).
>
> Mortificado, transformado em algo diferente. Em morte civil, sem capacidade para muitos atos da vida doméstica; o adolescente, ainda por cima, como já mencionado, portador de um novo estigma, possuidor de atributos de enorme descrédito social. Agora, mais do que desviante [infrator], um prisioneiro de uma instituição total [novo estigma]. O que ainda havia de positivo, no concebido sobre si, ficou à míngua. Deveras, ao adolescente/jovem, nem trabalho, nem família [só nos dias indicados, e se tiver o dinheiro para o transporte], nem namoro, nem intimidade. A monótona espera [pela saída] continua.

Encerrando esse penoso paralelo entre a medida socioeducativa de internação e o modelo de instituições totais, seguem algumas outras narrativas sobre a vivência, entre as paredes [muros] do estabelecimento, não propriamente categorizadas, mas que complementam o sentido da análise e até o excepciona, em certa medida.

Deveras, para alguns, por exemplo, **a escola** da unidade seria mais do que uma obrigação, imposta pela equipe dirigente e pelo Comando. Seria um momento de alívio, um pequeno momento de alegria e esperança, em um ambiente tão inóspito e hostil:

> **Melhor escola que já estudei.** Nem da rua, nem as escola da rua, num era melhor [...] **Convívio com as professoras.** Elas são mais próximas**.** Num são aquelas professoras que são pagas só pra ensinar. Elas chamam, assim, pra conversar, pra ajudar. Elas sempre, assim, aconselham. Toda vez ela falava. Todo dia eu ia pra escola. Dia de escola, ia pra escola, nunca faltava a escola não. Sempre tava lá. Sempre tinha a professora já certa. Era da minha

> sala, ela sempre perguntava por mim, mandava me buscar na cela. [...] Os cara lá era tudo agressividade, outros era matuto de interior, outros só era só agressivo, de droga, de matar, de roubar, isso e aquilo outro, e eu ia pra estudar mesmo. [...] Aprendi, fiz várias provas lá *(João Grande*, 2020) (destaques nossos).

Por outro lado, a família dos internos, que deveriam nos termos das já mencionadas normas legais, receber um incentivo à manutenção de vínculos e uma integração com o jovem; ao contrário, estariam, de forma semelhante aos internos, sujeitas às mencionadas, e indevidas, "contaminações" físicas e subjetivas (GOFFMAN, 2015). Mães, pais e parentes são submetidos um esdrúxulo modelo de embaraços e constrangimentos. Justamente, as visitas[36], essa última ponte com o mundo exterior, com o carinho, forma de alívio à solidão, são afugentas por um processo de progressivas hostilizações, bem representado pelas revistas íntimas. São humilhações e tantas outras violências:

> Revista vai mulher revista mulher; homem revista homem. É bem revistado, você tira a roupa todinha, se agacha três vezes, que isso aí é uma humilhação muito grande. Porque lá não tem a máquina não. Uma humilhação muito grande. Você tirar a roupa ali, se agachar três vezes, na frente de outra mulher. Chegou até uma vez que foi uma sapatão, fiquei até mais humilhada ainda. Aí eu disse: — Meu Deus, que vergonha! Só que, já no Cabo, é duas, uma fica perto, e outra fica de frente, pra ver se vai cair alguma coisa. É muita humilhação. Para uma mãe, é. [...] Minha mãe era muita apegada a ele, foi uma vez ainda, mas ela disse [...] — é uma humilhação muito grande. Até minha pirralhinha, disse assim, era louca por ele: — eu vou mainha! – Mas tem que tirar a roupa. – Eu gosto muito dele, mas não vou tirar minha roupa não, não vou ficar nua na frente de ninguém não. [...] Tira a roupa todinha. O sutiã, ela revista as barras, elas levanta isso aqui, tudinho, pra ver se não tem alguma coisa. [...] Aí, meu

[36] Conforme já mencionamos, A Lei do SINASE prevê o direito à visitação, inclusive, parentes, companheiros, amigos e filhos, independentemente da idade.

> menino disse: — e ainda tem que virar a bunda para aquele macho, ainda. É uma humilhação, é uma humilhação muito grande (Maria Ricardina, 2020).

Portanto, também, e especialmente no que se refere à execução da medida socioeducativa de internação, o seu dia-a-dia e sua exótica dinâmica, é indiscutível o, quase que completo, desvirtuamento do modelo idealizado pela Proteção Integral e pelo ECA. O estabelecimento educacional reservado a jovens em conflito com a lei, ao invés de inclusão, entre uma atividade pedagógica e outra, ensina predominantemente o que deveria afastar: violência, intolerância, desumanidade. Temos, dessa maneira, numa perspectiva da Teoria da Rotulação, atento à reação social, a qual inclui a seleção e punição do suposto desviante, uma aproximação conceitual com noção de desvio secundário [processo de estigmatização, desestruturação e o reforço a uma carreira infracional], ou seja, o inverso do que se imagina, abstrata ou empiricamente, de ressocialização.

3. 4 O mito da ressocialização

Voltando-nos à finalidade dessa medida socioeducativa, mais especificamente aos objetivos oficiais daquela medida cumprida em um suposto "estabelecimento educacional", descrito no título anterior, a internação de jovens considerados em conflito com a lei. Chegamos ao tema ressocialização. Diante de tal mote, e da análise já iniciada, lançamos mão de duas hipóteses básicas: a) o dito propósito ressocializador não se realizaria na medida de internação, conforme descrita no tópico antecedente, em uma instituição total; e b) tal propósito não funcionaria na privação de liberdade per se. Um despropósito, portanto.

Há quem entenda, ademais, que não existe, nem deveria existir, qualquer correlação entre punição [retribuição] e ressocialização [utilidade]. A finalidade puramente retributiva da pena. Esta visão, por mais extravagante que possa parecer para alguns, além de muito difundida, é bastante útil à análise do sistema de sanções, em especial ao caso das penas que envolvam a privação de liberdade de pessoas.

A valer, no capítulo 2, apresentamos, de forma resumida, as principais vertentes da Criminologia a respeito da conduta desviante [criminosa] e da pessoa que a comete. Essas correntes, ou formas de

perceber o fenômeno do desvio, repercutem diretamente na concepção da pena e suas finalidades. Em resumo, a própria ideia de ressocialização, ou seja, da prisão tendo como finalidade também a "reforma" ou o "tratamento" de pessoas, possui íntima ligação com a visão do desviante [ou criminoso] como uma pessoa essencialmente diferente das demais, como um alguém com componentes patológicos. Esta é a opção da criminologia positivista, já mencionada.

Dessa forma, possível, sim, traçar esse paralelo, ou essa influência da visão positivista do delito, e do suposto delinquente, sobre a referida finalidade da pena privativa de liberdade. Mais do que uma visão igualitária de justiça, uma proporcionalidade da pena fundada no livre arbítrio, como idealizava a Escola Clássica, agora, acrescentava-se um caráter utilitário à pena, sua função "reformadora" de pessoas, muda-se, ademais, o foco do Direito Penal, do "fato" para o "autor" (BECHARA, 2018).

Mais uma vez o tema socioeducação se interlaça com o Direito Penal. Não podia ser diferente, pois, os atos infracionais, como o próprio ECA os define, são justamente os crimes e contravenções definidos pela Lei Penal. A socioeducação e sua declarada finalidade de "ressocializar[37]" o jovem, igualmente, possui os mesmos influxos do modelo utilitarista aplicável aos adultos no sistema prisional. Nesse aspecto não haveriam polissemias, mas sim a mesma "teoria" ou "ideologia *re*" [reeducar, ressocializar, reintegrar] (BECHARA, 2018; ZAFFARONI, 2013).

Voltando às suposições iniciais, conforme os dados e análises sobre a experiência pernambucana com a medida socioeducativa de internação, na subseção antecedente, caracterizada, de forma ideal, como uma instituição total [para pessoas indesejadas]; forçoso concluir que inviável, ali, se alcançar a pretensa finalidade ressocializadora da medida. Muito longe do objetivo oficial de ressocializar, de reformar para melhor, os jovens, apenas os submetem a um processo "contaminador" e "mortificante" (GOFFMAN, 2015), reforçando e acrescentando-lhes estigmas que, não obstante algum esforço "pedagógico", implicarão em maiores dificuldades de convivência em sociedade e chances crescentes de se firmarem em uma carreira infracional.

> O forte movimento a favor da prisionização em massa de adolescentes que se espalha pela região expressa como

[37] A Lei do SINASE (Lei n. 12.594/12) fala expressamente em "processo ressocializador" (Art. 52).

> objetivo manifesto a *prevenção da violência,* mas sua função latente é a de fabricar criminosos desde etapas mais prematuras.
> [...]
> A reincidência não é nenhuma prova de inclinação ao delito, mas sim de uma personalidade instável, que responde positivamente ao condicionamento reprodutor do próprio sistema (ZAFFARONI, 2013, p. 288).

Nesse momento, veremos justamente o que os estudiosos da teoria criminológica do *Labeling Approach* ou Reação Social denominam de criminalização secundária, na qual justamente essa reação ao desvio, ao primeiro ato infracional, incluindo a rotulação do infrator, a repressão/penalização e estigmas decorrentes, reforçam e compelem o jovem, reduzindo as suas possibilidades de adaptação, a uma carreira infracional.

> [...]sobre o desvio secundário e sobre carreiras criminosas, põem em dúvida o princípio do fim ou da prevenção e, em particular, a concepção reeducativa da pena. Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinqüente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa. (BARATA, 2018, P.90).

Como uma espécie de emenda bem pior do que o soneto, a resposta ao suposto desvio do adolescente com a privação de liberdade em instituições fechadas, pouco lhe acrescentara de remendo. Mesmo que diga compreender a proporcionalidade oficial entre seu ato e a reprimenda, mesmo que aceite como legítimo o processo de inculpação, tal conformismo durará pouco, ante a solidão e desumanidade do processo dito ressocializador. O sentimento de injustiça, de ressentimento, este sim, restará evidente, e impresso, no seu corpo e em sua alma. Em verdade, educação e prisão pouco combinam.

> O cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque este promove a individualidade, o auto-respeito

> do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele. As cerimônias de degradação no início da detenção, com as quais o encarcerado é despojado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuários e objetos pessoais), são o oposto de tudo isso. A educação promove o sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo; a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante (BARATTA, 2018, p. 184).

Poderíamos, finalmente, afirmar que, mormente em relação a um jovem ou adolescente, atento a sua "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento[38]", a privação de liberdade, por si própria, é contrária a qualquer perspectiva ressocializadora. O adolescente assim tratado, afastado de seus amigos, sua família, sua comunidade e da sociedade mais ampla como um todo, poderia até aprender a "sobreviver" lá fora, mas dificilmente sairá uma pessoa melhor do que entrou, mais apta a "construir uma sociedade livre, justa e solidária[39]".

Sobre essa espécie de ilusão [ou mito] que se forma a respeito do ressocializar com a privação de liberdade, Zaffaroni destaca que pode ter ocorrido apenas um "*re*-alguma coisa", através do qual "o preso aprendeu que assumindo um papel como o estereótipo, longe de desempenhar o papel de *macho, forte, valente, desafiador, vivo, que sabe de tudo*, na realidade fez papel de bobo, útil ao poder punitivo" (2013, p. 315). Acrescenta que, quanto aos esforços de escolarização e profissionalização na prisão, os efeitos sobre o interno e suas chances no mundo exterior: "é isso que às vezes se faz sem sabê-lo e são esses os casos de ressocialização que o pessoal mostra, que, na verdade, são resultado de um aumento do seu *nível de invulnerabilidad*e" (ibidem, p. 316). Deixou-se de ser bobo!

As palavras do juiz Zaffaroni, influenciando um juiz da infância poderia, e isso eu digo apenas hipoteticamente, levá-lo a confidenciar aos internos que a saída destes estaria mais próxima se eles, simplesmente deixassem de ser quem são, se eles pararem de ser "bobos": finjam, finjam

[38] Expressão utilizada pelo ECA, em seu Art. 121, que trata da medida de internação. Além disso elemento caracterizador da doutrina da Proteção Integral.
[39] Objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 3º da Constituição de 1988.

e finjam: que aprenderam algo com a educação que lhes foi ministrada; que se profissionalizaram em qualquer coisa, por pouco promissora que parece; que se "adaptaram" e, portanto, que foram ressocializados!

Um dos jovens participantes da presente pesquisa, que hoje aguarda preso um julgamento por sua suposta conduta adulta, em certa medida, antecipando-se às supostas expectavas do entrevistador-sistema, em sua narrativa, também faz referência a expressão "ressocialização" e, após questionado sobre seu significado, explica-nos:

> é uma palavra fácil de se falar, mas complicada de se explicar. Ressocializar, assim, uma mudança social, tipo do mal para o bem, tipo de um matador traficante, marginal pra um cidadão de bem. Tá entendendo? [...] um pai de família, no meu entender, é isso. (*João Grande,* 2020).

Já outro jovem, igualmente preso como adulto, ao ser entrevistado, nos confessa que não haveria função ressocilizante na medida de internação:

> Se botar um menor para uma cadeia daquela ali, ele fica pior. Só vai aumentando a raiva dele[...] apanhando direto. [...]. Por que a raiva que você sente também né [...] apanhando de muita gente na cara. Só uma palavra que a pessoa falou, que num teve nada a ver, acabou levando cacete (*Sem-Pernas*, 2020).

O primeiro jovem, apesar de ainda não conseguir desenvolver níveis ideais de invulnerabilidade a lhe assegurar uma vida fora do cárcere, aparentemente já compreendeu a proposta oficial da socioeducação: "consertar pessoas", ressocializar. Por seu turno, o segundo participante, assim como o personagem de Jorge Amado (2006) que lhe emprestou o nome, não consegue esconder as marcas deixadas pelas dores que suportou antes [pela polícia] e durante a medida de internação, são lembranças recorrentes, gravadas em sua memória e em seu corpo.

Realmente, não há como se negar que, apesar dos eufemismos [apreendido ao invés de preso, internação ao invés de prisão] e das prescrições formalmente concebidas como benéficas e funcionais, na prática, a medida socioeducativa de internação não deixa muito [ou nada] a dever, em aspectos negativos [estritamente retributivos ao desvalor da

conduta], à prisão, tal como aplicadas aos já amadurecidos. Com um agravante, "sem prazo determinado".

Isso mesmo, como já dissemos anteriormente, a medida de internação é imposta a um adolescente ou jovem, chamado de em conflito com a lei ou de menor infrator [forma arcaica, pejorativa, mas infelizmente usual], sem prazo determinado, contanto que não supere os três anos. Esta indeterminação, supostamente concebida como forma de beneficiar o adolescente, acaba por agravar, sobremaneira, como este percebe sua situação e perspectivas de futuro. Mais uma expiação.

O prazo indeterminado da internação, essa pena para "o bem" do punido, no dia-a-dia da instituição de isolamento, para muitos dos jovens, representa uma das fontes mais constantes de angustia e ansiedade. Quando eu vou sair? [Já estou "ressocializado"?] É a pergunta sem resposta. Um tormento de expectativas e frustrações à espera das reavaliações periódicas. Outra pergunta: por que meu companheiro, autor de crime violento, reincidente e tantos outros atributos negativos, foi liberado antes de mim?

Merecendo talvez um maior cuidado dos especialistas, tais detalhes, a indeterminação temporal e, em especial, a subjetividade na reavaliação da medida socioeducativa de internação [quando e porque sair] remetem-nos, este último aspecto, a reflexão sobre a tortura como meio de prova legítimo, conforme apresentada por Beccaria, em seu ***Dos Delitos e das Penas (1764),*** como um [ou outro] modelo no qual o mais forte [ou mais esperto], na hipótese de suportar as agonias físicas, seria, de pronto, absolvido [ou solto, no nosso caso].

> Haverá, com efeito, interrogatório mais sugestivo do que a dor? O celerado robusto, que pode evitar uma pena longa e rigorosa, sofrendo com força tormentos de um instante, guarda um silêncio obstinado e se vê absolvido. Mas, a questão arranca ao homem fraco uma confissão pela qual ele se livra da dor presente, que o afeta mais fortemente do que todos os males futuros (BECCARIA, 1999, p.124).

Concordamos assim com o estudioso argentino e profundo conhecedor de nosso sistema, que a ideologia "re", seu entendimento a respeito do preso como algo diferente e perigoso "a ser introduzido em uma

oficina de reparos para ser devolvido em condições de circular, isso não somente é falso como também desumano e, além do mais, impossível de funcionar. Nesse sentido não há nenhum *fracasso*, uma vez que nunca funcionou nem podia fazê-lo" (ZAFFARONI, 2013, p. 312).

A esses argumentos é imperioso, por fim, adicionar considerações quanto ao contexto democrático que se pretende [ou pretendia] a nação brasileira, em contraposição as aspirações utilitárias de ajuste compulsório da personalidade. Tal enfoque, indubitavelmente, põe em xeque as pretensões benevolentes do atendimento prioritário e protetivo da medida socioeducativa de privação de liberdade. Medidas para o bem do jovem! Como se diria, sem remorsos, nos modelos paternalistas, tutelares e autoritários da época da Situação Irregular.

> As teorias de prevenção especial positiva, por sua vez, são voltadas à ressocialização do condenado, ideal que soa tentador como finalidade da pena, mas que enfrenta vários problemas. O primeiro deles consiste na impossibilidade de exigir do indivíduo no contexto democrático pluralista um ajuste de personalidade e de concepção de mundo conforme a ideologia dominante. O segundo problema é a contradição da busca da ressocialização por meio da pena, já que toda punição supõe um estigma e uma humilhação. Justamente por isso, as teorias "RE" (reeducadoras, ressocializadoras, reintegradoras) assistiram a uma derrocada a partir da década de 1970, quando o trabalho de Robert MARTINSON ("*What Works? Questions and answers about prision reform*") concluiu que nenhuma das atividades ressocializadoras funcionava, obrigando, inclusive, à conclusão de que a pena jamais pode ser tomada como um bem para quem a sofre (BECHARA, 2018, p.11).

Realmente, suposições de que a medida socioeducativa de privação de liberdade não seria uma pena ou punição; e de que sua aplicação seria "um bem" que faz ao jovem que se está internando, além de reproduzirem o paradigma da Situação Irregular[40], impedem a percepção do evidente

[40] Modelo dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, que se contrapõem à Proteção Integral

paradoxo entre a construção de uma sociedade plural e democrática e as tentativas de reforma de crianças[41], adolescentes e jovens pelo autoritário, e muitas vezes, arbitrário, "castigo" da internação. O educar pelo medo (PASSETI, 2018).

Talvez aqui tenhamos mais do que as preocupações de Emílio G. Mendez (2000) com a implementação da Proteção Integral no Brasil e, se as medidas socioeducativas seriam o "calcanhar de Aquiles" (COSTA, 2017) do ECA, a medida de internação talvez já seja a "ferida", o "nervo exposto". Tais vítimas mortificadas, ou jovens "aprimorados", "reformados", terão que, após o exílio, retornar à convivência social, retomar a vida interrompida, adaptando-se a um novo hoje. Nesse momento, os caminhos que lhes restam: se permanecem, de alguma forma, em liberdade; se, logo, ampliam o numerário do encarceramento; ou se são, irremediavelmente, alcançados pela violência; dizem muito do que eles viveram, e "aprenderam", no Sistema de Justiça Juvenil.

[41] Sabemos que a internação, como as demais medidas, não se aplica as pessoas com menos de 12 anos de idade (crianças), entretanto, também é verdade que essa idade é pura convenção, não transportando mágica e integralmente uma pessoa de uma categoria para a outra, da infância para adolescência, por exemplo. É considerando esse aspecto que tomamos a possibilidade de que uma pessoa-criança receba tal "castigo".

4 EGRESSOS E A SOBREVIVÊNCIA POSSÍVEL

> Fora demasiada audácia atacar aquela casa da rua Rui Barbosa. Perto dali, na praça do Palácio, andavam muitos guardas, investigadores, soldados. Mas eles tinham sede de aventura, estavam cada vez maiores, cada vez mais atrevidos. Porém havia muita gente na casa, deram o alarme, os guardas chegaram. Pedro Bala e João Grande abalaram pela ladeira da Praça. Barandão abriu no mundo também. Mas o Sem-Pernas ficou encurralado na rua. Jogava picula com os guardas. Estes tinham se despreocupado dos outros, pensavam que já era alguma coisa pegar aquele coxo. Sem-Pernas corria de um lado para outro da rua, os guardas avançavam. Ele fez que ia escapulir por outro lado, driblou um dos guardas, saiu pela ladeira. Mas em vez de descer e tomar pela Baixa dos Sapateiros, se dirigiu para a praça do Palácio. Porque Sem-Pernas sabia que se corresse na rua o pegariam com certeza. Eram homens, de pernas maiores que as suas, e além do mais ele era coxo, pouco podia correr. E acima de tudo não queria que o pegassem. Lembrava-se da vez que fora à polícia. Dos sonhos das suas noites más. Não o pegariam e enquanto corre este é o único pensamento que vai com ele. Os guardas vêm nos seus calcanhares. Sem-Pernas sabe que eles gostarão de o pegar, que a captura de um dos Capitães da Areia é uma bela façanha para um guarda. Essa será a sua vingança. Não deixará que o peguem, não tocarão a mão no seu corpo. Sem-Pernas os odeia como odeia a todo mundo, porque nunca pôde ter um carinho. E no dia que o teve foi obrigado a abandonar porque a vida já o tinha marcado demais. Nunca tivera uma alegria de criança. [...] Quando os corações das demais crianças ainda estão puros de sentimentos, o do Sem-Pernas já estava cheio de ódio. Odiava a cidade, a vida, os homens. [...] Apanhara na polícia, um homem ria quando o surravam. Para ele é este homem que corre em sua perseguição na figura dos guardas. Se o

> levarem, o homem rirá de novo. Não o levarão. Vêm em seus calcanhares, mas não o levarão. Pensam que ele vai parar junto ao grande elevador. Mas Sem-Pernas não para. Sobe para o pequeno muro, volve o rosto para os guardas que ainda correm, ri com toda a força do seu ódio, cospe na cara de um que se aproxima estendendo os braços, se atira de costas no espaço como se fosse um trapezista de circo.
>
> (Jorge Amado)

A triste sina do personagem fictício de Os Capitães da Areia nos faz refletir sobre a criança, o adolescente e o jovem que, em uma vida real no Brasil, também não teve carinho, abandonou cedo a "alegria de criança" e, infelizmente, também apanhou da "polícia" e "um homem ria quando o surravam" (AMADO, 2004). Talvez, o coração dessa nossa pessoa em desenvolvimento não esteja mais tão puro de sentimentos, como ocorria com as demais crianças, na narrativa de Jorge Amado (ibidem). Difícil nutrir expectativas de um mundo melhor quando se é apenas alimentado com rancor e desesperança.

De maneira semelhante, como o alívio de uma "fuga" bem-sucedida, o nosso jovem "em conflito com a lei", deixa a unidade de atendimento socioeducativo. Cumprira, na medida certa da lei, a internação, ou em outras palavras, o seu exílio social. Os passos seguintes, contudo, não são nenhum pouco seguros. Ser um trabalhador e um pai de família, como já dissemos, e conceituou um dos nossos jovens participantes, não é, hoje, missão fácil pra muitos e, menos ainda, como veremos, para aquele egresso da internação.

Antes apenas um adolescente em conflito com a lei, agora um jovem egresso do sistema, um recém-saído da instituição de reforma, embora portador de uma presunção oficial de que foi ressocializado e, assim, adaptado a circular proveitosamente na sociedade mais ampla. A ansiedade por amorosos reencontros pode ser, sem demora, substituída pela certeza de que, na sua atual situação, mais do que nunca, ele não tem lugar garantido nesse novo mundo das "pessoas de bem". Será que precisará correr da polícia outra vez?

4.1 Enfim, a liberdade!

Uma alegria, sim, porém momentânea. O próprio instante da saída da internação, representa o primeiro e assustador desafio. De fato, para o novo liberto, destreinado do convívio social, sem aptidões e em um ambiente de escassez de oportunidades, sobreviver lá fora, em liberdade, por vezes, inclusive com mínimas condições de subsistência, não será tarefa fácil. Além disso, após um período de isolamento, velhos fantasmas podem vir a rondá-lo e voltar a uma carreira de desvios pode se apresentar como uma [ou única] opção.

> A saída foi com muito medo da rua. Muito medo do... Porque eu já tava de maior, né? tava acostumado com o presídio. Fiquei até com muito medo de sair de casa alguns dias.[...] Só que quando eu olhei a rua, quando olhei a rua, tive medo, muito medo do que ia ser de mim, né? Eu já de maior, o que será que eu vou fazer aqui? Será que vou passar pra ir pro presidio de maior? Um presidio, sistema pesado de maior? Será que vai ser, assim, minha vida? Ficava com aquele medo de não ter um futuro, né? Morrer, num chegar à velhice. Ficava pensando muito: — E como é que vai ser de mim? eu sou de maior agora, mas eu vou vencer na vida. Aí, me trouxeram pra casa, meu pai assinou, foram embora. Tava liberado, tudo certo. Aí, quando eu cheguei, eu tava até com medo de sair de casa. Aí, teve uma vez que um amigo meu vinha, aí, ele: — tem armamento? Aí, chamou eu pra dar uma bola, né? Aí, quando eu fumei uma maconha, eu abri mais o pensamento ainda: porra de vida é essa véi... o, que é que eu to fazendo aqui? Oxe! Isso tá errado! Aí, pedi pra ele me levar pra casa. Aí, passou uns bocados de dias, assim, dois mês, três mês, ele me chamando: — tem armamento?
> [...]
> Na casa do meu pai. Aí, teve um tempo que eu passei ano novo, perto do ano novo que eu me soltei. Eu passei o ano novo a nada, como posso dizer, assim, sem ter uma ceia correta, uma união de família, sem roupa boa. Eu disse: — Oxe! vou vender droga de novo! Eu botei na minha mente: — vou vender droga de novo. Não arrumei

> nenhum emprego, necessidade aumentando. Eu via todo mundo com roupa de marca, isso e aquilo. Aquele pensamento, né? Nenhuma mulher vai me querer, aí, andando assim. Aí, eu comecei a vender droga de novo. (Pedro Bala, 2020).

De volta às ruas, o nosso jovem redescobre que, a partir daquela sua primeira identificação pelo Sistema de Justiça Juvenil, ele adquiriu o rótulo ou estigma de infrator [ou em conflito com a lei, como prefere o ECA], o que ocorreu formalmente com a sua apreensão pela polícia, em situação de fragrância no cometimento de ato ilícito ou através de determinação judicial. Desde então, ele passou a atrair para si o julgamento moral da sociedade mais ampla, refletindo fortemente na sua convivência escolar, comunitária e mesmo familiar. Por oportuno, mais uma vez, lançamos mão de outras das discussões de Goffman (2008), mais especificamente do que se denomina "estigma", que, em sua concepção, se apresenta como "atributo profundamente depreciativo"; [...] "um tipo especial de relação ente o atributo e o estereótipo" [...] que implicaria em considerarmos, o estigmatizado, como alguém não comum, não completo, como " uma pessoa estragada e diminuída" (GOFFMAN, 2008, p.12).

A referida reprovação social, no que atine ao jovem que, após o julgamento pelo sistema de justiça, cumpriu medida socioeducativa de internação, confirma um estigma muito mais profundo, o de egresso do sistema. E mais, um distintivo de difícil manipulação, pois o atinge no início de sua vida adulta e, portanto, quando ainda não desenvolveu tantas habilidades ou estratégias de convivência, de sobrevivência. Tal mácula contagia, ainda, em regra, a própria família do adolescente [culpabilizada]. Uma forma de poluição social, como no exemplo de Mary Douglas: "descobre-se assim que certos valores morais são protegidos e certas regras sociais definidas por crenças em contágios perigosos, por exemplo, quando o olhar ou o toque de um adúltero é considerado a causa da enfermidade dos seus vizinhos ou dos seus filhos". (1991, p.7).

Deveras, além do próprio jovem a família é "contaminada" pela medida de internação. As já mencionadas visitas dos familiares são momentos críticos, onde haveria uma ampliação da contaminação física e interpessoal (GOFFMAN, 2018), para além do próprio interno. Também a

comunidade não encara com bons olhos aquele membro que chama à atenção para algo de errado com o seu território.

> É triste e é vergonhoso. O senhor sabe, o que chama muito atenção numa rua é Polícia, CELPE[42] e SAMU[43]. Parou a polícia, a rua [...] é muito ligeiro, quando olha, a calçada tá cheia.
> [...]
> É muito, é traumatizante e vergonhoso. É muito triste pra uma mãe, né? Tinha vez que a polícia tava lá duas, três vezes na semana. As possoas diziam, assim: — Tua casa tá parecendo um quartel, é chei de polícia. [...] aí chegava, quando eu ouvia um zuadinha de carro, que olhava, já tava [...] de novo! [...] Mas graças a Deus, nunca acharam drogas, esses coisas, lá não. – Menina, a polícia, de novo, na casa de fulano! [...] – Será que acharam alguma coisa? [...] Levaram ele? É muito triste (*Maria Ricardina,* 2020).

Enquanto isso, o jovem ainda se pergunta: para onde voltar? e mais: como voltar para a antiga casa, para a comunidade em que vivia? São perguntas que os adolescentes se fazem, com certa frequência, no período "indeterminado" de internação, a qual pode durar até três anos, nos termos da lei brasileira. No entanto, se explicássemos os "objetivos oficiais" da instituição e sentido formal da medida a qual submetidos, estes, poderiam sinceramente responder que não estariam prontos. E prontos para que? Não lhes foi dado muita coisa além de exclusão, violência: mortificação do eu.

Após três anos de isolamento quase completo na internação, onde estariam os amigos? Como estaria o seu bairro, ou mesmo sua família [alguns sequer recebem visitas], as novas tecnologias, a política, etiquetas sociais de hoje? Muita coisa a recuperar. Muitas barreiras a transpor, em especial, o olhar negativamente discriminador das pessoas para o seu novo eu estigmatizado. "Nada pior do que a crença psicológica, no mau sentido,

[42] Companhia fornecedora de energia elétrica. A presença do representante, e veículo, de tal empresa na comunidade, em geral, representa o desligamento do fornecimento por inadimplência, por "falta de pagamento" ou outra irregularidade. Um vexame, portanto.
[43] Serviço de Socorro Médico.

segundo a qual "ele não muda", "ele está marcado", "ele não pode sair disso", "ele vai ser sempre um delinquente" (DUBAR, 2007, p. 182).

Partindo do estereótipo do seu tipo específico de estigma, de egresso do estabelecimento de "reforma" de jovens em conflito com a lei, a sociedade tende "a inferir uma série de imperfeições a partir da imperfeição original" (GOFFMAN, 2008, p.15). Até o próprio jovem é impelido por esse roteiro, uma vez que:

> [...] os padrões que ele incorporou da sociedade maior tornam-no intimamente susceptível ao que os outros vêem como seu defeito, levando-o inevitavelmente, mesmo que em poucos momentos, a concordar que, na verdade ele ficou abaixo do que realmente devia ser. A vergonha se torna uma possibilidade central, que surge quando o indivíduo percebe que um de seus próprios atributos é impuro e pode-se imaginar como um não-portador dele. (ibid., p. 17)

Como na análise de Elias e Scotson, perfeitamente ampliável para qualquer comunidade, na relação entre nós e os outros [outsiders], "o grupo estabelecido cerrava fileiras contra eles e os estigmatizava, de maneira geral, como *pessoas de menor valor humano.* Considerava-se que lhes faltava a virtude humana superior — o carisma grupal distintivo — que o grupo dominante atribuía a si mesmo". (2000, p. 19). O adolescente, agora mais do que nunca, é o outro para a sociedade, para a sua própria comunidade, um "outsider".

Esse jovem "sem valor", egresso da internação, ao tentar uma nova convivência, se ver num jogo de variadas estratégias. O objetivo é ser aceito ou, ao menos, passar despercebido. Porém, como veremos, as relações de intimidade, as amizades, o emprego, a sua segurança e, em especial, suas chances de permanecer livre, tudo estará afetado por sua nova condição de estigmatizado.

Entre as técnicas [ou estratégias] que Goffman (2008) denomina de "manipulação da identidade deteriorada", está o encobrimento, procedimento na qual o estigmatizado [deteriorado] tenta não se revelar, disfarçar sua condição e não ser percebido como tal. Para tanto, as próprias *relações mais íntimas* seriam evitadas.

> Recusando-se ou evitando brechas de intimidade, o indivíduo pode evitar a obrigação consequente de divulgar informação. Ao manter relações distantes, ele assegura que não terá que passar tanto tempo com as pessoas porque, como já foi dito, quanto mais tempo se passa com alguém, maior a possibilidade da ocorrência de fatos não previstos que revelam segredos (GOFFMAN, 2008, p.110).

Da mesma forma, o jovem já não pode confiar nos antigos amigos, pois não se mostraram tão camaradas na dificuldade [raríssima a literatura sobre visita de amigos na internação], além de não representarem uma "boa influência" para este momento. A bem da verdade, a manutenção das relações de amizades, durante o período de privação de liberdade, seria uma tarefa quase impossível. Além das dificuldades logísticas [distância, transporte] e burocráticas [autorizações], teriam que enfrentar um ambiente onde, a valer, até própria mãe e família são hostilizados pelas revistas íntimas e outros constrangimentos/contaminações. Reforça-se, com esse banimento, com essa desestruturação das relações fraternas das amizades de outrora, mais um mito da prisão, estampado nos corpos de nossos jovens, através das tatuagens, e em destaque: "amor só de mãe". Assim, a busca por retomar as "boas" amizades, e mesmo novas, não será tarefa fácil.

> Muita coisa diferente na rua [...] pronto, por exemplo, meus amigos de infância mesmo, num queria tá perto de mim mais. Chegava assim, falava, mas num saía, assim, pra pessoa não se ligar, mas se saía, né? – Não, vou fazer um negócio ali." (*Sem-Pernas*, 2020).

> [...] Assim, no começo foi bom; no final não foi, porque eu ajuntei com gente errada cheguei a cair numa unidade prisional, né? E, daí, eu recebi a primeira oportunidade. Aí continuei, passei um tempo longe desse tipo de amizade. Aí, daí, então, já foi um vínculo que eu tinha antes, com esse pessoal, que me colocou lá de novo (*Professor,* 2020).

Igualmente complicada é a missão de conseguir um emprego, uma ocupação lícita. Muito além das dificuldades da própria modernidade e das novas relações de trabalho, da empregabilidade, do grau de instrução regular ou profissionalizante, o nosso jovem egresso enfrentará, nesse âmbito, um enorme desafio. E, principalmente, nas comunidades menores, onde o encobrimento, o disfarce é quase impossível, as suas chances são assaz reduzidas.

> a comunidade mudou bastante, tipo assim, a turma passava, uns ficava olhando, falando na boca dos outros:
> — Oia, filho de tal fulano se soltou!
> — Daqui a uns dias, vai de novo.
> [...]
> Ninguém nunca me chamou pra um emprego, nada.
> [...]
> Eu achava assim. Eu ia ter que ver alguma coisa, alguém pra me ajudar que [...] Mas só que eu saí, você sabe o que é ninguém, ninguém, nem família, nenhum canto, tua família também num, ninguém? Eu pedi a minha mãe, pedi a meu tio: — Não, num tenho agora não. Vai enrolando, enrolando, nunca chega junto. Eu mesmo fiz. Fui orientar minha mulher, porque disseram que ela tinha dois bolsa família, fazer o família. [...] primeira parcela do bolsa família dela, eu comprei uma máquina pra mim cortar cabelo. A primeira máquina foi cento e cinquenta reais. Ela recebeu cento e trinta, era só ela e a menininha. Cento e trinta, botei mais vinte reais...
> [...]
> Aí, comecei a cortar cabelo, cortar cabelo, cortar cabelo, cortar cabelo, cortar cabelo e juntar um dinheiro. Minha mulher também, segundo o bolsa família dela, tava se mantendo. Aí, eu fui comprando duzentos real de tijolo, mais cem real, depois, juntei, comprei um milheiro; depois, botei mais três saco de cimento, aí, começaram devagarzinho a minha casa. Foi minha primeira vitória da vida! a minha casa! até hoje, eu posso tá preso, posso tá onde for, mas eu consegui. Tá, lá, a maior vitória do mundo, da minha vida, foi aquela, ali. Meu Deus do céu, eu posso tá preso, eu posso passar vinte anos, mas, estão

> lá. Quem eu queria que tivesse lá, tá lá. (*João Grande*, 2020).

> [...] ainda fui fazer um serviço na casa de um policial, eu num sabia que ele era policial. Quando eu cheguei lá, quando eu tava trabalhando de ajudante de eletricista, aí, eu cheguei lá, quando eu olhei assim, né? Quando eu vi ele, oxe! [...] Fiquei normal, trabalhando fazendo o serviço, no quarto dele, assim, a ponto quarenta, assim, em cima da cama, assim, e eu bem pertinho da cama dele, assim, instalando a bomba de um poço. Aí, ele olhou, assim, pra mim [...] — tu é crente ainda, né? [...] tu num é evangélico, ainda? [...] deu muito trabalho a policiam, visse? Era doidinho pra pegar tu. Nunca peguei tu, não, mas era doidinho. Aí, o eletricista olhou pra mim, assim, e depois voltou ao normal. Eu chega percebi, né? Na hora, a diferença, né? Só que não falei nada, continuei fazendo o serviço. Aí, quando a gente saiu de lá, ele disse: — Tu já fosse preso, foi? Eu disse: — Rapaz, eu já fui [...] Ele pegou disse que, que, que era errado também, sabe? Aí, eu, na minha mente: — Tu era errado? Como, se tu tivesse um susto da peste, quando o cabra disse que eu dei trabalho à polícia? Eu vi, no olhar dele, que ele teve susto. Quando ele olhou, assim, pra mim, num soube controlar, né? [...] Aí, ficou normal, depois, só que eu num ligo não, pra isso não, eu ligo pro que Deus pensa de mim. [...] Continuei trabalhando com ele. Depois de uns tempos, eu que quis sair, porque ele num tava pagando (*João Grande,* 2020).

De outro lado, o egresso, destreinado inclusive quanto ao valor da sua força de trabalho, resquício da instituição total; domesticado pelas péssimas condições da "prisão" [*less eligibility*]; e diante da falta de oportunidades lícitas de obtenção de renda, às vezes, tem que se sujeitar a algo menos do que um subemprego, condições de trabalho que muito bem poderiam ser comparadas à escravidão. Vejamos, então, a descrição do esforço de *Pedro Bala* em **não** seguir uma carreira "de meios ilegítimos":

> Tinha um primo meu que trabalhava nesse lava jato sabe, aí, de vez em quando, eu ia pra lá [...] Eu ainda trabalhei uns oito mês em João Pessoa, cuidando de uma fazenda,

tomando conta da fazenda. Passei oito mês. [...] chegou um cara lá, fazendeiro, fazenda de quarenta e cinco hectares, disse: — Tô precisando de alguém, pra tocar. Aí, eu dizendo a ele que recebia esse salário, recebia esse dinheiro, né? Que era cinquenta e cinco real, por semana; setenta reais, por semana. Era pouco, mas dava pra viver, né? Aí, eu saí [...]daquele lava jato. Aí, de repente, eu fui pra essa fazenda em João Pessoa, em Mari da Paraíba. Aí, lá, eu fazia tudo. Lá, na fazenda, limpava mato, contava gado, tirava estaca, cavava buraco pra fazer cerca, tudo eu fazia, lá. Aí, depois, ele abaixou para cem reais, por semana. Eu vinha em casa de quinze, em quinze dias. Era cento e cinquenta, por semana e, mesmo assim, trabalhava lá. Precisava, tava casado com a minha esposa. [...] Eu passava quinze dias lá, quinze dias e voltava. Aí, passava só o final de semana, vinha no domingo e voltava na segunda, de manhã. Vinha domingo de noite, dormia com a minha esposa e voltava. Ele ia e voltava, ele vinha me trazer e voltava [...] Só assim, nessa, passei oito mês, assim, ainda fazendo isso. [...] Aí ai minha esposa dizendo : — Meu amor, você não precisa disso? que isso e aquilo, mas eu: — eu tenho família, meu amor, eu num quero tá dependendo de ninguém, não. Tô ganhando pouco aqui, mas dá pra sustentar eu e você. [...]Tô ganhando pouco, mas é meu, e num tô precisando de ninguém. Aí, ela: — Não, meu amor, mas você tem quem vir, que num sei o quê, é melhor, você tá muito distante de mim. Ela sentia a minha falta, né? Que quinze dias, assim, querendo ou não, é quinze dias, mas só passava uma noite com ela. Dormia e voltava, somente isso.

[...]

Dormia na [...] lá tinha uma casa de fazenda, uma casa bem grandona, casa bem grandona, dormia sozinho na casa. Lá, era tão tranquilo, que eu dormia de porta aberta. Eu dormia, assim, na porta da sala.[...] Fazia tudo. Era só. Só ia lá, pra me buscar, olhar a fazenda como tava. Aí, de meio dia e de cinco horas da tarde, eu tinha que contar os bois. Era um negócio, assim, acordava de cinco horas da manhã, botava veneno na bomba, aguava até

> dez horas onze horas, o mato, aí colocava lavagem pros porcos comer, pros porco; quando dava meio dia, eu ia contar o gado, aí, voltava fazia meu comê, dormia até uma hora uma e meia, voltava de novo, fazia o buraco, a estaca, botava comer pro porco, aí, quando eu colocava comer pros porco, aí, eu ia contar o gado, tomava banho e ia pra uma casa, que tinha lá um wifi lá, e já ia dormir. Aí, no mesmo, mesma rotina todo dia, todo dia, todo dia, mesma rotina. Acordava cedo, veneno, comida pro porco, contava gado. Mesma rotina, todo dia. só que eu conversando [...] ficou outro dono no lava jato, entendeu? Aí, ele pegou e, eu conversando com ele. [...] – vem timbora, que eu te ajudo, dou uma força. [...] Passei mais de quinze dias, lá, três semanas, lá, em Mari da Paraíba. Aí, disse: — tá na hora de ver minha família. Aí ele dizendo: — tem calma, tu vai ver". Quando o irmão dele ia pra lá, só fazia comer e dormir, e comer dormir, comer dormir. Aí, eu muito tranquilo, né? Tá certo, é irmão dele, num posso fazer nada. Eu disse, mas ainda conversei com ele ainda: — olha num adianta anda teu irmão vim pra cá, só pra comer e dormir, não. Se num for pra fazer nada, tá sujando prato aqui, sujando a casa, dá certo não, isso não. Aí ele disse: — Não, é porque João é assim mesmo. Eu disse: — tá certo. Vi que num tava dando certo pra mim, eu peguei, vim. Fiquei no lava jato de novo. Voltei por lava jato, começou eu e ele. Aí, teve um bom tempo, só nessa, ganhando cinquenta e cinco, setenta e cinco, só nessa, por semana. Aí, só que dava pra eu viver, entende? dava pra eu viver porque eu num queria aquilo mais não, eu num queria aquela vida de novo... (Pedro Bala, 2020).

Ainda quanto ao emprego e trabalho, e também em relação a escola e outras atividades do egresso, interessante a observação de Goffman (2008) sobre como o eventual acompanhamento do egresso e apoio institucional para sua reinserção, os quais, per se, podem representar uma forma de reforço ao estigma, uma quebra do disfarce que se pretende e, por vezes, se precisa construir. Trata-se da chamada influência

desacreditadora da instituição, mesmo após sua saída, à similitude do que ocorre em relação aos internos em hospitais psiquiátricos:

> Como foi sugerido, isso poderia implicar um certo grau de insegurança porque não se saberia com certeza quem "conhecia" e quem "desconhecia" o fato, e até quando duraria a ignorância dos que não conheciam. Os pacientes expressavam o sentimento de que, após permanecer nesse tipo de emprego durante seis meses, tempo suficiente para juntar algum dinheiro e livrar-se das agências do hospital, eles deixariam o trabalho e, com o antecedente desses seis meses de trabalho, procurariam emprego em um outro lugar... (GOFFMAN, 2008, p. 105)

Lembramo-nos, nesse particular, dos encaminhamentos (matrícula escolar, curso profissionalizante, primeiro emprego) promovidos pelo serviço institucional de acompanhamento do egresso. Assim, como no relato anterior, mesmo o mais ingênuo contato do profissional de referência, do agente do programa de atendimento para essa promoção do jovem pode representar uma "influência desacreditadora", a destruir seu suado disfarce e reforçar o estigma e a exclusão. Já relatamos, a propósito, na apresentação do nosso participante *Pedro Bala* [Introdução], a sua angústia a partir de encontro casual com um profissional da medida em meio aberto.

Sem um local para chamar de seu, antes apenas um novo ambiente hostil, de indiferença e olhares atravessados, jovem em conflito com a lei, agora também estigmatizado como egresso do sistema, tem suas oportunidades de adaptação bem reduzidas. Poderemos, nesse contexto, encontrar o que Heitmeyer chamou de experiência de desintegração,

> [...] ou seja, com a diminuição de ancoras sociais e elevação das orientações instrumentais difunde-se a indiferença a respeito das consequências da ação e o indivíduo deixa de se sentir obrigado a respeitar o direito do próximo. Quando o indivíduo é indiferente ao que os demais pensam dele, a violência torna-se mais facilmente assimilável ao seu espectro de ação quando ele visa a realizar seus próprios interesses ou autoafirmar-se. As ondas arrebentam. (2007, p.182)

Agora, indiscutivelmente, as relações sociais do egresso estarão "desestruturas", reflexo, inclusive, da "reação social" ao seu pecado original ["em conflito com a lei"], bem como da constante e, por vezes, indevida "vigilância" dos órgãos de controle social. Uma percebida insegurança que lhe impõe, muitas vezes, a fuga do local de origem:

> Aí falou, lá, aí o juiz [...] na hora, ele falou um nomezinho, lá [...] Ela disse, assim: — Ele vai se soltar. [...] Mas ele chorou tanto nesse dia. [...] – Oxe mãe! Eu tou solto! Ele chorou tanto. [...] – Mainha, eu não tou acreditando, não, que eu me soltei, não, mainha. Daí, **nesse mesmo dia, já saiu de lá para o aeroporto, pra comprar a passagem dele**... (*Maria Ricardina*, 2020) (destacamos).

> Chegando lá em casa, minha mãe nem acreditou [...] Super pensativo, assim, dormi abraçado com meu irmão, na mesma cama, uma de casal, que meus irmão dormia. Dormi junto com eles [...] três, comigo. Dormi junto com eles, aí, acordava, assim, olhava os três e, saia, assim, pra ver o sol, nem acreditava na liberdade. Nem acreditava, mesmo. Eu, no começo, **peguei, logo, o beco de lá**. **Num quis nem corja com aquele lugar**... (*João Grande*, 2020) (destacamos).

São vários momentos críticos, nos quais o jovem egresso se vê na encruzilhada entre aceitar uma cidadania "estragada", de categoria bem inferior, ou seguir uma precipitada carreira desviante (BECKER, 2008), que pode implicar em seu retorno ao cárcere ou mesmo o extermínio, risco que já o espreita.

4.2 De volta ao cárcere

A prisão, como a conhecemos hoje, teria sua origem provável, conforme propõem Rusche e Kirchheimer (2004), nas "casas de correção" [ou casa de trabalho], modelo inaugurado no século XVI, na Holanda, país europeu, até então, de maior desenvolvimento do capitalismo. Rapidamente, como solução para excesso de mendigos e ladrões nas áreas urbanas, bem como para escassez de mão de obra assalariada, estende-se por toda a Europa nesse momento inicial do capitalismo.

> O exemplo de Amsterdã foi estudado e seguido por toda a Europa, particularmente nos países de língua alemã. A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouses*), oficinas de trabalho (*workhouses*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiriram hábitos indrustriosos e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez que em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente.
> O seguimento visado era constituído por mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Primeiramente, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente, os flagelados, marginalizados e sentenciados a penas longas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.69).

No final do século XVIII, as ideias iluministas, a ascensão da burguesia e suas conquistas em termo de segurança contra as arbitrariedades do clero e da nobreza, aliados a mudança drástica [e incentivada] na composição populacional, acabando o período de escassez de mão de obra, implicariam no declínio das casas de correção, que seriam aproveitadas com propósitos um pouco diversos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

> O cárcere tivera como antepassado a "casa de trabalho", espécie de manufatura reservada às massas que, expulsas dos campos, afluíram para as cidades, dando lugar a fenômenos que preocupavam as elites mercantis (e proto-capitalistas) da época: banditismo, mendicância, pequenos furtos e, *last but not least*, recusa a trabalhar nas condições impostas por essas elites. A casa de trabalho – um "proto-cárcere" que seria depois tomado como modelo da forma moderna de cárcere no período iluminista, isto é, quando ocorreu a verdadeira "invenção penitenciária" (DE GIORGI, 2006, p.13).

Daí em diante, entre avanços e retrocessos, das ideias do liberalismo clássico aos positivistas, chegamos ao nosso modelo punitivo e penitenciário, em tempos, já referidos, de uma ideologia da Defesa Social, em que o enfrentamento ao crime irrompe as barreiras legais, e mesmo liberais, limitadoras do direito de punir, vez que, agora, "para além da legalidade e da ofensa concreta aos bens jurídicos, o desvio se qualifica pelo caráter imoral e antissocial da conduta" (CARVALHO, 2014, p. 207).

Igualmente, acompanhamos a transição de um modelo de Estado de Bem-estar Social para um Estado Penal (WACQUANT, 2001). Da mesma maneira, a "less eligibility[44]", como desestímulo a utilização de meios ilegítimos de atingir os fins culturalmente estabelecidos e valorizados, inobstante a desigualdade na distribuição daqueles, também demarca a obrigação do trabalhador em se submeter, resignadamente, as piores condições de trabalho e de sobrevivência (DE GIORGI, 2006). Em verdade, a domesticação do cárcere é tamanha que, como já exemplificamos no tópico anterior, mesmo relações trabalhistas de quase-escravidão são toleradas por um egresso [**Pedro Bala** e seu trabalho em uma fazenda]

O modelo atual se adapta rapidamente ao neoliberalismo e suas implicações mediatas e imediatas na relação de trabalho, e conforme já abordamos, uma massa de trabalhadores sem empregabilidade ou capacidade de consumo, desafiam os órgãos de controle social. Essa "multidão" de excluídos (DE GIORGI, 2006) e um conjunto imenso de "consumidores falhos" (BAUMAN, 1998) fundam uma política de racionalizações, não obstante velada, rumo a um encarceramento em massa da população. O nosso jovem egresso de hoje, portanto, mais do que outrora, tem sua liberdade ameaçada.

A bem da verdade, a sua condição de egresso, por si só, já representa um risco potencial a uma nova identificação pelo sistema de rotulações e punições. Mais do que isso, como ex-interno, apesar de ainda jovem, e sem condenação como adulto, é visto, por alguns setores da comunidade, e mesmo autoridades públicas, como um verdadeiro ex-detento, como aquele julgado anteriormente como criminoso [adulto] e que cumpriu a pena, ou obteve "benefícios" legais que lhe permitisse a

[44] Postulado que consagra a necessidade de se manter, nas prisões, as condições de vida do preso em medidas inferiores as que possuem o trabalhador assalariado em pior situação de existência.

liberdade. Prevalecendo, assim, a imagem mais estigmatizante, mais excludente.

De posse dessa imagem, desse estigma, como tratamos no item antecedente, e do correlato estereótipo, é construída toda uma série de ampliações, de presunções sobre quem seria esse sujeito. Agora, mais do que um egresso da socioeducação, um ser que, por exemplo, já roubou e, portanto, presumivelmente, deve roubar novamente, mais vezes e, talvez, com mais violência. Os disfarces, as "manipulações" dessa nova identidade (GOFFMAN, 2008), mais do que nunca, uma necessidade de sobrevivência.

> Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia ao recolher delinquentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa[...]. Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia autorealizadora. Ela põe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela. (BECKER, 2008, p. 47).

Não raro, dessa forma, o marcado como egresso da internação, e agora adulto, constando dos registros dos órgãos de controle social, e mesmo da memória de antigos captores, ser alvo de inopinadas abordagens policiais ou imputações por dedução. Esse jovem, a sua presença no território demarcado pelos "homens de bem", representará uma justificadora "atitude suspeita".

> A polícia me fez uma vergonha na rua, que eu num me esqueço nunca mais. Depois que eu saí da FUNASE, me fez uma vergonha na rua, que meu Deus do céu, fiquei com muito ódio mesmo, ódio, ódio do coração. [...] Ele me parou, do nada, assim, ele parado num bar, eu com a minha esposa [...] uns quatro policial, na viatura, num bar, lá no centro [...] eu com a minha esposa, debaixo

daquele abrigozinho de pegar ônibus, do wi-fi que tinha da escola, que ela tava falando com a mãe dela. Ele me chamou, assim, eu com a minha filha no braço, ele me chamou, no meio de todo mundo: — vem cá! Fui. Ele: — tais de boa? Eu: — tô de boa, doutor, por por que? — Por que, ande na linha viu! Por que, se eu le pegar, dessa próxima vez, agora. Da outra vez que eu lhe peguei, ali na frente. Oxe! ele tinha dado um baculejo em mim, antes de eu ser preso[..] me bateu na frente de todo mundo, do nada, num tinha nada.
– Tu lembra, daquele dia lá, que eu te peguei, fiz nada contigo, num foi? Apois, agora, tu vai ver, visse? se eu te pegar, tu vai ver o que eu vou fazer contigo. Vou botar pra fuder em tu e, ainda, vou botar tu na cadeia!
No meio de todo mundo, assim, eu fiquei, tipo assim, na frente da minha esposa, na frente dos populares, que tava lá (*João Grande,* 2020).

Quando eu tava trabalhando no lava jato, o que tinha me prendido a primeira vez. Aí, quando eu tava saindo do lava jato, aí, passou o carro da GATI [...] Aí, quando eu vinha dobrando, assim, ele botou a mão pra eu parar, mas só que fiz que nem vi, [...] aí, ele já botou o pé, botou a pistola, no meio de todo mundo. [...] Foi numa pracinha, lá, cheio de gente, né? Ele disse: — Bora! Mão na cabeça aí! Eu encostei, né? [...] Aí, ficou perguntando de umas informação [...] como é que eu tava. Ele: — Soltasse agora há pouco, né?" Eu disse: — Não, já faz dois anos que eu tô na rua. Ele: — Que mentira danada! se soltasse agora há pouco [...] Como é que eu não ouvi falar teu nome? Eu disse: — Porque eu mudei. [...] Eu disse: — eu tô trabalhando, tô trabalhando, agora [...] Eu disse: — olha, é melhor tu me liberar, pô. Cheio de gente aqui, pô. Me vendo aí, ta pensando que eu sou marginal, pô. Me libera aí. [...] – Tá certo, mas da outra vez, te pego por aí, sozinho, sem ninguém ver, e boto tu na viatura pra gente conversar um pouquinho. Eu disse: — Tá certo, na minha mente, tá pensando que vai me ver só agora, é? sou cidadão de bem... (*Pedro Bala*, 2020)

As revistas pessoais e buscas domiciliares podem se tornar uma rotina. Como poderemos perceber, para estes jovens, a incursão institucional sobre seu corpo ou sua casa, prescinde da verificação judicial prévia ou mesmo a posteriori. As garantias liberais, os Direitos Humanos, aqui não se aplicam. São suspeitos natos. Agora, sem disfarces ou eufemismos, a ideologia da "defesa social" se impõe sobre nosso jovem da forma mais eficiente possível. Esse eficientismo induz, inclusive, um olhar "atento" das autoridades [e da sociedade] sobre os suspeitos, ou quase culpados, mormente os jovens egressos da socioeducação em privação de liberdade. Identificado esse sujeito, presumida sua periculosidade, e aquilatado o risco, os órgãos de controle estariam, per se, autorizados a investigar, ou melhor, a uma ação "quase" que profilática.

> A polícia foi em casa, doutor [...]. A polícia fez uma reviravolta dentro da minha casa, me espancaram, me fizeram uma vergonha de madrugada, duas horas da manhã. Nada! num me pegaram com nada, lá mesmo me deixaram. [...] Invadiram, assim, dentro da minha casa, perguntando por arma, perguntando por droga. Eu tava dentro, dormindo. Chegaram batendo não, chegaram botando a porta pra dentro: — Me informaram que aqui tem droga, tem arma, tudinho. E reviraram tudo, casinha pequenininha, viraram de cabeça pra baixo, tudo, num acharam nada, três horas da manhã [...] Oxe! tá aqui, estourado aqui, cortou tudo [...]. Botaram pano, assim, na minha boca, e botaram água, me sufocando, querendo achar droga, arma e, num acharam nada. [...] Torturando, querendo que eu apontasse alguma coisa, que eu num tinha. [...] Um pano, uma bermuda jeans, assim, uma bermuda jeans; botou na minha boca, no nariz, e despejando água; quando a pessoa ia respirar, aí, vinha água, e cadê? eu sufocado, desmaiando. [...] [e eles] dizendo que queria droga e a arma, a droga e arma, a droga e a arma. [...] Desmaiava, e eles parava. Desmaiar, eles para, aí, toda vez que desmaiar ele para e fica tornando a pessoa, batendo na cara da pessoa, aí, a pessoa engole. [...] Até desmaiar, eles sufoca até desmaiar, o policial, lembro da raiva da face dele: — culpa é tua! [...] Minha filha chorando, na sala onde corto o

> cabelo, e ele: — não neném, papai, daqui a pouco, vai tá com tu, neném. Para de chorar, neném. [...] Num acharam nada, foram embora (*João Grande*, 2020).

A opção atuarial do encarceramento em massa (DE GIORGI, 2006), como dietas da moda, conforma políticas repressivas de forte apelo midiático ["tolerância zero[45]", pacotes anticrime] de resultados concretos duvidosos e riscos imediatos de retrocessos civilizatórios, mormente por implicar em relativização de direitos humanos, de direitos fundamentais postos, equivocamente, em uma balança de valores, viciada, pela intervenção do sectário "Estado Penal". Aquele encarcerado pelo "erro" na adolescência, após a tutela da socioeducação [que pode ir até os 21 anos]; agora, um jovem adulto, egresso da internação, corre os mais sérios riscos de ser localizado pela seletividade penal e se perceber definitivamente encarcerado. Não falamos apenas metaforicamente, apenas racionalizamos a ineficácia da ideologia "re" e a nova tendência aqui apresentada, inspirada em modelos como o Defesa Social e no Eficientismo Penal, e concluímos como são significativas as probabilidades de que esse jovem adulto se torne um adulto não-jovem habitando o sistema carcerário, entre eventuais idas e vindas.

Aos novos "ressocializados", o que deixou de ser bobo, ou o que saiu, sem "adaptar-se", por decurso de prazo; ambos marcados pela violência institucional e pela exclusão social, igualmente sem terem desenvolvido um nível de "invulnerabilidade" (ZAFFARONI, 2013), ou de submissão, suficientemente eficientes a afastá-los das seletivas armadilhas do assimétrico convívio social, pouco lhes restam como sina. Novamente, o cárcere!

Foi justamente o que ocorreu com nosso participante, aqui nominado de *Sem-pernas*, que, aliás, assim como na ficção [epígrafe desse capítulo], não se recuperou das marcas da violência policial. Igualmente, não

[45] Política pública repressiva inspirada em teorias como "da oportunidade" ou das "janelas quebradas"[prevenção da criminalidade pela punição do mínimo desvio], inaugurada em Nova York, nos Estados Unidos, na década de 1980, implicando em massivos investimentos no aparato policial que passariam reprimir até os mínimos delitos. Resultando num fracasso social, gigantesco número de prisões arbitrárias, segregação de pobres e outras minorias, sobrecarga do Judiciário, e mesmo resultados não superiores aos de regiões do país que não adotavam tais práticas (WACQUANT, 2004; DORNELLES, 2003).

foi "esperto" ou "forte" o bastante [como os que resistiam a tortura, na descrição de Beccaria (1999)], para conseguir uma liberação rápida da medida socioeducativa [ficou quase 2 anos]. Da mesma maneira, nos relata que sua liberdade, como adulto e pai de família, durou pouco.

> Me lembro não [da infância], a cadeia faz você esquecer muita coisa. Já faz nove meses que eu tô aqui, já. Passei um ano e oito meses na de menor, lá também. Passei só quinze dias na rua, quinze dias!
> [...]
> Passei quinze dias na rua, só, mas eu tenho cinco certificados [...] cortar cabelo, robótica, de desmontar e montar computador, vários [...] eu acho que eu fui mimbora por causa desses certificados todinhos. Que eu tava indo pro curso, tava indo pra escola [...] o comportamento da pessoa também vale muito [...] Eu imaginava: sair daqui, eu num volto pra um lugar desse mais não, mas acabei voltando, pra uma pior.
> [...]
> Pra casa da minha mãe. Aí, eu cheguei lá na rua [...] fui jogar bola. Fui jogar bola, lá no campo lá, e tava rolando torneio. Aí, [...] tava lá com um revolver lá, chamou eu pra fazer essa missão aí, pra ganhar dinheiro. Ele disse que ia me dar mil e quinhentos reais [...] ele disse que era pra pegar o carro que, já tava encomendado, já. [...] Ele disse que ia me dar mil e quinhentos, aí, a gente foi. Parei de jogar bola, aí, a gente foi nesse negócio aí. [...] sem querer a gente abordou um oficial de justiça [...]
> Foi flagrante, num chegou nem a sair da cidade [...] a polícia pegou a gente (*Sem-Pernas,* 2020).

Não foram os cursos, e foram muitos, que tornaram o *Sem-pernas*, prevenido às armadilhas da prevenção geral [risco de ser preso] ou preparado para uma vida em sociedade. Talvez tenha aprendido com a internação a encarar essa [vida] como um jogo *viciado* de tudo ou nada, em que se aposta a própria liberdade e sobrevivência. Nas palavras de Zaffaroni (2013), mais um bobo a exemplar o sistema punitivista de controle social ou, porque não dizer, de controle da pobreza.

Também o jovem *João Grande*, narra seus últimos momentos em liberdade, envolvido em uma ação criminosa, pouco tempo depois [ainda inconformado, "nos castelos"] da busca/invasão/tortura domiciliar, pela polícia:

> Foi pouco antes, foi uma semana antes de eu rodar. [...] No castelo [...] justamente daqueles negócios, lá [...] da polícia. A polícia me pegaram em casa, me bateram, bateram, bateram, bateram.
> [...]
> Olhei assim, vou fazer isso e tal. E avisei a minha esposa, um dia antes. Ela tinha chegado há uns três dias [...] eu deixei minha filha com ela e disse: — Eu vou fazer isso, tô precisando de dinheiro, fazer isso e isso tals [...] Ela foi, me levou até o trevo, [...] aí, disse: —Toma cuidado. Nem dei um beijo, nem nada, que eu num tava agoniado. [...] Aí, quando eu fui saindo pra Goiana, foi onde aconteceu. Peguei um moto taxi paguei a ele, paguei as coisa e tentei roubar ele, mas num consegui não. Num peguei nada, nenhum objeto, nada, num peguei nada. Ainda fui acusado injustamente de uma prática que eu não fiz. Fui acusado de um ato, tentativa de latrocínio. Fui acusado, tô respondendo... (*João Grande*, 2020).

Em aparente contradição [ou não], os "novos detentos", ressalvados alguns poucos aspectos, como o espaço físico, a comida, o contato com professores e outros profissionais; consideram a vida na cadeia ainda mais tranquila do que a estada na unidade socioeducativa de internação. Em ambos, pouco de ressocialização.

> Tipo assim, a internação é melhor do que aqui, em termo de acolhimento da diretoria e comida [...] aqui num é a mesma refeição de lá, água, ta entendo? A diferença é mais essa, mas em termo de maus tratos, agressão, briga, discussão, essas coisas. Aqui num tem, lá tinha demais. De um ia bater no outro, e no outro. Querendo se pegar com outro, aí, vem outro, lá de cima, pegava os dois os três. Era assim, constante. Um dia, ou outro, tinha conflito (*João Grande*, 2020).

> Daqui, por uma parte. [...] Cadeia por internação, porque internação, como eu tava dizendo, né? é cacete todo dia, né? Aqui, não, aqui num tem isso não. Aqui você faz seu dia a dia, tira a cadeia que tem que tirar e sai, normalmente, do jeito que entrou, você vai sair. [...] Lá você entrou tem que levar regra, aqui não. A regra é um cacete, né ? (*Sem-Pernas*, 2020).

> Os dois, os dois lugar é péssimo. Né vida de ninguém não, doutor [...] Lá você já escutava, aqui você escuta mais ainda: — quando chegar na rua, eu vou matar; chegar na rua, eu vou traficar; chegar vou fazer isso, fazer aquilo; chegar na rua vou matar num sei quem; fazer num sei o quê. Isso né vida de ninguém não, doutor. [...] só fala coisa de matar, roubar e destruir (*Professor,* 2020).

Para os que continuam em liberdade, a luta pela sobrevivência, pela existência biofísica continua. Sair vivo da internação, para muitos, já um grande desafio; continuar respirando em companhia da família, na sociedade mais ampla, exige daquele jovem em conflito com a lei, hoje, egresso da internação, cuidados, estratégias bem específicas e vigilância constante. Assim como nos **Capitães da Areia**, para "essa" nossa juventude, um salto mortal de trapézio sem redes de proteção, só que involuntário, é uma ameaça real.

4.3 Destino traçado

Nossa juventude, conforme tratamos no capítulo 2 [item 2.3], é a principal vítima da violência letal e, mais do que isso, essa letalidade alcança números impressionantes, a exemplo da escalada nas últimas décadas, atingindo, em 2017, a marca de 35.000 assassinatos de jovens em 2017 [gráfico 4]. Também já comentamos, com base nos mesmos dados, que, estatisticamente, o risco é bem maior quando o jovem completa os 18 anos de idade [maioridade] e, mais ainda, quando completa os 21 anos. Idades, aliás, significativas para socioeducação: aos 18 anos o jovem tornar-se responsável criminalmente [como adulto] e 21 anos é a idade máxima para cumprimento da medida socioeducativa. Coincidência, ou não, são momentos críticos da vida desses jovens. Outrossim, também foi demonstrado o crescente, e concentrada nessa faixa etária, aumento do

número de óbitos provocados por intervenções policiais, no Brasil (FBSP, 2020).

Nos capítulos e tópicos antecedentes, ademais, apresentamos um pouco da medida de internação e as vicissitudes do retorno do jovem ao convívio social. Um retorno muito aguardado e idealizado, que, em pouco tempo, entrechoca-se com uma realidade muito mais dura do que se imaginou. Mais uma vez, o preconceito, a descriminação, a indiferença, a falta de apoio, a violência e a exclusão; agora, potencializados pelos estigmas de "em conflito com a lei" [ou infrator] e de egresso da medida de internação [ex-preso, ex-detento, na linguagem e percepção popular, e do próprio egresso e seus familiares]. Contudo, levando em conta a violência letal que atinge nossa juventude, piores agouros ainda rondam o jovem egresso.

Em muitos casos, ressaltamos que a saída da unidade é uma saída para longe, para muito longe da antiga residência. Mais do que uma fuga do preconceito, ou da indiferença da comunidade, para além da manipulação da nova identidade deteriorada [estigmatizada], uma partida pela sobrevivência biofísica. A família e o próprio jovem já sabem que muitos perigos rondam o seu antigo endereço, e aguardam o seu retorno. Inimizades antigas, justiceiros e mesmo vingadores de meio período [como os policiais que o torturaram outrora] representam ameaças claras. Tais riscos, de tão evidentes, são até considerados objetivamente no momento da reavaliação da medida.

> Aí, o diretor de lá ligou e disse: Ói mãe, vá se preparando, por que [seu filho] já faz um tempo que ele tá preso, [...] pelo o que é de meu conhecimento ele já cumpriu mais da pena dele, como de menor, **e como vocês diz que ele não pode voltar praí, e já tem um lugar certo pra ele ficar, então**, vá se organizando, por que eu já pedi a liberdade dele. Aí, depois, o rapaz ligou: — Ói mãe, a audiência dele tá marcada, viu? Aí a gente foi, ficou aguardando lá um tempão. Audiência [...] – porque a gente ver que o comportamento, já tá outro; ele, já, pra gente, ele já cumpriu mais da metade de como de menor; **ele não vai voltar par o lugar de onde ele veio, ele já tem um lugar certo pra ir**; quer mudar de vida; já tem até um emprego certo. (*Maria Ricardina*, 2020) (grifos nossos)

De fato, aqui fora, o mundo está muito violento, os riscos são reais, portanto. Mas o que dizer das mortes de adolescentes dentro das instituições de atendimento socioeducativo? Mortes sob a tutela do Estado, devedor da Proteção Integral. Em verdade, os dados apresentados, em capítulo anterior, a partir do levantamento do próprio Ministério de Direitos Humanos, registravam, em 2016, a morte de *4 adolescentes por mês* (BRASIL, 2018, p. 22). Sem contar com os acidentes e outras "omissões", diversos fatores potencializam os riscos aos socioeducandos em instituições totais. De igual forma, os ambientes insalubres, as condições precárias de higiene, os vexames à dignidade, as violações e tantas outras arbitrariedades, além de um mal em si, são desencadeadores de eventuais ondas violentas de inconformismo: as rebeliões.

> Eu presenciei uma rebelião ali, Deus me livre, é muito triste.
> [...]
> E ali teve seis rebelião, durante o tempo que ele passou ali. Ele chegou a ir pra rua seis vezes, pra não morrer [...]. Aí gente sempre dizia a ele: — Se, na hora da rebelião, se tiver como sair, para não morrer, aí, você saia, mas não vá simbora não.
> [...]
> Ali era sempre. A primeira foi [...] – Irmã, tá tendo rebelião em Timbaúba, vamos lá? [...] A gente chegou lá já a noite. Aí, nesse dia, graças a Deus, teve nada não, só tava mancando. [...] não sei se foi uma pedrada que levou. Um levou um corte na cabeça; o outro [...] só sei que foi três, socorridos. Ele não tava muito grave não, tava só mancando. Aí, uma agonia, cheio de gente, os pais, lá na frente, querendo ver e ninguém deixava. [...] ainda consegui ver ele por um buraquinho, assim, uma janela bem pequenininha [...] — Eu tou bem, mainha. Eu tou bem! (*Maria Ricardina*, 2020).

> Começou por causa de um ADS, que eles gostavam muito lá [...] fizeram a rebelião.
> [...]
> Eu soube dos detalhes, foi muito cruel. Na hora que estourou a cadeia, eles correram, logo, lá pra frente. Aí,

> mataram só uns caras que era amaldiçoado. Entendesse? Num tinha estuprador, não; só amaldiçoado. Amaldiçoado, que eu posso dizer, assim, bateu na mãe, matou a mãe. Teve outro que bateu na vó, teve outro que fez, num sei o quê, com o pai; e teve um que morreu inocentemente, que tava lá. [...] Que ele tava lá na ala do castigo. [...] o outro tava em cima do telhado, deram uma barrada nele, assim, que disseram que quando ele levou uma barrada, correu logo pro portão. Do jeito que o portão tava vermelho, assim, ele botando a mão no portão, assim: — Abre aqui! Deixa eu sair daqui! Abre aqui! Por cima das cadeiras, assim, pegando fogo (*Pedro Bala,* 2020).

Os relatos do jovem *Pedro Bala* correspondem aos mesmos fatos tratados no "Relatório sobre o sistema socioeducativo do estado de Pernambuco, elaborado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas em Situação de Privação de Liberdade, do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, a partir de reunião com o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que também contou com representantes de autoridades públicas, da sociedade civil e de pais e mães.

> Merece registro o depoimento de Paulo, pai de um dos adolescentes assassinados (que foi queimado vivo) na unidade de Timbaúba. Um relato que causou comoção, dada à brutalidade dos fatos narrados. Segundo o pai, seu filho estava internado há dois meses (acusação de furto de celular), fugiu, se entregou e ao voltar para a internação foi espancado brutalmente pelos agentes.
>
> [...]
>
> Após uma semana do fato, a mãe foi visitá-lo e o mesmo estava sem poder andar, "se arrastava de quatro pés", tal a gravidade dos ferimentos. Sofreu uma tentativa de estupro quando estava na unidade de Abreu e Lima. Segundo Paulo, a juíza e a direção fugiram da responsabilidade, devolvendo-o para a família [...]. Muito emocionado, Paulo concluiu que o Estado assassinou seu filho, o entregou de volta para família, queimado. (CNDH, 2017, p.10).

Voltando aos riscos da liberade, em 2019, relembremos que, conforme os dados já apresentados [capítulo 2], os jovens, ou seja, as pessoas de 15 a 29 anos de idade, não obstante menos de 27% da população brasileira (IBGE, 2010), foram 50% das vítimas de mortes "violentas intencionais" no Brasil (FBSP, 2020). No mesmo período, já no que se refere às mortes decorrentes de *intervenções policiais* (SBSP, 2020), constatou-se um recorde de 6.375 mortes, das quais 73,8% das vítimas fatais eram pessoas jovens. Também já demonstramos que o jovem brasileiro tem mais chances de morrer assassinado ante qualquer outra causa [acidentental ou natural] (IPEA, 2019, p.25).

Como compreender tal realidade à luz da Proteção Integral? como não conceber uma cumplicidade ou um descaso do Estado brasileiro com essa parcela da população e com o próprio direito vigente, que prescreve, para nossos jovens [e crianças], a garantia de manutenção "a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão[46]"?. "Deveras, no que se refere à juventude, o modelo brasileiro, de alguma forma, está em sentido oposto à proteção integral preconizada na Constituição de 1988; antes, como indicam os números, quase uma política de morte, de extermínio" (MONTEIRO; MENDONÇA, 2020, p. 391).

Só um governar em estado de exceção, "ou estados de exceção, ou seja, parcelas de poder que, lícita ou ilícitamente, escapam aos limites estabelecidos no Estado de Direito" (VALIM, 2017 p. 22), é que se pode "compreender" como as coisas acontecem à margem da Constitiução, e com naturalidade. Um "paradigma de governo na comtemporaneidade", como um "estado de exceção permanente" (ibidem, p. 21), ou "estado de emergência permente" (AGAMBEN, 2004).

Esse extermínio da juventude, maculando os princípios da Proteção Integral e contrariando os objetivos oficiais, e legais, do ECA e do próprio Estado brasileiro, como uma "permissão" para uma morte rápida, em uma execução sumária; ou na prática da lenta mortificação através da privação de liberdade em instituições totais; por ação direta ou indireta, ou por omissão, poderia, muito bem, ser traduzido como propriamente uma política de morte, uma "necropolítica" (MBEMBE, 2016)

[46] Parte final do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

> Em tais instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, emergência e a uma noção ficcional do inimigo. Ele também trabalha para produzir semelhantes exceção, emergência e inimigo ficcional. Em outras palavras, a questão é: Qual é, nesses sistemas, a relação entre política e morte que só pode funcionar em um estado de emergência? Na formulação de Foucault, o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer.
> [...]
> Percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minhas vida e segurança, eu sugiro, é um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade (MBEMBE, 2016, p.128).

A "Defesa Social" quase como um mantra: — "quanto mais gente "suspeita" presa [ou morta], mais eu me sinto seguro". Seguem, assim, uma violência institucional de exclusão/eliminação social, restaurando a "ideia romana do *Homo Sacer* (AGAMBEM, 2004), da pessoa que pode ser morta impunimente: vida que não vale. [...] uma política de morte em face desses inimigos imaginários [adolescentes e jovens, pobres e negros, em sua maioria]" (MONTEIRO; MENDONÇA, 2020, p. 398).

O nosso jovem sobrevivente *Pedro Bala*, inclusive, por pouco, não entra nas estatísticas das mortes violentas dessa tão arriscada faixa etária. Vinha de uma festa, entrou numa casa velha, onde havia guardado "[...] uma droga",

> [...] quando entrei nessa casa velha, tinha um cara, lá, de roupa toda preta e uma pistola na mão. E eu pensei até que era polícia. Eu num sei nem quem foi, até hoje. Aí, quando entrei lá, ele disse: — Tá fazendo o quê, aqui? Aí, na mesma hora, eu já dei as costas. Aí, ele pegou atirou nas costas. O tiro pegou em mim, e tudo. Varou. Fui socorrido, passei por uma experiência muito mal, dói muito, dói muito, de verdade. Comecei a sentir frio. Só que num vinha, na minha mente, que eu ia morrer. Vinha esse pensamento na minha mente, não; porque, naquela hora que você ta sentindo muita dor, você num consegue

> pensar muita coisa, não; porque é muita dor. Aí, eu comecei a sentir muita dor, muito frio muito frio mesmo. Aí, eu fui socorrido e fui cirurgiado. Passei por uma cirurgia e, depois da cirurgia, eu fui pra casa (*Pedro Bala*, 2020).

Não menos importante, a propósito desse móvel justiceiro [vingativo], seria uma crítica ao próprio Sistema de Justiça, ao mencionado processo judicial. Mais do que a imposição de uma suposta paz, pela substituição às vontades das partes; alijam-se os interessados de qualquer possibilidade de composição. Em termos grosseiros, no direito punitivista de hoje, a vítima seria apenas mais uma testemunha; e o agressor, um simples objeto. Tal se repete no Sistema de Justiça Juvenil: pouco de mediação, muito de "eficientismo" e punição. Sem embargo da própria lei, nesse último caso, prescrever, literalmente, a preferência pela autocomposição dos conflitos ao invés da intervenção judicial e aplicação de medidas; bem como a priorização das práticas restaurativas e a atenção às necessidades das vítimas[47]. Não é incomum, assim, que mesmo após o processo, o julgamento, e cumprida a medida, a vítima e/ou seus familiares ainda nutram um, mal resolvido, desejo de vingança (informação verbal[48]).

Retomando, e finalizando, as narrativas e análises: *Maria Ricardina* nos conta como seu filho não conseguiu escapar desse roteiro de numerosos riscos, tendentes à eliminação. Prescrição levada à risca pelos voluntariosos representantes do "eles mereceram", "eles procuraram", da incentivada "justiça pelas próprias mãos", cujos adeptos estariam representados em todas as camadas sociais [como uma "hiper inclusão cultural" –YOUNG, 2002)]. Assim, seu destino já estava traçado!

> [...]Daí, nesse mesmo dia, já saiu de lá para o aeroporto pra comprar a passagem dele...
> [...]
> Quando chegou lá, meu menino mais velho já tava trabalhando lá, fichado. [...] Em Santa Catarina [...] Aí,

[47] Nos termos do Art. 35, II e III, da Lei do SINASE.

[48] Entrevistas, em 2017-2019, com familiares dos internos, os quais relatavam da impossibilidade de retorno do filho ou neto à anterior residência, justamente, pela animosidade ainda existente em relação as vítimas, seus parentes e a comunidade em geral.

meu menino já tinha falado com o encarregado, aí, disse que tinha um irmão que tava pra chegar. Pra ele já arrumar uma vaga. [...] Aí, na mesma semana que ele chegou lá, foi tirar, foi a carteira de trabalho, que ele não tinha [...] Na mesma semana, ele fichou a carteira. Começou a trabalhar, depois, [...] botaram ele pra fora, que já foi reduzindo [...] a obra já tava acabando. Aí ficou lá trabalhando, depois, disse que saiu do serviço [...] que ele vinha simbora. – Faça isso não! Eu pedi muito para ele não vir. De repente [...], com pouco tempo, o menino veio parar aqui. Chegou de surpresa, que quase eu enfarto na hora. [...] ele passou cinco dias só.
[...]
Sei não, tava feliz, fazia vídeos com a namorada. [...] Na minha galeria, é, só foto dele, foto e vídeo. [...] que tudo que ele fazia mandava pra mim. Tava feliz [...] foram por shopping, dia dos pais. A namorada dele comprou presente, mandou fazer a camisa dele e do menino.
[...]
Eu cheguei a ver, ainda, mas não deu pra conhecer não. [...] quando ele chegou disse assim: — [filho], não fica saindo de casa não. [...] Mas só que ele não era de tá andando não; saía daqui, passava umas quatro casas [...] e voltava. [...] Ia correndo, voltava correndo. Aí nesse dia: — Ó [filho], eu vou fazer uma sopa [...] Nesse dia, ele mal saiu de casa, ficou lá brincando com pirralhinho dele. [...] Aí, ele ficou dentro de casa, escutando um som. [...] Aí, eu fui apanhar uns panos [...] Aí, quando foi de noite, aí, me sentei na calçada. [...] Aí, ele ficou no portão de casa, mexendo no telefone [...] Saiu mexendo no telefone, aí, passou por mim [...] não deu dez minutos não, aí [...] quando na hora dos tiros, eu botei as mãos na cabeça: — Ai meu Deus!, meu filho! Quando eu virei, eu vi a camisa, ele embolando no chão. – Aimeu Deus! Aí meu Deus, foi [meu filho], foi [meu filho]! [...] Aí, corri, corri, corri tanto [...] ele conseguiu entrar na casa da vizinha, ainda se levantando. Eu pensei que os tiros tinha pegado na perna. Aí, cheguei lá e: — Mainha, eu vou morrer! Mainha, eu vou morrer! [...] Quando chegou lá, entraram nas pressa com ele. A assistente social mandou eu fazer a ficha [...]

> quando eu terminei de pegar a ficha, o rapaz da SAMU [...] – Ói mãe, a senhora é a mãe dele, é, no caminho deu uma parada; a gente reanimou, chegou aqui, deu outra, a gente tentou reanimar, mas, agora, ele veio a óbito. Eu olhei pra ele e disse: — Meu filho morreu? Aí, perguntei de novo: — Meu filho morreu? Ele disse: — foi. Aí, isso, eu no desespero. Aí, a assistente social mandou: — Vá pra casa. [...] — Vá pra casa, aí, o IML remove o corpo e, amanhã, a senhora faz os procedimento aí (*Maria Ricardina*, 2020).

"Nossa" **proteção, integral:** Agora, mais uma vez, nós, a sociedade, o sistema, poderemos dormir o "sono dos justos". Foi apenas mais um caso de violência suburbana, como tantos outros: "ele procurou" ou, "a culpa foi da mãe", da família. Um ECA ao inverso: *nossa* prioritária proteção, depois, as crianças, os adolescentes, os jovens, "perigosos". Em vez de inclusão e ressocialização, uma *situação irregular*, uma necropolítica não mais velada, mas sim, escancarada em cada cidade brasileira, cada esquina de periferia, cada lar de filhos "perigosos" [pobres, consumidores falhos] e, portanto, preventivamente descartáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partimos do seguinte mote: a doutrina da Proteção Integral, sua recepção pelo Sistema de Justiça Juvenil, ou Sistema de Administração da Justiça Juvenil [a polícia, o Judiciário, o Ministério Público, a Advocacia e os órgãos e entidades de atendimento], sua integração e implementação no cotidiano das relações sociais e institucionais. O Estado brasileiro, hoje, através de seus órgãos e autoridades pondo em prática [ou não] esse novo paradigma no que diz respeito à atenção ampla às carências de nossas infâncias, adolescências e juventudes. Mais especificamente, focalizamos no ponto que consideramos o mais sensível dessa nova proposta, as medidas socioeducativas, modalidade de intervenção para o caso de infrações às normas de convivência formalmente estabelecidas; para a circunstância de um adolescente violar um valor considerado relevante por essas ditas normas; para a hipótese de que este participe de um ato descrito como crime pela nossa lei.

O adolescente, assim surpreendido, será considerado em conflito com a lei [ou infrator] e, portanto, sujeito a uma das medidas socioeducativas. Dentre estas, nos atentamos propriamente à medida de internação, que implica, como o nome já sugere, em uma segregação do adolescente ou do jovem em um espaço físico afastado da sociedade mais ampla: as unidades de atendimento socioeducativo, ou unidades de internação. Nesses lugares, que deveriam possuir o formato de "estabelecimento educacional", reproduzem-se, como percebemos, muito de privações e violências e pouco de pedagógico, emancipatório ou inclusivo. Desta maneira, e em verdade, talvez não se possa nutrir grandes esperanças de um futuro promissor para o jovem egresso de tal política de atendimento.

Ademais, o contexto do Brasil de hoje, em si, já não é algo tão fecundo para a nossa juventude. O mercado de trabalho da modernidade não garante um emprego mesmo para os "profissionalizados"; a oferta global de mão de obra criou um mercado que prescinde do "exército de reserva"; concorre-se, assim, pelas piores condições de trabalho e por rendimentos, que assegurem à mínima subsistência [um novo ciclo histórico]. Por outro lado, e talvez mais do que qualquer outra fase da vida, os adolescentes são vulneráveis a uma imersão nos valores de uma

"sociedade de consumo", onde as portas estariam abertas a todos, nos moldes dos constantes e sedutores anúncios e outras práticas publicitárias, mas que o ingresso nesse mundo só é acessível a uns poucos. Os alijados desse banquete do consumo, já desprezados pelo mercado de trabalho, possuiriam pouca funcionalidade à sociedade moderna, capitalista e neoliberal. Coincidência ou não, ao aumento dessa parcela "disfuncional" da população, do número de pessoas que mesmo quando fazem bicos para sobreviver, ou até conseguem uma "assinatura" em sua carteira de trabalho *verde e amarela*, sempre se restarão frustrados, ante as expectativas culturais de sucesso econômico [não a falta de cultura, mas uma exacerbada imersão na cultura dominante], perceberemos um "corresponde" aumento no número do encarceramento [de jovens, inclusive]. Alie-se a isso, ainda, a crescente onda de violência que se abate sobre o nosso povo e, de forma bem particular e intensa, sobre a nossa juventude.

Para uma interpretação desse processo, optamos, sem embargo de apresentarmos modelos divergentes, por referenciais teóricos inspirados no interacionismo simbólico, como a própria teoria da Rotulação ou do "Labeling Approach" [ou ainda da Reação Social]; bem como pela visão da Criminologia Crítica, com inspiração marxista. Percorremos, em síntese, as principais perspectivas teóricas que tratam da questão do comportamento desviante e da posição do sujeito rotulado pela sua pratica. Do pensamento liberal clássico, passando pelo positivismo criminológico e até os modelos atentos à reação social e à análise crítica, histórico-materialista, desses rótulos, dessas rotulações e das reações institucionais e sociais. Os modelos interacionistas, aliás, nos permitiram uma melhor compreensão do processo e das consequências do isolamento de grupos de pessoas [instituições totais]; bem como dos mecanismos criadores de estereótipos negativos e de estigmatizações.

Da definição do referencial teórico passamos à geração de informações que nos permitiram as análises, inferências e até descobertas [novos modelos de inteligibilidade]: a interação com aqueles que viveram e sofreram a partir da intervenção do Sistema de Justiça Juvenil, especialmente no que se refere à medida socioeducativa de internação. Conversas que permitiram aos participantes, selecionados entre jovens adultos que, na adolescência, foram identificados, e selecionados, como em conflito com a lei e submetidos, por consequência, à internação em uma

instituição fechada ao mundo exterior. Narrativas de suas vidas e das marcas indeléveis do tratamento extremo, e da sociedade excludente, que os espreitava e os recepcionou, após o exílio forçado. Além de quatro jovens, três dos quais estavam, dessa vez, aprisionados como adultos, também foi produzida a narrativa da mãe de outro jovem egresso, cuja vida lhe foi tirada violentamente, após um curto período de liberdade.

Tais diálogos, iniciados com um roteiro prévio, tomaram a forma mais livre e geraram uma *história de vida* de cada um dos participantes. Após uma categorização das falas, de forma criteriosa, e interessada, como ocorre em toda pesquisa por, e com, seres humanos; confrontamos tais recortes com os modelos teóricos, com as normativas legais e com a práxis do sistema socioeducativo e da reação social ao adolescente em conflito com lei [seria também a lei em conflito com o jovem]. Portanto, uma pesquisa qualitativa, um enfoque não na quantificação, mas sim na compreensão de fenômenos a partir das pessoas diretamente envolvidas, de suas falas e observações. Na mesma linha, a implicação do pesquisador, e o seu envolvimento com o tema, e mesmo com os participantes, conformaram tanto a dinâmica da pesquisa como o próprio *corpus*. A experiência profissional e a vivência do pesquisador com o tema, igualmente, estiveram sempre pressentes. Enfim, a pesquisa científica como algo sempre parcial [por mais que o neguemos], de objetividade limitada e a produzir muito mais dúvidas do que certezas, quiçá novos modelos para compreensão de um fenômeno, aptos, assim, a novas soluções e/ou novos questionamentos.

Em verdade, o trabalho de campo, esse aspecto estratégico da geração de dados, nas entrevistas e narrativas, levamos em consideração, primordialmente, os aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, com vistas à preservação e à redução de riscos aos participantes e a manutenção do compromisso quanto aos estritos fins da utilização das informações. A propósito, e como forma de se preservar o anonimato dos voluntários, utilizamos nomes fictícios para estes. Valemo-nos, então, dos personagens ficcionais, mas com "histórias" de vidas não muito diferentes, quais sejam, os partícipes da narrativa, e crítica social, dos "Capitães da Areia" de Jorge Amado. Outra verdade, inicialmente não intencional, foi o fato de que, a partir de nossas análises, as transcrições das falas dos participantes, como na ficção, nos permitiram, e permitirão ao leitor, a reconstrução, de forma,

mais ou menos, cronológica e concatenada, de cada uma dessas histórias de vida: o que vivenciaram os nossos, ora reais, *Pedro Bala, João Grande*, *Sem-Pernas*, *Professor* e o filho de *Maria Ricardina.*

Essa medida socioeducativa de internação, a partir dos depoimentos daqueles que viveram, sentiram e sofreram a experiência, sob os auspícios do Sistema de Justiça Juvenil de Goiana-PE, nos últimos anos, teria representado uma mudança do paradigma da Situação Irregular para a Proteção Integral, inspirada nos ideais dos Direitos Humanos, e com vistas a concretização de reais possibilidades para um renovado convívio social? Introduzimos, assim, nossas discussões.

As histórias começam justamente com a localização de nossos jovens pelo Sistema. Com a apreensão em flagrante pelo suposto cometimento de um ato infracional, ou por ordem judicial, eles são, então, rotulados de "em conflito com a lei". Já aqui, e a partir das narrativas sobre as abordagens pelos agentes de controle social [policiais], começamos a perceber a repetição, ou até intensificação, de métodos autoritários e violentos, inclusive cruéis sessões de torturas. Não importa tanto se adolescentes, se suspeitos, se inocentes ou culpados, elementos potencialmente perigosos, ou algo assim. O desvalor da vida humana [pobre], para a qual, mesmo os direitos liberais clássicos, como a preservação da integridade física e do domicílio, não têm o mesmo prestígio. A Proteção Integral à criança e ao adolescente, e a prioridade absoluta, ali não chegaram.

O caso chega à Justiça. Aqui, em tons mais suavizados, discursivamente mais civilizados, também o adolescente, ou jovem, em conflito com a lei, enfrentará, como na ficção kafkiana, um emaranhado burocrático, hostil e incompreensivo. O devido processo legal é formalmente estabelecido, mas, conforme explícito nas falas dos que estiveram lá, as chances de ser ouvido, de ser compreendido, de participar das deliberações sobre o seu destino, que os outros estão a tomar, é algo ainda muito distante da realidade das audiências, das inquirições e da conformação de uma sentença, que pune sem que se permita outras alternativas mediadoras do conflito. Os critérios e nortes legais, por vezes esquecidos, ou incompreendidos [crise interpretativa da Proteção Integral], remetem, em significativa proporção, os réus-adolescentes à unidade de internação.

Haveriam outras opções [outras medidas], como a simples Advertência, a Liberdade Assistida e até a Prestação de Serviços à Comunidade. De fato, para o adolescente em conflito com a lei, com inconfessável incorporação dos moldes jurídico-penais, a mesma lei, em analogia ao que ocorre no Direito Penal, prevê sanções [ou consequências] com pretensões pedagógicas e inclusivas, mas que não consegue [ou não deseja] disfarçar a marca retributiva. Marca, aliás, a gerar indesejáveis, embora previsíveis, estigmas e estereótipos. Nos depoimentos, e relatos do próprio pesquisador, percebemos que, também em relação às medidas mais "brandas", seja pela incompreensão do sentido no novo paradigma [proteção integral com prioridade absoluta], seja pela não implementação de políticas públicas indispensáveis aos referidos fins, não houve avanços relevantes.

A internação, essa sim, como reconhecem seus idealizadores, a exemplo do próprio Antônio Carlos Gomes da Costa, o verdadeiro "Calcanhar de Aquiles" da socioeducação e da Proteção Integral. Uma tentativa de se conciliar a privação de liberdade com a Pedagogia e a inclusão social. Como demonstramos, só com muita fé, se poderia alimentar a crença nessa "utopia correcional" e na sua compatibilização com o primado da Proteção Integral.

Centramo-nos, então, na análise da dinâmica da unidade de internação. Com auxílio do modelo interacionista proposto por Goffman, comparamos o cotidiano vivenciado por nossos participantes-personagens com a descrição das instituições totais, em um formato especificamente dirigido às pessoas consideradas, por dada coletividade, como intencionalmente perigosas [a exemplo das prisões, campos de prisioneiros, campos de concentração]. Também as "prisões para jovens", expressão de Goffman, se enquadrariam nesse modelo, que, por natureza, não implicaria em maior preocupação com o bem-estar dos enclausurados. Assim, das narrativas produzidas, sobre o cotidiano dentro do sistema socioeducativo pernambucano, foi possível uma correlação precisa entre as características principais daquelas intuições totais com a nossa medida socioeducativa de internação: a vida regrada coletivamente; as "boas-vindas" e quebra de vontade; os castigos e privilégios; a divisão moral do trabalho; a solidão a e ausência de efetivas relações familiares, de amizade ou comunitárias; às contaminações e a mortificações do *eu* do interno. Outros aspectos

também foram cotejados, como as relações e regras entre os próprios internos, uma suposta hierarquia e forma auto-organização e mesmo movimentos de autopreservação e resistência. Todos a ratificar a hipótese de completa incompatibilidade entre a da privação de liberdade das pessoas, ou seja, o isolamento, quase que completo, de um grupo de pessoas, sob rígida disciplina, e a Educação e a pretensa modelagem para inserção social. Uma ideologia *re* (de ressocializar, readaptar, reinserir, reintegrar) como um mito, distante, portanto, da realidade vivida pelos internos, que, em verdade, pouco constrói de pedagógico ou emancipatório, e muito destrói do que havia de bom, de puro e de esperança naquela pessoa em desenvolvimento.

A violência marca os corpos e a mágoa [o ódio] são verbalizados pelos que se percebem injustiçados pelo sistema que os devia proteger. Sim, todo adolescente merece e deve ser protegido! Percebemos, de igual maneira, que os mesmos influxos que norteiam o funcionamento [ou mal funcionamento] do sistema prisional também impõem limitações à socioeducação em privação de liberdade. Falamos, especificamente do princípio da "*Less Eligibility*", ou seja, do dado empírico e da construção ideológica de que as condições de vida na prisão hão de ser bem inferiores à pior situação do trabalhador em liberdade. Assim, por tal princípio, além de se assegurar uma "educação" [domesticação] para o trabalho, mesmo que sob as piores condições, se impede que, na internação, se tenha o mínimo razoável. Falta, inclusive, vontade política para que os adolescentes e jovens, ali recolhidos, recebam um "tratamento" mais próximo do idealizado pela Constituição, pelo ECA e pela Lei do SINASE: alimentação adequada, boa educação, salubridade e conforto mínimo, dignidade e respeito à integridade física, integração familiar e comunitária, profissionalização e perspectivas de inserção no mercado de trabalho [ou de geração de renda] e tantos outros direitos.

A liberdade chega para o interno, às vezes, como surpresa, pois, da mesma forma que no modelo anterior [a Situação Irregular], esse pouco tem de *sujeito de direitos,* talvez o mesmo *objeto* nas mãos dos adultos "esclarecidos" e voluntariosos [algumas "boas almas caridosas"]. Por vezes, ainda sem compreender [ou aceitar] porque foi parar ali, inconformado com o "tratamento" a qual foi submetido, o jovem também não sabe como saiu, o porquê de sua liberação. Talvez tenha sido sorte! Eis um possível [e

provável] retrato do processo de reavaliação, do protagonismo [ou a falta dele] do socioeducando e da família e do momento final de uma estadia, de um exílio social, por prazo indeterminado [de até três anos].

Voltar para onde? Para quem? Muitos laços foram desfeitos com insólito atendimento socioeducativo: a família pode não está lá; os amigos [embraçados de visitá-lo, igualmente aos familiares] talvez nem o reconheçam, nem queiram aproximação; o emprego está difícil para todos, mais ainda para aquele que carrega o estigma de egresso da internação [ou da cadeia, no popular e na própria linguagem dos internos]; também os ressentimentos não foram apagados pela "mágica" da sentença judicial, talvez até remanesçam recrudescidos. Dessa forma, a liberdade antes sonhada, agora, é motivo de preocupação: medo da incerteza, medo pela vida. A fuga do local do território, o deixar o local da antiga moradia é providência recorrente entre os egressos, foge-se tanto pela vergonha do estigma [a ser manipulado], que lhes restringe as possibilidades de subsistência, como também da ameaça à sua própria sobrevivência.

Aquele não-ressocializado, não-reinserido, não-readaptado, agora, tenta a vida em liberdade, para além do conflito com a lei [estigma original], carregando o signo de egresso da internação. Ser um homem de bem, um pai de família é a meta explícita. Sobreviver e escapar da prisão, temor a rondá-lo, o objetivo refletido constantemente. Como já mencionamos, não lhe falta cultura, antes está impregnado dos valores dominantes da competição, do mérito individual, do sucesso econômico [a qualquer custo]. A partir daí, seja como garantia da própria subsistência [e de sua família], falha na "domesticação" do claustro, seja pela "natural" necessidade de também atingir àquelas metas culturalmente valorizadas [e o mundo é dos espertos], a volta ao crime, como novos ou antigos hábitos, é um dos caminhos possíveis [às vezes, oportunamente, o único]. Como em uma armadilha, ou melhor, em um jogo de cartas marcadas [não eram tão espertos assim e sequer usavam um colarinho branco], apostando a própria liberdade [e a vida], o egresso da internação, mais uma vez selecionado, ingressa em um novo local de exílio: a prisão. Sobre este local, confessam os participantes, as condições gerais de respeito à dignidade, à integridade física e segurança pessoal, em geral, são mais toleráveis do que a antiga medida de internação. De uma forma, ou de outra, novamente sequestrados por uma "política", em moldes *atuariais*, de encarceramento

em massa. Aliás, antes mesmo dessa nova "apreensão", o *risco* que representava a liberdade desse jovem [dessa pessoa perigosa] já era trabalhado pela corrente da Defesa Social, e pelo consequente eficientismo penal, gerando sobre ele uma vigilância inescrupulosa, e as vezes insuportável, por parte de agentes de controle social: constantes revistas constrangedoras, buscas domiciliares oficiosas, ofensas e agressões gratuitas e mesmo torturas [desses "suspeitos"].

Outra grande fonte de preocupação, quiçá o maior receio do egresso, é a violência letal. Os justiçamentos, por conflitos novos, pelas razões de outrora, ou por uma existência potencialmente perigosa [um egresso, frequentador da pior "escola": eterno suspeito] são uma realidade a circundá-lo. Os dados nacionais, por falar nisso, indicam uma evolução impressionante nos números de assassinatos atingindo jovens; da mesma forma, e de maneira ainda mais intensa, proporcionalmente a outras faixas etárias, têm aumentado as vítimas jovens, entre às mortes decorrentes de intervenções policiais. Nesse mesmo esteio, em uma de nossas narrativas, um participante nos conta sobre como escapou, baleado, a um atentado, ainda não solucionado [não sabemos se teria sido investigado]. E, infelizmente, encerramos nossas discussões e relatos com a narrativa da frustrada tentativa de sobrevivência de um jovem egresso.

Por tudo o relatado, consideramos que a medida socioeducativa de internação, a partir da seleção do adolescente e seguindo-se a imposição e a execução do "tratamento", sob os cuidados do Sistema de Justiça Juvenil, pouco tem de Proteção Integral ou de prioridade absoluta, antes se reproduz, com novas matizes, as perspectivas institucionais da supostamente banida Situação Irregular. Mais do que isso, nos pareceu patente a incompatibilidade desse formato de "pena" privativa de liberdade para adolescentes e jovens com os princípios e objetivos desejados pelo novo paradigma. Inconciliável, destarte, com qualquer pretensão educativa ou *re*-alguma coisa. Muito distante, portanto, de alternativas emancipatórias, plurais e democráticas. Na prática, e a partir da nossa síntese, sob novas cores humanísticas, e pretensamente garantistas, recriam-se os perversos voluntarismos do Direito do Menor, acrescidos de novas inspirações punitivistas, distanciando-se até mesmo, do também falacioso mantra proposto pela ditatura de 1964 [PNBEM]: "internar em último caso".

Apesar dessa enfática resposta ao problema, nossa pesquisa enfrentou algumas dificuldades e limitações, tais como: a própria quarentena, em função da epidemia da Covid-19, que retardou e dificultou o acesso aos participantes, bem como reduziu as possibilidades de ampliação do número de voluntários, sendo assim, muitas outras histórias não puderam ser contadas; atento aos objetivos iniciais, algumas interessantes constatações não puderam ser aprofundadas, como, por exemplo, as discrepâncias, entre os estados da federação, no que se refere à incidência da opção pela internação, ao invés de uma medida em meio aberto; tema pulsante, mas refugindo às nossas opções, seria também o eventual equívoco, talvez mais uma crise interpretativa, sobre o que venha a ser o suposto "caráter pedagógico" da medida socioeducativa, confundida, por muitos, com o educar pelo castigo, como a lição da reprimenda etc., também nominado, impropriamente, de "efeito pedagógico"; igualmente compreendemos como ainda superficiais as nossas análises sobre o aspecto temporal da medida, em especial, sobre o seu teoricamente "benéfico" prazo indeterminado, fonte de tantas angústias e mesmo de revolta; a análise quanto ao processo de reavaliação da medida [o quando sair e seus subjetivismos] também seria passível da mesma crítica; igualmente, profícuo um maior aprofundamento e síntese de informações com os conceitos do encarceramento em massa e da necropolítica; entre tantos outros limitantes.

Porém, como uma proposta crítica, e mesmo de denúncia, ao invés de compromisso com busca de soluções prontas, ou experimentais, para um dado problema, o valor da presente pesquisa está justamente na procura em melhor apresentá-lo. Sem pretensões holísticas, a partir da história daqueles que vivenciaram de perto a solução atual, bem como da experiência pessoal e profissional do pesquisador, um pouco mais do que seria o problema, talvez novas dimensões, talvez novas cores vivas, quiçá novos modelos de inteligibilidade. Mais um passo, portanto, para um fazer melhor uma "socioeducação" ou o que venha a substituí-la. Um desafio para outros pesquisadores, para a sociedade, para os que fazem o Sistema de Justiça Juvenil e para todos aqueles que se preocupam com hoje e com o amanhã de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Esperamos com a presente pesquisa; com esse encenar um papel bem diverso de nosso roteiro profissional; com um nos aproximar, ao invés

de nos afastar; com um olhar interessado, ao invés de nutrido pela ilusão da imparcialidade; com um conhecer mais das pessoas e dos destinos que ajudamos, voluntário ou involuntariamente, a traçar; enfim, com um exercício também de autocrítica, contribuir para alvissareiras transformações sociais em nosso país, mesmo que com apenas uma pequenina semente. Permitimo-nos, finalmente, uma prece: Reconheçamo-nos em um país desigual, não só na divisão dos recursos, mas, e especialmente, das oportunidades [o sonho americano, ou brasileiro não é para todos]. Igualmente, abandonemos, de vez, o irrefletido discurso da igualdade perante a lei penal ou da certeza sobre a legitimidade do sistema punitivo. Troquemos a cega preferência legal pela judicialização, como primeira e última fonte de justiça e paz, e resgatemos, enquanto pessoa e comunidade, a nossa ativa participação na mediação dos conflitos, inclusive no que se refere aos denominados desvios, ou crimes, eventualmente cometidos por nosso concidadão. Abrandemos, mesmo que de forma gradativa, os números de nosso encarceramento e, quem sabe se gaste menos com prisões do que com políticas sociais, até mais efetivas. Repudiemos, ao invés de aplaudir veladamente [e hoje até elogios públicos são tolerados e praticados], a desumanidade das práticas repressivas, promotoras de mais desigualdades e de mais violência [em boa medida: "inocentes" úteis, quem bate e quem apanha; quem mata e quem morre]. Urge um basta em tanta estupidez, científica ou leiga, a nos empurrar para um buraco cada vez mais fundo, um buraco do salve-se quem puder, do qual só escapam uns poucos privilegiados [e não são nossos jovens egressos].

REFERÊNCIAS

***CORPUS* DOCUMENTAL**

- ***João Grande***. [out. 2020]. Entrevistador: Tito Lívio Araújo Monteiro. Arquivo de áudio em MP3 (83 min). Transcrição pelo entrevistador. Goiana-PE, 11 out. 2020.

- ***Maria Ricardina***. [nov. 2020]. Entrevistador: Tito Lívio Araújo Monteiro. Arquivo de áudio em MP3 (90 min). Transcrição pelo entrevistador. Goiana-PE, 17 nov. 2020.

- ***Pedro Bala***. [out. 2020]. Entrevistador: Tito Lívio Araújo Monteiro. Arquivo de áudio em MP3 (128 min). Transcrição pelo entrevistador. Goiana-PE, 07 out. 2020.

- ***Professor***. [out. 2020]. Entrevistador: Tito Lívio Araújo Monteiro. Arquivo de áudio em MP3 (42 min). Transcrição pelo entrevistador. Goiana-PE, 11 out. 2020.

- ***Sem-Pernas***. [out. 2020]. Entrevistador: Tito Lívio Araújo Monteiro. Arquivo de áudio em MP3 (48 min). Transcrição pelo entrevistador. Goiana-PE, 11 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 33.371/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 03/06/2004. Brasília. **Diário da Justiça.** Brasília. p. 451. 02 ago. 2004.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Saúde- CNS n°466 de dezembro de 2012. Trata de pesquisas em seres humanos e atualiza a resolução 196. Brasília: 2012.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. CEDCA, Setembro, 2013.

CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Relatório sobre o sistema socioeducativo do estado de Pernambuco, elaborado no âmbito da comissão permanente dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade, do CNDH.** CNDH: Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy2_of_RelatriosobreSistemaSocioeducativodePernambucovisitaCNDH2016_FINAL_Comanexos.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional:** A execução das medidas socioeducativas de Internação. Conselho nacional de Justiça, 2012. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em 10 out. 2019.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e Reiterações Infracionais:** Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Conselho nacional de Justiça, 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf. Acesso em 05 abr. 2020.

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco. **Boletim Estatístico**. 2020. Disponível em https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/boletins-estatisticos. Acesso em 10. Abr. 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA: Tabela 1209 - População, por grupos de idade – Censo Demográfico. Brasil. 2010. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1209#notas-tabela. Acesso em 26 out. 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira:2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf . Acesso em 01 ago. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal Cidades@. Rio de Janeiro, 01 abr. 2020. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama. Acesso em 01 abr. 2020.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Sixty-fourth World Health Assembly. **Resolution WHA 64.28:** Youth and health risks. Geneva, World Health Organization, 2011. Disponível em: http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA64/A64_R28-en.pdf. Acesso em: 6 fev. 2020.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **World health statistics 2020**: monitoring health for the SDGs, sustainable development goals. Geneva: World Health Organization, 2020.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção.** Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia.** 119. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**.** *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes; AMIN, A. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Editora Saraiva, 2019a.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes; AMIN, A. C**urso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Editora Saraiva, 2019b.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho:** A História Secreta do Crime Organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARATTA, Alessandro, **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Betina Warmling. 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios da gestão das informações do Sistema Socioeducativo. *In:* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição XIV. São Paulo: FBSP, 2020. ISSN 1983-7364

BARSAGLINI, Reni Aparecida; VAILLANT, Camila Brito. Um agente prisional de menor: identidade e percepções do agente socioeducativo sobre a instituição, os adolescentes e a sua ocupação. **Sociedade e Saúde.** v. 27, n.4, Dez. 2009. Disponível em: https://scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902018000401147&lang=pt# .Acesso em 11 ago. 2019.

BASTOS, Liliana de. **Adolescentes em conflito com a lei:** análise sistemática das pesquisas no Brasil. 2017. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Nilo. Apresentação. *In*: BARATTA, Alessandro, **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018. p. 1-3

BAUER, M.W; GASKELL & ALLUN, N. Qualidade, quantidade e interesses no conhecimento: evitando confusões. In.*:* G. BAUER, M.W & GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto:** imagem e som: um manual prático. Tradução: Pedrinho A. Guarcschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução: Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de janeiro: Zahar, 2008.

BENELLI, Silvio José. **A lógica da internação:** instituições totais e disciplinares (des)educativas. São Paulo: Unesp Digital, 2014.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi di. **Dos delitos e das penas.** tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. ed. rev., 2. tiro - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O Sentido da Pena e a Racionalidade de sua Aplicação no Estado Democrático de Direito Brasileiro. In**: Revista da Faculdade Mineira de Direito. Vol** .21, n..41, 2018. p. 01-31.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campos, 1992.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e Essência da Ação Socioeducativa**. ILANUD, 2006.

COSTA, Cibele da Silva. **Vivencia e Projeto de Vida de Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas**. Brasil. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, 2017.

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Vanilda; SANTO-SÉ, João Trajano (org.). J**uventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 107-153.

CARVALHO, Salo; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **As Alternativas às Penas e às Medidas Socioeducativas**: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 64, p. 227-258, julho de 2012. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 Nov. 2020.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia,** 6ª edição. Editora Saraiva, 2014.

CASTRO, João Paulo Macedo. **A invenção da juventude violenta**: análise da elaboração de uma política pública. Rio de Janeiro: Laced: E-papers, 2009.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e Essência da Ação Socioeducativa. In: **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: ILANUD, 2006.

CHIZZOTTI. Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. - Petrópolis: Vozes, 2014.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do Controle do Crime:** a caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução: Luís Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e essência da ação socioeducativa.** São Paulo: ILANUD, 2006.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal.** Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção da pesquisa. In: DESLNADES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria C. de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

DICKENS, Charles. **Oliver Twist**. Tradução: Machado de Assis e Ricardo Lísias. São Paulo: Hedra, 2002.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e Castigo**. Tradução: Oleg Almeida. São Paulo: Martin Claret, 2013.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Memórias da Casa Dos Mortos**. Tradução: Nicolau S. Peticov. 3. ed. São Paulo: Nova Alexandria, 2015.

DUBAR, Claude. Os "ensinamentos" dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil. In: PAIVA, Vanilda; SANTO-SÉ, João Trajano (Org.). **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 157-180.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** Tradução: Paulo Neves. 3a. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Jovens em conflito com a lei. *In:* **Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar**, v.3, n.1, jan.-jun., 2011. p.259-267.

FLINTNER, Andreas. Os problemas sociológicos nas primeiras pesquisas sobre a juventude. Tradução: Bruno Schuman. *In*: BRITO, Sulamita (Org.). **Sociologia da juventude, I**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1968. p. 37-68.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição XIV. São Paulo: FBSP, 2020. ISSN 1983-7364

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhete. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FRANKL, Viktor. **Em Busca de Sentido:** Um psicólogo no campo de concentração. Tradução de Walter O. Schlupp e Carlos C. Aveline. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GINZBURG, J. **Literatura e direitos humanos:** notas sobre um campo de debates. In: Educação e metodologia para os direitos humanos. São Paulo: Quartier Landin; 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.
GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GONZALEZ REY, Fernando. **Pesquisa qualitativa e subjetividade:** os processos de construção da informação. Tradução Marcel Aristides Ferrada Silva. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

GRINDER, R. E.; STRICKLAND, CH. E. A significação social da obra de G. S. Hall. Tradução: Esperança de Lourdes de Franco Netto. In: BRITO, Sulamida (Org.). **Sociologia da juventude, I.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1968. p. 19-36

HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernet de. **Penas Perdidas:** o sistema penal em questão. Niterói: Luam, 1993.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KAFKA, Franz. **O PROCESSO**. Tradução: Guimarães Editores. Alfragide, Portugal: LeYa, 2009.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2005.

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanos.** Florianópolis, n. 73, ago. 2005. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/2176/4455. Acesso em: 26 fev. 2019.

LENOIR, Yves. Três interpretações da perspectiva interdisciplinar em educação em função de três tradições culturais distintas. **Revista E-Curriculum.** São Paulo, PUC, v. 1, n. 1. 2005. Disponível em: http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/3109/2049. Acesso em: 23 mar. 2019.

LIMA, Milton Bezerra. **Comandos e Bênçãos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Pernambuco, 2019.

LIRA, Jaqueline Alves. **A Educação na socioeducação**: um olhar para as ações educativas no contexto da medida socioeducativa de internação numa unidade de privação de liberdade. Brasil. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) - Universidade Federal da Paraíba, 2017.

LOURAU, René. O Estado na Análise Institucional. *In:* ALTOÉ, Sônia (org.) René Lourau: **Analista Institucional em Tempo Integral.** São Paulo: HUCITEC, 2004

LOURAU, René. Objeto e Método da Analise Institucional *In:* ALTOÉ, Sônia (org.) René Lourau: **Analista Institucional em Tempo Integral.** São Paulo: HUCITEC, 2004.

LÚCIO, Nara Fernandes. **Punição e Criminalização da Pobreza:** uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade. Brasil. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

MACHADO, Martha de T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Editora Manole, 2003.

MARIANO, C. L. S. **Direitos da criança e do adolescente**: os marcos legais e a mídia. Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *In:* **Revista Arte & Ensaios**. Rio de Janeiro. PPGAV, EBA, UFRJ, n.32, dez. 2016. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169 . Acesso em: 10 out. 2019.

MENDEZ, Emilio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal:** um debate latino americano. Buenos Aires, 2000. Disponível em: http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_206.pdf. Acesso em: 19 mai. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MONTEIRO, Tito Lívio A.; MENDONÇA, Wilma Martins de. **Adolescentes Encarcerados:** Uma (Necro) Política de Atendimento. *In:* **Direitos Humanos: Cidadania e Políticas Públicas/**E-book para alunos e professores da UFPB [recurso eletrônico] / Ana Lúcia Batista Aurino, Júnior Pinheiro, Ludmila Cerqueira Correia, Maria de Fátima F. Rodrigues, Marlene Helena de Oliveira França, (Org.). - João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.Vol. 3. p. 391-400. Disponível em: https://www.catedraunescoeja.com.br/documento/de0ad74c2a220ff751506abe6c8b62da853986.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

NEDER, Gizlene. Nota introdutória à edição brasileira. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** Tradução: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004. p. 11-16.

NETO, Silvino. **O Sistema de Garantia de Direitos Enlouquecido:** casos, causos e "descausos". [S. l.: s. n.], 2015.

NOGUCHI, Natália Felix de Carvalho. **Seguro na FEBEM-SP**: universo moral e relações de poder entre adolescentes internos. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

NOVAES, Regina. Os jovens de hoje: contextos, diferenças e trajetórias. In: ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; EUGENIO, Fernanda (Org.). **Culturas jovens:** novos mapas do afeto. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 105-120.

OLIVEIRA e SILVA, Maria Liduina de. **Entre a Punição e o Controle**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Unifesp, 2011.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga.** Tradução: Teresa Otton. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PASSETTI, Edson. **Curso livre de abolicionismo penal**. 2.ed. São Paulo: Revan, 2012.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018. p.347-375

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres, prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PERROT, Michelle Delinquência e Sistema Penitenciário na França no Século XIX. In: PERROT, Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann.. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. p. 253-297.

PERROT, Michelle. Na França da Belle Époque, os "apaches", primeiros bandos de jovens. In: PERROT, Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann.. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. p. 343-359.

PERLMAN, Janice E. **O mito da marginalidade:** favelas e política no Rio de Janeiro. Tradução: Waldívia Marchiori Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

PRIORE, Mary Del. O Cotidiano da Criança Livre no Brasil entre a Colônia e o Império. *In:* PRIORE, Mary Del (Org.) **História das crianças no Brasil**. 7a. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

RANIERE, Édio. **A invenção das medidas socioeducativas**. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. 45. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **Trajetória pela Infração**. Olinda, PE: Livro Rápido, 2009.

RICHARDSON, Jarry, R. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Loyola, 2004.

ROSA, Pablo Ornelas. **Juventude Criminalizada**. Florianópolis: Insular, 2013.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente:** comentado artigo por artigo: Lei 8.069/1990. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio ou da educação**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RUSCHE, Greog e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Tradução: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. *In:* **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos,** Ano 2, v. 2, n.2 – 2001. Disponível em: https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/32/33. Acesso em: 05 set. 2019.

SAVAGE, Jon. **A criação da juventude:** como o conceito de teenager revolucionou o século XX. Tradução: Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias.** Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16. Acesso em 10 mai. 2018.

STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa:** estudando como as coisas funcionam. Tradução: Karla Reis. Porto Alegre: Penso, 2011.

STIRNER, Max. **O único e sua propriedade.** Tradução: João Barrento. Lisboa: Antígona, 2004.

WACQUANT, Loïc J. D. **As prisões da miséria.** Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção**: A forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

VELHO, Gilberto. Juventudes, projetos e trajetórias na sociedade contemporânea. *In*: ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; EUGENIO, Fernanda (Org.). **Culturas jovens**: novos mapas do afeto. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p. 192-200.

VEYNE, Paul. O Império Romano. In: VEYNE, Paul (Org.) **História da vida privada, 1**: Do Império Romano ao ano mil. Tradução: Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução: Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução: Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal.** Tradução: Sérgio Lamarão. 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAPATER, Maíra, **Direito da criança e do Adolescent**e. São Paulo: Saraiva, 2019.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE
Baseado nas diretrizes estabelecidas na Resolução CNS nº466/2012.

Prezado (a) Senhor (a)

O (A) Sr. (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa intitulada: **SOBREVIVENTES DO CÁRCERE:** Egressos do Sistema de Justiça Juvenil, desenvolvida por **Tito Lívio Araújo Monteiro**, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação dos Prof. Dr. Élio Chaves Flores e do Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista.

O objetivo geral da pesquisa é: analisar a política socioeducativa de atendimento a partir da situação de jovens de Goiana-PE que passaram pela medida de internação após a Lei do SINASE e a percepção destes sobre a modalidade extrema de atendimento socioeducativo[a internação] e seu retorno ao convívio familiar, comunitário e social. Os objetivos específicos são: levantar dados sobre jovens que cumpriram internação na região (Goiana-PE); Discutir as principais construções teóricas que envolvem o fenômeno na criminalização e punição de adolescente em conflito com a lei, identificando categorias centrais para análise de dados; investigar, a partir de pesquisa qualitativa, do tipo exploratório, sobre percepção dos sujeitos ao respeito da influência da medida socioeducativa de internação, e sobre o retorno ao convívio social, nos seguintes grupos: (1) aqueles que, após a medida, foram responsabilizados criminalmente como adulto (encarcerados); (2) aqueles que permanecem em liberdade; e (3) alguns daqueles que foram assassinados, a partir da perspectiva dos familiares; e analisar o conteúdo dos dados produzidos, testando as hipóteses implícitas ao problema proposto, v.g. da inobservância às normas e valores básicos dos direitos humanos, do distanciamento das pretensões educacionais e profissionalizantes (ressocialização), a da opção por uma política estigmatizante de encarceramento dos pobres; do fracasso do caráter utilitário da internação: fábrica de delinquentes.

Justifica-se o presente estudo pela percepção de que legislação, o Estado e mesmo a sociedade brasileira talvez não estão produzindo os resultados desejados no que se refere à questão da adolescência e o desvio, em especial na redução da violência e desenvolvimento de políticas inclusivas para os jovens. Sendo de inegável a necessidade de se ampliar o debate sob perspectivas do Direitos Humanos a respeito de tal camada da população que são identificadas como delinquentes e sofrem com uma ineficácia ou mesmo desvirtuamento do sistema que deveria resgatá-los para uma cidadania.

Solicitamos, assim, a sua colaboração para responder a uma entrevista semiestruturada, que levará em média 30min (trinta minutos) de duração, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos e publicar em revistas científicas nacionais e/ou internacionais. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto. Informamos que conforme a resolutiva CNS n.º 466/12, toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados. Neste caso, os possíveis riscos é o constrangimento, em contrapartida, os benefícios obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada. Os participantes no momento da entrevista poderão se sentirem desconfortáveis, sendo esta interrompida imediatamente pelo entrevistador, sem que haja qualquer dano para a pesquisa e o participante.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador (a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Assinatura do (a) pesquisador (a) responsável

Considerando, que fui informado (a) dos objetivos, justificativa e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos riscos e benefícios decorrentes desta pesquisa, declaro o meu consentimento em participar do estudo, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

João Pessoa, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do participante

Contato com o Pesquisador (a) responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre a pesquisa, favor entrar em contato com o (a) pesquisador (a) Tito Lívio Araújo Monteiro pelo telefone: (81) 98887-, E-mail: tlamonteiro@outlook.com. Ou com o Comitê de Ética do Centro de Ciências da Saúde - Endereço: Centro de Ciências da Saúde – CCS 1° andar. Campus I. Cidade Universitária. Bairro: Castelo Branco – João Pessoa - PB. CEP: 58051-900. E-mail: eticaccufpb@hotmail.com. Campus I – Fone: 32167791.

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevistas com egresso livre

- **Apresentação do TCLE;**
- **Informar ao participante da pesquisa, quais são os objetivos, a metodologia, os riscos e benefícios;**
- **Perguntas/Recordações - tópicos sobre o antes**

. A infância/adolescência?
. E a família?
. A escola?
. Contato com drogas? o que poderia falar respeito?
. Com crime? como contaria essa história?
. A comunidade? A polícia? a Justiça?
. O governo, políticas públicas e você?

- **Perguntas/tópicos sobre o durante**

. Como foi parar na internação?
. Primeira impressão?
. Recepção: algum ritual de quebra de vontade? teste?
. Primeira noite?
. A vida coletiva? meus pertences, seus pertences?
. Os agentes e a equipe técnica?
. O tempo?
. A escola?
. Os cursos?
. A distância e o mundo exterior?
. Violência?
. Rebeliões?
. As drogas?
. O sexo?
. A família?
. A reavaliação?
. A esperança de sair?
. A notícia da liberação?
. Os medos por voltar?

- **Perguntas/tópicos sobre o após e o hoje**

. A recepção?
. A família, a comunidade, como encarraram sua volta?
. A marca de ex-interno, menor infrator, ainda muito presente?
. Emprego, trabalho, como foi e/ou está sendo?
. Já teve de disfarçar (omitir) ou negar que já teve problema com a justiça?
. Relação como a polícia? com a Justiça?
. O atendimento/apoio do Estado?
. Outras dificuldades?
. Como se faz para não voltar à prisão?
. Como sobreviver?
. Esperanças para o futuro?

APÊNDICE C – Roteiro de Entrevistas com egresso encarcerado

- **Apresentação do TCLE;**
- **Informar ao participante da pesquisa, quais são os objetivos, a metodologia, os riscos e benefícios;**
- **Perguntas/Recordações - tópicos sobre o antes**

. A infância/adolescência?
. E a família?
. A escola?
. Contato com drogas? o que poderia falar respeito?
. Com crime? como contaria essa história?
. A comunidade? A polícia? a Justiça?
. O governo, políticas públicas e você?

- **Perguntas/tópicos sobre o durante**

. Como foi parar na internação?
. Primeira impressão?
. Recepção: algum ritual de quebra de vontade? teste?
. Primeira noite?
. A vida coletiva? meus pertences, seus pertences?
. Os agentes e a equipe técnica?
. O tempo?
. A escola?
. Os cursos?
. A distância e o mundo exterior?
. Violência?
. Rebeliões?
. As drogas?
. O sexo?
. A família?
. A reavaliação?
. A esperança de sair?
. A notícia da liberação?
. Os medos por voltar?

- **Perguntas/tópicos sobre o após e o hoje**

. A recepção?
. A família, a comunidade, como encarraram sua volta?
. A marca de ex-interno, menor infrator, ainda muito presente?
. Emprego, trabalho, como foi e/ou está sendo?
. Já teve de disfarçar (omitir) ou negar que já teve problema com a justiça?
. Relação como a polícia? com a Justiça?
. O atendimento/apoio do Estado?
. Outras dificuldades?
. Como sobreviver?
. Como voltou à prisão?
. A cadeia e a internação?
. Esperanças para o futuro?.

APÊNDICE D – Roteiro de Entrevistas com familiar de egresso assassinado

- **Apresentação do TCLE;**
- **Informar ao participante da pesquisa, quais são os objetivos, a metodologia, os riscos e benefícios;**
- **Perguntas/Recordações - tópicos sobre o antes**

. O que poderia me contar sobre a infância/adolescência de seu filho?
. A relação com família, a escola?
. Soube se ele teve contato com drogas?
. Com o crime[ato (s) infracional (ais)], que ele se envolveu? saberia contar algo?
. A comunidade? A polícia? a Justiça?
. O governo, políticas públicas e ele?

- **Perguntas/tópicos sobre o durante**

. Como foi parar na internação, o que ele contava?
. As visitas?
. Outros esclarecimentos, medos, angustias?
. A saída?

- **Perguntas/tópicos sobre o após [internação] e a tragédia**

. A recepção?
. A família, a comunidade, como encarraram sua volta?
. A marca de ex-interno, menor infrator, ainda esteve muito presente?
. Emprego, trabalho, como foi?
. O governo, alguma ajuda/apoio?
. Dificuldades e chances positivas?
. A perda?
. O preconceito, a culpabilização, a Justiça?

ANEXO A – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisas

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA
Título da Pesquisa: SOBREVIVENTES DO CÁRCERE: Egressos do Sistema de Justiça Juvenil
Pesquisador: TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO
Área Temática:
Versão: 1
CAAE: 25137119.4.0000.5188
Instituição Proponente: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio
DADOS DO PARECER
Número do Parecer: 3.734.391
Apresentação do Projeto:
O adolescente brasileiro, quando rotulado de infrator, é inserido no denominado sistema de atendimento socioeducativo, ou seja, a resposta do Estado para um suposto conflito entre a conduta daquele com o esperado pela lei, pelas normas de convivência impostas. Tal atendimento, à analogia do sistema punitivo para os adultos, também reserva ao jovem envolvido com condutas tidas com mais graves, um "tratamento" mais severo. Sendo a internação a medida mais extrema aplicável a estes, que implica em restrição de liberdade e isolamento com o mundo exterior, em certa medida. Objetiva-se, no presente projeto, justamente analisar tal sistema à luz dos avanços previstos em nossa legislação, bem como cotejá-lo com a realidade percebida pelos jovens que foram submetidos a medida socioeducativa de internação e retornaram a vida social e comunitária. Tomaremos por suporte teórico as modelos que justamente questionam com maior acuidade as finalidades, o alcance e objetivos, ocultos e aparentes, de tais opções repressivas, bem como o papel do Estado e da sociedade nesse particular. Assim, além de descrições do interacionismo simbólico, adotaremos perspectivas da teoria crítica. Os dados serão produzidos a partir de entrevistas semiestruturadas e analisados com auxílio da análise de discurso crítica. Pretende-se mais do que conclusões absolutas ou herméticas, gerar novos modelos de inteligibilidade sobre o objeto de pesquisa.
Objetivo da Pesquisa:
Objetivo Primário:
Analisar a política socioeducativa de atendimento a partir da situação de jovens de Goiana-PE que passaram pela medida socioeducativa de internação após a Lei do SINASE e a percepção destes sobre aquela modalidade extrema de atendimento socioeducativo e seu retorno ao convívio familiar, comunitário e social.
Objetivo Secundário:

• Discutir as principais construções teóricas que envolvem o fenômeno na criminalização e punição de adolescente em conflito com a lei, identificando categorias centrais para análise de dados. • Investigar, a partir de pesquisa qualitativa, do tipo exploratório, sobre percepção dos sujeitos ao respeito da influência da medida socioeducativa de internação, e sobre o retorno ao convívio social, nos seguintes grupos: (1) aqueles que, após a medida, foram responsabilizados criminalmente como adulto (encarcerados); (2) aqueles que permanecem em liberdade; e (3) alguns daqueles que foram assassinados, a partir da perspectiva dos familiares.• Analisar o conteúdo dos dados coletados testando as hipóteses implícitas ao problema proposto, v.g. da inobservância às normas e valores básicos dos direitos humanos, do distanciamento das pretensões educacionais e profissionalizantes (ressocialização), a da opção por uma política estigmatizante de encarceramento dos pobres; do fracasso do caráter utilitário da internação: fábrica de marginais.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e benefícios foram devidamente avaliados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa se encontra em perfeita consonância com o que preconiza as resoluções do CNS.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos foram devidamente apresentados.

Recomendações:

Pronto para iniciar a coleta de dados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há.

Considerações Finais a critério do CEP:

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1460605.pdf	01/11/2019 09:57:59		Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	3_3_TERMO_ANUENCIA_GERENCIA_PRISIONAL.pdf	01/11/2019 09:56:09	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	3_2_TERMO_ANUENCIA_VARA_CRIMINAL.pdf	01/11/2019 09:56:01	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	3_1_TERMO_ANUENCIA_VARA_DA_INFANCIA.pdf	01/11/2019 09:55:47	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Outros	2_CERTIDAO_APROVACAO_DO_PROJETO.pdf	01/11/2019 09:55:35	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito

Folha de Rosto	1_FOLHA_DE_ROSTO.pdf	01/11/2019 09:53:50	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	7_MODELO_DE_TCLE.pdf	31/10/2019 22:14:33	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	4_PROJETO_DETALHADO.pdf	31/10/2019 22:10:17	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Outros	8_INSTRUMENTO_DE_COLETA_DE_DADOS.pdf	31/10/2019 11:29:43	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Orçamento	6_ORCAMENTO.pdf	31/10/2019 11:29:22	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito
Cronograma	5_CRONOGRAMA_DE_EXECUCAO.pd f	31/10/2019 11:29:14	TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

JOAO PESSOA, 29 de novembro de 2019.

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa

ESMAPE
Escola Judicial de Pernambuco